



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 146

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.064, que dá novo regulamento ás escolas de aprendizes artifices.

Decreto n. 13.074, que autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a supprimir as nove placas girantes, constantes da rubrica 9°, do orçamento approved pelo decreto n. 7.121, de 1908, ficando obrigada a construir as demais obras necessarias á ligação ente o novo porto e a rede ferro-variária da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

Decreto n. 13.077, que providencia sobre o custelo dos serviços das linhas em trafego da Estrada de Ferro Eaurú a Itapura (Nordeste do Brasil).

Ministerio da Viação e Obras Publica — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instruções do Commissariado da Alimentação Publica — Serviço de Combate á lagarta rosea.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos de contractos — *Noticiario* — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos (*)

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, em seu art. 97, alinea III, autorizou o Governo «a rever os regulamentos das escolas de aprendizes artifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melhorar-lhes o funcionamento e harmonizal-o com a criação dos cursos nocturnos». Essas escolas, creadas em 1909, vem prestando ao paiz um serviço utilissimo, que abrange, ao mesmo tempo, o ensino primario e o adextra-mento de gerações de futuros operarios nas differentes artes industriaes.

Nos institutos congeneres estrangeiros não se admitté geralmente á matricula sinão quem já possui o curso das primeiras lettras. Essa condição facilita bastante a rapidez do aproveitamento dos alumnos. Mas, infelizmente, o mesmo

critério das escolas profissionais de outros paizes não pôde, entre nós, ao menos por enquanto, ser adoptado, enorme, como é, aqui, o coefficiente do analfabetismo. Assim sendo, forçoso é reconhecer o acerto de semelhante medida que continúa a ser conveniente, pois desse modo o Governo Federal, além de ministrar a instrução technica, concorre também para o meritorio trabalho da ampliação dos factores de disseminação do ensino primario.

O actual regulamento das escolas de aprendizes artifices estabelece a obrigatoriedade desse curso apenas para os alumnos analfabetos. O novo decreto, que ora submetto á apreciação de V. Ex., parece attender melhor a essa necessidade, generalizando aquella obrigatoriedade, sem prejuizo dos conhecimentos porventura já possuidos por algum dos candidatos á matricula, ficando apenas dispensados os que apresentarem certificados de exames feitos nas escolas municipaes ou estaduais.

A experiencia demonstra igualmente a conveniencia de ser reduzida de 12 para 10 annos a idade minima para a matricula, o que em nada alterará o serviço das officinas, sempre executado de accordo com a capacidade physica de cada alumno.

Na mensagem recentemente apresentada ao Congresso Nacional, ponderou V. Ex. que «cumprindo ao paiz educar e robustecer as gerações futuras na escola e na officina nacional, não é por demais repetir que as grandes despesas em que importa a manutenção das mesmas serão feitas em absoluta perda, si o recrutamento do seu pessoal de ensino não se exercer tendo em vista as mais imparciaes condições de acerto e o critério mais rigoroso na verificação da capacidade profissional».

Tendo em vista essa prudente observação, o novo regulamento provê, desde já, as futuras escolhas de directores e professores dos nossos estabelecimentos de ensino profissional, estabelecendo o critério da nomeação por concurso. Por essa forma, serão apuradas as idoneidades legitimas, imprimindo-se ao desempenho dos referidos cargos a importancia que não podem deixar de ter, em vista de seu fim educativo.

Para não deixar que desapareçam as caixas de mutualidade, as quaes prestam excellentes serviços, o projecto estabelece que da renda da escola sejam deduzidos 20 % para aquelle fim, além de 10 % distribuidos como premios aos alumnos.

Enquadrando-se rigorosamente na autorização que dá logar ao presente decreto, o novo regulamento consigna a criação dos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, permitindo assim que os operarios completem seus conhecimentos, de maneira a poder auferir maiores resultados do seu trabalho. Releva, aliás, salientar que a matricula não ficou restricta aos operarios. Antes, tendo sempre em vista a vantagem do alargamento da campanha contra o analfabetismo, faculto ainda o ingresso a todos aquellos que o desejarem, uma vez por estes attingida a idade de 16 annos. Dessa maneira, quem por excesso de idade encontrar fechadas as portas dos cursos diurnos, nem por isso ficará privado dos meios de aperfeiçoar suas aptidões artisticas, deparando-se-lhes, para tanto, os cursos nocturnos, organizados, a bem dizer, como util complemento dos primeiros.

O problema do ensino technico é para qualquer nação do mundo a propria questão do seu evoluir e da sua grandeza economica. Em qualquer paiz, actualmente, toda obra politica e civilizadora está presa á necessidade da criação das capacidades technicas e da educação das aptidões pelo desenvolvimento e integralidade do ensino profissional. Na luta das competições vencem unicamente os povos especializados, de accordo com as exigencias das industrias modernas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Tudo indicava, pois, a conveniencia de não ser retardada a execução de uma medida instantânea, como a que este decreto ora regulamenta.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

DECRETO N. 13.064 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Da novo regulamento das Escolas de Aprendizizes Artífices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 97, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento das Escolas de Aprendizizes Artífices que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.064, desta data

Art. 1.º Em cada um dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, escolas de aprendizizes artífices, destinadas a ministrar gratuitamente o ensino profissional primario.

Paragrapho unico. Serão tambem creadas no Districto Federal escolas de aprendizizes artífices, logo que o Congresso habilite o Governo com os meios necessarios á sua installação e manutenção.

Art. 2.º Nas escolas de aprendizizes artífices procurar-se-ha fornecer operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes aos Estados em que funcionarem as escolas, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paragrapho unico. Estas officinas serão installadas á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem, a juizo do Governo.

Art. 3.º Além das officinas, haverá em cada escola de aprendizizes artífices dous cursos: o de desenho, obrigatorio para todos os alumnos, e o primario, obrigatorio para todos que não exhibirem certificados de exame final das escolas estaduais e municipaes.

Paragrapho unico. Quando o alumno já possuir alguns conhecimentos de qualquer dessas disciplinas, será admittido na classe correspondente ao seu adeantamento.

Art. 4.º O regimen das escolas será o de externato e o aprendizado das officinas durará quatro annos.

Paragrapho unico. O aprendiz que não concluir o curso nesse lapso de tempo poderá ainda permanecer na escola por prazo não excedente de dous annos.

Art. 5.º O anno escolar abrangerá o espaço de dez mezes e os trabalhos das officinas não poderão exceder de quatro horas por dia para os alumnos dos 1.º e 2.º annos e de seis para os dos 3.º e 4.º.

Paragrapho unico. O director, de accordo com os professores e mestres de officinas e tendo em vista as condições climaticas do lugar em que funcionar a escola, marcará o anno lectivo e organizará o horario das aulas e officinas, submettendo o seu acto á approvação do director geral de Industria e Commercio.

Art. 6.º As escolas de aprendizizes artífices receberão tantos educandos quantos comportarem as respectivas officinas.

Art. 7.º A matricula das escolas serão admittidos os menores cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro

do prazo marcado e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 16 no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos phisicos que os inhabilitem para o aprendizado do officio.

§ 1.º Haverá duas épocas de matricula, a primeira na quinzena anterior ao anno escolar e a segunda na ultima quinzena do quinto mez desse anno.

§ 2.º A matricula poderá ser feita mediante requerimento verbal.

§ 3.º Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 8.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um officio, consultada a respectiva tendencia e aptidão. Dentro do 1.º anno poderá ser transferido para outra officina, mediante consentimento do director da escola.

Art. 9.º As officinas serão em numero de cinco para cada escola. Existindo, porém, compartimentos disponiveis no respectivo edificio, poderão, sob proposta do director, ser creadas outras officinas, quando houver, pelo menos, vinte candidatos á aprendizagem do novo officio.

Art. 10. Cada escola de aprendizizes artífices terá um director, um escripturario, um professor ou professora do curso primario, um de desenho, um mestre para cada officina, um porteiro-almozarife e dous serventes.

Art. 11. Desde que a frequencia média do curso primario ou de desenho exceda o numero de 50 alumnos e a de cada officina exceda o numero de 30, serão, respectivamente, admittidos tantos adjuntos ou contra-mestres quantos forem os grupos desses numeros ou fracções.

Paragrapho unico. A admissão de novos adjuntos ou contra-mestres só terá logar quando a necessaria frequencia média da aula ou officina for apurada durante dous mezes seguidos.

Art. 12. Compete ao director, além das attribuições a que se refere o art. 99 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1.º, inspecionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino;

2.º, admoestar ou reprehender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo exclui-los da escola, si assim for necessario á disciplina, dando immediatamente, neste caso, conhecimento á Directoria Geral de Industria e Commercio;

3.º, enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos, com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e gráo de aproveitamento obtido;

4.º, Apresentar ao director geral de Industria e Commercio, até fins de fevereiro, não só o balanço da receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte, mas tambem o relatório minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal o material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola;

5.º, distribuir os trabalhos das officinas, de accordo com os mestres;

6.º, organizar a tabella das porcentagens que deva ser cobradas sobre o valor do material empregado na confecção das obras ou artefactos produzidos nas officinas, sujeitando-a, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio, á approvação do ministro, que poderá alteral-a quando julgar conveniente;

7.º, franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e suas dependencias;

8.º, fazer conferencias sobre as vantagens economicas e sociais das associações cooperativas e de mutualidade.

Art. 13. Compete ao escripturario:

1.º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros;

2.º, escrever e registrar toda a correspondencia;

3.º, ter sempre o archivo em boa ordem e asseio;

4.º, tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5.º, escripturar todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

6.º, colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola;

7.º, archivar toda a correspondencia recebida e formar o respectivo indice;

8.º, organizar por ordem chronologica e archivar as muitas originaes do expediente.

Art. 14. Aos professores e mestres de officinas compete:

1.º, comparecer á hora marcada para o começo das aulas e officinas e não se retirar antes de preenchido o tempo que devem durar as lições ou cursos a cargo de cada um;

2.º, manter a disciplina na classe e fazer observar os preceitos de moral;

3.º, prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for de sua attribuição;

4.º, propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos;

5.º, organizar, no ultimo dia de cada mez, um mappa contendo o numero de alumnos matriculados, o numero de dias lectivos, o total dos comparecimentos, o total das faltas e a frequencia média, affin de ser enviada cópia á Directoria Geral de Industria e Commercio;

6.º, apresentar ao director, no fim de cada trimestre, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 15. Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os aprendizes fiquem habilitados a executar os não só na officina como fóra della.

Art. 16. Compete ao porteiro-almoxarife:

1.º, abrir e fechar o estabelecimento ás horas convenientes, zelar pela conservação do edificio e dar execução a todas as ordens que receber do director da escola;

2.º, ter sob a sua guarda todo o material da escola, salvo o que se achar sob a vigilancia dos mestres das officinas.

Art. 17. Compete aos adjuntos de professor e contra-mestres de officinas auxiliar os respectivos professores e mestres nos seus trabalhos, de accordo com as instrucções recebidas.

Art. 18. Para o preenchimento dos cargos de directores das escolas será aberto concurso de documentos de idoneidade moral e technica na Directoria Geral de Industria e Commercio, no prazo de 30 dias depois de verificada a vaga. O director geral de Industria e Commercio apresentará ao ministro a lista contendo os nomes dos tres candidatos que lhe parecerem mais aptos, affin de ser feita a escolha.

Art. 19. O provimento dos cargos de professores e adjuntos de professor e de mestres e contra-mestres será feito mediante concurso de provas praticas presidiadas pelo director da escola e de accordo com as instrucções que para tal fim forem expedidas. Em igualdade de condições, serão preferidos para os cargos de professores e mestres os adjuntos de professor e os contra-mestres.

Art. 20. O Governo poderá contractar no paiz ou no estrangeiro profissionais de reconhecida competencia para dirigir as officinas, quando for conveniente ao serviço.

Art. 21. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas e o das obras e concertos por ellas realizados.

§ 1.º A renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella adquirirá os materiais necessarios para os trabalhos das officinas, depois de deduzir a importancia correspondente a 30 %, sendo 20 % destinados ás caixas de mutualidade e 10 % para serem distribuidos por todos os aprendizes das officinas, em premios, conforme o gráo de aproveitamento obtido e respectiva aptidão.

§ 2.º Os directores só se utilizarão dos 70 % da renda das officinas, de que trata o paragrapho anterior, quando for insufficiente o auxilio concedido anualmente para a aquisição de materia prima.

Art. 22. Haverá annualmente uma exposição de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adiantamento dos aprendizes e distribuição dos premios aos mesmos.

Paragrapho unico. A commissão julgadora para a distribuição dos premios a que se refere este artigo será formada pelo director da escola e pelos mestres das officinas.

Art. 23. Os programas para os cursos e officinas serão formulados pelos professores e mestres de officinas, adopta-

dos provisoriamente pelo director e submettidos á approvação do ministro.

Art. 24. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 25. Nenhum trabalho será executado nas officinas sem permissão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 26. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos, extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos e os canhotos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, juntamente com o escriptuario, passará recebe no verso da conta e fará no canhoto do pedido a declaração de recebimento do material.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez, o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

Art. 27. Além dos que forem indicados pela Directoria Geral de Contabilidade, haverá em cada escola os seguintes livros:

I, da matricula e frequencia dos alumnos;

II, dos assentamentos do pessoal, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas de nomeações, posses, exercicios, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa affectar ou interessar sua carreira publica;

III, de termos de posse dos funcionarios.

Art. 28. As faltas dos aprendizes serão justificadas pelo director, ouvidos os professores e mestres de officinas.

Paragrapho unico. Perderá o anno o aprendiz que der 30 faltas não justificadas.

Art. 29. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso e sua ventilação o mais possível franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 30. As officinas deverão receber bastante luz solar e as machinas ou aparelhos serão dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 31. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possível impermeavel.

Art. 32. As escolas deverão ser dotadas de aparelhos sanitarios, agua potavel em quantidade sufficiente e outros meios que garantam o mais completo asseio e hygiene.

Art. 33. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha aos exames dos alumnos que tiverem frequentado as aulas e officinas, sendo pa a tal fim organizada uma mesa julgadora, composta do director da escola, do professor ou mestre da respectiva materia e, nos exames finais, sempre que for possível, de outro profissional estranho á escola, convidado pelo director.

Art. 34. Além dos premios pecuniarios de que trata o art. 21. § 1.º, serão distribuidos aos alumnos, de accordo com o julgamento proferido pela mesa julgadora, premios constantes de livros e medalhas de prata ou de bronze, conforme o gráo de aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 35. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do gráo de aproveitamento obtido.

Art. 36. Em suas faltas ou impedimento, o director da escola será substituido pelo escriptuario, o professor pelo adjunto e o mestre de officina pelo contra-mestre. Quando houver mais de um adjunto de professor ou contra-mestre de officina, a designação será feita pelo director. Não havendo adjunto ou contra-mestre a substituição será feita por pessoa nomeada internamente para esse fim pelo director da escola, devendo de preferencia ser nomeados os aprendizes que preencherem as necessarias condições, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do ministro, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Art. 37. Será organizado em cada escola um museu escolar, destinado a facilitar ao alumno o estudo de lição de coisas e desenvolver-lhe a faculdade de observação.

Art. 38. A' Directoria Geral de Industria e Commercio cabe a direcção superior e inspecção das escolas de aprendizes artifices. O director proporá periodicamente ao ministro a designação de funcionarios para esse fim.

Art. 39. O Governo reunirá nesta cidade, quando julgar conveniente, os directores das escolas de aprendizes artifices, afim de se estudarem os meios de lhes dar maior desenvolvimento e procurar esclarecer as duvidas que forem suscitadas sobre o regimen e funcionamento dos cursos.

Paragrapho unico. As resoluções que forem tomadas serão levadas ao conhecimento do ministro, por intermedio do director geral de Industria e Commercio, que presidirá essas reuniões.

Art. 40. Na Directoria Geral de Industria e Commercio será feita escripturação regular, attinente á matricula, frequencia média, aproveitamento dos alumnos, artefactos produzidos nas officinas e rendas das escolas.

Art. 41. O Governo poderá estabelecer nesta cidade um mostuario para exposição do artefactos produzidos nas escolas.

Art. 42. Fica mantido como escola de aprendizes artifices no Estado do Rio Grande do Sul o Instituto Parobé da Escola de Engenharia de Porto Alegre, enquanto não for estabelecida a escola da União.

Art. 43. Haverá em cada escola dous cursos nocturnos de aperfeiçoamento, primario e de desenho, destinados principalmente a ministrar aos operarios conhecimentos que couberam para tornal-os mais aptos nos seus officios.

§ 1.º Em cada um dos cursos de aperfeiçoamento poderão ser admittidos mediante matricula verbal quaesquer individuos que já tenham attingido á idade de 16 annos.

§ 2.º Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados pelos professores primario e de desenho das respectivas escolas.

Quando a frequencia attingir aos limites de que trata o art. 11, serão admittidos os adjuntos, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 3.º Os cursos nocturnos durarão duas horas, de accordo com o horario organizado pelo director e approved pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

§ 4.º Sempre que for possivel, o director dará aos respectivos alumnos um curso pratico de tecnologia.

§ 5.º Os programmas dos cursos nocturnos serão organizados de accordo com o disposto no art. 23.

§ 6.º Além das disposições de que trata este artigo, serão observadas nos cursos nocturnos todas as deste regulamento que lhe forem applicaveis.

Art. 44. Os funcionarios das escolas de aprendizes artifices perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa. Os que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento perceberão mais as gratificações fixadas na mesma tabella.

Art. 45. São extensivas ás escolas de aprendizes artifices as disposições do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que lhes forem applicaveis na forma do art. 99 do mesmo regulamento.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

Tabella á que se refere o art. 44 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escriptuario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professor primario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Professor de desenho	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro almoxarife	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Adjunto de professor	—	2:400\$000	2:400\$000
Contra-mestre de officina	—	2:400\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)	100\$000	—	1:200\$000

Observações — Pelos serviços dos cursos nocturnos de aperfeiçoamento serão abonadas ao pessoal das escolas de aprendizes artifices as seguintes gratificações annuaes:

Director	1:800\$000
Escriptuario	1:200\$000
Professor	1:200\$000
Adjunto de professor	960\$000
Porteiro-almoxarife	960\$000
Servente	600\$000

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

DECRETO N. 13.074 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a supprimir as nove placas girantes, constantes da rubrica 9ª, do orçamento approved pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, ficando obrigada a construir as demais obras necessarias á ligação entre o novo porto e a rede ferro-viaria da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a mencionada Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a supprimir as nove placas girantes, constantes da rubrica 9ª, do orçamento approved pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, no valor total de 25:200\$, ficando, porém, obrigada a construir as demais obras necessarias para a ligação entre o novo porto e a rede ferro-viaria da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e cujas despesas são orçadas no valor de 15:401\$862, tudo de accordo com os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.077 — DE 20 DE JUNHO DE 1918

Providencia sobre o custeio dos serviços das linhas em trafego da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o decreto n. 12.746, de 12 de dezembro de 1917, baixado de accordo com a autorização constante do n. XIII do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do mesmo anno, que resolve sobre a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil), determina, no art. 3º, a incorporação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil) á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

Considerando a necessidade de manter os serviços das linhas em trafego da mesma estrada e que, para isto, o Governo, até que se utilize da autorização constante do n. XXXVIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não dispõe de outros recursos além dos da renda por ellas produzida, decreta:

Artigo unico. O custeio dos serviços das linhas em trafego da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil) será feito pela renda arrecadada das mesmas linhas até que o Governo reorganize o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, que passará, então, em virtude da supracitada incorporação, a denominar-se Estrada de Ferro Baurú a Corumbá, e abra os necessarios creditos na conformidade do n. XXXVIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas engenheiro José Palhano de Jesus para exercer em commissão o cargo de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, nos termos do art. 40 e seu paragrapho unico das instrucções regulamentares da mesma estrada, aprovadas por portaria de 26 de abril de 1917, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Actos de 19 do mez corrente, e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 9.981, Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado, brasileiros, medicos, domiciliados nesta Capital, para «um processo de preparação e emprego de uma nova vaccina contra o carbunculo bacteriano, denominada «Vaccina anti-carbunculosa Manguinhos»;

N. 9.982, Hugo Corrêa da Silva, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador João Evangelista Domingues de Souza, brasileiro, advogado, também domiciliado nesta Capital, para «um instrumento asseptizador inter-dentario».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.983, Ramon Vasquez Lopez, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um processo para conservação de carnes, peixes e outros productos»;

N. 9.984, Alfred George Spencer e Charles William Cresswell Hine, subditos britannicos, engenheiros, domiciliados, o primeiro em Londres, e o segundo em Dorking, Surrey, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em molas de para-choques e outras, feitas de borrachas»;

N. 9.985, The Firth Brearley Stainless Steel Syndicate, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Sheffield, Yorkshire, Inglaterra, como cessionaria de Harry Brearley, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos no fabrico de objectos de aco»;

N. 9.986, Robert Richard Rothman, norte-americano, typographo, domiciliado em Pittsburgh, Pennsylvania, Esta-

dos Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em motores actuaes por fluidos»;

N. 9.987, John George Robinson, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Fairfield, Lancaster, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no emprego de combustivel pulverizado nas fornalhas de geradores de vapor».

— Por outro de igual data, foi concedido a Manoel Faura, hespanhol, commerciante, domiciliado nesta Capital, privilegios de novos melhoramentos (B), que introduziu em sua invenção de «uma gomme, denominada «Lustro esmalte», destinada a dar brilho aos tecidos em geral, em peça ou manufacturados», já privilegiada pela patente n. 9.835, de 30 de janeiro de 1918, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Egydio Salles de Abreu para servir, interinamente, o officio de escrivão da 4.ª Pretoria Cível do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuário Antonio Pinheiro Machado, que se acha no gozo de tres mezes de licença.

Expediente de 22 de junho de 1918

Declarou-se ao juiz federal na secção de S. Paulo que por falta de verba deixa este ministerio de attender ao pedido de fornecimento de um cofre forte para o mesmo juiz, além de que semelhante despesa deve caber ao respectivo escrivão, responsavel legal pela guarda do cartorio e archivo.

— Restituiu ao Sr. ministro das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 51, de 10 do corrente mez declarando-se que, uma vez homologada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença de formaes de partilha, se torna desnecessaria a referida rogatoria, porquanto a averbação dos titulos sorá feita em virtude de accordão do mesmo tribunal e não de rogatoria, á qual não póde ser concedido exequatur pelos motivos já expostos no aviso de 13 de setembro do anno passado.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado da Parahyba, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas do Havro contra o brasileiro José Martins dos Santos, natural do mesmo Estado.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram se:

— Ao director geral da Assistencia e Aliados do Districto Federal, anim de ser informado, o requerimento de Euzenia Hallel Leonardo pedindo para seu filho Armando Fernandes de Andrade continuar com a pensão de 4.ª classe, no hospital, mediante o donativo de 70.000.

— Ao juiz federal na secção da Parahyba, tres decretos do 19 deste mez, nomeando o 1.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Campo Grande, na mesma secção.

Expediente do dia 21 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. secretario da junta de alistamento militar de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro — Respondendo vosso officio, declaro que este ministerio tem decidido que o cidadão sorteado para o serviço militar desde que verifique praça, não póde alistar-se: eleitor, por isso que adquire situação incompativel com a de eleitor, ex-vi do art. 2.º, n. 3, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Si conseguir alistar-se, contra expressa disposição da lei, deve ser excluido por meio do recurso admittido pelo art. 12, lettra b, da citada lei n. 3.139. Quanto á penalidade a que vos referis, escapa a este ministerio competencia para julical-a, por estar fóra de sua alçada applicação alludida penalidade.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. juiz de direito de Calçado, Estado do Espírito Santo — Respondendo vosso telegramma deo aro que, quanto á devolução dos livros e mais papeis remetidos á Secretaria da Camara dos Deputados, vos deveis dirigir directamente a quem fez a requisição de taes livros e papeis.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. juiz de paz do Cravinhos, Estado de S. Paulo — Respondendo vosso officio, declaro que assumpto consulta escapa competencia deste ministerio, por isso que se trata de questão meramente processual, adstricta á acção do judiciario.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. juiz de direito comarca Florianópolis — Estado Piahy — Respondendo vosso officio, declaro improcedentes razões que apresentaes para não cumprimento da lei em relação ao livro modelo n. 5, que serviu ao municipio de Jeromemba. E' expressa, taxativa e terminante a determinação contida no art. 21 § 1.º, in fine, da lei n. 3.139, de 2 de agosto 1916, em observancia á qual, sob nenhum pretexto, deveria ter deixado de ser enviado a este ministerio o livro de que se trata. A allegação de que o municipio de Jeromemba dista mais de vinte kilometros da sede dessa comarca e que a quasi totalidade dos titulos eleitoraes ni entregue por meio de procuração não tem fundamento: 1.º, porque, quanto á distancia, o livro deve estar na sede do cartorio do escrivão do juiz de direito da comarca que tiver a seu cargo o alistamento eleitoral, conforme preceitua o art. 8.º, § 3.º, da citada lei n. 3.139; 2.º, porque, quanto ás procurações, o art. 34, § 2.º, da lei n. 3.139, de 6 do janeiro de 1918, não dispensa ao procurador a formalidade de, no livro respectivo, assignar, pelo seu constituinte, as declarações exigidas pelo dito art. 21, § 1.º, da lei n. 3.139, relativas ao titulo eleitoral que lhe será entregue em virtude do instrumento de mandado. Essa disposição da lei n. 3.139 tem por fim, unicamente, facilitar aos eleitores residentes em districto ou municipio distante da

sede da comarca mais de 20 kilometros os meios de obter seu titulo eleitoral sem a obrigação, que a lei n. 3.130 exigia, de sua presença na sede da comarca onde é feita a entrega do titulo, pelo escrivão do juizo de direito encarregado do alistamento, e onde deve estar, até o fim de cada anno, o livro, modelo n. 5, de que se trata.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

N. Tolentino Gonzaga.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 22 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que será submittido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Leão Miguel Ferreira.

—Remetteram-se:

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Basilio Batalha, Guilherme Belford Duarte, Jorge de Freitas Rodrigues, Cassiano Emilio Barauna e Jayme Alvares Cabral;

—Ao chefe de Policia do Districto Federal os de Jayme Cunha e Dorval Ferveira de Souza;

—Ao director do Serviço de Povoamento o de Edgard Maria de Lacerda;

—Ao director da Casa de Correção o de Octavio Affonso Kuster.

—Responderam-se:

—Ao director geral do Interior o officio numero 601, de 18 do corrente mez;

—Ao procurador geral da Fazenda Publica o officio n. 560, de 8 do corrente mez.

—Resistiram-se ao Director geral de Contabilidade deste ministerio as contas a que se refere o officio n. 2.466, de 20 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1918

Major Alfredo Malan d'Angrogne, por seu procurador.—Tendo este ministerio providenciado no devido tempo, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente foi nomeado Antonio Pinto de Mello para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, e declarada sem effeito a nomeação de Tobias Machado para o mesmo lugar, por não ter sido prestada a respectiva fiança.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63 — Não tendo sido remittidos a tempo ao Tribunal de Contas os avisos desse ministerio ns. 1.678, 1.687, 1.689, 1.690, 1.691, 1.693, 1.694, 1.695 e 1.696, de 15 do maio proximo findo, e

1.655, sem data, solicitando pagamento por conta do orçamento de 1917, inclusos tenho a honra de restituil-os a V. Ex., afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 64 — Transmittindo o incluso processo remittido á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 83, de 22 de agosto de 1916, da Delegacia Fiscal no Paraná, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3268, de que é credor João Haupt, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da mesma directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 65 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 137, de 19 de abril proximo findo, nesta data autorizei a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas a desligar o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola José Mauro de Oliveira, afim de que volte a ter exercicio na Inspectoria do Serviço de Agricultura Pratica do referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 66 — Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 91, de 18 de agosto de 1917, relativo á divida, na importancia de 1508, de que se julga credor Antonio Vieira Neves, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices naquella Estado, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 67 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.866, de 16 de julho de 1917, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1.5808, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, rogo a V. Ex. se digno esclarecer a duvida a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 68 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.652, de 28 de junho do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 2938, de que é credor Gomes Pereira, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio durante o exercicio de 1913, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 58 — Em aviso n. 1.588, de 12 de abril ultimo, V. Ex. solicitou providencias afim de que, nos termos da autorização alludida na consignação «Materia prima, ferramentas, etc.», da verba 18ª do art. 2º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, seja reforçado o credito da mesma consignação com a im-

portancia de 4:686\$240, proveniente da renda das officinas da Casa do Correção, durante o 1º trimestre do corrente anno, e já recolhida á thesouraria geral do Thesouro Nacional.

Não consignando a lei de orçamento para o exercicio de 1918, no dispositivo citado, a mesma disposição do orçamento para o exercicio de 1917, quanto ao reforço da verba com a renda das officinas do referido estabelecimento, tem duvida este ministerio em mandar cumprir aquelle aviso, e aguarda que V. Ex. se digno prestar esclarecimentos a respeito.

É certo que, na tabella explicativa do orçamento, esse ministerio manteve, na verba 18ª — Casa de Correção, a disposição da lei para 1917, mas, tratando-se de disposição referente á fixação de despesa, entende este ministerio que, em vista do art. 74 da alludida lei n. 3.451, tal não devia ter sido feito, uma vez que a lei actual não reproduzia dita disposição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59 — Não tendo sido remittido a tempo ao Tribunal de Contas o aviso desse ministerio n. 2.013, de 14 de maio proximo findo, solicitando pagamento por conta do exercicio de 1917, inclusos tenho a honra de restituil-o a V. Ex., afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 222 — Remettendo o incluso processo em que a Madeira-Mamoré Railway Company pede isenção de direitos para 26.000 kilos de canos de ferro destinados aos seus servicos, rogo a V. Ex. se digno providenciar para que a respeito seja ouvida Inspectoria Federal de Estradas de Ferro.

N. 223 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.417, de 29 de dezembro de 1917, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Quirino Ribeiro, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 225 — Transmittido o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 4.481, de 29 de dezembro de 1917, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 255\$500, de que é credor Deodéciano Bernardino de Freitas, rogo a V. Ex. se digno prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 226 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser a Administração dos Correios de S. Paulo autorizada a aceitar como officiaes os officios alli apresentados em objecto de serviço publico pelo Dr. Luiz Sabino de Mello, nomeado para inspecionar diversas repartições subordinadas a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 227 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 3.013, de 17 de novem-

bro de 1916, relativo ao supprimento de credito, em 1912, á Administração dos Correios do Piahy, tenho a honra de declarar a V. Ex. haver resolvido responsabilizar os empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado que deram causa ao supprimento de fundos além dos limites do respectivo credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 228 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 269, de 11 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, manter a decisão anterior, pela qual negou registro á despeza de 7:999\$992, pretendidos por Hercilio Pedro Luz, concernentes a ordenados que deixou de receber em 1912, como engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, e da qual dei conhecimento a esse ministerio pelo aviso numero 353, de 17 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 72 — Não tendo sido remittido a tempo ao Tribunal de Contas o aviso desse ministerio n. 2.196, de 15 de maio proximo findo, solicitando pagamento por conta do exercicio de 1917, incluso tenho a honra de restituil-o a V. Ex., afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 73 — Respondendo ao aviso do V. Ex. de 5 de fevereiro ultimo, reitero, pelo de n. 2.141, de 8 de maio proximo findo, sobre a consulta feita á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional pela Junta Directora do Montepio dos Operarios do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a questão está sendo objecto de estudo por parte do Thesouro, dependendo sua solução de informações, já requisitadas, da Alfandega de Cumbá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 74 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.426, de 19 de maio ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 55\$, de que é credora a firma Moraes, P. & Comp., rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 75 — Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 220, de 28 de agosto do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor Virgilio Eleutherio de Souza, cozinheiro do aviso Saltes de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 76 — Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 227, de 28 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 100\$, proveniente de vencimentos do mez de dezembro de 1916, a que se julga com direito o fogueista contractado Manoel João dos Santos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 77 — Para que possa ter solução o processo de habilitação de D. Maria da Conceição Aguiar, ao montepio deixado por seu filho, o mecanico naval de 1ª classe da Armada, José Mamede de Aguiar, rogo a V. Ex. se digne informar qual a filiação do fallecido contribuinte, consignada nos seus assentamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, João Cardoso Pinto, posto á disposição deste ministerio pelo da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 187, de 23 do maio proximo findo, tenha exercicio na repartição a vosso cargo.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 64 — Não tendo sido remittidos a tempo ao Tribunal de Contas os avisos desse ministerio ns. 105, 106, 107, 108, 113, 114, 116, 122, 126, 127, 128, 129, 130 e 131, de 9, 10 e 14 de maio proximo findo, solicitando pagamento por conta do exercicio de 1917, incluso tenho a honra de restituil-o a V. Ex., afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 65 — Pego a V. Ex. se digne autorizar, por telegramma, o consul geral do Brasil em Nova York a publicar a noticia de que no *Diario Official*, nesta Capital, está sendo publicado edital para arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhulas e accrescidos da União, e que no consulado serão recebidas propostas para esse fim, até o dia 6 de agosto vindouro, ás 14 horas.

Junto tenho a honra de remetter a V. Ex. uma cópia do alludido edital, para que V. Ex. se digne de transmittil-a, com urgencia, áquelle consulado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 66 — Respondendo ao aviso numero 4.887, de 20 de dezembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a machina de escrever pertencente ao ex-dispenseiro do vapor ex-*Blucher*, actual *Leopoldina*, Heinrich Johannson, e que a Alfandega do Recife fez recolher ao seu armazem de bagagem por duvida de occasião, para conferencia ulterior, será entregue a seu dono logo que este alli a procurar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 67 — Em referencia ao assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 17, de 30 de março ultimo, e tão somente em attenção ao pedido nelle formulado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data se expede of-

ficio á Caixa Economica Federal de Pernambuco, autorizando-a a entregar ao Sr. Georges Béraud, agente consular francez naquelle Estado, a quantia de 1:326\$325, alli em deposito e constante da caderneta n. 76.523, aberta em nome do Sr. Henri Haller, uma vez que o mesmo agente consular se comprometta, mediante termo assignado naquella caixa, a apresentar, opportunamente, a respectiva procuração, de accordo com as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1916

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica Federal em Pernambuco:

N. 157 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez findo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 17, de 30 de março findo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser entregue ao agente consular da França nesse Estado Sr. Georges Béraud a importância de 1:326\$325, constante da caderneta numero 76.523, alli aberta em nome de Henri Haller, uma vez que o mesmo agente consular se comprometta, em termo assignado nessa caixa, a apresentar, opportunamente, a respectiva procuração em termos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional uma apolice da divida publica, de n. 135.311, do valor de 1:000\$, emitida em virtude do decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, de propriedade do Fernando de Carvalho Brahmman, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 223 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Fernando de Carvalho Brahmman, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional uma apolice da divida publica de n. 135.311, do valor de 1:000\$, emitida em virtude do decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, de propriedade de Fernando de Carvalho Brahmman, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 399 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 202, de 20 de abril proximo findo, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, autorizar o recobimento, sem multa, do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro Funilense, de propriedade da administração estadual, relativo ao mez de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez findo, exarado sobre o aviso n. 137, de 19 de abril ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizo-vos a desligar do serviço dessa delegacia fiscal o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, José Mauro de Oliveira, afim de que o mesmo volte a ter exercicio na Inspectoria do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 130, de 3 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do mez findo, recomendar yue providencias para que a Fazenda Nacional seja indemnizada do que a maior do credito respectivo foi entregue por supprimento, em 1912, a Administração dos Correios desse Estado, sendo feita a indemnização pelos empregados dessa delegacia, causadores do mesmo facto.

Directoria da Receita Publica

— EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Afim de ser ouvida a Collectoria das Rendas Federaes em S. João de Muquy, nesse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de Almeida Araujo & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Manáos:

N. 35 — Transmitto-vos por cópia, o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ás questões suscitadas pela alfandega desse Estado sobre classificação de mercadorias, de que trata o vosso officio n. 605, de 31 de dezembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 201, de 8 de agosto de 1914.

N. 68 — Para serem satisfeitas as exigencias da 2ª sub-directoria desta directoria, do que trata a informação de fls. 15 v., remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 313, de 9 de outubro de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 13 do abril de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 85 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Mechanica e Importação de S. Paulo.

N. 86 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento do presidente do Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 193 — Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de julho ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recomendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de réis

10\$980, proveniente de porcentagem do mais retirada, porquanto não vos compete porcentagem alguma sobre a renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*, a qual, naquelle mez, attingiu a 19\$500.

— Sr. collector das rendas federaes em Therezopolis:

N. 192 — Tendo em vista o officio da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra n. 516, de 11 de dezembro ultimo, junto vos remetto, para os fins convenientes, a guia, sob n. 188, expedida em 6 do dito mez pela referida repartição em favor do tenente voluntario da Patria Dr. Francisco de Faria Serra, a quem se refere a ordem desta directoria n. 4, de 11 de janeiro do corrente anno.

Recomendo-vos, outrosim, a cobrança do sello a que está sujeita a guia supracitada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 181 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 70, de 26 de abril do anno proximo passado, o relativo á divida proveniente de soldo que o finado voluntario da Patria Hedefonso Joaquim Pinto deixou de receber em 1910 e 1912, recomendo-vos providencias não só no sentido de ser assignado o dito officio, mas tambem para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 7 v.

N. 182 — Devolvendo-vos o incluso processo devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 212, de 22 de novembro ultimo, e relativo á divida proveniente de porcentagens que o escritório da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, Euclides do Carmo e Souza, de menos recebeu em 1913 e 1914, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 10 v., prestada pela segunda sub-directoria desta directoria.

N. 183 — Devolvendo-vos o incluso processo, remittido ao Thesouro com o vosso officio n. 189, de 24 de setembro ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Amelia Maciel e Mello e outros, viuva e filhos do thesoureiro da Alfandega desse Estado João Martins de Mello, recomendo-vos providencias no sentido de serem rectificados os titulos expedidos aos menores João e Francisco, quanto aos nomes dos ditos menores.

N. 184 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justica n. 19, de 7 de fevereiro ultimo e relativo á habilitação de montepio de D.D. Rosa Carolina de Souza Guimarães e Maria Luzia de Souza Guimarães, viuva e filha do bedel aposentado da Faculdade de Medicina desse Estado, José Antonio de Souza Guimarães, recomendo-vos providencias para que se informe a esta directoria o que consta sobre o pagamento das joias e contribuições até 31 de dezembro de 1897 e de maio a setembro do anno proximo passado.

N. 185 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 27, de 15 de fevereiro do anno proximo passado, dirigido á Directoria do Gabinete, e relativo á divida do que se julgam credores os tabellães dessa capital Jovino Baptista Leitão e Nemesio Diogenes, por haverem prestado serviços profissionais, no exame de letra e firmas, no processo administrativo movido contra Cicero Campos e outros, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em quantos dias prestaram os requerentes os

seus serviços profissionais a essa delegacia e que remuneração lhes competiria pelo regimento de custas estadual para diligencias identicas.

N. 186 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 53, de 27 de abril ultimo, e relativo á pensão revertida de montepio pretendida por D. Francisca Xavier de Bittencourt, filha do finado escripturario da Caixa Economica desse Estado Peregrino Servita de Bittencourt, declaro-vos, para os fins convenientes, que do titulo da interessada não consta a data em que deve partir o abono da pensão revertida supracitada.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 18, de 25 de março ultimo, e relativo á aposentadoria de Liberato José Rodrigues, no lugar de mestre da lancha *David Campista*, da Alfandega desse Estado, recomendo-vos providencias para que o interessado exhiba certidão de seu tempo de serviço como patrão da Capitania do Porto desse Estado, certidão essa que deve ser extrahida nos termos da decisão n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Recomendo-vos, outrosim, providencias no sentido de ser apresentada nova certidão em substituição á que foi passada pela guardamoria daquella Alfandega, em 15 de janeiro de 1915, sem observancia da mesma decisão.

N. 72 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 26, de 30 de março ultimo, e relativo á divida, na importancia 58\$790, proveniente de transportes, effectuados em 1913, pela Great Western of Brasil Railway Company, por conta deste ministerio, recomendo-vos providencias no sentido de ser classificada a despesa constante do documento de fls. 29 e rectificada a classificação feita nos documentos de fls. 16, 17, 42, 57 e 58.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 244, de 27 de abril ultimo e relativo á aposentadoria de José Ferreira Tinoco, no lugar de agente postal de 2ª classe de Aguas de Caxambú, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que data foi recebido nessa repartição o *Diario Official* que publicou o decreto de 20 de fevereiro deste anno, referente á aposentadoria de que se trata.

N. 160 — Recomendo-vos providencias para que do credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) «Montepio, etc.», do orçamento vigente deste ministerio seja anulada e transferida para o Thesouro a importancia necessaria para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativa ao corrente anno, que compete á pensionista D. Elvira Luiza de Faria, a quem se refere a guia que acompanha o vosso officio n. 38, de 10 de abril ultimo.

N. 159 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 21, de 14 de abril do anno proximo passado, e relativo á divida proveniente de fornecimentos feitos em 1914, pela firma Fretas & Comp., á Agencia do Correio de S. Laurencço

de Manhuassú, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de abril ultimo, recusou registro á despeza de que se trata por não se achar comprovado o referido fornecimento.

N. 158 — Afin de ser cumprida a primeira parte da ordem desta directoria n. 64, de 18 de março de 1916, junto vos devolvo o processo enviado a esta repartição com o vosso officio n. 84, de 22 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de soldo vitalicio que o finado voluntario da Patria Maximiliano von Randow deixou de receber em 1913.

Declaro-vos, outrossim, para os fins convenientes, que a divida em apreço importa em 898022 e não em 898010.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 299 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 203, de 6 de agosto ultimo e relativo á divida proveniente de soldo a que fez jus, no periodo de 1 de dezembro de 1914 a 9 de junho de 1915, o fallecido soldado do 9º regimento de cavallaria Alberto de Oliveira Tavares, recommendo-vos providencias para que o requerente de folhas exhiba documento habil com que prove ser pai do referido soldado e seu unico herdeiro.

Declaro-vos, outrossim, que a despeza deve ser processada por exercicios findos, porquanto a importancia recolhida foi annullada na respectiva verba, competindo, por isso, a essa delegacia o reconhecimento da divida em apreço.

N. 300 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 61, de 9 de março ultimo, e relativo á divida de que se julga credor o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande Bias de Araujo Pinto, recommendo-vos providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos que acompanharam a ordem n. 579, de 30 de junho de 1916, desta mesma directoria.

N. 301 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 48, de 11 de fevereiro ultimo, e relativo á aposentadoria de Hyzino Lazaro da Silva, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, recommendo-vos providencias no sentido de ser exigida a prova do tempo de servico anterior a 1906, visto o interessado allegar contar mais de 41 annos de servicos.

N. 302 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 82, de 1 de abril ultimo, e relativo á divida, na importancia de 38\$400, proveniente da publicação de editaes, em 1915, feita no jornal *A Federação*, recommendo-vos providencias no sentido de ser junta ao dito processo a respectiva autorização.

N. 303 — Devolvendo a inclusa demonstração que acompanhou o vosso officio n. 132, de 25 de maio proximo findo, no qual solicitastes a concessão do credito de 777\$600, para attender ao pagamento da gratificação a que fizeram jus, no anno proximo passado, os funcionarios da Alfandega dessa Capital Mario Rodrigues Fernandes Chaves, Martinho Pereira Carneiro Bastos, Paulo da Rocha Teixeira e Felipe Baptista da Silva, por haverem organizado, fora das horas do expediente, a estatistica correspondente a 9.645 despachos de importação do anno de 1916, declaro-vos

que, estando encerrado o exercicio de 1917, deve a divida ser liquidada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 304 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 81, de 1 de abril ultimo, e relativo á divida proveniente da publicação de editaes feita em 1915, no jornal *A Federação*, declaro-vos, para os fins convenientes, que do processo não consta haver sido autorizada essa publicação.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 62 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 201, de 12 de novembro ultimo, e relativo á divida proveniente de soldo vitalicio que o voluntario da Patria Luiz José de Souza deixou de receber em 1916, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida de que se trata importa em 131\$760 e não em 131\$400, porquanto o dito anno teve 366 dias.

N. 63 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro, com o do Ministerio da Marinha n. 4.252, de 20 de dezembro de 1916, e referente á divida, na importancia de 120\$100, proveniente de passagens fornecidas, em 1914, pela Empresa Fluvial Piahyense, por conta do dito ministerio, recommendo-vos providencias no sentido de se verificar si ainda existe ou não o saldo de que tratam a informação de fls. 9 v., e a conta de fls. 6, devendo, no caso affirmativo, essa delegacia reconhecer parte da divida, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e cumprir a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 64 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 62, de 2 de abril ultimo, e relativo á aposentadoria de Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, no lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, recommendo-vos providencias no sentido de ser sellada, com revalidação, a inclusa petição de fls. 18 a 21, e chamo a vossa attenção para o facto de haver sido encaminhado ao Thesouro o referido documento sem estar devidamente sellado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Em resposta ao vosso officio n. 46, de 10 de maio proximo findo, declaro-vos que o titulo da pensionista D.ª Maria da Trindade Machado, foi remittido a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 57, de 17 de abril ultimo, e additamento á de n. 51, de 8 desse mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Tendo em vista o vosso officio n. 36, de 17 de abril ultimo, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de motepio de Lilia, filha do finado ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, Bráulio de Alcantara, a qual, por haver contrahido nupcias, passou a chamar-se Lilia Alcantara de Moura, conforme consta da apostilla feita no referido titulo pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

No assentamento geral dos pensionistas, foi annotada a alteração de nome de que se trata.

N. 102 — Tendo em vista o processo anexo ao officio n. 24, de 30 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas e relativo á divida proveniente de ordenado que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Antonio Sebastião de Mello deixou de receber no periodo de 29 de setembro a 15 de outubro de 1916, na qualidade de 2º

official aduaneiro da alfandega desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que data tomou posse e entrou em exercicio o substituto do dito funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.092, de 1 de junho proximo passado e relativo á divida, na importancia de 1:240\$, proveniente de vencimentos que o sub-machinista do rebocador *Cayapó* Felinto Rodrigues da Costa deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913, declaro-vos, para os fins convenientes, que compete a essa delegacia o reconhecimento de parte da divida, na importancia de 168\$920, saldo mencionado na informação de fls. 5 v., conforme determina o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devendo ser feita a deducção de que trata a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 320 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 105, de 25 de abril ultimo, recommendo-vos providencias para que do credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 17ª "Alfandegas" — "Pessoal", do orçamento vigente deste ministerio, seja annullada e transferida para o Thesouro a importancia necessaria para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de 3º escripturario da Alfandega de Santos. Horacio de Souza Fortes, inspector em comissão da alfandega daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79 — Tendo em vista o pedido constante do vosso officio n. 20, de 2 de abril ultimo, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, relativo á divida proveniente de pensões que dona Menalia Cabral de Mello deixou de receber em 1907.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122 — Afin de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 27 de fevereiro ultimo, em que o 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Raul Borges Fortes solicita o pagamento de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1914, na qualidade de 4º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55 — Afin de ser completado com revalidação o sello da justificação de fls. 3 a 8 e, simplesmente, o do documento de fls. 14 a 15, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.192, de 14 de maio proximo passado e relativo á habilitação de motepio de D. Luiz do Nascimento Bulhões e do menor Attila de Assis Bulhões, viuva e filho do mestre de natação e gymnastic da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado Anacléto Bulhões.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 149 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 84, de 22 de fevereiro do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de soldo que o furlante voluntario da Patria Antonio de Hollanda Gato deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1915, re-

commendo-vos providenciais para que seja cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 150 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 77, de 7 de maio proximo findo, e relativo ao pagamento da quantia de 608, proveniente de uma passagem fornecida no anno proximo passado, pela Madeira-Mamoré Railway Company, declaro-vos que por falta de credito deixou de ser processada a conta junta, devendo essa delegacia aguardar requerimento da interessada, para proceder nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto estar encerrado o exercicio de 1917.

N. 151 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 22, de 30 de janeiro ultimo, e relativo á divida proveniente de vencimentos que Porphyrio Moreira Boaventura deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro de 1916, na qualidade de patrão da Mesa de Rendas do Juruá, recommendo-vos providencias, não só no sentido de se informar por que motivo essa delegacia não liquidou a parte da divida correspondente ao periodo de 1 a 8 de fevereiro supracitado, mas tambem, para que seja annexada ao processo a procuração que dá poderes ao signatario das petições de fls. para requerer em nome do interessado.

N. 152 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria, com o vosso officio n. 38, de 5 de março ultimo, e relativo á divida, na importancia de 1578, proveniente de uma passagem fornecida, em agosto de 1913, por B. Levy & Comp., por conta deste ministerio, recommendo-vos providencias, não só no sentido de se organizar a demonstração de credito exigida pela circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, mas tambem, para que seja declarado qual o motivo que determinou a requisição da passagem supracitada.

N. 153 — Afim de ser cumprido o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolvo o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 420, de 3 de setembro ultimo e relativo á restituição da importancia de 2:6178, descontada, em 1915, dos vencimentos do procurador da Republica, no Territorio do Acre, Bacharel João Mendes de Carvalho, a titulo de imposto sobre vencimentos.

N. 154 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 487, de 13 de outubro ultimo, e relativo á divida de que é credor o desembargador do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, Dr. Lymitio Celso da Trindade, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa divida é referente ao periodo de 7 a 20 de agosto de 1916, e não até 31 desse mesmo mez e anno, porquanto, segundo consta, do aviso do Ministerio da Justiça, n. 479, de 21 de março do corrente anno, o referido desembargador esteve á disposição do citado ministerio, sem prejuizo do seus vencimentos, de 15 de março a 15 de junho de 1916, obtendo, a 20 de junho, tambem de 1916, o prazo de 60 dias, ainda sem prejuizo de seus vencimentos, para reassumir o exercicio, o que só fez a 15 de fevereiro do anno proximo passado.

O telegramma de 7 de agosto, a que se refere a informação de fls. 4, não

tem applicação ao caso, pois se refere aos magistrados e funcionarios em comissão no citado ministerio, e o dito desembargador já tinha terminado a comissão, quando foi expedido aquelle acto, e estava dentro do prazo, para reassumir o exercicio.

N. 155 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 204, de 10 de maio do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de vencimentos que Alfredo Manoel da Cunha deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro de 1916, na qualidade de remador da Mesa de Rendas do Juruá, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 156 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 184, de 1 de maio do anno proximo passado, e relativo á restituição da importancia de r\$ 1:622.176, descontada, em 1915, dos vencimentos do supplente do juiz municipal do 1º Termo da comarca de Senna Madureira, Dr. José Lopes de Aguiar, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 157 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 418, de 24 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de vencimentos que Fortunato de Souza Maurity deixou de receber em dezembro de 1913, na qualidade de pharoleiro de Correnteza, nesse Estado, recommendo-vos providencias, no sentido do ser observado o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.125, de 4 de junho do anno proximo passado, e referente á divida, na importancia de 488, proveniente de fornecimento feito, em dezembro de 1913, pela firma Ramiro M. Costa & Filhos aos pharões desse Estado, por intermedio da respectiva capitania do Porto, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos do art. 19, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, compete o reconhecimento de parte da divida citada, na importancia de 108780, a que se refere a informação de fls. 9, devendo em relação a esse saldo ser observado o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 209 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 151, de 28 de agosto ultimo, e relativo á restituição da importancia de 548180, descontada dos vencimentos do 1º tenente honrario do Exército, veterano da guerra do Paraguay, Ursino Teixeira de Barros, em 1915, a titulo de imposto sobre vencimentos, recommendo-vos providencias no sentido do ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 210 — Tendo sido feita a devida nota no Assentamento Geral dos Pensionistas, junto vos devolvo o titulo, em certidão, declaratorio da pensão de Montepio de Alice, filha do finado 4º escripturario da Alfandega dessa capital Ulysses Floriano do Rego Barreto, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Dr. Ricardo José da Costa Pinto, passou

a chamar-se Alice Barreto da Costa Pinto.

O Sr. ministro, por despacho de 27 de maio proximo findo, approvou a apostilla lançada no referido titulo, o qual acompanhou o vosso officio n. 103, de 23 de abril ultimo.

N. 211 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.250, de 20 de dezembro de 1916, e relativo á divida, na importancia de 3:890\$300, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro e dezembro de 1914, por Oscar de Souza á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser junta ao dito processo a procuração que dá poderes ao signatario da petição de fls. para requerer em nome do credor.

Dia 13 de junho de 1918

Processos despachados:

Afra Maximiana Nery — Montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Amelia Corrêa Simões, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Satisfaca a exigencia da informação.

João Carlos da Cunha Vianna — Pensão. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Sabina de Castro Rego — Montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 17

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de contas (3 requerimentos). — Selle o requerimento.

Dia 18

Augusta Freire e Silva, pedindo pagamento de pensões. — Dirija-se á Delegacia Fiscal de S. Paulo, habilitada, oportunamente, com o credito respectivo, caso ainda não tenha recebido as pensões que reclama.

Dia 19

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Pagamento de passagens (officio n. 79, do 27 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul). — Complete o sello do documento do fls. 3.

Banco do Brazil, pedindo registro do procuração em causa propria, outorgada por Amadeu Macedo & Comp. — Confirme a recusa de registro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1918

Eurico Gurgel Amaral Valente. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se, nos termos do parecer.

Edward Ashworth & Comp. — Dirijam-se á Alfandega de Pernambuco, por intermedio desta repartição, querendo, Felix & Rezende. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Esther Mór José Corrêa Caúna. — Reduza-se, em 1919, 4:5608, o valor locativo. Quanto ao corrente exercicio, indeferido, por estar perempta a reclamação.

Antonio Joaquim Dias. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Bertholina Fortunato do Amor Divino. — Indeferido, nos termos do parecer.

Alves & Tavares. — Reduza-se a 4:00\$ o valor locativo.

José Bacha. — Dirija-se á Collectoria Federal de Passa Quatro, por intermédio desta repartição, querendo.

Joaquim Rodrigues Coelho. — Officie-se.

José Gaspar Rocha Junior. — Idem.
Dr. Hostilio Pereira Novaes. — Idem.
Antonio Bittencourt. — Idem.

Real e Benemerita Caixa de Socorros D. Pedro V. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se no sentido do mesmo.

Carlos Galdino Leal. — Idem, idem.

José Manoel Prazeres. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Joaquim Vaz Pereira. — Transfira-se. Dias Texeira & Comp. — Idem.

Joaquim Augusto Amaral. — Idem.
Maria Jesus Rocha. — Idem.

Carlos Pelegrini. — Idem.
Augusto Hor Meyll. — Idem.

Francisco Gonzalez Romar. — Idem.
Manoel Cunha Folhas Junior. — Idem.

Manoel José Gomes. — Idem.
Raspara & Alberigi. — Idem.

Lopes & Cordeiros. — Idem.
Nunes & Irmão. — Provem o allegado.

A. Queiroz. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.
João Alves Magalhães. — Idem.

Borges, Albuquerque & Comp. — Idem.
Antonio Pinto Ferreira. — Idem.

Pires & Britto. — Idem.
Perciliana Jatahy Cunha. — Idem.

Joaquim Lopes Costa. — Idem.
Domingos Rodrigues. — Idem.

Maria Antonia Lima Mendonça. — Idem.

Gomes Silva. — Idem.
Nicolau Santoro. — Idem.

S. Ferreira & Oliveira. — Idem.
Pinheiro, Carvalho Silveiras. — Idem.

Eduardo Dantas. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Marcos Emilio Silva Maya. — Proceda-se na fórma do parecer.

Empresa Agro-Pecuaria. — Deem-se as baixas.

Magalhães & Comp. — Idem.
Jovino Boral Fonseca. — Encaminhe-se.

Joaquim Oliveira. — Dê-se a baixa.

José Pereira Magalhães. — Encaminhe-se.

Roque Belém. — Averbe-se a mudança.

Lucie Sidonie Veyer. — Archive-se.

Maria Jesus Carvalho. — Averbe-se a mudança.

Antonio Lourenço Silva. — Transfira-se.

José Joaquim Santos Pereira. — Faça a prova do aluguel.

Manoel Gomes. — Pague o debito.

Companhia de Seguros «Sagres». — Averbe-se a mudança.

Francisco Barbosa. — Idem.

Gaspar Lage. — Dê-se a baixa.

Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Manoel Sá e outros. — Revalidem o sello do documento de fls. 4.

Leonor Bulhões Souza. — Pague a taxa em cobrança, transfira-se.

Claudino Meis. — Pague o debito.

João Pinheiro Silva Flores. — Pague o debito e complete o sello do documento de fls. 214.

A. Pinheiro. — Pague o debito.

Gomes Almeida & Comp. — Sellem o documento de fls. 8.

Virginia Rosa Ferreira. — Pague o debito.

Jacques Muller Marian. — Paga a taxa de sancamento devida, transfira-se. As estampilhas appostas ao documento a que allude o parecer estão inutilizadas com a data e assignatura, e por forma a não serem novamente aproveitadas, embora não tenha sido observado rigorosamente o preceito do art. 19, do vigente regulamento do sello.

José Gonçalves Queiroz Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Imponho á vendadora a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Tinoco Machado & Comp. — Restitua-se a quantia de 200\$, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar.

Para-se a rectificação a que se refere o parecer do Sr. superintendente.

M. Mattos. — Averbe-se a mudança.

Paulino & Comp. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

José Coelho e outros. — Proceda-se, nos termos do parecer.

Candido Leal Azevedo. — Restitua-se a quantia de 104\$, solicitando-se o necessario credito, pela verba «Reposições e restituições».

Antonio Russo e outros. — Idem, a quantia de 26\$400, idem.

M. R. Faria & Comp. — Revalidem o sello do documento de fls. 5.

José Martins Placere. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e pague a taxa em cobrança.

Joaquim José Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Gracchi & Gravina. — A 2ª Sub-directoria.

Alves & Alves. — Satisfacem a exigencia.

A. Martins & Comp. — Idem.

Jorge Rany & Comp. — Idem.

Antonio Martins Medeiros. — Idem.

Gaspar Silva. — Idem.

Salomão Abdalla. — Idem.

Josephina Fernandes. — Idem.

R. Almeida. — Idem.

Carlos Vespasiano da Luz. — Idem.

Manoel Castro & Comp. — Idem.

Rodrigues Souza & Comp. — Transfira-se, ex-officio, a inscripção do negocio para Rodrigues Souza & Comp., averbando-se a mudança sob o valor locativo de 2:100\$000. Imponho a multa de 125\$, medio, na fórma da lei.

Januario Lima da Fonseca. — Deferido. Prestada a devida fiança, expere-se a respectiva portaria de nomeação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta da Empresa de Productos Guarani. — De accordo com o parecer. A bebida, conforme a amostra apresentada, sendo um refresco gazoso, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, á razão de \$090 por litro, \$060 por garrafa; \$045 por meio litro, e \$030 por meia garrafa, de accordo com o art. 4º § 2º, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a modificação feita pelo n. 3.213, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Notificação n. 205, contra Jorge Sand. — Tomando em consideração a

representação do agente fiscal do imposto de consumo Arthur de Guarani Guia, imponho a Jorge Saad, estabelecido á rua Copacabana n. 848, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de tecidos e perfumarias, a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 206, contra Agenor Lemos, á mesma rua n. 660. — Idem á multa de 60\$, idem.

Idem n. 207, contra José Francisco Ramos, á mesma rua n. 667. — Idem á multa de 120\$, idem.

Idem n. 208, contra Jorge Said & Filho, á mesma rua n. 560. — Idem á multa de 80\$, idem.

Idem n. 209, contra José Abraham, á mesma rua n. 600, a multa de 210\$ e o registro de 120\$, idem.

Idem n. 211, contra Elias David, á rua General Polydoro n. 178. — Idem á multa de 80\$, idem.

Idem n. 213, contra Manoel Silva Lima á mesma rua n. 258. — Idem, idem.

Idem n. 214, contra Balthazar Ribeiro á rua Copacabana n. 818. — Idem á multa de 60\$, idem.

Idem n. 215, contra Ferreira Cabral á rua Acre n. 116. — Idem á multa de 400\$, idem.

Idem n. 216, contra Barros & Machado á mesma rua n. 46. — Idem á multa de 80\$, idem.

Idem n. 217, contra Paschoal Giorno á rua da Carioca n. 71. — Idem á multa de 120\$, idem.

Idem n. 218, contra Menezes & Comp., á rua da Assembléa n. 43. — Idem á multa de 60\$, idem.

Idem n. 210, contra Luiz G. Leite & Irmão, á rua General Polydoro n. 155. — De accordo com o parecer, julgo improcedente a presente representação.

Façam-se as devidas annotações no livro competente.

Idem n. 212, contra Antonio José Pinheiro, á mesma rua n. 181. — A vista do parecer, julgo improcedente a presente representação. Façam-se as devidas annotações.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 163 — Com o officio n. 124, de 24 deste mez, me enviastes uma relação das apolices legadas a diversos estabelecimentos da União pelo fallecido Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa, affim de fazel-as averbar nesta caixa, á vista da relação ou exigindo os documentos que julgar indispensaveis, em face do nosso regulamento.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, para se effectuar essa transferencia, é necessario que o Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça apresente alvará do juiz, onde foram processados os autos de inventario

do de cujus, do qual deverá constar a verba testamentaria respectiva.

N. 104 — Afim de ser submettido á deliberação do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o incluso processo, e respectivos jornaes, relativos á substituição de uma apolice extraviada, de 1:000\$, n. 131.661. juro de 5 %, papel, antigo 6 %, emissão de 1869, do que são proprietarios, em commum, Amanda Ferreira Pacheco, solteira, brasileira, e Magdalena Ferreira Pacheco, viuva, hespanhola.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 24 — Remettô-vos, para os devidos fins, a inclusa guia do 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Sr. Vicente de Paula e Silva, que se acha addido a esta repartição, guia essa que, pelo referido funcionario, me foi entregue nesta data.

Requerimentos despachados

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

O mesmo. — Idem idem.

Olívio Xavier de Lima. — Idem idem. Alexandre de Andrade Villela. — Idem idem.

Avelina Martins. — Idem idem.

Paulino da Silva Coutinho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e pague-se.

Loja Maçonica Luz e Descripção. — Pague-se, de accordo com a informação. Isaac Ferreira. — Idem idem.

Luiza Corrêa Dias Garcia Dale. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer do Sr. chefe da Contabilidade.

Maria Angelica Ferreira Braga. — Note-se na conta o estado civil de casada e pague-se, de accordo com a informação.

Alfredo Gonçalves dos Santos. — Compareça, para o fim exigido na informação.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 744 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o requerimento de Areobaldo Lellis Norta, que acompanhou o officio n. 93.

N. 745 — Idem, idem de Domingos do Castro Lopes.

N. 746 — Idem, dando conhecimento da pretensão do 3º escripturario desta repartição bacharel Adolpho Eurico de Carvalho.

N. 747 — Idem, restituindo a petição do escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo José Francisco Moreno.

N. 748 — Idem, idem de Antonio Alves do Macedo.

N. 749 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo 8 requerimentos que acompanharam o officio n. 94, de 14 do corrente.

N. 750 — Ao Sr. director do Jardim Botânico, dando informações sobre assignaturas do *Diário Oficial* e *Diário do Congresso*.

N. 751 — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º municipio da 5ª Região Militar, devolvendo as listas de ns. 241 a 250.

N. 752 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias correspondentes ao mez de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves Leite. — Junta procuração, querendo.

Carlos Pereira do Almeida. — Declare o fim para que quer a certidão.

Clodomiro Poixoto. — Certifique-se.

Isaac Carreira Vasques. — Sim, em termos.

José Agapito Polary. — Sim, em termos.

José Maria Pires. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de junho de 1918:

Foi exonerado o 1º tenente Guilherme Bastos Pereira das Neves do cargo de ajudante interino da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Raul Diogo Leite da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro Carlos Renna Arantes, em prorrogação da que lhe foi concedida em 26 do fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De accordo com o parecer da junta medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe Cleto Corrêa Braga, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.771 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.471, na importancia de 2:000\$, de que é credor o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, preparador de chimica da Escola Naval.

N. 2.774 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem feitas as revisões das tonelagens e calados dos navios de cabotagem nacional, visto como os actualmente consignados estão em completo desacordo com os registrados no Lloyd's Register, o que redundará em grande lesão não sómente para o fisco, como também para as associações de praticagem.

Peco-vos, outrossim, venia para lembrar que os ajudantes das capitancias poderão, si o julgardes conveniente, auxiliar os alludidos trabalhos de revisão.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.779 — Para os effectos do registro civil, tenho a honra de transmitir-vos as inclusas cópias do termo do obito do 2º radio-telegraphista Antonio Cavalcante Argollo, occorrido a bordo do paquete nacional Acre, quando em viagem do Pará para o Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Fernando da Silveira Pinto Junior. — Aguarde oportunidade (418—C. Almirantado).

Tertuliano Alfredo do Nascimento. — Junto a certidão de baptismo (req. 24 de maio).

José Bruno Nunes. — Não precisa porque já foi contractada a construcção (proposta de 12 de junho).

M. E. Marvin. — Não convem (proposta de 21 de maio).

M. E. Marvin. — Não convem (proposta de 21 de maio).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado o Dr. Gustavo Arnbrust massagista do Hospital Central do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará os creditos de 558\$578 e 3:816\$000, para pagamento, respectivamente, ao 2º sargento Octavio José da Costa e 2º tenente Emygdio Ribeiro do Queiroz Guerreiro, ambos reformados (avisos numeros 972 e 977).

Se am pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 970\$800, 444\$700, 2:070\$700, 519\$500, 526\$700, e 20:413\$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 966, 967, 969, 970, 974 e 975);

De 700\$000, a Moreira Barbosa (aviso numero 968);

De 6:236\$000, a J. Santos & Comp. (aviso n. 974);

De 1:917\$100, a Luiz Macedo (aviso n. 973);

De 8:944\$300, sendo: a Azevedo Alvos, Rodrigues & Comp. 79:89\$100 e a Ferreira Passarello & Comp. 1:654\$900 (aviso n. 976).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é determinada a desincorporação do Tiro de Guerra n. 51, porquanto não preenche mais os seus fins;

Que é designado o tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos para fazer parte da commissão de organização das forças de 2ª linha, sem prejuizo das funções de chefe da primeira secção do Estado-Maior do Exercito;

Que é dispensado o tenente-coronel reformado Francisco Xavier do Carmo Junior do logar de secretario da Junta de Alistamento Militar do 18º districto municipal do Districto Federal, conforme pediu, por não lhe ser possível accumular as funções inherentes ao dito logar com as do chefe da 3ª divisão da Directoria de Administração da Guerra;

Que fica sem effecto a transerencia do 2º tenente de infantaria Tulio Paes Lemo, do 4º para o 5º regimento, feita por despacho do 15 de março ultimo;

Que o nome do capitão nomeado secretario da Junta de Alistamento Militar de Maxó é Raul Corrêa Botelho e não Raul Corrêo Ribeiro, como foi publicado;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados:

Piahy:

Amarante, capitão Lino de Hollanda Campos.

Bahia:

São José de Porto Alegre, coronel Francisco Pereira Navarro de Andrade, sendo exonerado desse logar, a pedido, o tenente-coronel Antonio Nunes de Santo Amaro.

Minas Geraes:

S. João Evangelista, capitão José Celestino Ribeiro, em substituição ao coronel Antonio Borges de Amaral, eleito presidente da respectiva camara municipal.

Rio de Janeiro:

Piahy, tenente João de Oliveira; permanecendo o tenente João de Souza Barros Mendonça na junta do municipio de Paraty.

Capital Federal:

17º districto, alferes Eurico Gurgel do Amaral Valente, em substituição ao capitão Rodrigo Rabello Lobo.

Ministerio da Guerra — N. 61 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Approximando-se o centenário da nossa Independência, convém que para aquella data seja organizado um livro contendo a evolução do Exercito durante o seculo e os serviços por elle prestados, quer em guerras externas, quer na ordem interna.

Providenciaes, pois, para a escolha de uma commissão que se encarregue de se commettendo, a qual terá á sua disposição os archivos e documentos das diversas repartições deste ministerio.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 86 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.

Sr. director do Material Bellico — Autorizo o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre a mandar fornecer fardamento para officias, nas mesmas condições por que é fornecido pela Intendencia da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 18 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 10:843\$602 a Amaro da Silveira & Comp. (aviso n. 978)

De 3:786\$, sendo: á Casa de Correção da Capital Federal 1:030\$ e a José Silva & Comp. 2:736\$ (aviso n. 979).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Communican o que se permite no reservista do Exército Manoel Pereira de Mello servir na Armada, conforme pediu.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que foram incorporados á Filrecoria Geral do Tiro de Guerra, em terceira categoria sob ns. 593, 594 e 595, respectivamente os tiros de guerra de Ayumuca, em Minas Geraes, Igarapé-Assú no Pará, e Belmonte na Bahia.

Mandando elgiar em boletim do Exército o 1º tenente de infantaria Eduardo Guedes Alcorado, pelo bom serviço que prestou á instrução de sua arma, traduzindo e adaptando ao novo regulamento o «Guia para a instrução do batalhão de infantaria» do major chileno Indalicio Tellez.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Augusto Gama Corqueira, pedindo dispensa do lapso de tempo para retirar patente. — Não existe no D. C. o archivo do batalhão Benjamim Constant e bem assim a patente do peticionario.

Cassiano José Guedes da Silva, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Dr. Alexandrino Teixeira, 1º tenente da G. N., pedindo cortidão. — Certifique-se na forma da lei.

Lucio Hirt, sargento ajudante reformado, pedindo annullação de sua reforma. — Indeferido.

Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, coronel, pedindo excusa. — Requeira por certidão, declarando o fim.

Felippe de Souza, reservista, pedindo reconhecimento como official de reserva no posto de 2º tenente. — Indeferido, á vista da informação do Estado-Maior.

Francisco Sarmiento Marques, reservista, pedindo para ser reconhecido como official de reserva e no posto de 1º tenente. — Compareça á Directoria do Expediente desta Secretaria de Estado.

D. Amelia Pereira, pedindo exclusão de seu filho Elias Augusto Pereira das fileiras do Exército. — Seja excluído.

José Pedro de Souza Filho, tenente honorario, pedindo asylamento. — Seja inspecionado.

Rocha Silva, & Comp., pedindo certidões relativas a serviços prestados á expedição militar ao Acre. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Illydio Romulo Colonia, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma. — Indeferido, a vista da informação do Estado-Maior.

João Desideri Chaves, ex-sargento, pedindo reconsideração do despacho negando a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Mantenho o despacho anterior.

Allydio Pinheiro Favors, 3º sargento, pedindo prestar exames na Escola Militar. — Aguarde oportunidade e requeira de novo, querendo.

Fernando Amaral, ex-sargento, pedindo a sua excusa. — Certifique-se-lhe o que constar.

Agenor Cesar de Barros, reservista do Exército, pedindo ser reconhecido como official da reserva do Exército. — Compareça a esta directoria para ter conhecimento da informação dada pelo Estado-Maior.

Mario Xavier, 1º tenente aggregado, pedindo gosar o resto da sua aggregação nesta Capital. — Como pede.

Luiz Basilio Peixoto, pedindo que sejam feitas as experiências por conta deste ministerio do seu invento denominado «Racional». — Indeferido, em vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o 2º sargento Henrique José Pereira e soldado Manoel José dos Santos, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, podem, este residir em Olinda, Estado de Pernambuco, e aquelle recolher-se ao mesmo estabelecimento;

Mandar incluir no referido asylo os soldados Bernardino Pacheco da Silva, do 5º regimento de infantaria, e Seraphim José dos Santos, voluntario da Patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Se ante da communicação constante do vosso officio n. 245, de 14 do corrente, de que esse tribunal deixou de registrar o contracto celebrado ex-vi do decreto n. 13.018, de 4 do maio proximo findo, concedendo, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico, no porto do Rio Grande do Sul, por ter sido a concessão feita a uma firma individual, em desacôrdo com a autorização legislativa, e mais ainda por não constar qual a situação do terreno aforado, cumpre-me, solicitando a reconsideração do acto do seu tribunal, declarar que o concessionario, conforme se vê do documento junto por cópia, se acha ligado a uma companhia ou empresa que tomará a si a construção e exploração do referido matadouro, satisfazendo assim o rigor do dispositivo legal, e que em relação ao terreno aforado se acha elle situado em zona rural, em campo aberto, á margem do canal do Norte e distante cerca de 12 kilometros da cidade do Rio Grande (aviso n. 107.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, tendo em vista o fim a que é destinado, resolvi deferir o requerimento da Camara Municipal de Pirapora, que enviastes em officio n. 865, de 23 de março ultimo, podendo transporte pela tarifa minima para o material, constante da relação annexa, reservado ao edificio, em construção, do grupo escolar da referida cidade (aviso numero ...).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Declaro, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que, nesta data, e de acôrdo com a vossa solicitação, ficas dispensado de exercer, internamente, as funções de director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para as quaes fostes designado por aviso deste ministerio n. 5, de 11 de março de 1915 (aviso n. 13).

Autorizo-vos a providenciar no sentido do chefe do Tráfego dessa Estrada, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, apresentar-se ao inspector federal das Estradas, a fim de ter exercicio na Administração Central da mesma inspectoría, até ulterior deliberação e sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 14).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por aviso n. junto por cópia, expedido nesta data á Inspectoría Federal das Estradas, ordenei as necessarias providencias para que, mediante os devidos inventarios e termos competentes, o engenheiro chefe do 6º districto da dita inspectoría, depois de receber, como representante do Governo da União, a Estrada de Ferro de Baurú (Nordeste do Brasil), vos faça della entrega, para que se torne effectiva a sua incorporação á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, conforme ficou resolvido no art. 3º do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro ultimo.

Recebida a estrada, derereis providenciar sobre o seu trafego, nos termos do decreto n. 13.077, de 20 do corrente, conservando todo o pessoal presentemente empregado na mesma e remettedo a este ministerio uma relação completa desse pessoal, da qual conste o seu tempo de serviço, categoria o vencimentos, a fim de que o Governo possa resolver sobre a reorganização dos quadros de acôrdo com a autorização constante do numero XXVIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 15).

Segunda secção

Expediente de 24 de junho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo o ministro da Fazenda, pelo aviso n. 171, de 29 de maio proximo findo, communicando que, no dia 15 do dito mez, foi lavrada a escriptura de encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Baurú a Itapura), resolvida pelo decreto n. 12.746, de 12 de dezembro ultimo, cumpro providencias para que, mediante os devidos inventarios e competentes termos, o engenheiro chefe do 6º districto dessa inspectoría, representando o Governo da União, receba a dita estrada com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e bemfeitorias, e a entregue ao director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, a que ficará aquella incorporada, de acôrdo com o art. 3º do precitado decreto (aviso n. 134[V2]).

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dado exercicio na Administração Central dessa inspectoría, até ulterior deliberação, ao chefe do trafego da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra (aviso n. 135[V2]).

No officio n. 361/S, de 10 do corrente, com o qual submettestes á consideração deste ministerio o requerimento em qua a Companhia Swift do Brasil pede permissão para construir um ramal de estrada de ferro que ligue o de sua propriedade ao do porto do Rio Grande e que lhe seja permittido o trafego de trens pelo dito ramal até á junção com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, alludis ao contracto celebrado em 22 de fevereiro de 1916 entre esta companhia e a Compagnie Française du Port de Rio Grande, em virtude do qual, feita a concessão, ficaria o novo ramal administrado pela Compagnie Auxiliaire, e por força do qual pôde a mesma resolver pela Compagnie du Port, reservando-se todos os direitos e prerogativas que lhe conferem os contractos em vigor.

Não podendo o Governo resolver sobre o assumpto de que se trata, sem o perfeito conhecimento das estipulações estabelecidas entre as duas empresas, importa que, nos termos da clausula VI, alinea b, do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911, providenciéis para que seja submettido ao necessario exame e approvação deste ministerio, e para que tenha vigor, o alludido contracto, o que aliás já foi decidido pelo aviso n. 111, de 6 de maio de 1916 (aviso n. 136/V 2).

Requerimentos despachados

Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, protestando contra a allegação feita pela Inspectoria Federal das Estradas, relativamente á falta de pagamento, pela requerente, das quotas de fiscalização desde o 1º semestre de 1915, e declarando-se prompta a entrar em accordo com o Governo para solução final de todas as difficuldades existentes. — Pela clausula XXXIV do contracto celebrado, de accordo com o decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, transferido á requerente em virtude do decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, «para as despesas da fiscalização por parte do Governo, concorrerá annualmente o contractante com a importância de réis 160:000\$, que serão recolhidos ao Thesouro Nacional, por trimestres adiantados». A esta obrigação contractual tem estado e está ainda sujeita a requerente, porque nenhum contracto ou acto legalmente firmado ou expedido existe, por força do qual viesse ella a ficar isenta da referida obrigação. Consequentemente, incorreu e está incorrendo em falta, por não pagar as ditas quotas desde o 1º semestre de 1915, carecendo, assim, de razão o seu protesto. Respeito ás allegações que faz sobre pretendidos accordos para a modificação do contracto, constituem ellas materia já inteiramente resolvida pela intimação feita á requerente, nos termos do decreto numero 12.806, de 9 de janeiro ultimo, que foi decisão peremptoria a todos e quaesquer requerimentos em que taes accordos tenham sido propostos, tanto mais quanto o citado decreto de 9 de janeiro foi expedido em virtude do dispositivo imperativo do art. 152 da lei de orçamento da despesa em vigor.

Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e Sorocabana. — Compareçam nesta secção para pagamento do sellos de decretos em seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1918

Antonio Martins. — Concedo 30 dias, com o abono integral, a vista das informações e documentos incluídos.

Augusto Cerdeira, Antenor Alves de Souza, Gentil dos Anjos Cardoso, Hygino Pardini, João Vieira Goulart e João da Cruz. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Alvaro de Oliveira. — Concedo 60 dias com o abono integral da diaria.

João Germano de Oliveira, José Mauricio, José Dias de Souza e Manoel da Silva. — Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Joaquim Pereira da Silva. — Concedo 90 dias com 2/3 da diaria.

Leopoldo Ferreira do Carvalho. — Certifique-se de accordo com a informação da Contabilidade.

Léon Roussoulière. — Completo o sello. João Antonio de Menezes. — Deferido, de accordo com a informação.

Leoncio de Campos, Nelson Lara, Guilherme Belfort Duarte e Hildefonso de Oliveira Mello. — Deferidos a vista das informações.

Manoel Marques de Carvalho. — Deferido.

João Fecundo. — Archive-se.

Apollinario José da Silva e Antonio de Paula Monteiro Filho. — Não ha vaga.

Emilio Telles de Vasconcellos. — Compareça á secretaria.

Francisco Mendes 2º. — Aguarde oportunidade.

Abaixo assignado dos ex-trabalhadores no prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte. — Indeferido, á vista das informações.

José Bastos de Oliveira, José Nunes da Silva, Aureo Teixeira dos Santos, Antonio Machado Antunes, Belmiro Ricardo e Antonio da Souza Antunes. — Indeferido.

João de Wilton Morgado. — Idem.

Gervasio Garcia da Cruz. — Aceito a fiança proposta.

Luiz Fernaudes Lima e Egidio da Silva. — Certifique-se o que constar.

Alvaro de Mello e Gumerindo de Souza. — Restituam-se, mediante recibos.

Dia 24

José Ferreira. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Adriano Antonio Camara, Auto Rocha, Francisco Martins dos Santos, Domingos Gonçalves, Targino Vieira Junior e Sebastião Thomé da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Campos. — Concedo 60 dias com o abono integral da diaria.

Alberto Alves Washington Soares do Souza e Octavio José da Rocha. — Deferidos, á vista das informações.

Minervina P. de Paiva. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Ernesto Perfeito de Carvalho. — Certifique-se.

Samuel Meirelles. — Certifique-se o que constar.

Rita Portella de Oliveira. — Requeira opportunamente.

João Dias do Carvalho. — Aceito a fiança proposta.

João Martins da Luz. — Aceito o fiador.

James Wheatley. — Restitua-se, á vista das informações.

Manoel Gusmão. — Apresente reclamação em impresso proprio.

Gaspar Augusto dos Santos. — Não convém a proposta.

Miguel da Silveira, Manoel Rocha, Irmãos Mattos e Antonio de Almeida Fortes. — Indeferidos, á vista das informações.

Guilherme Augusto Peixoto. — Indeferido.

Vicente Balbi (2), Vieira Monteiro & Comp., Mexias & A. Athayde (3), José Rodrigues Nou (2) e José Barbosa do Mattos. — Indeferidos, por não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Agenor Silva. — Não ha vaga.

Usina Wrigg. — Como requer, á vista das informações, em caracter alcatorio e a titulo precario.

Companhia Industrial e Exportadora. — Já está attendido.

E. J. Lavinio & Comp. — Os Srs. Paula Lima & Comp. já foram attendidos.

E. J. Lavinio & Comp. — O Sr. Jacintho Antonio Mourão já foi autorizado a exportar.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 231\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação e aquisição deapparehos», verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.346);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 441\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em maio proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Condução, e custeio de materiaes, inclusive o automovel da inspectoria», verba 10ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.347).

Requerimentos despachados

Gabriel & Comp., pedindo averbação de transferencia de contracto. — Nada ha a providenciar.

Francelino Horta, reclamando uma indemnização por prejuizos causados em seus moveis, pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 28:530\$200 a A. Gonçalves & Comp., de 5:449\$360 a F. R. Moreira & Comp., de 13:175\$ á Companhia Federal de Fundição, de 6:886\$940 a Oscar Taves & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos no anno de 1916 á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa, no total de réis 91:416\$516, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno. O pagamento é o a que se refere o Tribunal de Contas em officio n. 193, de 1 do maio ultimo (aviso n. 2.352);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; a Arnaldo Braga & Comp., 68\$250; a A.

Plácido Marques & Comp., 646\$400; a Alberto de Almeida & Comp., 1:175\$; a Casa Pratt, 158\$800; a Casa Leuzinger, 181\$; a F. F. Moreira & Comp., 260\$; a Fonseca Almeida & Comp., 210\$; a Mayrink Veiga & Comp., 42\$500; a Oscar Taves & Comp., 97\$; a Rocha Couto & Comp., 302\$150; a R. Furtado de Mendonça & Comp., 530\$; a Standard Oil Company, 3:340\$; a Casa Nothman, 32\$; a Villas Boas & Comp., 171\$500; a Wilson Sons & Comp., 8:900\$000.

A despesa, na importância total de 18:438\$600, deverá correr pela consignação «Material, — o necessário ao serviço de todas as divisões», verba 6^a, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.353).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importância de 96\$; de A. Plácido Marques & Comp., 91\$770; de J. L. Costa & Comp., 210\$910; de Dias Garcia & Comp., 58\$500; de Fontes Garcia & Comp., 60\$; de Borlido Maia & Comp., 14\$; de Alberto de Almeida & Comp., 300\$; de Belmiro Rodrigues & Comp., 200\$; de Francisco Leal & Comp., 176\$; de Rodrigo Vianna Junior, 120\$240; de Souza Baptista & Comp., 17\$900; de Arthur Donato & Comp., 40\$; e de Arnaldo Braga & Comp., 92\$010, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa, na importância total de 1:477\$390, deverá correr por conta da consignação que, sob o título «Sub-Directoria tecnica», da verba 3^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a necessario a Sub-directoria tecnica (aviso n. 2.354):

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cunha & Fernandes, na importância de 360\$; de Souza Baptista & Comp., 86\$; de Dias Garcia & Comp., 42\$836; de J. P. da Cunha Pinto, 70\$; de Pontes Garcia & Comp., 9\$900; de F. Costa & Comp., 250\$900; de F. F. Braga & Comp., 1:257\$; de Villas Boas & Comp., 70\$; de Alberto de Almeida & Comp., 10\$; de Dias & Comp., 75\$600 e de Rodrigo Vianna Junior, 119\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 2:350\$636, correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», verba 3^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 2.355):

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 5:562\$118, proveniente de fornecimento de luz electrica á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz, agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433, do regulamento (aviso n. 2.356).

Segunda secção

Expediente de 22 de junho de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos

de pensão de Benedito Machado do Nascimento, (officio n. 331); Hormezinda Baptista, (officio n. 335); Joanna Maria Guedes, (officio n. 336); Soraphina Maria da Conceição, (officio n. 337) e Francisca do Miranda Vasconcellos, (officio n. 338).

Enviarão-se ao Ministerio da Fazenda os processos da restituição de quotas de monopio de Eugenio Antonio do Nascimento (aviso n. 51) e João Joaquim Fernandes (aviso numero 52).

Requerimentos despachados

Dia 24 do junho de 1918

Maria das Doros Barbosa Duarte Silva, viuva de Theobaldino Duarte Silva, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do monopio. — Deferido.

Maria das Doros Vidal Gischkow, viuva de Emilio Bernardo Alberto Gischkow, inspector de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

José Benedito Souto, tutor da menor Maria, filha de Antonio de Andrade e Silva, ex-carreiro da agencia do Correio de Ribeirão Preto, idem. — Deferido.

Innocencia Maria da Silva e outras, filhas de Domingos da Silva, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Para andamento do processo satisficam o despacho de 5 de junho do anno passado desta directoria geral, juntando justificacão produzida de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar a prova de pertencerem ao contribuinte os nomes de Domingos Silva e Domingos da Silva, e quanto ás certidões do nascimento de João, Innocencia e Leonilia, não sendo sufficiente o documento apresentado, devem proceder de accordo com o disposto na circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda, isto é, supprimil-as por meio de justificacão produzida perante o juizo federal.

Amelia da Piedade Souza, pedindo reversão da pensão em cujo gozo se achava sua mãe, Maria Luiza da Piedade, como viuva de Arthur Martins da Piedade, carteiro de 1^a classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1918

Cesar de Sá Freire, carteiro de 2^a classe, pedi do autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Oscar José da Moita, servente de 1^a classe, idem, idem, idem. — Deferido.

José Carlos Gottghey, carteiro rural, pedindo lhe sejam pagos os vencimentos a que fez jus seu fallecido paé, durante o mez de janeiro ultimo. — Habite-se nos termos da circular n. 89, de 6 de setembro de 1887, do Ministerio da Fazenda.

Dia 22

João Jeronymo de Souza, servente de 1^a classe, pedindo autorização para consignar, a favor de Moraes & Alves, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Luiz Alves do Carvalho, carteiro de 2^a classe, pedindo autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Euclydes Henrique da Costa, carteiro de 2^a classe, idem, idem. — Deferido.

Dia 24

Paulo Campos da Paz, estafeta interno desta directoria geral, pedindo reconsideração do despacho de 20 de abril proximo passado, afim de ser contada a licença obtida até 15 de maio ultimo. — Deferido, á vista do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na lottra a do art. 2^o do decreto n. 13.069, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.^o Ficam desde já sujeitos á acção do commissariado os seguintes generos: alhos, algodão, arroz, assucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banana, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarquo, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coque, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de milho, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas de sebo e de stearina.

Art. 2.^o No dia 30 de junho corrente e no ultimo dia de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Districto Federal, Nictheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de tais generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3.^o No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza o peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.^o A partir da primeira semana de julho de 1918, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2.^o e 3.^o deverão enviar em cada segunda-feira ao commissariado boletins com declaração das entradas e salidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remetentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.^o Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.^o As pessoas, firmas ou empresas, proprietarias ou arrendatarias de vehiculos

de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao commissariado informação sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos da declaração os *stocks* inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 100 (cento e cinquenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e sahida de taes generos, afim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados, mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero do ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração dos *stocks* deverão ser entregues ao commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, commissário da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Sr. Manoel Barros Corrêa para, em comissão, exercer o cargo de chefe do culturas do Patronato Agrícola da Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica, enquanto convier ao Governo.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o conservador-preparador, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Sr. Fernando Gross.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi declarado addido no cargo de instructor agrícola do Serviço de Agricultura Pratica, Luiz Guadagnini, ficando sem effeito o acto de 8 do janeiro de 1917, que o exonerou.

— Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o Sr. Renato Costa Souza para exercer o cargo de adjunto do professor primário do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1918

Francisco Pereira do Andrade Netto, solicitando a devolução, mediante recibo, de todos os documentos que se acham appensos ao seu requerimento em que pedia reintegração do cargo de chimico do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo. — Requeira em termos.

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando concessão do frete gratuito desta Capital á estação de Concordia, para 30 kilos de enxofre em bastões e 40 litros de sarnol destinados ao Sr. Joaquim Amaral. — Indepido.

Serviço de combate á lagarta rosea

RELATORIO N. 3

Sr. ministro:

Passo a expor a V. Ex. o resumo dos relatorios dos delegados do Serviço de Combate á Lagarta Rosea referentes ao mez de abril.

Maranhão

Até a data da apresentação do relatório do Sr. delegado, o assistente José Ursules Montêra, designado por V. Ex. a 4 de abril para servir nesse Estado, ainda não se apresentára.

E' que o Sr. Montêra, antes dessa designação era chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica e trabalhava em Goyaz. A 12 de abril, por telegramma, communiquei-lhe que fôra designado para servir no Maranhão como assistente deste serviço e determinei-lhe partisse da Goyaz o mais breve possível.

Assim, neste Estado, o delegado William Wilson C. de Souza tem agido apenas ajudado pelo auxiliar Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis.

Com o sulfureto que remettemos o delegado fez em Guimarães algumas experiências e assim pôde verificar que se evapora difficilmente.

Como V. Ex. sabe, antes de fazermos a aquisição desse ingrediente insecticida, abrimos concorrência pedindo aos negociantes amostras do sulfureto que se propunham fornecer e solicitamos depois ao Sr. director do Museu Nacional mandasse analysal-as nesse instituto. Feita a analyse, de accôrdo com os resultados obtidos pelo Sr. professor Alfredo de Andrade, chefe do Laboratorio de Chimica do Museu, adquiriu o ministério sulfureto do concorrente que apresentára a amostra de melhor qualidade. Devo, entretanto, assinalar que esse sulfureto, embora sendo o melhor que se pôde obter presentemente no mercado do Rio, é relativamente bastante impuro, segundo se depreheende do resultado da analyse.

Diz o delegado ter conseguido a colaboração do Estado no nosso serviço, obtendo dous ajudantes e dous auxiliares.

Que o Governo votou um credito de 30:000\$ para pagamento desses funcionarios, diarias dos mesmos, transportes e salarios dos trabalhadores. O pessoal ficará todo sob a direcção do delegado e será nomeado sob sua indicação.

Entretanto, nenhum decreto creando o Serviço foi baixado, nem foram feitas as nomeações dos ajudantes e auxiliares.

Embora a lei que abre o credito tenha sido publicada a 20 de abril no *Diário Official* do Estado, data em que foi sancionada, informa o delegado que é preciso esperar o referido decreto para que o Estado possa iniciar de facto a sua cooperação.

O delegado dirigiu um appello aos intendentes municipaes das regiões algodoeiras, pedindo que os seus municipios auxiliassem o serviço no que pudessem: até a data da apresentação do relatório apenas um respondera.

Em relação a um plano de acção diz ainda o mesmo funcionario que fará primeiramente uma inspecção geral o minuciosa nas regiões algodoeiras afim de verificar onde e com mais intensidade se encontra a lagarta rosea: que distribua depois o pessoal do Governo Federal por essas regiões, por ordem de

importancia «de modo que se possa mais ou menos expurgar uma ou mais regiões infestadas». «A primeira inspecção, diz ainda o delegado, será feita o mais breve possível».

Até a data da apresentação do relatório o delegado fôra da sede esteve sempre em Guimarães. Em sua fazenda ali localizada mandou construir uma camara para desinfecção do sementes e proceden ás experiencias de expurgo já referidas.

Piauí

Até hoje recebi apenas o relatório referente á primeira quinzena de abril, datado de 15 desse mez.

No Piauí, trabalham no Serviço de Combate á Lagarta Rosea os dous funcionarios technicos federaes.

Na primeira parte do seu relatório o delegado descreve os processos rotineiros de cultura e beneficiamento do algodão no Estado. Trata depois das observações que fez durante excursões de Therezina a varias localidades do interior.

Esse funcionario e o assistente estiveram em S. Pedro, Amarante e Regeneração.

Encontraram a lagarta rosea em todos os descarocadores e em todos os algodões visitados.

Ceará

Como no Piauí trabalham neste Estado, por enquanto, o delegado e assistente, sem auxiliares custeados pelo Governo Estadual.

Em abril visitou o delegado os algodões e descarocadores do municipio de Quixadá, ensinando a todos os interessados os meios de combater a praga e distribuindo instrucções impressas e o sulfureto preciso para a desinfecção de sementes.

Apenas na fazenda «Junco», de propriedade do Sr. Leocadio de Araújo e Silva conseguiu a instalação de uma camara para o expurgo dos caroços de algodão e a queima dos roçados infestados pela lagarta.

Na fazenda Urucu, do Sr. Francisco Alves Barreira, viu, pela primeira vez, uma plantação em boas condições, devido ás providencias tomadas pelo agronomo, encarregado da fazenda, Sr. Milton Barreira, para minorar a acção da praga.

Na serra de Santo Estevam visitou as plantações do Mosteiro de Santa Cruz, onde foi gentilmente recebido pelos irmãos D. Tito e D. Gaudencio. Os algodoeiros dessa fazenda já bastante infestados pela lagarta, são também atacados por uma bróca, que causa estragos bem consideraveis. Pelo exame do material que me foi remetido pelo delegado, verifiquei tratar-se da chamada *Bróca da raiz*, também conhecida pelo nome de *rolla*.

A primeira vez que vi esse insecto foi na conferencia algodoeira. Nessa occasião, o Sr. Francisco Iglezias, em um trabalho sobre pragas do algodoeiro observadas em Maranhão, descreveu o insecto, sem determinál-o, os danos por elle causados e os meios de combatel-o. Posteriormente, a pedido do Sr. William Coelho de Souza, examinei todo o material que colligira no Maranhão e verifiquei pertencer o insecto á especie *Gasterocercodes gossypii*, Pierce. Communiquei o resultado das minhas investigações ao Sr. William, que as transmittiu ao Sr. Iglezias.

Antes, porém, do trabalho do Sr. Iglesias, fora publicado no *Boletim de Agricultura do S. Paulo* (6ª série — abril — n. 4 — de 1905), um trabalho, bastante interessante, sobre essa bróca e meios de evitá-la, da autoria do Sr. Dr. Germano Vert.

O *Gasterocercodes gossypii*, espécie autochthone do continente sul-americano, acha-se disseminado por todos os Estados algodoeiros, desde o Maranhão até S. Paulo.

Pelas informações que tenho recebido dos Estados do Norte, verifica-se que essa praga, em virtude da intensificação da cultura algodoeira está tomando um certo incremento e é de prever que determinará danos ainda mais consideráveis.

Contudo, attendendo á reprodução do insecto, ao cyclo evolutivo e ao modo porque se dissemina, é de suppor que os danos nunca poderão atingir ao grão de intensidade dos que são produzidos pela lagarta rosea.

O assistente esteve em Lavras, Iguatú e nas localidades de Bom Jesus, Sussuarana e S. Mathews.

Relata esse funcionario que o Sr. Gustavo Corrêa de Lima, proprietario de um descarador em Iguatú, foi a unica pessoa que se mostrou devesas interessada em exceptar, desde já, a desinfeccão de sementes.

Conclue, declarando que os agricultores, em geral, descreem da efficacia das medidas aconselhadas ou, quando são individuos adiantados, dizem ser totalmente inutil tentarem fazer isoladamente qualquer esforço para combater a praga, enquanto não houver lei que obrigue a todos os interessados na cultura algodoeira executarem as medidas actualmente aconselhadas.

Rio Grande do Norte

Declara o delegado Antidio de Britto Guerra, em seu relatório, referente ao mez de abril:

O serviço ainda não foi iniciado em todos os municipios do Estado, porque só agora pôde ser feita a divisão em zonas e secções, bem como concluido o accordo para o pagamento do pessoal estadual.

Não tendo o Estado conseguido o pessoal tecnico que desejava, entregou a direcção do serviço estadual ao delegado e ao assistente federaes.

Para abreviar o inicio da campanha, resolveu, de accordo com o Sr. governador, a divisão do Estado em duas zonas, subdivididas, cada uma, em sete secções, ficando a primeira a cargo do delegado e a segunda do assistente.

O Estado nomeará um chefe de turma para cada secção, percebendo mensalmente 1208; esses chefes serão submetidos a elemental exame pratico sobre o assumpto, tendo por base o folheto de «Conselhos aos agricultores», já publicado.

O pessoal diarista, será contractado, conforme as necessidades de cada secção e pago pelo Estado semanalmente, que adiantará, para esse fim, ao delegado as importancias necessarias, e das quaes prestará contas.

Custea tambem na sede do serviço um porteiro, percebendo 608 mensaes.

Foram, além disso, adquiridas pelo governo estadual 25 caixas de sulfureto de carbonio (500 kilos), assim como mandados imprimir 2.000 folhetos sobre a lagarta rosea, 500 cartas circulares e 500 cartazes; estes tem sido affi-

xados em diferentes localidades e aqueles distribuidos aos agricultores.

Espera-se este anno maior prejuizo nas colheitas de algodão do que em 1917, porque o sulfureto de carbonio enviado, não chegou a tempo de fazer a desinfeccão das sementes, destinadas ao plantio e grandemente infestadas; tendo sido já observados em algodões bem desenvolvidos (herbaceo) quasi todos os capulhos atacados pela praga, lembra medidas já adoptadas pelo serviço e pede principalmente a construcção de caixas, para a creação dos parasitas da lagarta rosea.

Mandou construir uma caixa (aparelho) para a desinfeccão de sementes, modelo para mais cinco e que se destinam a pontos ligados por mar ou por estradas de ferro devido ao seu tamanho e peso.

As sedes de secções de difficil communicação remetterá menores, em condições de facil transporte, assim, como fará nos municipios deposito de certa quantidade de sulfureto de carbonio, para attender de prompto, ás necessidades.

Por ordem desta directoria enviou exemplares dos carazes a todas as delegacias e mandou imprimir dous mil questionarios e dous mil folhetos «Conselhos aos agricultores».

Parahyba do Norte

Até esta data não me foi presente relatório do mez de abril, entretanto, pelas notas que possuo, para acompanhar o serviço nos Estados, posso resumir o seguinte:

A 9 de abril, o Sr. delegado Diogenes Caldas, seguiu para o interior do Estado, tendo regressado á capital no dia 12, dia esse marcado para exame do pessoal a ser admittido por conta do Estado. A 13, foram feitas as nomeações para a 1ª e 2ª zonas; o assistente Trindade, nessa data, seguiu para Alagoa Grande.

A 13, apresentou-se ao delegado o auxiliar, então designado, Sr. Mario Guimarães de Araujo Jorge.

Até o dia 30, haviam sido installadas as 1ª e 2ª zonas, esperando o Sr. delegado installar a 3ª até meados de maio.

Foram solicitadas bombas de ar para vaporizadores de sulfureto de carbonio, mas, até esta data, apesar de todo o esforço da directoria deste serviço, não foram encontrados que possam supprir as necessidades, como deseja o Sr. delegado.

Foram remettidos mais 1.000 kilos de sulfureto, conforme pediu.

Pernambuco

Na secção sul a cargo do assistente Marcello Peres, os trabalhos limitaram-se á instrucção dos agricultores, visitas ás plantações e desinfeccão de sementes destinadas ao plantio de alguns agricultores retardatarios. Foram visitadas cinco fazendas e cinco descaradores; expurgaram-se 495 kilos de sementes.

O Sr. assistente, espera bons resultados na campanha, pois varios plantadores e beneficiadores estão dispostos a realizar as medidas de combate.

Na secção Norte, que estava a cargo do assistente de Alagoas, Sr. Carneiro Leão, foram visitados no municipio de Timbaúba, 13 fazendas; todos os algodões, estavam seriamente atacados pela praga. O proprietario do sítio Trinchiras, só colheu 300 arrobas de

algodão, das tres mil que esperava colher.

Os proprietarios não tomam medidas de combate á lagarta, porque os vizinhos não o fazem tambem, sendo todos, porém accordes em que exista uma legislação obrigatoria sobre a campanha.

Foram distribuidos folhetos do serviço a prefeitos e collectores de cinco municipios, para a redistribuição aos plantadores.

Na secção Centro, a cargo do delegado Araujo Brito, os algodões estão em sua totalidade damnificados. Os plantadores recebem, desanimados, as instrucções e pedem uma legislação como medida geral.

Foram visitados, nove vapores, além de outros armazens e propriedades de Altinho, onde foi notada quantidade de algodão em rama, damnificado, vindo de varios pontos. O peor é o de Parahyba e o melhor de Alagoas.

O delegado verificou ainda a existencia em varios pontos de sulfureto de carbonio deixado por funcionarios do ministerio; os plantadores não o utilizavam por falta de pessoal para o expurgo.

Este composto, foi distribuido a quatro agricultores.

O delegado mostra-se animado, em vista do interesse de alguns possuidores de plantações de algodão pela campanha.

Julga o delegado, que já ha resultados satisfactorios. A retirada do assistente Carneiro Leão, para Alagoas, obrigou-o á divisão do Estado em duas zonas, sendo que espera auxilio da administração estadual, em vista de difficuldade do serviço.

Na secção Sul, visitaram-se quatro vapores e procedeu-se ali á desinfeccão de sementes. Nenhum possuiu requisitos para a prophylaxia contra a lagarta rosea. O delegado descreve as installações dos mesmos, sendo que um dos proprietarios tomou o encargo de propagar as medidas aconselhadas pelo serviço.

O ataque no povoado de S. Benedicto tem sido pequeno e o algodão ali de primeira qualidade.

Foram ainda visitados o Aprendizado Agricola Samuel Hardmann e varias fazendas, sendo queimados os algodões que ja estavam infestados pela praga e expurgadas sete arrobas de sementes. O assistente Peres, insiste por uma legislação.

Na secção Centro, percorreu o delegado, dous armazens de compra e vapores, sendo um nos terrenos da fazenda Bella Vista, ambos no municipio de Pesqueira.

No primeiro, que descreve longamente, desinfectou todo o stock de sementes armazenadas.

Notou que as sementes da variedade herbacea, são as menos atacadas pela lagarta rosea, sendo que o delegado mandou destruir todos os caules dos algodoeiros herbaceos, obedecendo ás instrucções.

Os velhos agricultores locais asseguram que não ha differença entre secção e ataque pela lagarta da Pectinochora.

Os quiabeiros não estão atacadas pela mal.

Não ha installação para prophylaxia contra a praga; mas o proprietario quer seguir as instrucções. Foram ali distribuidos sulfureto e folhetos para instrucção e estatística.

No segundo armazem deixou também, sulfureto e instruções, promettendo o proprietario sanar as faltas na construção do deposito de sementes.

O delegado foi ainda informado pelo Sr. governador de que o Estado, não podia instalar as usinas ouapparelhos de desinfecção, promettendo, porém, auxiliar a comissão, logo que terminassem os trabalhos parlamentares.

Quanto á prohibição da circulação de sementes não expurgadas, o Sr. governador pensa em poder aproveitá-las como combustível, evitando, em parte a devastação das matas. E' estudada a questão sob esse ponto de vista.

Alagoas

Declara o delegado nesse Estado?

Embora sem assistente e auxiliar pôde visitar diversas zonas fazendo conferencias praticas e desinfecção em apparelhos improvisados, com a assistencia de proprietarios de machinas beneficiadoras e agricultores.

Do mesmo modo que nos municipios de União, Victoria e Viçosa, fez no municipio de S. José das Lages exposições praticas mostrando a vida, produção e disseminação da praga, os danos por ella causados e pediu o auxilio dos interessados para o combate.

Fez ainda a desinfecção de 1.145 kilos de sementes infestadas perante os interessados, lastimando ser rudimentar o meio empregado embora o unico de que pôde dispor.

Distribuiu grande quantidade das circulares ns. 1 e 2 e a alguns proprietarios de descarçadores sulfureto de carbono.

Lastima a falta do tempo para mais longas viagens de instruções, fiscalização e experiencias, devido aos trabalhos de escriptorio; apesar disso pôde estudar a exposição das sementes infestadas ao sol só obtendo o resultado 19% em mortandade o que é claramente deficiente, á vista do que, aconselhou a agua aquecida a 55° para as sementes destinadas ao plantio immediato.

Communica que o projecto fundamentado na lei e decreto da Parahyba está em bom andamento e será apresentado ao Congresso Estadual pelo Sr. deputado Americo Mello.

Regressando á zona do municipio de S. José das Lages e União, continuou o trabalho encetado na quinzena anterior.

Na sede do Serviço, fez no edificio da Intendencia, perante muitos agricultores, demonstrações praticas sobre a lagarta rosea e em apparelhos improvisado procedeu á desinfecção de 33 kilos de sementes apresentadas pelos agricultores ouvintes, empregando para isso 30 grammas de sulfureto de carbono.

Procurado por alguns agricultores para que visitasse suas propriedades e os aconselhasse contra a praga, seguiu, acompanhado do collector estadual, immediatamente, visitando diversas plantações no municipio.

Constatou a necessidade immediata de ensinar aos agricultores os novos methodos de cultura, porquanto misturam milho, feijão, mandioca, algodão, café e mamona.

O plantio nos municipios de S. José das Lages e União é iniciado em março e abril e os agricultores preferem o herbaceo e o quebradinho.

Verificou ter a lagarta da folha atacado enormemente naquelles municipi-

pios, tendo sido os agricultores obrigados a novas sementeiras; abriga-se essa lagarta nos cafeiros, em vez do nos algodoeiros. Colheu alguns exemplares e aconselhou contra esse mal o emprego do verde Paris.

Visitou ainda algumas bolandeiras e machinas a vapor de descarçar algodão.

Percorreu os povoados de Piquete e Canastra que possuem descarçadores onde encontrou um excellente propagandista do combate á lagarta rosea o padre Xavier Thuet, vigario da freguezia.

No municipio de União estão sendo executados os nossos conselhos praticos.

Expediu 24 officios circulares aos municipios algodoeiros communicando aos intendentes estar o pessoal da delegacia inteiramente á disposição dos agricultores para todos os misteres relativos e, principalmente, para a desinfecção das sementes.

Remetteu as circulares ns. 1 e 2 aos intendentes e pediu fossem fixados em logares frequentados pelos agricultores, cinco cartazes que juntára. Recorrendo a esse meio por estar só, sem auxiliar e assistente tornando-se impossivel attender a todas as zonas.

De accordo com o Sr. governador será apresentado pelo Sr. deputado Americo Mello, o projecto, não mais sobre a defesa do algodão, mas tão somente sobre o combate á lagarta rosea e baseado ainda no decreto e lei do Estado da Parahyba.

Muitas vezes deixará de telegraphar em obediencia á ordem da Directoria do Serviço, em virtude de não haver telegrapho nacional em algumas localidades e a «Great Western» nem sempre accepta-os.

Sergipe

A 12 de abril findo foi preenchido o ultimo cargo estadual até então vago.

A divisão do Estado para effeito da campanha á lagarta rosea foi feita em duas zonas: norte e sul. A primeira comprehende os districtos de Dore e Propriú, sendo a sede em Dore; do segundo constam os districtos de Itabavana e Annapolis, sede em Itabayana.

Essa divisão parece-nos melhor uniformizada a acção do Serviço, visto como pôde ser dado inicio aos trabalhos, ao mesmo tempo, em diferentes municipios.

Era de desejar que cada municipio algodoeiro fosse sede de um districto; só assim teriamos melhor distribuição do serviço, mas os recursos do Estado não permitem engajar pessoal para essa empreza, haja vista ao credito aberto pelo Estado que não vac além de 10:000\$000.

Apezar de todo o empenho e esculpulo em activar a campanha, a falta de vias de communicação, de recursos mais completos e transportes por preços mais razoaveis, faz toda a presteza do pessoal prejudicada.

Estão encarregados, respectivamente, da zona norte o assistente e da sul o delegado, ambos funcionarios federaes.

Depois de percorrida cada zona pelo seu encarregado, visitados os armazens de compra e descarçadores iniciaram-se os trabalhos.

Na zona sul foram observados innumeros algodoeiros e em muitos delles, conforme declaração dos seus proprietarios, o prejuizo na safra passada subiu a 85%.

A Secretaria Geral do Estado acaba de baixar instruções regulamentando o

serviço, cujas medidas o proprio governo declarou reconhecer da sua necessidade, mas, accordou na sua impraticabilidade, confessando que as mais das vezes nossos leis e regulamentos não são cumpridos á risca pelas circunstancias que todos conhecemos.

Entretanto, é preciso o maximo empenho em fazer obedecer aos regulamentos em vigor, pois que das medidas lembradas depende o exito da nossa campanha, ao contrario disso serão baldos todos os esforços empregados.

O principal factor nessa campanha é a prophylaxia; sem ella continuaremos a assistir o desenvolvimento da praga como até aqui.

Urge severidade no cumprimento das nossas recommendações, ditadas todas ellas pelo que conhecemos de visu e temos lido.

Em 29 de abril dirigiu o nosso delegado ao Sr. presidente do Estado um officio pedindo providencias no sentido do serem executadas as medidas seguintes:

a) votar leis que obriguem os agricultores a arrancar todos os algodoeiros annuos e incineral-os;

b) pôdar convenientemente os algodoeiros da variedade perenne e queimar todos os galhos da póda;

c) proceder á limpeza dos campos cttando os capulhos infestados, quer nos algodoeiros, quer nos galhos calidos, afim de que sejam igualmente destruidos pelo fogo;

d) que sujeitem o agricultor á multa pela infracção destas medidas. Independentemente o Serviço de Combate á Lagarta Rosea executará o serviço por conta do agricultor;

e) votar leis que obriguem o agricultor a guardar em depositos apropriados, do accordo com as instruções da secretaria de Estado, as sementes de algodão não expurgadas, assim como o algodão não descarçado;

f) que prohibam a venda dentro de cada municipio, do algodão não expurgado;

g) que obriguem o agricultor a fazer a desinfecção de todas as sementes de algodão, mesmo daquellas que se destinam á alimentação do gado;

h) que prohibam o funcionamento de usinas de descarçar e bem assim a conservação de armazens de compra que não possuam meios de expurgar a totalidade das sementes;

i) que prohibam terminantemente o transito de toda a semente não expurgada.

Seria para louvar pudessem ser desde já executadas essas medidas, porém, declarou o Sr. presidente que dentro as medidas propostas algumas dependem ser ventiladas pelo Congresso e isso só mais tarde então lograremos obter.

E' de justiça consignar aqui que alguns municipios tem concorrido com pessoal braçal, ao qual paga os salarios ajustados; ainda assim, apesar desse auxilio e da boa vontade, esse pessoal é limitado pela carencia que ha em encontrar-o.

Muitos dos agricultores recusam-se a obedecer ás nossas instruções, allegando duvidas na safra e que assim não querem entrar em despezas com cobertura incerta.

E' bem verdade que iniciámos o serviço em tempo tardio, quando já estava quasi terminado o plantio, mas ainda assim, si livessemos meios para fazer obedecer ás nossas instruções, teriamos relativos resultados comparando com a safra do anno findo.

Ambos os nossos funcionarios tem feito desinfecção das sementes que os

agricultores guardam nas vizinhanças dos seus roçados para alimentação do gado e venda às fabricas de oleo.

Emfim, é este um dos Estados que mais prontamente tem cooperado com prestigio moral e material em todas as urgentes necessidades do serviço.

Bahia

Até esta data não recebi o relatório desse Estado.

Posso, entretanto, afirmar, pelas noticias recebidas, que os funcionarios em serviço nesse Estado, durante o mez de abril, percorreram os municipios de: Serrinha, Itiúba, Cachoeira, Villa Bella, Coitá, Tucano, Manga, Aracy e Candial.

Declara o delegado que em geral, os agricultores e plantadores em nada auxiliam a acção do pessoal do serviço, mostrando-^{se} todos elles desanimados.

CONCLUSÃO

Pelos resumos dos relatórios correspondentes ao mez de abril, que acabam de ser expostos, verá V. Ex. que o pessoal do serviço a meu cargo tem agido como deve.

No momento actual, dos nove Estados em que trabalham os funcionarios deste serviço, apenas tres, Rio Grande do Norte, Parahyba e Sergipe, cooperam com os funcionarios custeados pelos respectivos governos, na commissão creada por iniciativa do Governo Federal.

Destes ultimos Estados, por enquanto, somente a Parahyba do Norte está em condições de futuramente conseguir uma diminuição notavel nos danos causados pela lagarta rosea e a razão é obvia: nesse Estado, além de existir pessoal mais numeroso que nos outros dous, já foram decretadas uma lei e instrucções estabelecendo medidas efficientes para o combate á praga, as quaes si forem executadas sem discrepância em todos os municipios do Estado, forçosamente aniquilarão um grande numero de gerações do insecto e consequentemente acarretarão uma diminuição consideravel dos enormes estragos que hoje são observados.

Poder-se-ha, entretanto, esperar na época actual, a execução categorica de todos os dispositivos de uma lei decretando medidas tendentes a minorar os prejuizos causados pela lagarta rosea?

Deixando de responder á pergunta, analysemos essas medidas e vejamos si podem fielmente ser cumpridas em todas as zonas algodoeiras do Nordeste.

Os agricultores devem ser obrigados, no fim da colheita:

a) arrancar todos os algodoeiros annuos e incinerar-os;

b) a podar convenientemente os algodoeiros perennes, queimando todos os galhos da póda;

c) a proceder á limpeza dos campos catando os capulhos caídos, afim de que sejam igualmente destruidos pelo fogo.

Como é geralmente sabido, a cultura algodoeira no Nordeste acha-se quasi totalmente entregue aos pequenos agricultores, pessoas em geral de pouca ou nenhuma instrucção. Dahi, o primeiro e um dos mais sérios obstaculos a vencer na campanha contra a lagarta e que é: convencer a todos os interessados de executar fielmente as medidas indicadas, todas ellas de caracter prophylactico, fazendo-lhes comprehender o seu alcance pratico. Para isso é necessario ensinar-lhes, por intermedio de technicos ou, pelo menos, pessoas bastante nos trabalhos de combate á

praga, como se cultiva o algodão, instrui-los sobre a natureza da praga, demonstrando-lhes como se processa a sua evolução, de modo que adquiram a certeza dos grandes prejuizos que sofrerão si deixarem de executar essas medidas. Quando se chegar a esse resultado ter-se-ha obtido a principal victoria no combate á lagarta rosea.

Os agricultores que deixarem de executar as providencias assignaladas deverão ser multados e independentemente da multa, o pessoal especialmente encarregado do combate á lagarta rosea executará o serviço que fôr necessario correndo todas as despesas por conta do infractor.

Si o Governo dispuzer de meios, não só para instruir os agricultores como para verificar as infracções por elles commettidas, para cobrar as multas respectivas e ainda mais rhaver despesas com os serviços que fizer nos roçados não devidamente tratados, por desidia ou por má-vontade dos proprietarios, é evidente que conseguirá obter o fim collimado, que é *diminuir consideravelmente os prejuizos causados pela praga*.

Considerando, entretanto, a immensa extensão da zona algodoeira onde não existe o policiamento necessario á boa execução do serviço, em quasi sua totalidade servida apenas por caminhos em pessimas condições de transito, onde os meios de transporte são ainda dos mais primitivos e, mesmo assim, obtidos ás vezes por preços quasi prohibitivos, não acreditamos que, nestas condições, se possa obter severo cumprimento das exigencias apontadas e consequentemente resultados de grande monta não serão conseguidos no combate á lagarta rosea.

É preciso, pois, dotar a região algodoeira de estradas que permitam comunicação rapida entre os differentes municipios e as capitães dos Estados e estabelecer policiamento absolutamente necessario e alheio á influencia malfica da politicagem.

Ainda no combate á lagarta rosea ha medidas essenciaes que evidentemente deverão ser executadas pelos proprietarios de armazens de compra e os descarçadores de algodão. Essas medidas consistem:

a) na obrigatoriedade de existir em todos os estabelecimentos um deposito especial para a guarda do algodão em carço e de sementes não expurgadas;

b) na obrigatoriedade de ser executado em todos os descarçadores o expurgo de todas as sementes.

É relativamente facil conseguir a installação dos depositos de que trata a primeira exigencia.

Verificar, porém, o cumprimento da segunda, em todos os descarçadores nos Estados, parece-nos coisa difficilissima na época presente.

Com effeito, enquanto nos Estados do norte, funcioarem ás centenas as actuaes «bandoleiras» e «vapores» quasi todos de tipo antiquado, serão necesarios para o expurgo de todas as sementes de uma salta centenas de machinas de ar quente ou annualmente milhares de toneladas de sulfureto de carbono. Mesmo admittindo-se que os proprietarios de todos os descarçadores installarem aparelhos necesarios para o expurgo das sementes que obtem do descarçamento, é preciso que em cada um delles, durante o seu funcionamento, se ache sempre presente um funcionario do Governo, não só para

fiscalizar a boa execução do expurgo, como para impedir a distribuição aos agricultores de sementes não expurgadas.

A solução do problema será obtida quando forem montadas em todos os centros algodoeiros usinas modelo de beneficiamento de algodão, todas providas de aparelhos que permitam em larga escala o expurgo das sementes que obtem ou de machinas para a transformação rapida dessas sementes em oleo, torta ou farello.

Sendo obrigatorio o expurgo das sementes não deverá ser permitido o funcionamento dos descarçadores que, dentro de um prazo relativamente curto, não apresentarem as installações necessarias a esse serviço. Aos industrias que montarem usinas modelo nas condições acima assignaladas deverão ser concedidos premios que compensem os sacrificios por elles feitos com essas installações.

Pelo exposto vê-se a necessidade absoluta de existir para todos os Estados uma lei tornando obrigatorias as medidas que presentemente são aconselhadas, e que os governos a fucam executar em todos os seus dispositivos.

Como dissemos no inicio dessas considerações, é a Parahyba o unico Estado que, por enquanto, dispõe dessa lei; devemos, pois, esperar que o clarividente governo desse Estado, vencendo os enormes obices que apontamos, execute um serviço completo de defesa do algodão, o qual servirá de estimulo e modelo para os demais Estados infestados pela lagarta rosea.

Saude e fraternidade. — Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima. — O director, Angelo M. da Costa Lima.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente, em 22 do corrente mez: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.871, de 29 de maio, pagamento de 1778500, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos em março;

N. 1.872, da mesma data, idem de 9918232, a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em janeiro e fevereiro;

N. 1.875, da mesma data, idem de 7833300, a F. R. Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em fevereiro e março;

N. 1.986, de 4 de junho, idem de 10:0008, a Jorge B. de Araujo Ferraz, como adiantamento para despesas com os estudos geologicos nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba;

N. 2.011, de 6 de junho, idem de 1508, a Justino Pereira da Silva, de trabalhos executados para o Serviço de Informações, em abril;

N. 2.059, de 11 de junho, idem de 2008, folha de pagamento do correio do Museu Nacional, Alvaro T. Arruda, do mez de maio.

— Ministerio da Fazenda:
Requerimento da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, de 6 de maio, pagamento de 1488610, de transportes no corrente anno;

Idem da Estrada de Ferro de São Paulo-Rio Grande, da mesma data, idem de 42\$300, de transportes no corrente anno;

Idem de Antonio Nunes de Souza, do 25 de maio, idem de 785\$, de trabalhos executados na Directoria do Patrimonio Nacional, em maio;

Requisição do Dr. juiz da 2ª Vara, de Campos, idem de 338\$984, de juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos;

Officio n. 86 A, de 20 de maio, da Estatistica Commercial, pagamento a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em abril, de 262\$660.

Exercicios findos:

2:511\$500, Abrantes & Comp., succe-
ssores;

148\$020, Estrada de Ferro do Paraná;

191\$750, Frederico J. Ramonsch;

252\$, Gabriel Pompeu;

588\$000, Gonçalves Castro & Comp.;

5:721\$, Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

876\$, Antonio Corrêa Machado;

876\$, o mesmo;

878\$400, o mesmo;

300\$, Humberto O. Corrêa;

384\$300, Candido B. Antunes Filho.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 681, de 26 de abril, pagamento de 10:718\$700 a Sorocabana Railway Company, de transportes no corrente anno;

N. 720, de 30 de abril, idem de 14:800\$ a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimento de calçados, em março e abril;

N. 922, de 12 de junho, idem de 3:038\$379 a Brasilianische E. Gessellschaft, de assignaturas de telephones no corrente anno;

N. 500, de 3 de abril, idem de 1:709\$790 a Lamos & Monteiro, de fornecimentos em janeiro, fevereiro e março;

N. 527, de 5 de abril, idem de 25:121\$700 a Vicente Oliveira & Comp., de fornecimentos em fevereiro e março;

N. 528, da mesma data, idem de 49:648\$750 a Rodrigo Vianna, em liquidação, de fornecimentos em janeiro e fevereiro;

N. 581, de 12 de abril, idem de 9:038\$250, ao mesmo, de fornecimentos em janeiro;

N. 614, de 15 de abril, idem de 19:354\$800 a J. Santos & Comp. e outro, de fornecimentos em janeiro e março;

N. 661, de 13 de abril, idem de 729\$ a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes, no corrente anno;

N. 663, de 24 de abril, idem de 323\$100 a Fred. Figner e J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em janeiro e fevereiro;

N. 668, da mesma data, idem de 889\$500 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes no corrente anno;

N. 618, da mesma data, idem de 1:519\$ a Brasilianische E. Gesellschaft, de assignaturas de telephones, no corrente anno;

N. 675, de 25 de abril, idem de 2:380\$900 a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de passagens e transportes, no corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.064, de 7 de março, pagamento de 493\$548 ao Dr. José Gomes de Faria, de gratificações dos mezes de janeiro e fevereiro.

N. 2.127, de 21 de maio, idem de 10:000\$ ao padre Pedro Massa, procurador do Lyceu Salesiano da Bahia, do subvenção;

N. 2.186, de 25 de maio, idem de 13:913\$693 a diversos, de fornecimentos a Colonia de Alienados na ilha do Governador, no corrente anno;

N. 2.343, de 10 de junho, idem de 2:058\$500, da folha das praças reformadas da Brigada Policial do mez do maio;

N. 2.349, da mesma data, idem de 60\$ a Tancredo V. de Carvalho, como adiantamento para despesas com a aquisição de passagens para os officiaes de justiça do Tribunal do Jury;

N. 2.379, de 18 de junho, idem de 98\$400 a Eduardo F. Alexander, de traduções feitas para o ministerio, em junho corrente;

N. 2.421, de 14 de junho, idem de 20:295\$300, da folha do pessoal do Hospital Nacional de Alienados, de maio;

N. 2.391, da mesma data, idem de 1:000\$, ajuda de custo ao senador pelo Estado do Rio de Janeiro, João Leopoldo Modesto Leal;

N. 2.392, da mesma data, idem de 1:000\$, ajuda de custo ao senador pelo Estado do Piahy, Joaquim Ribeiro Gonçalves;

N. 2.396, da mesma data, idem de 2:627\$500, folha de diarias do pessoal do serviço das caixas de avisos policiaes, do mez de maio;

N. 2.249, de 31 de maio, idem de 11:285\$409 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no corrente anno;

N. 2.269, de 3 de junho, idem de 24:501\$592 a diversos, de fornecimentos a Repartição de Policia, no corrente anno;

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.650, de 15 de junho, pagamento de 12:500\$, a Medeiros Sartore & Comp., de fornecimentos em abril;

N. 2.702, de 19 de junho, idem de 32:780\$, a A. Araujo & Comp., de fornecimentos em abril e maio;

N. 2.435, de 31 de maio, idem de 25:135\$697, a Firmino Fontes e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.459, da mesma data, idem de 10:218\$063, a Bragança Cid & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 167, de 12 de junho, pagamento de 1:765\$, a Francisco Pinto de Carvalho, de concerto de moveis, em abril;

N. 168, da mesma data, idem de 1:076\$, ao mesmo, de pinturas, etc., em abril;

— Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.226, de 8 de junho, pagamento de 78:946\$550, a Cicero de Figueredo e Fernandes Villela, de fornecimentos do combustível a Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril e março;

N. 1.446, de 31 de maio, idem de 26:342\$400, a Du Bois & Comp., de fornecimento de um cofre Fichet a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em março;

N. 1.675, de 29 de abril, idem de 450\$, da ajuda de custo a José J. de Castro Afilhado, praticante da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Nota — O despacho proferido foi o seguinte: Registre-se. A despesa ordenada no aviso entende com a construção das obras executadas na ponte até 31 de dezembro de 1917, porquanto tende a re-

munerar um funcionario que vae proceder á medição das mesmas obras; nada tem ella com a defesa economica e militar do paiz;

N. 2.160, de 5 de junho, idem de 28:701\$381 a Companhia de Vição e Construção, de medição provisoria, em fevereiro, no trecho de Lages o Macau, na Estrada de Ferro Rio Grande do Norte;

N. 2.196, de 7 de junho, idem de 5:582\$434, a diversos, de fornecimentos a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.237, de 10 de junho, idem de 950\$, a A. Nuno, de fornecimentos em abril;

N. 2.240, de 10 de junho, idem de 1:173\$600, a Fred. Figner e outros, de fornecimentos a Repartição de Esgotos, nos mezes de fevereiro a abril;

N. 2.287, de 14 de junho, idem de 177:431\$191, a Humberto Saboia & Comp., de trabalhos executados no periodo de 28 de fevereiro a 30 de abril ultimo, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento de Conrado Jacob Niemeyer, pedindo levantamento da fiança que presta em garantia da responsabilidade do ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da comissão de obras do porto, Alfredo Delduque Armando. — Não tendo sido presente a este tribunal a fiança a que se refere a petição, nada ha que deferir.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Verificada a illegalidade do constrangimento de que se queixam vereadores de uma Camara Municipal e sendo liquido e certo o seu direito á habeas-corpus o remedio juridico contra aquelle.

N. 4.090. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Arnaldo Tavares, do accordão de fls. 46 — 48 do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro que não concedeu o *habeas-corpus* impetrado pelo recorrente em favor do Dr. Galdino do Valle Filho, Eduardo Salusse, Luiz Augusto Mury, Elviro Martignari, Antonio Pereira da Roza, Pedro Alberto Gripp e José Martins da Costa Junior, o primeiro presidente e os demais vereadores da Camara Municipal de Nova Friburgo, no triennio de 1913 a. 1915, para que possam, sem qualquer constrangimento, penetrar no edificio proprio, e ali exercer as funções que lhes competem, nos termos do art. 177 do decreto fluminense n. 1.199, de 1 de fevereiro de 1911, e art. 22 da lei organica das municipalidades, n. 624 A, de 18 de novembro de 1903; e considerando:

que, no referido municipio, se realizaram em 19 de dezembro de 1915 as eleições de vereadores e juizes de paz, para o periodo de 1916 a 1918;

Que, em recurso do verificação de poderes dos vereadores diplomados, o Tribunal da Relação do Estado, por accordão de 4 de fevereiro do corrente anno, fls. 33-34, julgou fraudulentamente constituidas as mesas de todo o municipio, annullando as eleições realizadas perante ellas, onde votaram 588 eleitores, o considerou valida a votação de 105 eleitores que compareceram no cartorio do tabolião do 1º officio, e sem mencionar, conforme se observa a fls. 46, no accordão recorrido, os nomes dos candidatos e o numero de votos por elles obtidos;

que proferida a mencionada decisão não se procedeu à apuração prescripta no art. 150 do decreto n. 1.199, de 1911, afim de se verificar si era caso ou não de uma eleição, conforme o art. 42 § 2º:

que nos termos do art. 177 do citado decreto e do art. 22 da lei n. 624 A, de 1903, o poder municipal é exercido pela Câmara do ultimo triennio, emquanto não são proclamados e empossados os vereadores novamente eleitos;

Que, em cumprimento do accórdão de 4 de fevereiro, o delegado de policia entregou, por ordem do juiz de direito, o edificio da Câmara a administração municipal a cidadãos não diplomados e, segundo affirma o accórdão recorrido, sem poderes reconhecidos;

Que os pacientes são vereadores da Câmara do triennio anterior, como se vê dos documentos de fls. 10, 24, 42, 43 e dos de fls. 60 e 61, que instruíram as informações prestadas a este Tribunal pelo Presidente da Relação o, entretanto, foram, por abuso do poder, privados das funções que, em virtude da prorrogação de seus mandatos, lhes incumbem;

Que, liquido como é o direito dos pacientes e provada como está a coacção sofrida pelos mesmos, cabo na especie o remedio juridico do *habeas-corpus*, que boia ser concedido em face do art. 275, § 1º, lettra k da lei n. 1.137, de 1912, pelo proprio Tribunal da Relação, embora o allegado constrangimento houvesse resultado da interpretação da decisão proferida sobre o pleito municipal de 1913;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, afim do que os pacientes exercçam, sem coacção alguma, as funções municipais, nos termos do art. 177 do decreto n. 1.199, de 1911, art. 22 da lei numero 624 A, de 1903, e mais disposições fluminenses em vigor, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal, 27 de setembro de 1916. — M. Martinho, V. P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — Viveiros de Castro, — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, afim de assegurar ao paciente as suas funções municipais como presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem cogitar de funções executivas. E assim se julga, por se evidenciar dos documentos apresentados que ao prefeito nomeado para aquella cidade pelo presidente do Estado cabem estas funções, sem offensa da autonomia municipal.

N. 4.117.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Arnaldo Tavares e paciente o Dr. Galdino do Valle Filho, presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo no Estado do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento ao recurso, afim do que se cumpria o accordam deste Supremo Tribunal n. 4.090, de 27 de setembro deste anno, como nelle se contém, isto é, assegurando as suas funções municipais ao paciente como presidente da municipalidade sem cogitar das funções executivas. E assim julgam porque se mostra dos documentos juntos com a informação do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, que ao prefeito daquela cidade, nomeado por decreto do governo do Estado para superintender as obras de esgotos da cidade com emprego de dinheiros do Estado, cabem tacs funções, sem attentar contra a autonomia municipal, na forma do art. 31, § 2º lettras A e B da Constituição do Estado.

E, si o constrangimento de que se vê ameaçado o paciente resulta da nomeação do prefeito, tal constrangimento não envolve illegalidade ou abuso do poder que possa dar lugar ao pedido do *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. As funções executivas, nos municípios fluminenses, são exercidas, em regra, pelos presidentes das camaras, eleitos dentre os vereadores por maioria absoluta de votos; ou por prefeitos, de nomeação do governo e demissíveis *ad-nutum*, sómento nos casos de ser custeado pelo Estado um serviço de caracter municipal, ou de responsabilidade daquello por abono ou fiança em contracto celebrado pelo municipio.

Neste sentido dispõem a lei da reforma constitucional n. 600, de 1903, art. 31, § 2º, e a lei organica das municipalidades n. 624 A, de 18 de novembro do mesmo anno, art. 13, § 2º.

A prefeitura do Friburgo foi creada pelo decreto n. 1.102, de 19 de agosto do corrente anno, quando já se arguia na imprensa e em juizo a illegalidade dos vereadores em exercicio. O referido decreto foi aprovado pela lei n. 1.207, de 29 de setembro, porque, conforme é de presumir, o Governo reconheceu que a assembleia legislativa competia pronunciar-se sobre um acto que importa a criação de emprego e pôdo determinar responsabilidade pecuniaria do Estado.

Entretanto, não se verificara, para a interferencia do Governo na administração de Friburgo, qualquer dos casos estabelecidos na legislação fluminense.

O impetrante demonstrou:

1º, que não ha no municipio um só serviço local executado sob a responsabilidade do Estado;

2º, que este não prestou abono ou fiança em contracto que tenha sido celebrado pela Câmara.

Antes da reforma constitucional, o executivo municipal era sempre exercido pelos presidentes das camaras. Os que alteraram, nesta parte, a Constituição de 9 de abril de 1892, tiveram a intenção de acautelar interesses do Estado nos dous casos já indicados, e já-mais cogitaram da criação de prefeituras onde não existisse a responsabilidade directa ou indirecta, principal ou subsidiaria do Estado.

Em face do disposições tão claras e precisas como chegar ao extremo de admitir tal medida sempre que o governo queira realizar um serviço no municipio, ou garantir o cumprimento de obrigações por este assumida? Seria converter em regra o que o legislador de 1913 estabeleceu como excepção, entregar os negocios de todos os municipios á direcção de funcionarios nomeados pelo governo.

Os documentos de fls. 18-25 contrapostos á certidão de fls. apresentada pelo presidente do Estado, provam que não existe a representação da municipalidade, a quo allude o decreto n. 1.502.

Semelhança representação não autorizaria mesmo, no caso sujeito, a criação da prefeitura. O governo do Estado não pôde invocar um erro geral e invariavel para sustentar a validade da representação que lhe foi dirigida por vereadores, cuja qualidade fora impugnada em varios pedidos e recursos de *habeas-corpus* sobre os quaes teve o mesmo governo de prestar esclarecimentos ás justicas do Estado e da União. Conhecia a forma da execução do accórdão da Relação que annullou e validou eleições no municipio, não ignorava que tinham sido empossados, como vereadores, cidadãos que não estavam diplomados nem reconhecidos.

A illegalidade da criação da Prefeitura de Friburgo é, portanto, manifesta.

Já o affirmei quando o Supremo Tribunal conheceu de embargos de declaração ao accórdão n. 4.090, de 27 de setembro deste anno, que concedeu *habeas-corpus* aos vereadores do triennio findo em 31 de dezembro de 1915, para o exercicio das funções que lhes incumbem em face das leis fluminenses.

Naquella occasião a questão relativa á prefeitura não constituia o objecto do pedido. Nem era possível que o impetrante a suscitasse, porque o acto do governo foi praticado na imminencia do reconhecimento do direito dos pacientes, e o da assembleia legislativa, privando illegalmente das funções executivas o presidente da camara, mediante a aprovação do decreto do Poder Executivo, realizou-se depois que o Supremo Tribunal julgou o recurso interposto do accórdão da Relação fluminense, que negara a ordem requerida em favor dos vereadores do ultimo triennio.

A questão foi agora ventilada regular o formalmente com o novo pedido do Dr. Galdino do Valle Filho, a quem compete, na qualidade de vereador presidente, o exercicio das funções executivas até que seja empossada a nova Câmara.

A apuração pela junta competente é formalidade expressamente prescripta, porque sem ella não se pôdo verificar si o caso é de expedição do diplomas aos cidadãos mais votados, ou de nova eleição.

A quo so realizou depois do accórdão n. 4.090, foi annullada pelo Tribunal da Relação, continuando, pois, o paciente com a qualidade que invoca para desempenhar as funções executivas municipais. Fundado nestas razões, concedia a ordem impetrada. — Viveiros de Castro, vencido, de accórdão com o voto supra do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leone Ramos. — M. Martinho. — Pedro Lessa, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido de accórdão com o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, cujos fundamentos subscrevo. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao paciente sorteado para o serviço militar, por ter sido o seu nome indevidamente incluído na urna para o sorteio dos alistados da classe de 21 annos, quando era já maior deage idade.

N. 4.231.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o juiz federal na secção do Rio Grande do Sul e paciente Djalma Antonio Duarte, accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que está conforme a lei que rege o sorteio e alistamento militar no seu art. 121 e as provas offerecidas pelo paciente, demonstrando ter o mesmo nascido em 1897 e, portanto, contar mais de 21 annos quando se procedeu ao sorteio para o serviço, contra o disposto no artigo 121 citado, que manda sejam incluídos na urna para o sorteio os alistados da classe dos de 21 annos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, Relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Lessa, vencido.

HABEAS-CORPUS

O alistamento militar, quando regularmente feito, não pode ser invalidado por allegações infundadas e apresentadas fora da occasião propria.

Não importa coacção ou constrangimento illegal a execução de actos ou diligencias determinados por lei.

N. 4.216.—Vistos e expostos estes autos do recurso interposto pelo juiz da secção do

Esta do Piauí, do seu despacho de fls. 6, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Christino Castello Branco, em favor do paciente Joaquim José da Silva, incluído no alistamento militar, sem que conte a idade legal, o,

Considerando que, segundo a informação do presidente da Junta de Alistamento, o sorteio do paciente correu, em suas fases, com observância dos preceitos legais, sem que houvesse reclamação, ou recurso nos prazos que a lei concede, e que, em consequência convocado o paciente para apresentar-se no quartel federal da cidade de Teresina, não o fez, como lhe cumpria;

Considerando que o alistamento, quando regularmente feito, não pôde ser invalidado por alegações absurdas, e fóra das fases em que são permitidas;

Considerando que não importa coacção ou constrangimento ilegal—a execução de actos ou diligências realizadas segundo a lei. O Supremo Tribunal dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e negar a ordem impetrada. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Não é o «*habeas-corpus*» meio idôneo para o pronunciamento ao Poder Judiciário sobre a legalidade de uma demissão.

N. 4.396. — Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* do *habeas-corpus* interposto pelo Dr. juiz seccional do Acre de sua decisão de fls., accordam em dar-lhe provimento para reformar a mesma decisão na parte em que conceleu o *habeas-corpus* ao paciente Adolario Nascimento Silva, visto não ser o meio legal, mas a acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de resolver se a demissão de que se queixa o paciente é ou não conforme o direito.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece, por ser originário, de pedido de *habeas-corpus* para transferencia de réo condemnado, recolhido à penitenciária de um Estado

N. 4.404. — Relatados e discutidos estes autos em que Luiz Lucchini, condemnado a oito annos de prisão cellullar, grão maximo do art. 336 do Código Penal, conforme consta dos autos de revisão criminal n. 1.841, em andamento neste Tribunal, requer uma ordem de *habeas-corpus* para ser transferido da penitenciária para a cadeia publica, na cidade do S. Paulo, accordam em não conhecer do pedido por ser originário.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Havendo fundado receio de pressão sobre os jurados e testemunhas ou de perturbação da ordem publica por occasião do julgamento, e de conceder o *habeas-corpus* ao accusado para o fim de ser, nos termos do art. 12 da lei n. 458, do Estado da Parahyba, julgado em fóro estranho ao do delicto.

N. 4.421. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. A. F. de Bulhões Natal, em favor do tenente-coronel Francisco de Assis Bezerra, com fundamento no art. 12 da lei parahybana n. 458, de 20 de novembro de 1916, e para o fim de não ser o paciente julgado pelo crime por que está pronunciado, na comarca de Guarabira, e,

Considerando que, a lei estadual invocada dispõe — «O delinquente será julgado em fóro estranho ao do delicto, quando grave perturbação de ordem publica ou fundada suspeita de pressão sobre os juizes, jurados e testemunhas tolherem a liberdade do julgamento;

Considerando que em vista das afirmações do Dr. chefe de Policia do Estado no atestado de fls. 56 e do desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça em seu voto vencido de fls. 52 v, não ha como contestar o fundamento das suspeitas manifestadas pelo impetrante e que por termos da lei acima transcripta tornam incompetente o jury do Guarabira para o julgamento do caso;

Accordam em julgar procedente o pedido e conceder a ordem, assim de que seja o paciente julgado não por este, mas pelo jury da qualquer das outras circumscripções judiciarias do Estado que for designada pelo Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do art. 13 da citada lei de 1916. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

HABEAS CORPUS

Dá-se o «*habeas-corpus*» ao accusado por denúncia excessiva na formação da culpa.

N. 4.433. — Vistos e relatados estes autos do recurso interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz seccional de Minas Geraes de sua decisão de fls., que concedeu a ordem do *habeas-corpus* impetrado em favor de Roberto Propicio da Silva pelo fundamento de se achar excessivamente demorada a formação da culpa requerida contra o paciente, denunciado por crime de moeda falsa.

Accordam em negar-lhes provimento para confirmar, como confirmam, a mesma decisão e mandam que os autos vão ao Sr. Ministro Procurador Geral para promover a responsabilidade a quem tiver dado causa a aquella demora. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, Relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Embora hoje, no processo do summario da culpa, nullidades anteriores à pronuncia, como a falta de citação do réo para se ver processar, não o Tribunal da Relação de Minas, de accordo com a lei processual do Estado e com sua jurisprudencia assente, annullar o processado apenas do despacho de sustentação da pronuncia em diante, continuando valido o despacho de pronuncia e legal a prisão resultante do mesmo.

N. 4.467. — Relatados o discutidos estes autos de *habeas-corpus*, quo, a seu favor, impetra

Pedro Antonio Maria, vulgo Pedro Rosa, va-so que havendo elle sido pronunciado, pelo juiz da comarca de Piranga, como incurso no art. 249, paragrapho primeiro, do Código Penal, foi pelo jury da mesma comarca condemnado a sete annos de prisão simples. Tenho appellido desta sentença, o Tribunal da Relação de Minas deu provimento ao recurso para annullar o processo desde o despacho de sustentação de pronuncia, inclusive, entre outros fundamentos, por não ter sido o réo devidamente processado para ser intimado assim do se ver processar, tenho, por isso, corrido a revelia desde o summario de culpa. Assim decidindo, mandou o alludido tribunal que, reînquiridas as testemunhas em presença do réo, com o direito que este tem de reপরগুনতর e contestar, fosse proferido novo despacho de sustentação de pronuncia, e, preparado regularmente o processo, fosse o réo de novo submettido a julgamento.

Elle impetra a presente ordem, allegando quo, havendo o Tribunal a quo reconhecido ser nullo o summario de culpa, não podia deixar de igualmente annullar o despacho de pronuncia, nelle firmado, pelo que illoral é sua prisão, apenas baseada no predicto despacho de pronuncia. Não tem razão alguma o innotante, porque, de accordo com a lei processual do Estado de Minas, o juiz de direito, antes de confirmar ou reformar o despacho de pronuncia, não o deve mandar que o juiz a quo «proceda ás diligencias que julgar precisas para a rectificação das queixas ou denúncias, bem como para a omenda de algumas faltas que induzem nullidade para conhecimento da verdade do facto o suas circumstancias» (Lei 201, de 3 de dezembro de 1841, art. 507 reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 290, combinados com a lei estadual n. 17, de 21 de novembro de 1891, art. 6º). Firma-se nosse dispositivo a jurisprudencia do alludido tribunal tem sido sempre de accordo com a decisão proferida na especie como se vê dos innumeros julgados constantes do *Forum* e da *Revista Forense*. Assim sendo, é juridica a decisão ora impugnada pelo paciente, como legal é a prisão deste, della resultante. Accordam pelo exposto, em Supremo Tribunal Federal, indeforir o pedido de *habeas-corpus*, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator designado para o accordo. — Sebastião de Lacerda, vencido. Consta dos autos quo não houve diligencia para a informação do paciente antes de ser contra elle instaurado o summario da culpa, que, por esse motivo, correu á sua revelia. Reconhecida a falta da mencionada formalidade pelo Tribunal da Relação do Estado de Minas, o processo está nullo *ab initio*, e pois, não subsiste o despacho de pronuncia, em virtude da qual o paciente continúa preso. — Viveiros de Castro, vencido. — A. Pires de Albuquerque, vencido. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

É competente a justiça federal para conhecer da questão possessoria em que intervem o procurador da Republica para defender direitos da União sobre terrenos de marinha.

N. 403. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado pelo procurador da Republica do Ceará, entro o juiz federal da seccção e o juiz le direito da Primeira Vara Cível da capital do referido Estado, consta dos mesmos autos que Joaquim da Silva Meneses requereu ao juiz substituto da 1ª Vara Cível que o mantivesse na posse do um terreno de marinha, sito no lugar Volta

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

da Jurema, praia do Mucuripe, posse turba-da por Alberto Alves Ferreira. Deferido o pedido, e proposta acção em juizo, foi ella contesta-da pelo réu. Tendo este proseguido na cons-trucção de uma cerca, offereceu o autor ar-tigos de attentado que foram julgados prova-dos por decisão do juiz de direito, da qual não houve recurso.

Mediante representação escripta de Alberto Ferreira, o procurador da Republica requereu ao juiz federal que avocasse ao seu conhecimento a referida acção em que os liti-gantes disputavam a posse do terreno per-tencente à União. O juiz de direito da Pri-meira Vara Cível de Fortaleza, recebendo a avocatoria, e entendendo que cabe exclusiva-mente à justiça local a decisão do pleito, não consentiu na remessa dos autos ao juiz fe-deral, pelo que o procurador da Republica suscitou o presente conflicto positivo da juris-dicção, allegando: a) que não é lícito dizer que por se questionar, no caso vertente, sobre a posse de terra, disputada por particulares, não envolve o pleito direitos e interesses da União, que podem ser lesados se a justiça lo-cal desconhecer a precariedade da mesma posse, ou conferir a qualquer dos litigantes mais direitos do que realmente tem; b) que no litigio não se pôde mesmo fallar em domi-nio directo, porquanto, o terreno ainda não foi aforado pelo Governo federal a nenhum dos conquirentes; c) que se todas as causas, cujo conhecimento é da privativa competência da justiça federal, pudessem ser processa-das o decididas pela justiça commum, quando o seu julgamento não causasse prejuizo aos direitos da União, desapareceria a razão de ser da dualidade da magistratura; d) que o juiz de direito da 2ª Vara Cível, defendendo a sua competência, allude a uma decisão do juiz da Vara Federal deste districto relativa a terrenos que não foram dados em emphyteuse pela União, mas pela Prefeitura Municipal.

Disse o juiz de direito suscitado: que não basta os terrenos sejam de marinhãs para se aforar a acção no Juiz Federal, porquanto a posse do autor, uma vez reconhecida no Juizo local, não prejudica o dominio da União; que a questão vertente é a que foi decidida por sentença do juiz da 2ª Vara deste districto, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, são identicas por versarem ambas sobre limi-tes de terrenos de marinha, aforados a par-ticulares.

O juiz federal reporta-se ao que consta das razões do procurador da Republica.

O que tudo examinado, e considerando:

Que o suscitante, requerendo ao juiz federal que avocasse os autos do força nova turbativa, o fez no proposito de defender direitos da União sobre terrenos que não foram aforados aos litigantes, segundo allega;

Que o caso sujeito não é identico ao que é invocado pelo juiz de direito de Fortaleza, por-que, conforme se vê dos fundamentos da sen-tença do juiz federal deste districto, se trata-va de terrenos de marinha, situados nesta Capital, e aforados pela Prefeitura que, por este motivo, teria de ser chamada a juizo se estivesse em causa o contracto do afora-mento;

Accordam julgar procedente o conflicto e declarar competente para conhecer da refe-rida acção possessoria o juiz federal na secção do Ceará.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro do 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebas-tião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

A questão sobre limites de dous immoveis, e cuja divisão se processa perante juizes di-versos, não se resolve por via de conflicto de jurisdição, mas por acção de demarcação, ou outra competente, com os recursos ordi-narios.

N. 410. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do conflicto positivo da jurisdição suscitado por Ottorino Macbeth do Franchi e outros, entre o Juiz, de Direito pa-comarca de Baurá, Estado de S. Paulo, e o Juiz Federal do mesmo Estado:

Accordam julgar que o caso não é de con-flicto, porque a questão do saber-se si na di-visão de dous immoveis, processada perante justicas diversas, o perimetro de um compre-hende, ou não, terras do outro, é das que se resolvem por meio de acção de demarcação e pelo juiz do processo divisório, em que fôr suscitada, com os recursos ordinarios, e não por via do conflicto de jurisdição, que a supõe previamente decida; havendo da parte dos suscitantes manifesto equívoco na interpretação do accordam deste Tribunal, proferido no conflicto de jurisdição n. 380 appenso quando affirmam que esse accordam a deixou julgada, deslo que decidiu ser im-procedente dito conflicto por se tratar de im-moveis distinctos.

Decidir que se trata de immoveis distinctos não é certamente decidir que taes immoveis se extremem pelas divisas, que lhes assigna-lam os respectivos condminos.

Pagas as custas pelos suscitantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio do 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Al-buquerque. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de La-cerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O despacho que concede mandado prohibitorio não causa damno irreparavel, porquanto, pode ser alterado, revogado ou substituido no processo pela sentença definitiva, ou pela apellação que da mesma se interponha. A defesa do réu deve ser feita no embargo, principalmente nos interdictos execucios contra a cobrança dos impostos interestadaes, em vista do que dispõe o art. 7. da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e art. 14 do seu regulamento, n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno.

N. 2.386. — Relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, entre partes, como agravante a Prefeitura do Districto Federal, o agravados Affonso Vizeu & Comp. e mais 43 negociantes desta praça.

Os agravados requereram contra a aggra-vante ao juiz federal da 1ª Vara um inter-dicto prohibitorio, nos termos da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, allegando justo receio de turbação de posse de generos ou mercadorias do seu commercio, turbação que a agravante pretende realizar sob a comminação de penalidades, entre as quaes a tomada, apprehensão ou confisco dos ditos generos ou mercadorias, com embargo até da força, a ameaça do con-stranger os agravados á pratica de diversos actos e ao pagamento de impostos, taxas ou multas, em cumprimento de disposições ma-nifestamente inconstitucionaes da lei e de-creto municipaes, n. 1.912, de 31 de de-zembro de 1917, e n. 1.184, de 3 de janeiro ul-timo. O pedido, assim feito, com fundamento no art. 60, lettra a da Constituição da Republica e nos termos da citada lei n. 1.185, de 1904, foi deferido pelo juiz federal, expedindo-se mandado contra a agravante para que esta não leve por diante a sua ameaça de turba-ção na posse dos generos ou mercadorias,

abstendo-se de impedir a sua livre circulação para fora do Districto Federal, sob pena de pagar, ao infringir o preceito, a cada um dos agravantes, a quantia de 50 contos do réu, além das perdas e danos a que seu procedi-mento der causa, os juros o custas, ficando desde logo citada para lhe ser assignado o prazo legal para embargo.

Do despacho que concedeu o interdicto in-terpoz a Prefeitura o presente agravo (fls. 244, 252, 253), fundando-o no art. 54, n. VI, lettra a da lei n. 221, de 20 de no-vembro do 1894, e declarando terem sido offendidos o art. 16 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, arts. 1 e 5 da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, art. 6 da lei n. 1.989, de 28 de agosto de 1908, art. 9, n. 1 da Constituição Federal, art. 1 e 2 da lei n. 410, de 21 de novembro do 1896, e art. 2 da lei n. 85, de 20 de setembro do 1892.

Alleza a agravante:

Que o agravo é recurso admissivel no caso vertente, porque:

a) neste sentido se tem pronunciado o Su-premo Tribunal Federal em constantes e nú-merosos julgados;

b) o damno causado á Fazenda Municipal, com a execução do mandado prohibitorio para o não cumprimento da lei e o não pagamento do imposto não é resarcivel por effeito da sen-tença definitiva, ou da apellação que da mesma se venha a interpor, visto prostar a agravante, para custear os serviços publicos e fazer face a todas as despesas municipaes, de effectuar a arrecadação de impostos das leis orçamentarias annuaes;

c) o agravo por damno irreparavel é re-curso immediato que existe para os casos em que aquelle não pôde ser evitado ou reparado, mediante o uso dos remedios ordinarios, con-forme occorre na hypothese vertente, por-quanto, decidida afinal a favor da agravante a presente causa, proposta por mais de 40 exportadores, não seria possível conhecer a qualidade, quantidade, o peso o valor das mercadorias que houverem sido sem o pagamento do imposto destinado á manu-tenção dos serviços publicos;

Que o interdicto prohibitorio, do accordo com o nosso antigo direito e o vigente Codigo Civil, é acção que compete ao possuidor que tem justo o fundado receio de ser molestado na sua posse sobre cousas e direitos reaes;

Que, sendo assim, ainda em caso excepcional dos interdictos creados pela lei n. 1.185, de 1904, é imprescindivel, nos termos expressos do art. 3º da mesma lei, para a concessão do mandado, que o requerente mostre a sua posse real e efectiva, e, consequentemente, os mandados prohibitorios ou de manutenção, conforme já decidiu o Supremo Tribunal não podem comprehendere mais que as mercadorias em verdade possuidas, individualmente e attingidas pela turbação, ou pela ameaça desta;

Que, na especie, a posse dos agravados não passa de uma ficção, porque a lei orçamen-taria, que elles impugnam, faz recahir o im-posto de exportação sobre todas as mercadorias de produção do Districto Federal, e a pauta annexa ao decreto executivo n. 1.184, de 3 de janeiro, observando a ordem alfabetica, vai de abanos a vassouras, não se tendo do-clarado na petição inicial, e no mandado, quaes as mercadorias que os agravados possuem e querem exportar;

Que, portanto, a providencia deferida pelo juiz a quo não é um interdicto prohibitorio, mas, em realidade, um veto judicial para que aos agravados não seja applicavel a lei, infringindo-se por esta forma o art. 16 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902;

Que os agravados não vendem, para exportar somente, os productos estrangeiros ou de outros Estados, mas ainda os deste Districto, segundo confessam na petição inicial;

Que, por ter a lei municipal incluído, no art. 1º, para o pagamento do imposto de exportação, além dos productos do Districto Federal, os *sub-productos em geral e as mercadorias transformadas, preparadas ou manufacturadas no territorio do Districto*, entendem os agravados que foram desse modo infringidos o art. 14, n. 1, e o art. 9º § 2º da Constituição Federal, o que não se verifica, porque a disposição orçamentaria não recahe sobre quaisquer mercadorias em transitio para o seu destino, sem modificações em sua substancia, sua natureza ou qualidade, e por isso a lei n. 1.185, de 1904, arts. 1 e 2, considerou como tributavel no Estado, para onde foi importada, a produção de qualquer outro Estado, desde que ella constitua objecto do commercio interno daquelle e se acha incorporada ao acervo do suas riquezas;

Que insistem os agravados numa questão desde largo tempo—finda, a *de competir aos Estados a decretação de impostos de sua propria produção, quer para o estrangeiro, quer para os demais Estados da União*, quando é indiscutível, quaisquer que sejam as considerações doutrinarias, de ordem politica ou economica, contra os impostos de exportação interestadual, que elles constituem uma necessidade financeira do paiz, e não só no regimen extinctivo, como no actual, ex-vi do art. 9, n. 1, da Constituição, foram havidos como legitimos e admissíveis;

Que não existe texto da Constituição, ou de lei ordinaria federal que isente do pagamento do imposto de exportação a produção do Districto Federal e que vede a sua criação ao poder municipal;

Que o Districto Federal, equiparado, por via de regra, aos Estados, conforme decidiram o accordo do Supremo Tribunal, de 10 de outubro de 1896 e outros, tem competência para tributar a exportação para os Estados ou para o estrangeiro, o que decorre do art. 2º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, quando permite ao Conselho decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União, combinado esse dispositivo com o do parágrafo unico do art. 1º da lei n. 1.185, de 1904;

Que se do facto de o imposto de exportação ter sido reservado exclusivamente para os Estados se deduzisse contra a competencia do Districto Federal, ter-se-ia de reputar inconstitucional os outros impostos que elle arrecada, porque também foram attribuidos á privativa competencia dos Estados pelo art. 9º da Constituição;

Que não se pôde pretender, das arguições feitas pelos agravados, a inconstitucionalidade do novo imposto, em si ou pela sua natureza, mas inferir que sua applicação, em certos casos ou condições, vae de encontro a determinados textos do estatuto politico da União, attenta contra o transitio ou livre intercurso das mercadorias, caso em que seria nullo o imposto cobrado, tanto mais que nem a lei, nem as instrucções municipais teem dispositivo algum que incorra nos vícios apontados;

Que uma lei não pôde ser declarada inconstitucional só porque uma classe de individuos se recusa a lhe prestar obediencia, nem porque, como no caso sujeito, se allega que o imposto é theoreticamente condemnado e de pratica difficil; é preciso que se dê repugnancia manifesta entre os dispositivos da lei arguida e um ou mais textos da Constituição;

Que os agravados não se invirgem somente contra o imposto em si mesmo, mas contra as consequências legais do seu pagamento, impugnando, como offensiva dos arts. 72, §§ 1º, 17 e 30 da Constituição, a apprehensão das mercadorias, quando é certo que esta providencia existe quanto aos impostos de importação estrangeira, na Consolidação das Leis das

Alfanlegas, e em innumerados casos della tem conhecido o Supremo Tribunal como legal o constitucional;

Que os agravados ainda pretendem que se tenha por inexistente a disposição relativa ao imposto de exportação para os Estados, dizendo que elle resultou de emenda apresentada em segunda discussão do orçamento municipal, mas semelhante allegação é imprudente: porque a) não compete ao Supremo Tribunal negar applicação de leis regularmente sancionadas, promulgadas e publicadas, com o pretexto de vícios occorridos na elaboração legislativa; b) havendo no Conselho Municipal tres discussões para todas as deliberações sobre impostos, e permitindo o regimen das sessões que se apresentem emendas ao projecto, a que estendeu o tributo, originariamente proposto, para a exportação destinada ao estrangeiro, á exportação interestadual, foi apresentada e approvada nos termos do art. 1º da lei n. 85, de 1892;

Que o imposto em questão está especificado, de accordo com o que prescreve o artigo 43 da lei n. 85, no art. 4º da lei do meios em vigor e recahe sobre os artigos de produção do Districto Federal, sem excepção de nenhum delles;

Que os agravados allegaram que são exportadores para os Estados e para o estrangeiro e sem que na la houveram dito contra a legalidade ou a constitucionalidade do imposto de exportação para o estrangeiro, consideram que este também não lhes seja arrecadado.

Impugnando estas razões dizem os agravados:

Que o presente agravo não tem fundamento legal, porquanto, a materia nelle ventilada deve ser deduzida nos embargos ao interdito prohibitorio concedido pelo juiz a quo;

Que o Supremo Tribunal Federal, nos dois casos apontados pela agravante, admitiu aquelle recurso por não ser possível resarcir na sentença final os prejuizos resultantes da concessão de mandados possessorios; mas semelhante consequencia não se verificará na especie dos autos, porque, como provam documentos ora juntos, a agravante tomou todas as providencias para não ser privada de um ceito da renda proveniente do imposto, si obtiver ganho de causa;

Que a posse, patrocinada pelo interdito que os agravados obtiveram no juizo a quo, não é, como diz a agravante, uma ficção, visto recahir sobre os generos e mercadorias especificados pela Prefeitura na pauta que organizou para a cobrança do imposto, junta a estes autos com a petição inicial;

Que o Supremo Tribunal declarando, em um dos seus julgados, que si os generos de produção de um Estado ficassem sujeitos, só pelo facto de serem preparados e acondicionados no porto de embarque, a imposto de outro Estado, deixariam de ser exportados com a isenção que lhes assegura a Constituição da Republica, responde ao topico da minuta em que se afirma que as mercadorias preparadas no Districto Federal são mercadorias de sua fabricação;

Que de documentos de fls. 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, emanados da Prefeitura, provam que esta cobra imposto de exportação, tanto para o estrangeiro como para os Estados, sobre a produção de outros Estados, até sobre mercadorias em transitio, taes como vém, sem alteração, transformação ou preparo algum, sendo assim violados o art. 9º, § 2º, e o art. 11 n. 1 da Constituição Federal;

Que nem a lei n. 410, de 21 de novembro de 1896, nem os accórdãos do Supremo Tribunal, invocados pela agravante contêm uma só palavra de que se infira a competencia do Districto Federal para crear impostos de ex-

portação, porque a lei e os accórdãos se referem aos Estados, e mesmo tal questão só se resolve em face da Constituição;

Que a autorização generica do art. 2º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, conforme entender o proprio Congresso Nacional que a conferiu á municipalidade, não se applica á exportação, porque este imposto sobre productos do Districto Federal foi, em data posterior á citada lei, incluído como receita federal, e o Supremo Tribunal, não admitindo, em accórdão de 2º de outubro de 1910, que a União pudesse tributar a exportação do Districto, sentenciou, entretanto, que a este nenhuma lei reconhecia semelhante direito;

Que a apprehensão e venda das mercadorias, de que estão ameaçados os agravados, por força do art. 12 do regulamento expedido pelo executivo municipal, só poderiam ser estabelecidas, dado que o imposto fosse valido, pelo Conselho Municipal;

Que os agravados affirmaram que a lei, na parte em que creou o imposto de exportação para os Estados, é nullo por não ter sido votada em tres discussões pelo menos, conforme o art. 10 da lei organica do Districto, preceito que o Conselho Municipal é obrigado a respeitar, e, por conseguinte, podem ser invocadas as garantias dos §§ 1º e 3º da Constituição Federal pelos que forem obrigados a pagar um imposto não autorizado na forma legal.

A fls. 317 e 332, o juiz federal sustenta que o agravo interposto é inadmissivel na especie, e, em seguida, passa a justificar a concessão do mandado prohibitorio.

O que tudo examinado e considerando:

Que a disposição do art. 34, letra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, invocada pela Prefeitura Municipal para interposição do agravo, não autoriza este recurso, porque o despacho do juiz federal, concedendo, a favor dos agravados, o interdito prohibitorio por elles requerido, não causa danno irreparavel, como este é definido na Ordenação, liv. III, tit. 69, principio e § 1º, a que se refere o citado dispositivo da lei n. 221;

Que, em face da mesma Ordenação, o alludido despacho pôde ser alterado, revogado ou substituído no processo pela sentença definitiva, ou pela appellação que da mesma se interporha;

Que a concessão do mandado tem caracter provisorio por ser o meio de se iniciar a acção, de se proteger, *si et in quantum*, a posse allorada;

Que alguns arestos do Supremo Tribunal Federal, admitindo, por excepção, o agravo nos casos em que o resarcimento do danno seja difficil ou incompleto, não affectam sua jurisprudencia, firmada de accordo com a thesa da citada Ordenação, que a lei n. 221 mandou respeitar;

Que devê ser preferida a formula legal á licção de autores ampliando o conceito, que o legislador quiz exprimir e realmente exprimiu;

Que o danno irreparavel, com a latitude que alguns lhe pretendem dar, será, em hypothese como a dos autos, um meio de subverter a ordem do processo, determinando o promulgamento e consequente extincção da causa;

Que a prova não carece ser peremptoria afim de se deferir o interdito, porque este, como remedio possessorio que é, abre o debate para que, mediante o exame dos autos, seja ou não confirmado em decisão final;

Que a execução do mandado crea uma situação de direito que o proprio juiz não pôde alterar antes do julgamento;

Que as allegações da agravante, por mais relevantes que sejam, constituem materia de embargos, meio idoneo de contestação da causa;

Que nos interdictos especiaes contra a cobrança de impostos interestaduais a defesa do réo, como é expresso no art. 7º da lei numero 1.185, de 11 de junho de 1904 e art. 14 do seu regulamento n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno, tem de ser feita somente por via de embargos;

Que a agravante está providenciando, como se vê de documentos existentes nos autos, para que o dano por ventura resultante dos mandados prohibitorios contra ella expedidos, possa ser opportunamente remediado, porquanto, em trapiches ou armazens de companhias ou empresas de transporte marítimo ou terrestre, os empregados municipaes incumbidos da arrecadação do questionado imposto, exigem que os exportadores façam declarações acerca de todas as mercadorias despachadas sob a allegação de que taes declarações servirão para a cobrança do imposto, si as causas relativas á illegalidade deste forem decididas a favor da Prefeitura;

Que, finalmente, a actual situação da municipalidade não é idêntica áquella em que se encontrou, quando foi suscitada a questão de nullidade do orçamento de 1917, porque eram, então, atingidas todas as rendas do Districto Federal contempladas no alludido orçamento;

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, e condemnar nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de fevereiro de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Leonil Ramos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti, vencido.—Godofredo Cunha.—Vieiros de Castro, vencido, reportando-se ao meu voto no agravo n. 2.389.—Pedro Lessa.—E. Lins, vencido.—Foi requerido e concedido o interdicto prohibitorio contra a agravante—Prefeitura tura do Districto Federal, «para que esta não leve por diante a sua ameaça de turbação na posse dos generos e mercadorias do commercio dos supplicantes e agravados, abstando-se de impedir a sua livre circulação para fora do Districto Federal, sob pena de pagar 30:000\$ a cada um dos supplicantes» (fls. 2), isto é, para elles deixarem de pagar o imposto de exportação, que arguem de inconstitucional.

Ora tal despacho causa á Prefeitura dano irreparavel e, portanto, delle cabe agravo sob esse fundamento.

Com effeito, contra o mandado prohibitorio pôde o réo defender-se de duas maneiras differentes, a saber, por embargos ou por agravo, fundado em dano irreparavel.

Usará dos embargos, quando, por esse meio, puder ser reparado o dano que do interdicto lhe advier (*Consolidação das leis civis*, approvada pela resolução de 28 de dezembro de 1876, arts. 770 e seguintes).

Muitas vezes, porém, por esse meio não se poderá reparar o dano causado, porque, com o recebimento dos embargos, o preceito se converterá em simples citação e a causa assumirá o curso ordinario, para cuja decisão, depois dos respectivos recursos, serão precisos dois, tres e mais annos, como se tem dado com a maioria das causas que, em grão de appellação, tem subido ao Tribunal, como é publico e notorio.

Assim, na especie, não se poderá reparar o dano que o Districto Federal soffrerá com a suspensão da cobrança do imposto de exportação, nem pela sentença definitiva que for proferida sobre os embargos, nem pela appellação que della se interpuzer, porque, durante tão largo espaço de tempo—dous, tres e, quiçá, dez annos—, os impostos não serão cobrados e o orçamento municipal ficará inteiramente desequilibrado.

E, decidido, afinal, o pleito a favor da agravante, não terá ella meio algum de verificar quaes as mercadorias que, no mencio-

nado lapso de tempo, foram exportadas o quaes as respectivas quantidades, qualidade, peso e valor, de modo a cobrar ainda o imposto devido.

Tem, portanto, pleno cabimento o agravo por dano irreparavel, pois são, a respeito, expressas a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, alinea 6ª, lettra n e a jurisprudencia assente do Tribunal (*Revista Forense*, v. 28, pags. 156 e 157; O. KELLY, *Jurisprudencia*, n. 1.197 e *Primeiro Supplemto*, n. 2.050; decisão que, ha poucos dias, com o meu voto, proferiu o Tribunal em uma carta testemunhavel, interposta pelo Estado de Minas Geraes, por lhe haver sido denegado agravo, por dano irreparavel, contra um interdicto prohibitorio concedido a Lage & Irmãos, relator o Sr. ministro João Mendes).

Não se argumente, como o fez o juiz a quo, em sua resposta, com o art. 7º do decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904, segundo cujo dispositivo: «contra esses mandados (isto é, os expedidos para garantir o livre intercurso de mercadorias), só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado»; porque não é esta, absolutamente, a especie dos autos, em a qual o decreto supra apenas entrou, como *Pilatos no Credo*, para impedir a cobrança do imposto de exportação, como resalta da petição inicial e já se via dos memoriaes de ambas as partes, como o mostrei na sessão do julgamento.

E, ao contrario, bastaria, a quem esse interdicto prohibitorio quizesse cercar a defesa do réo, invocar, embora impertinente mente, como na especie, o citado decreto n. 1.185, absurdo revoltante que nenhum jurista poderá admitir.

E', pois, o caso typico do agravo por dano irreparavel e, portanto, delle conhecida.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A appellação interposta da sentença que annulla interdicto prohibitorio processado com a forma summaria é recebida no effeito devolutivo somente.

N. 2.398.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes como agravantes Pinto Lopes & Comp. e outros e agravado o Estado de Minas Geraes, e Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente a preliminar levantada pelo agravado, porquanto, tendo terminado em domingo, 24 de fevereiro do corrente anno, o prazo do recurso, este podia ser como foi interposto no dia immediato, 25; mas, conhecendo do agravo, nega-lhe provimento, para confirmar, como confirmam o despacho de fls. 140, que recebeu, de accordo com o art. 59 da lei n. 221, de 1894, no effeito devolutivo somente, a appellação interposta da sentença de fls. 133-134, que annullou o interdicto prohibitorio processado com a forma summaria.

Custas pelos agravantes.

Rio de Jandiro, 17 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Leonil Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—J. Mendes.—A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A jurisdição e competencia do juiz são determinadas pela lei, não passando a distribuição de uma formalidade destinada a regular o serviço.

N. 2.400.—Vistos, expostos o discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Manoel Marques Carrêa, e foi interposto do despacho de fls. 16, que declarou sem effeito o despacho proferido na petição

inicial e todos os mais actos decorrentes des; despacho, e,

Considerando que a jurisdição e competencia do juiz são determinadas pela lei, e não pela distribuição, formalidade cujo intuito é apenas regular o serviço (accórdão n. 427, do Supremo Tribunal Federal, de 27 de agosto de 1910); portanto,

Considerando que a falta de distribuição, não induz nullidade do feito por incompetencia do juiz;

Accordam dar provimento ao agravo, para reformar o despacho aggravado, proseguindo o feito nos seus termos regulares.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha, vencido.—E. Lins.—Leonil Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é susceptivel de agravo o despacho que em uma vistoria ad perpetuum rei memoriam nega a vista requerida para offerecer excepção de incompetencia.

N. 2.402.—Vistos e relatados estes autos de agravo interposto com fundamento no art. 715, lettra a, do decreto n. 3.084 (fls. 3) pelo Dr. Antonio Carlos de Miranda Corrêa do despacho de fls., em que se lhe recusou vista para oppor uma excepção de incompetencia em uma vistoria requerida *ad perpetuum rei memoriam*—e,

Considerando que este, aliás juridico despacho, não pôde ser equiparado ao que «decide sobre materia de competencia», como bem accentua o juiz a quo;

Accordam em não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Godofredo Cunha.—Vieiros de Castro.—Canuto Saraiva.—Leonil Ramos.—João Mendes.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de litigio entre cidadãos residentes em Estados diversos, equiparado o Districto Federal a Estado, incontestavel é a competencia da Justiça Federal «ex-vi» do art. 60, lettra d da Constituição.

N. 2.391.—Vistos e relatados esses autos no agravo em partes J. Peivoto & Nogueira, estabelecidos no Estado da Bahia, e a Companhia Maravilha Mineira, com sede nesta Capital.

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar por seu fundamento e pelos da sustentação de fls. 37, o despacho aggravado. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão.—Vieiros de Castro.—Canuto Saraiva.—Leonil Ramos.—João Mendes, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já muitas vezes expostos.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

Sustentação de despacho do juiz federal da secção do Estado da Bahia

A Companhia Maravilha Mineira, com sede no Districto Federal, requereu a este juizo um mandado prohibitorio para lhe ser assegurada a posse do manganez adquirido por

compra ao coronel Antonio Felix Martins, existente em depósito, ou viagem, à margem da estrada de ferro, ou nas próprias minas pertencentes ao vendedor nos municípios do Bomfim e Campo Formoso deste Estado, contra qualquer turbação ou violência da firma Peixoto & Nogueira, estabelecida neste Estado.

Expedida a precatória ao suplente do substituto deste juízo naquella municipalidade, vieram os supplicados, ora agravantes, antes de ser feita a citação requerida e devolvida a respectiva precatória, requerendo a juntada de documento referente a um sequestro requerido no Juízo do Commercio desta Capital; determinando-se então pelo despacho ordenativo da marcha processual a fls. 4, que viessem com os seus embargos ou execução em forma legal.

Desviando-se das normas processuais estabelecidas, agravaram desse despacho, fundados, segundo allegam, no art. 745, letra a, parte IV, do decreto n. 3.084, de 1898.

Tratando-se de um litigio entre partes residentes em Estados diversos, sendo para esse fim equiparado o Districto Federal a Estado, —Incontestavel é a competencia deste juízo para processar o julgar a causa, —ex-vi do que prescrevem o art. 60, letra d, da Constituição Federal e art. 15, letra b, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, conforme a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros, pelos accórdãos de 7 de fevereiro, 7 e 14 de agosto de 1907, 8 de abril de 1908, 3 de junho de 1909, 16 de abril e 8 de agosto de 1910, 28 de janeiro, 24 e 28 de junho e 2 de setembro de 1911.

Dada a competencia deste juízo, improrogavel é a sua jurisdição com relação á justiça local, nos termos do art. 1º da lei n. 1.930, de 28 de agosto de 1908, referente ao art. 60, § 1º, e art. 62, 1ª alinea, da precitada Constituição.

O agravo que se interpõe, além de aberrativo das fórmulas processuais concernentes á excepção de incompetencia, não tem fundamento legal, portanto, mantendo o despacho da petição do fls. 4, subam estes autos á superior instancia.

Bahia, 19 de março de 1918.—Paulo Martins Fortes.

APPELLAÇÃO CIVIL

Tendo sido abolido o juízo arbitral necessario, os peritos, na hypothese de avaria grossa, procedem como simples avaliadores e não como reguladores.

N. 3.199.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Companhia de Seguros Aliança da Bahia e appellados Wilson Sons & Company:

A hypothese dos autos é a seguinte: A appellante requereu ao juiz federal do Rio Grande do Sul que fosse citado P. Blanchard, como representante de Wilson Sons & Company, para se ouvir em peritos que determinassem o quantum da contribuição do frete e carga na avaria soffrida pelo hiato—Agraciada—que, para evitar um naufragio, foi obrigado a encalhar, soffrendo prejuizos tão consideraveis que motivaram o seu abandono, tendo a requerente satisfeito ao segurado a importancia do danno soffrido.

O auto de fls. 93 é o regulamento da avaria grossa, soffrida pelo alludido hiato, tendo os peritos agido como reguladores dessa avaria.

A fls. 99, os appellados se oppuzeram á homologação do laudo; e a sentença appella a a fls. 103 v. julgou nullo o processo de regulação e repartição de avaria grossa, visto não constar dos autos o compromisso expressamente exigido pelo art. 3º do decreto n. 3.900 de 26 de junho de 1867.

Foi então interposta a presente appellação, sob o fundamento de que houve equívoco na sentença appellada, porquanto, a appel-

lante não requereu a constituição de um juízo arbitral, e sim um simples arbitramento, acto preparatorio da acção competente.

O que tudo visto e examinado.

Considerando que a propria appellante confessa que o arbitramento seguiu o rito processual nrescripto nos arts. 174 e seguintes, parte IV, da Consolidação das leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Ora, esses artigos indicam como fonte o artigo 783 do Código Commercial, que se não refere ao arbitramento o sim ao juízo arbitral necessario;

Considerando lo que o laudo a fls. 93, é um regulamento de avaria grossa, procedendo os peritos como reguladores e não como simples avaliadores, e, portanto,

Considerando que a intenção da appellante foi justamente a que lhe attribuiu a sentença appellada—ella pretendeu reviver o juízo arbitral necessario, abolido pela lei n. 1.350, de 14 de setembro de 1866, e pelos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867;

Considerando, finalmente, que, não tendo sido constituido amigavelmente o juízo arbitral, a appellante devia ter lançado mão dos meios ordinarios, sem atropelar as fórmulas processuais—Silva Costa—«Direito Commercial Maritimo», tomo II, ns. 597 a 599;

Accórdam negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator.—E. Lins.—J. P. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido, dava provimento á appellação, pelas seguintes razões:

1º, porque a repartição e rateio das avarias grossas não podem deixar de ser feitas por arbitradores; 2º, porque essa repartição e rateio, por sua natureza, somente podem ser feitos por arbitramento, no porto da entrega da carga, a instancias do capitão, nos termos do art. 786 do Código do Commercio; 3º, que, abolido o juízo arbitral necessario, o art. 174 da Parte IV do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, substituiu os termos—«será feito por arbitros, do artigo 783 do Código do Commercio, pelos termos—«far-se-ha mediante arbitramento», devendo a repartição das avarias grossas ser homologada por sentença, nos termos do art. 183 do citado decreto.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Dá-se provimento á appellação, em parte, para reduzir a condemnação, quanto aos lucros cessantes.

N. 1.983.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante ex-officio o juiz federal da 2ª Vara e appellada a Companhia de Transportes e Caruagens, o.

Considerando que a A. conseguiu provar devidamente que o desastre se deu exclusivamente por culpa dos funcionarios da ré, que assim responde pelo danno causado; mas,

Considerando que a avaliação dos lucros cessantes é manifestamente exagerada, bastando notar que uma victoria, cujo valor foi calculado em dois contos do réis (2:000\$), os peritos acharam possível que rondasse annualmente dez contos o oitocentos mil réis (10:800\$000);

Considerando que, reduzida razoavelmente a alludida avaliação a tres vezes o valor da carruagem, ficam os lucros cessantes reduzidos a seis contos de réis (6:000\$000);

Accórdam dar em parte provimento á appellação para, reformando a sentença appellada somente quanto aos lucros cessantes,

reduzir os mesmos a seis contos de réis (6:000\$), sendo assim a condemnação da União fixada em oito contos do réis (8:000\$), sendo dois contos de réis (2:000\$), os seis contos do réis (6:000\$), a primeira quantia, valor da victoria, e a segunda a dos lucros cessantes. Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Camilo Saraiva.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo em que não tiver sido citada a lei offendida.

N. 2.403.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do petição, entre Ernesto Ottero, como agravante, e, como agravado, Fernando José C. Almeida:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, não conhecer do agravo, por não ter sido citada lei offendida; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—J. P. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario;

a) quando o recorrente não invoca um caso em que o mesmo tenha cabimento em these; b) quando a justiça local applicou a lei federal invocada.

N. 1.019.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar e são recorridos Mattos Guimarães, Honold & Comp. e outros; delles consta que o recorrente propoz, contra os recorridos, uma acção ordinaria para delles haver o pagamento da mensalidade de 2:500\$, por tantos meses quanto os da vigencia do contracto de carnes verdes, como resulta dos documentos de fls. 1, 3, 15, 16 e 17, bem como para haver parte dos lucros da sociedade mercantil dos réos, correspondente a dois por cento, nos termos e condições estipuladas no contracto social dos mesmos réos, ut doc. n. 3, de accórdam com as obrigações que ellos contrahiram e constantes do doc. n. 2.

Os réos contestaram, articulando que se não utilizaram dos serviços profissionais do autor e que a obrigação que para com elle haviam contrahido, estava sujeita a uma condição, a qual se não havia realizado.

A acção foi, afinal, julgada improcedente por Acc. das camaras Reunidas da Corte de Appellação desta Districto, do qual foi opportunamente interposto o presente recurso extraordinario, com fundamento no artigo 9º, paragrapho unico, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, preliminarmente, não conhecer do recurso pelos dois seguintes fundamentos:

1º, porque a justiça local, quando julgou o pleito, teve presentes as disposições dos invocados §§ 3º e 4º do art. 17 do decreto numero 917, de 1890, as quaes deu a interpretação que lhe pareceu acertada, não recusando aos fallidos o exercicio da capacidade do direitos no que se não referissem directa ou indirectamente aos interesses, direitos ou obrigações da massa (§ 3º), nem negando a applicação do § 4º, pelo que não tem cabimento o recurso extraordinario;

2º, porque o recorrente nem sequer invocou um caso em que, em these, tenha cabimento esse recurso.

Com effeito, elle só invocou o paragrapho unico do art. 9º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893, que assim estatue:

«Laverá recurso para o Supremo Tribunal Federal das sentenças definitivas proferidas pelos tribunales e juizes dos Estados:

a) quando a decisão houver sido contraria á validade de um tratado ou convenção, á applicabilidade de uma lei do Congresso Federal, finalmente á legitimidade do exercicio de qualquer autoridade, que haja obrado em nome da União;

b) quando a validade de uma lei ou acto de qualquer Estado seja posta em questão, como contraria á Constituição, aos tratados e ás leis federaes, e a decisão tenha sido em favor da validade da lei ou acto;

c) quando a interpretação de um preceito constitucional ou de lei federal ou de clausula de um tratado ou convenção seja posta em questão e a decisão final tenha sido contraria á validade do titulo, direito e privilegio ou invenção, derivado do preceito ou clausula».

Ora, a Constituição Federal, no art. 59, não reproduziu esses tres dispositivos, mas restringiu o recurso só a dous casos:

a) quando se questionar sobre a validade ou applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do Tribunal de Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados, em face da Constituição e das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas».

E, na especie, o recorrente não invocou nenhum desses dispositivos, mas actos dille-ventes e que já se não achavam em vigor.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. Conhecia do recurso e negava provimento. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *G. Natal*, vencido. Conhecia do recurso embora para negar-lhe provimento. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. de accordo com o voto do Sr. ministro *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão por ser improcedente a arguição de nulidade resultante da inquirição de testemunhas em numero inferior ao que marca a lei, e não estar provada a defesa propria, invocada como justificativa do crime, ou atenuante da pena.

N. 1.781. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por *Serafim Moreira*, condemnado, nesta Capital, em 15 de junho de 1913, a 15 annos de prisão cellullar, grão médio do art. 294, § 2º do Código Penal, por haver assassinado o crioulo *José Severiano* em 9 de abril de 1912, na rua General Pedra, esquina da rua Visconde do Sapucahy, accórdam indeferir o pedido, porquanto, conforme demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no parecer de fls. 12-14, é improcedente a arguição de não terem sido inquiridas testemunhas necessarias na formação da culpa, e a defesa propria, invocada como justificativa ou atenuante do acto criminoso, não resulta da prova dos autos. Assim decidindo, condemnou nas custas o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido; dei provimento em parte ao recurso para reduzir a condemnação a 10 annos e seis mezes de prisão cellullar, grão sub-médio do

art. 294, § 2º do Código Penal; e assim votei porque reconheci a atenuante do art. 42, § 5º do mesmo colligo, e a considerei preponderante sobre a agravante da superioridade em armas. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Camilo Saraiva*. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o Sr. ministro *Viveiros de Castro*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso de revisão, desde que a sentença condemnatoria se acha de pleno accordo com a prova dos autos e o recorrente não provar uma circumstancia atenuante allegada no mesmo recurso

N. 1.839. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do Sul, em que é recorrente *Carlos Leonardi*, condemnado a 30 annos de prisão cellullar pelo Jury da cidade de Passo Fundo:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, porque, ao contrario do que allega o recorrente, a sentença recorrida não é contraria á evidencia dos autos, mas, ao inverso, até de pleno accordo com a prova dos mesmos, como bem o evidencia o presidente do Superior Tribunal do Porto Alegre, transcrevendo os depoimentos das respectivas testemunhas, fls. 7 a 16. As testemunhas de justificação de fls. 24 e seguintes nada provam quanto ao allegado procedimento exemplar do recorrente, porque: a 2ª, depois de o affirmar, sendo repertuntada, respondeu não poder asseverar que o réo, depois que deixou de ser seu empregado, continuava a ter o mesmo procedimento, visto que a testemunha se ausentou depois para a Europa, onde estivera tres annos, pelo que rectificava a resposta anteriormente dada (fls. 26); e a 3ª, depois de haver igualmente affirmado a exemplaridade do procedimento do recorrente, depoz que «teve occasio de notar ser elle não bastante são, costumando agir irreflectidamente, praticando mesmo actos violentos» (fls. 27 e 28). Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator do accordo. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido, porque a sentença recorrida é fundada em presumpções, que, na forma do art. 67 do Código Penal, nunca podem dar lugar á condemnação. A sentença, portanto, é contraria á evidencia dos autos, entendido o termo evidencia no seu sentido logico isto é, como «a necessaria visibilidade do objecto». — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *Camilo Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 154, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. *Alexandre Collares Moreira Neto*, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vinzeiro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em

direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua General Camara n. 255, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e cinco do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o imovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Joanna Felicia do Coração de Jesus: Predio do sobrado á rua General Camara n. 255, de feitiço de platibanda, tendo na frente do pavimento terreno duas portas e uma janella de peitoril e no pavimento superior, tres portas sob sacadas de ferro á franceza. Construção de pedra e cal e tijolos, portadas de cantaria e massa o coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente quatro metros e 45 centimetros e de comprimento, o cerro principal, 18 metros e 75 centimetros; divide-se em duas salas, corredor, tras quartos, forrados e assoalhados e ladrilhado em parte. Em seguimento tem puxado, medindo de comprimento dous metros e 80 centimetros, por dous metros de largura, aberto em vizinha ladrilhada, tem mais pequena área com tanque e latrina. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, e envidraçados ao centro, cozinha e terreo com um tanque e latrina. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura, na frente quatro metros e 45 centimetros e de comprimento 25 metros e 75 centimetros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 30.000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado os interessados, inclusive o doutor curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E como o terreno é do dominio directo da Prefeitura Municipal, o laudemio o mais despesas correm por conta do arrematante. E para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subescrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*, (Soldad. na forma da lei). Confere. — *Pelo escrevão, Armando Leal Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Pereira Lima Ju-

maior que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Heitor de Mello

De publicação do requerimento do commerciante Heitor de Mello, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do commerciante Heitor de Mello me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Diz Heitor de Mello que, em data de 15 do corrente mez de maio, julgou V. Ex. cumprida a concordata proposta pelo supplicante aos seus credores, nos autos de sua fallencia, e por elles acceitas e por V. Ex. homologada, tendo passado em julgado nos termos do art. 111 § 3º da lei numero 2.024, a respeitavel sentença, que assim decidiu (documento junto). Nestes termos e conforme preceitua o artigo 146 da citada lei n. 2.024, de 1908, requer o supplicante que, autoada esta em separado, com o documento que a instrue, publicada pela imprensa em edital de 30 dias e ouvido sobre ella o representante do Ministerio Publico, digno-se V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que tem direito, sendo a sentença respectiva publicada por edital e comunicada aos funcionarios e empresas, aos quaes foi a fallencia avisada (Lei n. 2.024, art. 147). P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Carlos da Silveira Bandeira de Mello. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, Rio, 22—5—918. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de 30 dias, na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus paragrafos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1918. E eu, Manoel Estandilão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O escrivão, *Manoel Estandilão Cruz Galvão*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua João Rodrigues n. 24, penhorado a Belarmino Pinheiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 25 do corrente, às 13 horas, á rua Menezes Vieira nu-

mero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dór e maior lance offerecer acima da quantia de 13:805\$600, preço por quanto vae á 3ª praça já com o abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito: Predio sob n. 24, á rua João Rodrigues, na freguezia do Engenho Novo, desta Capital e o respectivo terreno em que está edificado, com 8ª,0 de frente, igual largura nos fundos e 3ª,0 de extensão por um lado e 24ª,0 pelo outro, confrontando com quem de direito e com Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes e sua mulher. O predio fica no alinhamento da rua e recuado della cerca de 2ª,0 com jardim na frente, fechado por grade de ferro, medindo no corpo principal 6ª,80 por 9ª,0, e nas dependencias 4ª,60 por 4ª,75, é assobradado com tres janellas dando para a rua, entrada ao lado esquerdo, dividido em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, cozinha e copa, banheiro e water-closet, tendo nos fundos um tanque de cimento para lavagem de roupa; a sua construção é de pedra, cal, tijolo, pinho do norte, cedro e outras madeiras de lei, e a sua cobertura de telhas chatas de Marselha. Está avaliado em 17:257\$ e vae á 3ª praça por 13:805\$600. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dór e maior lance offerecer acima da quantia de 13:805\$600; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiros á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1918. E eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 12 de junho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que o official que estiver de semana neste juízo, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça do dia 25 do corrente me. os seguintes bens: uma mobilia de peroba composta de seis cadeiras singelas e duas de braço, com capa e em bom estado; um guarda-pratos de vinhatico, envidraçado, muito usado; um guarda-vestidos, de vinhatico, muito usado; uma commoda de vinhatico, com quatro gavetões e duas gavetas, muita usada; duas mesas de pinho com pés torneados; um relógio de parede, americano; um guarda-comida, com teta de zinco; um piano do autor «Bord», n. 1.878, usado; quatro cadeiras singelas, de peroba, usadas; um osnelho bisanté, usado; uma cama de vinhatico, para casal, em regular estado; um pequeno lote de louça ordinaria, composto de pratos, tijelas, chicaras, pires, uma frigideira, uma terrina quebrada e duas compoteiras e um lote de talheres ordinarios, tudo avaliado em 504\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a réis

504\$000; cujos bens se acham á rua de D. Nery, n. 146, em poder do depositario Cesar da Silva Santos, e foram a este penhorados pelo Banco Popular do Brasil, para solução de uma acção executiva em que confendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1918. E eu, Lydio Lima, escrivão interino, o subscreevo. — Dr. *Alvaro Bittencourt Berford*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Faço saber que se estão habilitando para casar: João Gonçalves com Alayde Pereira Branns; João da Silva Pavão com Florippa Benevenuto; Arthur Joaquim da Rocha ecom Nila da Silva Mello; Manoel Ribeiro com Durvalina Alves dos Santos; Octavio Victorino da Cruz com Carmen Ferreira Pitanga; Affonso Vieira da Rosa com Candida Gomes da Silva; Carlos da Silva Vieira com Maria do Carmo Serra; Antonio Licio de Freitas com Elvira Martins. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

6ª Pretoria Cível, em 22 de junho de 1918. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se. Gastão Fernandes de Araujo e Iracema Vianna; José Cancio de Pontes e Alda Giabotti; Edgard Miguel da Motta e Rosalina do Carvalho, e Sebastião Ferreira da Silva e Odette de Jesus. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os.

8ª Pretoria Cível, 20 de junho de 1918. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que por este juízo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Francisco Ferreira, como incurso no art. 303 do Codice Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juízo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145 — Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevo. — *Edgard Costa*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que por este juízo se processam

uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que o réo Carlos Martel, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, affirm de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145 — Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subcrevo. — *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que são réos Seraphim Lacerda e José Esteves Gomes, como incursos no artigo 303 doCodigo Penal, e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, affirm de responderem ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia; notificando-os de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145 — Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subcrevo. — *Edgard Costa.*

Supremo Tribunal Militar

23ª sessão judiciaria. em 12 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior o despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Embargos n. 223 — Embargantes, João Minas da Silva e Manoel Wanderley dos Reis, este, cabo do material bellico e aquelle, 3º sargento intendente, ambos do 3º regimento de infantaria, accusados do commercio illicito. Embargado, accordão de 3 de abril do corrente anno, que condemnou os réos, ora embargantes, a tres mezes da prisão com trabalho. — Recebidos os ditos embargos, accordam o tribunal, preliminarmente, desclassificar o crime para o do peculato, annullando, como

annullou, todo o processado, mandou que, procedendo-se á formalidade essencial da prestação de contas em forma regular, sejam os embargantes intimados, com o prazo da lei, a entrar com a importancia da suas responsabilidades e, em caso contrario, seja então instaurado o competente processo criminal.

Capital Federal e Estado do Paraná — Appellações ns. 10, 166 e 167 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Joaquim Fernandes da Silva, Antônio José dos Santos e Trajano Pires dos Santos, todos soldados o accusados de deserção; o primeiro, do 2º grupo de artilharia montada; o segundo, do 3º grupo de obuzes e o terceiro, finalmente, do 2º regimento de cavallaria. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho como incursos no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento ás appellações para confirmar as decisões recorridas, sendo a do segundo destes réos, tão somente quanto á penalidade.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 20 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Augusto Comto Torres Homem e Emmanuel Kant Torres Homem, ambos 2ºs tenentes do 13º regimento de infantaria, accusados de corrupção. Absolvidos. — Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessarios, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 153 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Victor Tito Corrêa do Araujo, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação, para reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Recursos do alistamento militar

Estado de São Paulo — N. 49 — Recorrente, Benedito Moreira de Freitas; recorrida, a Junta Revisora do mesmo Estado. — O tribunal accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento do requerimento que originariamente lhe foi dirigido reclamando contra o seu alistamento, quando em tempo habil o devia ter feito a dita junta revisora por onde correu o processo.

Estado do Rio Grande do Sul — N. 52 — Recorrente, Domiciano Itangel; recorrida, a Junta Revisora do mesmo Estado. — O tribunal accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por não ter sido observado o que dispõe o art. 80 da lei n. 12.790 de 2 de janeiro do corrente anno.

Estado de Minas Geraes — N. 54 — Recorrente, Euryalo Torres; recorrida, a Junta Revisora do mesmo Estado. — Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessarios, o tribunal accordou converter o julgamento em diligencia. Contra o voto vencido e motivado do Sr. ministro marechal Teixeira Junior. O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães não conheceu do recurso.

Estado de S. Paulo — N. 55 — Recorrente, Joaquim Faustino Machado; recorrida, a Junta Revisora do mesmo Estado. — O tribunal accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por inobservancia, por parte do recorrente, do que dispõe o art. 134 em seu § 2º, da lei n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

24ª sessão judiciaria. em 14 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior, declarando o secretario não haver expediente, seguiram-se os julgamentos.

Recursos de alistamento militar

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Minas Geraes — Ns. 35 e 36 — Recorrentes, respectivamente, Sebastião Ferreira Mendes e José Honório Vargas; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos.

Estado de S. Paulo — Ns. 37 e 38 — Recorrentes, respectivamente, Roque Pereira da Silva e Avelino Rodrigues Corrêa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Matto Grosso — Appellação n. 20 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Emmanuel Kant Torres Homem e Augusto Comto Torres Homem, 2ºs tenentes do 13º regimento de infantaria, accusados de corrupção. Absolvidos. — O tribunal proseguiu no julgamento deste processo adiado na sessão anterior por haver pedido vista o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães. Postos em mesa os autos, foi pelo mesmo Sr. ministro levantada e não vencida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia. E, depois de prolongada discussão, accordou negar provimento á appellação, para confirmar a decisão recorrida. Os Srs. ministros Dr. Acyndino de Magalhães additon observação e Dr. Vicente Neiva votou vencido, motivando o seu voto.

Estado da Bahia — Appellação n. 178 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Zeferino Aprijo dos Santos, soldado do 11º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 189 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Gomercindo Silva, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a 22 o meio mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Ceará — Appellação n. 131 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Thomé Laurentino do Nascimento, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusado de apropriação indobita. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho. — Converto-se o julgamento em diligencia.

Recursos de alistamento militar

Estado de Minas Geraes — N. 53 — Recorrente, João Pedro da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Estado de S. Paulo—Ns. 70 e 72 — Recorrentes, respectivamente, João Ralbino de Lima e Joaquim Caetano; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal não tomou conhecimento dos recursos, por haverem os recorrentes se dirigido originariamente a este mesmo tribunal.

Estado de S. Paulo— N. 71 — Recorrente, João Pedro da Silva; recorrida, a Junta do Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal acordou, preliminarmente, não tomar conhecimento da petição de fls. 2, por ter sido a reclamação do recorrente dirigida originariamente a este mesmo tribunal, contra o disposto nos arts. 80 e 134 da lei n. 12.790, de 3 de janeiro do corrente anno,

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O secretário, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, o Sr. general Bento Ribeiro, chefe do Estado-Maior do Exército, recentemente chegado do Estado do Rio Grande do Sul, e os Srs. Dr. Freitas Lima e tenente Lima Mendes, pela Comissão Organizadora do Concurso Hippico, a realizar-se em homenagem ás sociedades hippicas paulistas em 24 de julho proximo no Campo de São Christovão, que foram convidar o Chefe do Estado para assistir ao mesmo certamen.

— No Palacio do Catete estiveram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Alfredo Ellis, commendador Philadelpho de Castro e Dr. Julio Bertho Cirio, que em nome do Centro Paulista convidaram o Chefe do Estado para assistir á inauguração da Exposição Permanente de Productos Paulistas, á inaugurar-se no dia 1 de julho proximo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Governo o Sr. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, conferenciaram com o Chefe do Estado os Srs. senadores Victorino Monteiro, Raymundo de Miranda, Ribeiro Gonçalves, Alfredo Ellis e Firmo Braga, e os deputados Pires de Carvalho, Francisco Bressane, Costa Rego, Moniz Sodré, Alfredo Ruy, Justiniano de Serpa, Bento de Miranda, Souza Castro, Abel Chermont, Dionysto Bentes, Antonino Freire, Natalicio Camboim e Collares Moreira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Governador do Estado do Pará o seguinte telegramma:

«Belém, 23 — As eleições hontem realizadas para deputados e senadores estaduais e cargos de chefes do executivo municipal e membros dos conselhos municipais, embora grandemente disputadas, correram em todo o Estado em completa ordem, não tendo até agora chegado ao meu conhecimento nenhuma occorrença que pudesse perturbar o pleito realizado conforme o decreto que promulguei com autorização do Congresso Legislativo para regular o processo eleitoral, exactamente traçado nos moldes da recente lei federal vigente.

Os amigos do governo respeitaram o principio da representação das minorias, não disputando cinco vagas na Câmara dos Deputados e uma no Senado, o que quer dizer o sexto da chapa com que votaram em ambas as Casas do Congresso. Saudações cordaes. — Lauro Sodré.

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

Acta da sessão solemne de recepção dos novos consocios Dr. Victor Vianna e capitão de fragata Dr. Thiers Fleming, em 25 de abril de 1918.

Às 16 horas e 30 minutos, presentes os Srs. almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Helio Lobo, coronel Maggi Salomon e tenente Carlos Costa, representando o Sr. Presidente da Republica; Dr. Francisco Antonio Coelho, pelo Sr. ministro da Viação; Manoel de Carvalho, pelo Sr. ministro da Fazenda; Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, pelo Sr. ministro da Agricultura; marechaes Drs. Thaumaturgo de Azevedo, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e Urbano Coelho de Gouvêa, senador José Bezerra, Drs. Alberto Couto Fernandes, Taciano Accioli Monteiro e João Alberto Masó, Lindolpho Xavier, Drs. Alfredo Conrado do Niemeyer, Eugenio Augusto Wandek, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Viveiros de Castro, João Teixeira Soares, João Barbosa Rodrigues Junior e senhora, Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Dr. José Chevalier, por si e pelo Instituto Geographico e Historico do Amazonas; Dr. Alexandre Ballá Pereira Carmo, director do Instituto e Revista Carioca; Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; Dr. Luiz Palmier, por si e pelo Instituto Historico e Geographico Fluminense; professor La Fayette Côrtes, commendador José Herminia Pazos, Edmundo Felix Tribouillet, conde de Paranaçuá, Dr. Alexandre Max Kitzinger, Dr. Miguel Calmon, Dr. Eugenio Guimarães Rebello, Mario da Veiga Cabral, Sebastião Sampaio, Dr. Cordeiro da Graça, A. de Braga Mello, Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, Fernando Octavio Xavier, Castorino Guimarães, Dramio Riemer, Alberto Xavier, Mario Moura, F. Garcia, d'A Tribuna; e muitas outras pessoas, dentre as quaes, senhoras e senhoritas, o Sr. presidente, marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, convida os Srs. almirante Alexandrino de Alencar e Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. Helio Lobo, commandante Alvim Pessoa, Lindolpho Xavier e Sebastião Sampaio para fazerem parte da mesa, declarando aberta a sessão.

O Sr. presidente, em seguida, faz a biographia dos novos socios, os quaes proferem os seus discursos — primeiro, o capitão de fragata Dr. Thiers Fleming e segundo, o Dr. Victor Vianna — os quaes estão publicados, na integra, no *Jornal do Commercio* de 26 do mesmo mez, bem como o do nosso orador official, Sr. Sebastião Sampaio, em resposta áquelles.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo o comparecimento das gentis senhoras, senhoritas e cavalheiros que se dignaram comparecer.

Tendo a Sociedade de Geographia de-liberado, por proposta do Sr. Lindolpho

Xavier, organizar uma geographia com que commemorará a data do Centenario da Independencia do Brasil, reuniram-se na sêde da sociedade os socios convidados para compôr a commissão de redacção, tomando varias deliberações.

A reunião inicial compareceram os Srs. marechal Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Alvaro Berford, Paula Ramos, Raja Gabaglia, Alberto Masó, Antonio Olyntho, Aarão Reis, Alvaro Bomilcar, Padua Rezende, Eugenio Wandek, João Cordeiro da Graça, Everardo Backhuser, almirante José Carlos de Carvalho, professor La Fayette Côrtes, tenente Jaguaribe Gomes de Mattos, capitão Felix Amelio, F. Raja Gabaglia e Lindolpho Xavier.

Por proposta do Dr. Alvaro Berford, foram aclamados presidente effectivo da commissão, o marechal Thaumaturgo de Azevedo, e secretario e relator geral, o Sr. Lindolpho Xavier.

O Sr. presidente declara installada definitivamente a commissão e convida o Sr. Lindolpho Xavier a lêr as bases geraes dos trabalhos, que são as seguintes:

Fica composta uma commissão de vinte (20) membros para a confecção da Geographia do Centenario.

Dessa commissão farão parte as pessoas especialistas no assumpto.

Esta commissão se reunirá uma vez por mez, para tratar da confecção da geographia, trocando idéas os seus membros entre si, de fórma a fazerem trabalho harmonico.

Ao approximar-se a data do Centenario da Independencia do Brasil, seis mezes antes da festa, cada membro terá prompto o seu trabalho, que entregará ao presidente da commissão.

Os assumptos serão divididos entre os membros, abrangendo todos os aspectos geographicos, comprehendendo o Brasil e outras partes do mundo. A parte relativa ao Brasil será a mais minuciosa e extensa, occupando pelo menos metade da obra.

Nella se dará um balanço geral nas forças do Brasil com minuciosas descrições, contendo estatísticas e factos geraes da nação brasileira.

A commissão terá um presidente e um secretario que será o relator geral e terá a sua sêde na Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, por onde correrá todo o expediente.

Postas em discussão e a votos as bases geraes, são ellas approvadas por unanimidade. O Dr. Raja Gabaglia, tomando a palavra, louva encarecidamente a idéa, lembrando a conveniencia de se convidarem alguns especialistas para a commissão.

São lembrados os nomes de Capistrano de Abreu, para escrever a ethnologia indigena; Henrique Morize, para se encarregar da parte sobre a climatologia; Roquette Pinto e Miranda Ribeiro, sobre flora e fauna. O Sr. Lindolpho Xavier disse já ter convidado os Srs. Victor Viana, Olavo Freire, Miguel Calmon e Nelson de Senna, para escreverem, respectivamente, sobre organização social, politica e economica e o ultimo sobre o Estado de Minas, lembrando mais os Srs. Felix Pacheco, para escrever sobre o Piauh; Veiga Miranda, sobre S. Paulo; Tavares de Lyra, sobre Rio Grande do Norte; José Augusto, sobre ensino primario; Basilio Magalhães, sobre ensino superior; Araujo Vianna, sobre Bellas Artes; Henrique Silva, sobre Goyaz. Lembra alguns nomes como do Dr. Padua Rezende, para escrever sobre pecuaria; Paula Ramos, sobre organização

administrativa; José Custodio Alves de Lima, sobre organização fiscal, Raja Gabaglia, sobre oceanographia; Aarão Reis e Antonio Olyntho, sobre suas especialidades technicas.

Todas essas propostas são acccitas. O Dr. Backheuser mostra a importancia da obra a emprender, e pergunta si se vae escrever uma geographia geral ou uma chorographia do Brasil? Responde o Sr. presidente que a sua opinião foi sempre contraria a uma geographia geral, obra por demais penosa para ser aqui realizada. Julga que devemos tratar só do Brasil. Quasi todos concordam com esta idéa, excepção feita dos Srs. Lindolpho Xavier e Jaguaribe de Mattos, que opinam pela geographia geral. Derrotada, porém, esta idéa, insistem elles em que não poderá haver uma obra deste tomo sobre o Brasil, sem uma introdução geral ou preambulo historico, onde se dê idéa do Cosmos.

Concordam todos, por fim, em que essa introdução se faça o mais resumidamente, não excedendo á decima parte do numero de paginas da obra.

O Dr. Paula Ramos e outros propõem que se nomeie uma sub-commissão de tres membros para organizar o plano geral da obra. O Sr. presidente nomeia os Srs. tenente Jaguaribe de Mattos, Dr. Everardo Backheuser e Lindolpho Xavier para desempenharem essa missão.

E' lido um telegramma do Dr. Olavo Freire, adherindo á idéa e promptificando-se a fazer parte da comissão de redacção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
de Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios do segundo sorteio da 5ª loteria do plano 326, 127ª extracção do anno de 1918, realizada em 24 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

SEGUNDO SORTEIO

539.....	200\$000
11.300.....	200\$000
94.331.....	20 \$000
5.936.....	200\$000
20.268.....	200\$000
69.501.....	100:000\$00
25.800.....	200\$000
3.438.....	500\$000
91.923.....	500\$000
76.453.....	200\$000
23.448.....	1:000\$000
394.....	200\$000
84.733.....	1:000\$000
39.584.....	200\$000
76.280.....	15:000\$000
21.631.....	2:000\$000
79.278.....	500\$000
46.66.....	200\$000
90.825.....	200\$000
69.427.....	5:000\$000
43.282.....	10:000\$000
89.616.....	200\$000
21.330.....	200\$000
93.820.....	200\$000
49.447.....	200\$000
84.966.....	200\$000
58.316.....	1:000\$000
23.065.....	200\$000
81.264.....	200\$000
70.200.....	500\$000
22.915.....	200\$000
97.621.....	200 \$ 00
63.490.....	2:000\$000
39.359.....	1:000\$000
3.654.....	200\$000

57.932.....	20 \$000
31.467.....	200\$000
93.489.....	20 \$000
47.289.....	200\$000
12.045.....	1:000\$000
67.755.....	200\$000
1.435.....	2:000\$000
75.913.....	200\$000
51.205.....	1:000\$000
88.290.....	500\$000
1.524.....	500\$000
36.276.....	1:000\$000
92.860.....	500\$000
36.072.....	20 \$000
32.444.....	500\$000
87.569.....	200\$000
523.....	20 \$000
88.361.....	200\$000
10.427.....	2:000\$000
74.674.....	200\$000
65.466.....	200\$000
67.629.....	200\$000
52.589.....	200\$000
74.634.....	5:000\$000
49.97.....	200\$000
98.754.....	200\$000
59.601.....	1:000\$000
14.640.....	50 \$000
32.999.....	200\$000
69.352.....	200\$000
39.527.....	2:000\$000
21.500.....	200\$000
30.647.....	500\$000
80.836.....	500\$000
69.911.....	500\$000

Aproximações

69.503 e 69.505.....	400\$000
76.279 e 76.281.....	300\$000
13.281 e 13.283.....	200\$000
69.426 e 69.428.....	100\$000
74.633 e 74.635.....	100\$000

Dezenas

69.501 a 69.510.....	200\$000
76.274 a 76.280.....	100\$000
13.281 a 13.290.....	80\$000
69.421 a 69.430.....	80\$000
74.631 a 74.640.....	80\$000

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios do terceiro sorteio da 5ª loteria do plano 326, 127ª extracção do anno de 1918, realizada em 24 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

TERCEIRO SORTEIO

52.778.....	200\$000
76.357.....	200\$000
90.662.....	1:000\$000
93.137.....	1:000\$000
46.100.....	500\$000
20.130.....	5:000\$000
93.400.....	200\$000
97.765.....	200\$000
76.408.....	2:000\$000
86.460.....	500\$000
79.332.....	500\$000
85.512.....	200\$000
77.881.....	20 \$000
59.220.....	200\$000
37.543.....	500\$000
88.768.....	500\$000
34.581.....	200\$000
95.531.....	500\$000
38.929.....	500\$000
87.511.....	1:000\$000

40.483.....	2:000\$000
83.027.....	1:000\$000
46.256.....	200\$000
262.....	200\$000
30.533.....	500\$000
72.762.....	20 \$000
95.871.....	20 \$000
80.039.....	10:000\$000
90.749.....	200\$000
88.361.....	2:00\$000
59.308.....	500\$000
35.782.....	200\$000
62.425.....	200\$000
8.239.....	1:000\$000
85.814.....	20 \$000
11.524.....	2:000\$000
18.722.....	5:000\$000
93.983.....	200\$000
70.524.....	200\$000
90.852.....	200 \$000
3.941.....	1:000\$000
2.374.....	200\$000
10.460.....	200\$000
75.536.....	200\$000
33.488.....	500\$000
59.437.....	200\$000
46.528.....	200\$000
73.872.....	200\$000
87.503.....	500\$000
70.206.....	200\$000
85.240.....	2:000\$000
71.012.....	200\$000
53.046.....	200\$000
76.095.....	500\$000
92.332.....	200\$000
67.091.....	1:000\$000
5.115.....	200\$000
62.739.....	200\$000
14.776.....	200\$000
31.529.....	200\$000
85.327.....	1:000\$000
24.655.....	500\$000
56.570.....	200\$000
68.283.....	2:000\$000
10.779.....	500\$000
97.338.....	200:00 \$000
94.619.....	500\$000
37.774.....	200\$000
98.021.....	200\$000
30.349.....	50 \$000
43.252.....	20 \$000
34.334.....	1:000\$000
42.487.....	200\$000
92.809.....	20 \$000
66.029.....	200\$000
3.356.....	1:000\$000
7.774.....	200\$000
40.002.....	200\$000
4.318.....	500 \$000
21.537.....	20:000 \$00
10.617.....	200\$000

Aproximações

90.337 e 90.339.....	600\$000
21.536 e 21.538.....	400\$000
80.038 e 80.040.....	800\$000
20.138 e 20.140.....	200\$000
18.721 e 18.723.....	200\$000

Dezenas

90.331 a 90.340.....	300\$000
21.531 a 21.540.....	200\$000
80.031 a 80.040.....	100\$000
20.131 a 20.140.....	100\$000
18.721 a 18.730.....	100\$000

Centenas

90.301 a 90.400.....	800\$000
21.501 a 21.600.....	600\$000
80.001 a 80.100.....	400\$000

Todos os numeros terminados em 8 tecm, 20\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1918.

Zona Norte — O tempo continúa bom nesta zona. Choveu esta manhã em Escada e Aracajú. Zona Centro — O tempo está bom em geral. Nenhuma precipitação foi registrada nas ultimas 24 horas. A temperatura teve uma forte ascensão. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo até Santos; para o sul acha-se incerto e máo. A temperatura neste Estado subiu. Em S. Carlos, Itararé e Iguaçu (S. Paulo), tendo caído chuvas regulares. Dos demais Estados não temos informações. A maior temperatura, de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 4.0, em S. Paulo de Muriatê. Previsão do tempo para o Distrito Federal: — Tempo — bom, tendendo a perturbar-se (1); pode tornar-se incerto e máo (2). Temperatura — em declínio (1). Ventos, predominarão os do quadrante sul e oeste (2); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O serviço pelo telegraphico quer nacional, quer estrangeiro esteve deficientissimo. As previsões de hoje não offerecem o gráo de confiança habitual.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica mm/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva mm	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	759.8	26.0	1.0	SE	4	2	---	R. (o. manhã).	21.0		
Quixeramobim.....	64.8	25.0	1.0	E	4	5	---	B.	30.0	23.0	
Natal (X).....											
Parahyba.....	59.0	27.0	0.0	SE	7	4	---	V. b. (. man.)	28.0	19.0	C. -
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.4	24.0	0.0	S	3	3	---	B. n. (o. man.)	31.0	19.0	
Aracajú.....	64.2	25.5	-1.1	NE	5	4	---	I. (c. manhã).	28.9	22.8	6.0
Bahia.....	62.3	26.0	1.0	E	2	6	Peqs. vagas.	I. b. n. (o. n. m.)	28.0	22.0	N. am. pm.
Caetitê.....	61.6	20.0	0.0	SE	2	3	---	B. (o. b. m.)	23.0	16.0	0.1
Januária (X).....											
Bello Horizonte.....	63.0	20.0	1.0	Calma	0	3	---	B. (o. n. m.)	27.0	10.0	
Theophilo Ottoni.....	61.2	21.5	-0.5	Calma	0	10	---	I.	29.0	18.0	
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	63.4	15.0	4.0	E	2	2	---	B. (n. b. man.)	21.0	8.0	0.9 C. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.9	23.5	1.0	Calma	0	0	---	B. (o. b. man.)	29.9	21.0	
Corumbá.....	60.9	20.0	1.8	SW	5	10	---	V. i. (ch. o. m.)	30.2	13.8	
Victoria.....	61.8	25.0	2.0	SW	1	1	---	B.	27.0	20.0	
Capital Federal.....	59.7	21.7	3.6	Calma	0	10	Peqs. vagas.	B. (n. manhã).	22.9	17.9	
Campos.....	61.6	24.0	0.0	NE	4	0	---	B. (o. manhã).	20.0	16.0	
Friburgo.....	62.8	18.0	6.0	Calma	0	8	---	O. (de manhã)	25.0	7.0	
Petropolis.....	60.7	20.0	0.5	E	2	3	---	B.	23.5	12.0	
Rezende.....	61.3	16.0	2.0	---	---	---	---	O. n. manhã.	23.0	11.0	
Cabo Frio.....	59.6	25.0	3.0	NE	2	1	Chão.	B. (v. o. man.)	30.0	17.0	
Theresopolis.....	60.0	21.0	3.0	N	5	4	---	B. v.	23.0	10.0	
São Paulo.....	58.9	19.5	6.5	NW	3	3	---	B.	23.0	12.0	
Santos.....	58.0	21.0	4.0	SW	2	3	Vagas.	B. (b. manhã).	22.0	14.0	Ch. pmr.
Paranaguá (X).....											
Curitiba (X).....											
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	67.0	4.9	-2.1	SE	6	0	---	Grou do man.	14.0	5.0	Ch. pm. n. am.
Montevideo.....	53.7	6.0	1.0	W	10	10	---	---	12.0	2.0	C.
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, novoeiro denso; **nt**, novoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numero indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas mm	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas mm	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.6	15.4	Flamengo.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	24.0	15.5	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	23.4	15.3	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	23.5	15.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.6	15.8	Morro da Urca.....	---	20.4	11.7
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	23.5	14.5
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 de junho de 1918.

Zona Norte—O tempo é em geral instavel. Zona Centro—Roula tempo incerto em todas regiões da zona, tendo-se registrado esta manhã chuvas fracas em Minas e no Estado do Rio, onde choveu fracamente hontem. No Districto Federal desabou forte temporal esta madrugada, tendo attingido a sua rajada maxima a 25 metros por segundo. A temperatura desceu fortemente. Zona Sul—O tempo é incerto em S. Paulo e bom nps demais Estados. Registraram-se hontem chuvas fracas, acompanhadas de vento forte. A temperatura soffreu profunda baixa, em S. Paulo e Santa Catharina. Geou esta madrugada em Faxina e Uruguayana, tendo cahido neve em Lages. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Januaria; a menor, 8,0 abaixo de zero, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo incerto e máo (2). Temperatura, ainda em declinio (2). Ventos, preponderarão os dos quadrantes oeste e sul (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Deixamos de receber todos os despachos da Argentina, do Uruguay, e, a maior parte dos Estados do Matto Grosso e Rio Grande do Sul. Com semelhante serviço telegraphico, as previsões não podem ser um tanto ariscadas, pelo que lhes damos grão inferior de probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 junho de de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeus diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 1/4 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	75.87	27.5	-1.0	E	4	8	Tranquillo.	I.	31.5	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	61.4	26.0	0.0	S	3	0	—	B. (o. manhã.)	30.0	21.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.6	25.0	-2.0	SE	2	6	—	B. (chs. manhã)	28.0	21.5	0.4	V. am.
Recife.....	62.8	27.0	-1.0	SE	4	8	Chão.	B. (chs. manhã)	29.9	24.0	0.1	C. am.
Pão de Assucar.....	61.4	24.0	0.0	SE	3	2	—	B. n. (n. man.)	33.0	16.0	0.5	
Aracajú.....	63.4	26.4	0.9	Calma	0	4	—	B.	28.5	22.7		
Bahia (X).....												
Caetité.....	62.3	21.0	4.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	17.0	0.7	
Januaria.....	63.9	23.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	34.0	16.0		
Bello Horizonte.....	61.2	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. chs.	28.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	63.5	18.5	-3.0	Calma	0	8	—	I. nt. (n. man.)	28.0	18.0		
Uberaba.....	67.7	12.0	-8.0	W	3	7	—	B. (o. manhã.)	29.0	15.0		
Caxambu.....	64.4	15.0	1.0	NNE	2	8	—	I.				
Goyaz.....	61.3	17.0	-4.0	SW	6	7	—	I. n. (v. man.)	32.0	14.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	63.7	13.0	-7.0	S	3	10	—	I. (v. manhã.)	28.0	16.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.3	24.5	-1.0	SW	3	6	Chão.	—	23.0	19.5		
Capital Federal.....	63.5	18.4	-3.3	WNW	1	10	Chão.	I.	31.6	17.5	1.4	C. v. pm.
Campos.....	63.6	19.0	-5.0	S	4	10	—	I. (chs. manhã)	31.0	17.0		
Friburgo.....	63.6	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	M. c.	26.0	13.0		
Petropolis.....	64.7	12.5	-7.5	NE	1	10	—	B. (c. manhã.)	25.5	17.0	1.9	V. pm.
Rezende.....	63.3	16.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	34.0	15.0		
Cabo Frio.....	63.6	19.0	-6.0	SW	4	10	Peqs. vagas.	I. (v. manhã.)	32.0	21.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	63.3	12.0	-8.0	N	2	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	15.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	66.0	14.0	-7.0	SW	3	10	Grds. vagas.	I.	27.0	16.0	31.0	C. v. pm.
Paranaguá.....	66.6	17.7	-9.0	NW	2	7	—	I.	15.0	10.0	19.1	C. am. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	67.7	6.0	-8.0	W	3	0	—	B.	15.0	10.0	3.0	C. am pm.
Lages.....	—	16.0	—	SW	4	8	—	I. (n. manhã.)	10.0	-8.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	70.0	6.0	1.1	SE	2	0	—	Geada madr.	6.2	0.4		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa sacca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tempo; **sa**, surraiva; **gc**, geadas; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 24 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.2	18.0	Itapirú.....	0.6	33.1	17.1
Engenho de Dentro.....	4.8	33.8	15.6	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	34.7	17.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....		27.8	17.0
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....		31.0	18.0
				Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0		

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 21 do corrente o seguinte:

Existiam 1.240 nacionaes e 651 estrangeiros, total, 1.891; entraram 31 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 50; sahiram 25 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 40; falleceram 3 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 5; existem 1.213 nacionaes e 653 estrangeiros, total, 1.866.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.487 consultantes, para os quaes se aviaram 1.341 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes, 3 obturações e 306 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 22 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.243; estrangeiros, 633; total, 1.876; entraram: nacionaes, 25; estrangeiros, 7; total, 32; sahiram: nacionaes, 24; estrangeiros, 13; total, 39; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 2; total, 4; existem: nacionaes, 1.242; estrangeiros, 613; total, 1.855.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 347 consultantes para os quaes se aviaram 428 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

Sepultaram-se, no dia 21, 32 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 11; gratis, 7.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes 30, estrangeiras 7, do sexo masculino 28, do sexo feminino 14, maiores de 12 annos 23, menores de 12 annos, 12; gratis 9.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros 5; do sexo masculino, 33; do sexo feminino 16; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 23; gratis, 14.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

DICTIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL

Reuniu-se sabado ultimo, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Commissão Directora do Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a presidencia do Dr. Ramiz Galvão, tendo comparecido os Srs. almirante J. C. Guillobel e Gomes Pereira, Drs. Augusto Tavares de Lyra, Antonio Olyntho, Basilio de Magalhães, de-

barga for Souza Pitanga, M. Fleiuss o marechal J. B. Bormann. Compareceu tambem o Sr. Dr. Rocha Lagoa Filho, que foi convidado a assistir á reuniao, por ser um dos colaboradores do Dictionario.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento de varias contribuições, inclusive as dos almirantes Guillobel e Gomes Pereira, Dr. Antonio Olyntho, que tem uma noção sobre o barão de Catas Altas e outra sobre Congo Soeco, e as do Sr. Dr. Enrico de Góes, delegado geral da Commissão Directora, as quaes foram recebidas com especial agrado. Foram tomadas outras deliberações, ficando marcada nova reuniao para o dia 13 do proximo mez do julho.

Justificaram o não comparecimento os Srs. Drs. Aurelino Leal, M. Cicero Peregrino da Silva, E. da C. Araújo Vianna, Gastão Ruch, E. Roquette Pinto e Laudelino Freire.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.951 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em fechaduras para portas e semelhantes», para o qual requer privilegio a Fabrica Autogaz São Paulo, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento em fechaduras, denominadas de caixa, para portas e semelhantes, consistindo em um novo modo de fixar a tampa da caixa da fechadura, sem necessidade de parafuso ou rebite.

Nas fechaduras até agora conhecidas no mercado a tampa é presa sobre a caixa da fechadura por meio do parafuso ou rebite, o que obriga ao uso de alguma ferramenta, como por exemplo de chave de parafuso etc., para ser aberta ou fechada quando for preciso qualquer concerto.

Na amostra annexa apresento a invenção que consiste:

1º, em um rebordo, virado para dentro da chapa trazeira da caixa da fechadura, rebordo este que se sobrepõe á tampa da fechadura, quando está em seu logar;

2º, em uma, duas ou mais fendas estreitas ou perfurações na chapa testeira da caixa da fechadura onde encaixam linguetes, que se projectam da tampa da caixa de fechadura;

3º, na tampa da caixa da fechadura com as beiradas dos dois lados longitudinaes viradas para cima afim de assentarem sobre as respectivas beiradas da caixa de fechadura, tendo na face correspondente á testeira da fechadura duas ou mais linguetes para sua fixação ali e sendo a outra face encaixada por baixo do rebordo da face trazeira da caixa mencionada sob n. 1º.

A grande vantagem desta nova construção é a facilidade de abrir e fechar a fechadura, para qualquer verificação interna, para o que é tão somente necessario afastar a chapa testeira da fechadura e desencaixar ou encaixar os linguetes da tampa dos fundos ou perfurações da dita chapa testeira e então afastar ou collocar a tampa de fechadura por baixo do rebordo da chapa trazeira da caixa de fechadura.

Reivindicação

Aperfeiçoamento em fechaduras, ditas de caixa para portas e semelhantes caracterizado pelo systema de fixação, sem rebite ou parafuso, da tampa na caixa de fechadura, constituído: por um rebordo da chapa trazeira da caixa sob o qual se prende um lado da tampa por fenda ou fendas na chapa tes-

teira da mesma caixa; por lingueta ou linguetes se projectando da tampa da caixa para encaixar na beirada da fenda ou fendas; e pelas faces longitudinaes da tampa viradas para cima para apoio sobre as respectivas beiradas da caixa, substancialmente: como descripto e representado pela amostra annexa, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Por pro. n.º 1.º C. Buschmann.

N. 9.952 — Memorial descriptivo de «um novo processo e apparelho para colher café, pelo emprego do vacuo», para o que pede privilegio Germano Sampaio Coelho, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

A cultura do café não póde ainda gozar dos beneficios do emprego de machinas agricolas pela necessidade de manter na propriedade o maior numero de trabalhadores para fazerem a colheita que exige um exagerado numero de braços para ser feita em tempo certo de modo a não prejudicar a safra futura.

Nessas condições a criação de uma machina que viesse reduzir pelo menos em parte o numero de trabalhadores na colheita do café seria mormente no momento actual, um grande beneficio para a lavoura cafeeira. Com esse objectivo creamos o processo para o qual ora pedimos patente de invenção e que já foi garantido pela portaria de 2 de abril de 1917.

Consiste esse processo em produzir uma forte aspiração do ar em um reservatorio qualquer ao qual está ligado um tubo flexivel com bocal apropriado, que posto em contacto com os grãos ou outra fructa, quer na arvore quer no chão, os arranca e arrasta até o referido reservatorio.

A titulo de exemplo apresento no desenho annexo uma forma de execução da invenção, constituída por um reservatorio (1) no qual é feito um vacuo relativo pelo aspirador (2).

O café ou fructa aspirado pelos tubos flexiveis (3), com bocaes (3') graças ao systema de syphon (4), desce pelo plano inclinado (5) até o registro movel (6) que o faz passar para a bica (7) que conduz ao separador (8) de onde sahe pela bica (9), limpo de terra, pedras e demais impurezas, das quaes grande parte acompanhou a corrente de ar arrastada atravez do ventilador.

Todo esse conjunto é movido por um motor qualquer (10) e montado sobre um carro de qualquer natureza (11).

Reivindicações

1º, um novo processo para colher café ou outra fructa da arvore ou do solo, caracterizado pelo facto de realizar a operação por meio de vacuo, aspiração ou sucção.

2º, um novo processo e apparelho para colher café ou outra fructa, da arvore e do solo, como acima reivindicado, caracterizado pela combinação sobre um vehiculo, de um motor, uma caixa contendo um exhaustor e um separador, partindo da dita caixa tubos flexiveis com bocaes apropriados para sucção do café ou outras fructas, como descripto e representado no desenho annexo;

3º, um apparelho para colher por meio de vacuo, aspiração ou sucção, café ou outras fructas, seja do solo ou da arvore, caracterizado, por um reservatorio, como 1, um exhaustor, como 2, tubos flexiveis, como 3, com bocacca, como 3', um compartimento em syphon, como 4, um plano inclinado, como 5, um registro, como 6, bica, como 7, separador, como 8, bica, como 9, motor, como 10, e um vehiculo, como 11, tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.965 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes». Invenção de Henrique C. Ortiz, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes, os quaes consistem no modo de armar estes moveis, dando maior resistencia, durabilidade e embelezamento, e tornando os muito economicos pelo facto de ser empregado na fabricação destes artigos muito pouco material, que, por este motivo, poderão ser vendidos por um preço muito diminuto e, portanto, ao alcance de qualquer bolsa, pois até hoje tem-se empregado grande quantidade de madeira sem contudo se conseguir um artigo solido e barato.

A minha invenção caracteriza-se pelo modo especial de se armar a cadeira sobre tres arcos, de madeira nacional, encurvados, nos quaes consiste a sua solidez, além do que mostra a pequena quantidade de madeira empregada.

Esta invenção poderá ser também applicada ás cadeiras de Graço, cadeiras de balcão, sofás, bancos e semelhantes.

A titulo de exemplo e para melhor esclarecer a minha invenção, junto um desenho representando uma cadeira de guarnição em que a fig. 1 é uma vista de lado; a fig. 2 uma vista de frente e a fig. 3 uma vista de costas da cadeira, mostrando os arcos *a*, de madeira nacional, encurvados, tendo suas extremidades presas por parafusos nas pernas da cadeira e a trazeira da cadeira, assim como a parte central, formada pela peça encurvada em arco, é igualmente presa por parafusos pela parte do baixo do assento da cadeira, banco ou outro.

Pelo que acima fica exposto vê-se a facilidade com que se arma ou desarma a mesma.

É obvio que tanto o respaldo ou encosto como o assento poderão variar em tamanho e feitio, isto é, oval, redondo ou quadrado, segundo as conveniências, e poderão ser fabricados de madeira recortada ou curvada; quando recortada será formada por quatro peças e sendo oval, ou redonda de uma só peça.

Fica igualmente ao arbitrio fabricar-as com assento e respaldo ou encosto de palhinha, couro, estofa ou de madeira, ou assento de uma qualidade e o encosto de outra.

Reivindicação

Aperfeiçoamentos na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes, caracterizados pelo modo especial de armar os sobre tres arcos *a*, de madeira nacional, encurvados, fixos por meio de parafusos ás pernas e ao assento dos mesmos, podendo por este facto ser armados ou desarmados facilmente, o que constitui outro característico de minha invenção.

Tudo como substancialmente descripto e representado, a titulo de exemplo, no desenho junto.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — Por Procuração, Moura Wilson & Co.

N. 9.966 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «aperfeiçoamentos em e relativos ao fechamento de latas, sem solda, com juntura exclusivamente mecanica, denominada «Aurora». Invenção de Bernardino Costa & Comp., domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em e relativos ao fechamento de latas sem solda, com juntura exclusivamente me-

canica, caracterizado pelo facto de ser seu modo de fechamento obtido pelo lado da tampa que, em vista do enrolamento e compressão que sofre a folha, por uma machina apropriada, faz um fechamento hermetico de grande segurança, facilitando sobremodo a abertura da lata, pois para abri-la será necessario dar uma ou mais pancadas, com um objecto qualquer, tal como a cota de uma faca, no rebordo enrolado da tampa que se abrirá com a maxima facilidade.

A maneira de construcção da lata é de systema commum, assim como no fundo e no corpo, de cravação também commum.

Constitue objecto de nossa invenção o modo de fechamento da lata, como representa o desenho junto em que a fig. 1 é uma vista em secção da nossa invenção; a fig. 2 é uma vista exterior da mesma; a fig. 3 um plano e a fig. 4 um detalhe mostrando a construcção do modo de fechar a lata em que a é a beira da folha, que constitue a tampa, virada em forma de grampo afim de, uma vez fechada, prender a vira *b* da borda da lata; e é grampo propriamente dito, e *d* e *e* são nervuras para maior resistencia da tampa.

Para conseguirmos o fechamento da lata, colloca-se a tampa sobre a lata, introduzindo-se a vira *b* da borda da lata no grampo *c*, e por meio de uma machina apropriada morde-se estas partes de encontro uma a outra, prendendo fortemente na vira *b* da borda da lata, sendo este o característico de nossa invenção.

Como acima ficou dito, para abri-la, quando necessario, por meio de um instrumento qualquer, por exemplo, a cota de uma faca, dá-se uma ou mais pancadas no rebordo enrolado da tampa, abrindo-se deste modo com a maxima facilidade.

Reivindicações

1ª, aperfeiçoamentos em e relativos ao fechamento de latas, sem solda, com juntura exclusivamente mecanica, caracterizado pelo facto de ser sua construcção formada pelo modo de fechar a lata que consiste em uma vira *b* da beira da virada em forma de grampo *c*, servindo para ser presa na vira *b* da borda da lata; *d* e *e* são nervuras para maior resistencia da tampa;

2ª, aperfeiçoamentos em e relativos ao fechamento de latas, sem solda, com juntura exclusivamente mecanica, como na reivindicacão precedente, em que para o fechamento colloca-se a tampa sobre a lata, introduzindo-se a vira *b* na borda da lata no grampo *c*, e por meio de uma machina apropriada, morde-se estas partes de encontro uma a outra.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 9.972 — Memorial descriptivo de «uma massa applicavel a chapéos de cabeça, afim de tornal-os impermeaveis», invenção de Quintino de Souza e Ary Gomes Vieira da Cruz, residentes na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se esta invenção, a que denominamos «Invento Helena», a um producto impermeavel, que composto por meio de colla e outros productos e reduzidos a uma massa impermeavel, a qual adaptada a qualquer especie de tecido e de qualquer cor, obtém-se a completa impermeabilização e, que formado em matizes adequadas e prensado, produz chapéos de cabeça de todo formato e tamanho, relativamente leves e impermeaveis, resistindo ao sol e ás intemperies, com vantagem sobre a palha, sobre o pello ou sobre a lã.

O «Invento Helena» consiste na preparacão da massa impermeavel, como já descripto, obtido por meio de colla adaptada a tecidos proprios com applicação aos chapéos de cabeça para exploracão industrial por meio do fabrico e venda.

A impermeabilização reside na combinação de diversas materias adequadas, obedecendo á seguinte fórmula:

Gomma laca 50 % ;
Colla marina 20 % ;
Gomma marina 15 % ;
Resina vegetal 15 % .

As amostras que juntamos correspondem á massa assim formada para a applicação a que se destina.

Os desenhos annexos apresentam alguns formatos de chapéos dispostos ao processo de impermeabilização em detalhes, sendo, todavia, applicavel o invento a qualquer outro genero de industria.

Reivindicamos como pontos característicos do presente invento:

Uma massa applicavel a chapéos de cabeça afim de tornal-os impermeaveis, composta com as gommás laca e marina, resina vegetal e colla marina, adicionadas de agua o quantum satis, conforme a natureza da applicação, e, agitados em mistura, tem-se a massa impermeavel para qualquer applicação industrial, especialmente chapéos de cabeça.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — Por procuração, Antonio Moreira de Castro Lima.

Nota. — Este relatorio foi regularizado na data supra e depositado em 23 de maio de 1918.

N. 9.973 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo systema de porta de corredeira. Invenção de Leender Janse, domiciliado em Apeldoorn, Hollanda

Refere-se esta invenção a um novo systema de porta de corredeira e tem por fim prover uma porta de simples construcção, a qual poderá ser rapida e promptamente aberta ou fechada.

A porta de corredeira, construida segundo esta invenção, é especialmente util a vagões de estradas de ferro podendo entretanto ser usada a bordo de vapores, em ascensores, edificios e semelhantes, como facilmente se deprehende da descripção seguinte:

O desenho junto é uma forma de construcção de uma porta de corredeira, segundo esta invenção, applicada ao um vagão para gado.

A fig. 1 é uma elevação da porta fechada montada na extremidade de um vagão, representada em secção pela linha C-C da fig. 2; a fig. 2 é uma vista em plano da mesma com a extremidade do vagão mostrando em secção pela linha A-A da fig. 4; a fig. 3 é uma elevação da porta aberta com a extremidade do vagão mostrando em secção pela linha D-D da fig. 4; a fig. 4 é uma vista em plano da mesma com a extremidade do vagão mostrando em secção pela linha B-B da fig. 3. As mesmas letras de referencia designam as mesmas peças representadas no desenho.

A porta 1 está suspensa ou apoiada em dois ganchos 2 e 3, que correm respectivamente sobre um eixo em supportes 4 e 5, rigidamente presos á parte superior da porta. Nas suas extremidades superiores os ganchos 2 e 3 são providos de roldanas 6 e 7, respectivamente; as ditas roldanas correm sobre barras de guia 8 e 9, dispostas em angulo recto. No soalho do vagão ha duas guias 10 e 11 collocadas paralelamente a e em direcção vertical sob as bar-

ras de guia 8 e 9. As cavilhas de guia 12 e 13, dispostas em direcção vertical sob os ganchos 2 e 3, respectivamente, podem deslizar nas guias 10 e 11.

A porta 1 póde ser feita de madeira, aço ou outro material apropriado. Estando a porta fechada, como nas figs. 1 e 2, a roldana 6 acha-se sobre a barra de guia 8 junto do ponto de intersecção das barras de guias 8 e 9 e a roldana 7 sobre a barra de guia 9 a uma determinada distancia do dito ponto de intersecção. As cavilhas de guia 12 e 13 acham-se collocadas correspondentemente nas guias 10 e 11, respectivamente.

Em se abrindo a porta, a roldana 6 corre sobre o trilho ou barra de guia 8 e a roldana 7 sobre a barra de guia 9; as cavilhas de guia 12 e 13 deslizam de um modo correspondente nas guias 10 e 11, respectivamente. Durante este movimento da porta os ganchos 2 e 3 correm em seus supportes 4 e 5 e cada parte da porta descreve uma curva elliptica. Na posição perfeitamente aberta da porta, como nas figs. 3 e 4, a roldana 6 acha-se sobre a barra de guia 8, junto da extremidade opposta ao ponto de intersecção das barras de guia 8 e 9, e a roldana 7 sobre a barra de guia 9, junto do dito ponto de intersecção. As cavilhas de guia 12 e 13 tomam do novo as posições correspondentes nas guias 10 e 11, respectivamente.

As portas, segundo a invenção, apresentam vantagens consideraveis devido ao pequeno espaço occupado e a promptidão com que ellas podem ser abertas ou fechadas para carregar ou descarregar os vagões. A vantagem especial desta porta de corredeja é que ella póde ser empregada na parte dianteira ou trazeira do vagões e carros.

E' obvio que a nossa porta de corredeja como descripta e representada, póde ser modificada em diversos modos, afim de tornar-se melhor quando usada, sem, entretanto, desviar-se do espirito da invenção. Por exemplo, a porta póde consistir de duas peças movendo em direcções oppostas em se abrindo a porta.

Além disso a parte superior das barras de guia e as guias inferiores não formam necessariamente um angulo recto um com outro.

A parte superior desta porta póde ser guiada por cavilhas em guias apropriadas, a parte inferior sendo, então, provida de roldanas que correm sobre barras de guia correspondentes.

Reivindicações:

1º, uma porta de corredeja ou cancella, destinada a fechar um recinto comprehendendo, em combinação, uma porta propriamente dita, com meios de supporte, e um par de trilhos para os ditos meios de supporte, tendo secções dispostas angularmente uma em relação á outra;

2º, uma porta de corredeja ou cancella, destinada a fechar um recinto comprehendendo, em combinação, uma porta propriamente dita, um par de membros supportes espaçados, e um par de trilhos dispostos angularmente um em relação ao outro, cada supporte correndo sobre um trilho separado;

3º, uma porta de corredeja ou cancella, destinada a fechar um recinto comprehendendo, em combinação, uma porta propriamente dita, um par de supportes espaçados para a porta, um par de trilhos dispostos angularmente um em relação ao outro, cada supporte correndo sobre um trilho, um par de guias, verticalmente oppostos aos supportes, e um par de trilhos da guia, cada guia correndo sobre um trilho da guia separado;

4º, uma porta de corredeja ou cancella, destinada a fechar um recinto comprehendendo, em combinação, uma porta propriamente dita, um par de supportes separados adjacentes á borda superior della, um par de ganchos montados nos supportes, cada um gi-

rando em um eixo vertical, uma roldana em cada supporte, e um par de trilhos dispostos angularmente um para cada roldana;

5º, em uma porta de corredeja rigida meios para alterar o plano da porta propriamente dita á medida que ella desliza;

6º, uma porta de corredeja ou cancella, destinada a fechar um recinto comprehendendo, em combinação, uma porta propriamente dita, um par de supportes separados adjacentes á borda superior da mesma, um par de ganchos montados nos supportes, cada um girando em um eixo vertical, uma roldana em cada supporte, um par de supportes de trilhos dispostos angularmente, um para cada roldana, um trilho de guia verticalmente, oppostos aos supportes do trilhos, e um par de guias presos á porta e com movimento ao longo das guias.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1913, vis-o ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra em 18 de novembro de 1914, sob n. 22.707.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 9.974—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo e cartuchos. Invenção de Annibal Dias de Paiva, domiciliado em Paranaguá, Estado do Paraná

Refero-se a presente invenção a uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo portateis e cartuchos, a qual vem substituir com grandes vantagens as espoletas metallicas até então importadas do estrangeiro. Estas espoletas offerecem a vantagem de serem de um preço diminuto e produzem mobilor effeito; além destas vantagens têm a qualidade primordial de evitar uma grande quantidade de victimas da cegueira, pois as espoletas metallicas, ao explodirem, desprendem pequenos fragmentos que, na maior parte, alcançam os olhos ou o rosto do atirador, fazendo assim grande numero de cegos.

O papel com que são fabricadas as minhas espoletas cylindricas, ao explodirem, fica completamente destruido, cujos fragmentos, ainda que alcançassem os olhos ou o rosto do atirador, não podem produzir dano algum por ser um corpo muito leve e expellido com diminuta força a insignificante distancia.

As espoletas de minha invenção são cylindricas e fabricadas do papel de qualquer qualidade e cor; o modo de fabrical-as é muito simples, pois fazendo-se primeiramente um tubo de papel, collado, com o comprimento de 10 centimetros é, depois de secco, submettido á uma machina que o corta em 20 pedacinhos de cinco millimetros de comprimento; estes pequenos cylindros formam as espoletas de papel; os fundos destes cylindros poderão ser tapados, isto é, formados com o proprio papel dobrado ou com um fundo sobreposto ou simplesmente tapados com o proprio explosivo com que forem carregadas, ficando a pratica incumbida de indicar a melhor forma, sendo, porém o seu caracteristico essencial o facto de serem fabricadas de papel.

O explosivo, com que serão carregadas as espoletas de papel, será um fulminato de chlorato de potassa, enxofre e antimoneo metallico, adicionando-se uma pequena dose de phosphoro amorfo, podendo entretanto ser um fulminato commum ou o fulminato de mercurio ou de prata.

As espoletas terão a forma cylindrica, podendo entretanto ser de qualquer grossura e comprimento, segundo o fim a que se destinarem ou conforme o systema da arma a que forem destinadas.

O modo do carregar as espoletas é o seguinte: o fulminato é humedecido, com agua gommada, o collocado nos cylindros do papel o calcado com um pequeno soquete, provido de uma marca, afim de que todas fiquem com a mesma carga. No modo de carregar dizemos que o fulminato humedecido com agua gommada tapa um lado dos cylindros do papel, porém isto quando os cylindros não forem tapados com o proprio papel ou com um fundo sobreposto e, neste caso, o fulminato será collocado no fundo desses cylindros já tapados do papel e calcados com o soquete.

Sendo as armas do fogo, portateis, do ouvido, taes como espingardas, garruchas e semelhantes, as mais usadas por serem ao alcance de todas as bolsas, devido ao preço reduzido da sua munição, as espoletas de papel de minha invoação vem preencher esta lacuna pela difficuldade de importação e pelo seu preço diminuto.

Para a conservação o fundo das espoletas de papel, onde é collocado o fulminato, será prateado, onvernizado ou pintado ou terá a cor natural do fulminato com que forem carregadas, isto conforme a pratica o indicar.

Estas espoletas serão postas no commercio, acondicionadas nos envoltorios que melhor convierem.

Reivindicações:

1º, uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo e cartuchos, cujo caracteristico essencial é serem fabricadas de papel de qualquer qualidade e cor;

2º, uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo e cartuchos, como reivindicado em 1, em que em primeiro lugar faz-se um tubo de papel, collado, corta-se em pequenos cylindros de cinco millimetros aproximadamente, afim de formar a espoleta cujo fundo poderá constituir-se do proprio papel dobrado, ou sobreposto ou simplesmente tapado com o explosivo com que forem carregadas;

3º, uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo e cartuchos, como reivindicado em 2, em que o explosivo para as espoletas será de preferencia um fulminato composto do chlorato de potassa, enxofre e antimoneo metallico adicionando-se uma pequena dose de phosphoro amorfo.

Tudo como acima successivamente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de junho de 1918.....	4.622:262\$315
Renda arrecadada em 24 de junho de 1918.....	153:257\$515
	4.775:519\$860
Em igual periodo de 1917..	4.051:813\$926

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	53:398\$200
Em papel.....	102:861\$161
Total.....	156:262\$361
Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1918.....	4.320:482\$068
Em igual periodo de 1917..	3.642:425\$149
Diferença a maior em 1918..	687:056\$919

MARCAS REGISTRADAS

GERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.429

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Sulford», para distinguir automoveis, seus pertences e demais artigos do ramo, da Companhia Sulford, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.429, foi depositada nesta junta em 13 do corrente, com um exemplar do jornal *A Federação*, daquelle Estado, o qual saiu publicado. Em, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director, sob 1\$100 em estampilhas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscricao para o concurso ao provimento effectivo dos logares dos inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros; indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscricao será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 do abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zanuth.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

Brasil, Estado de S. Paulo

Extinção provisoria da luz do posto da Lage de Santos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de nave-

gação, e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estado de S. Paulo, avisa-se aos navegantes que, se acha apagada a luz do posto da Lage de Santos.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da dita luz.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata-director.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Waldomiro Apocalypse.

Waldomiro Lopes de Abreu.

Waldemar da Silva Moreira.

Aristillo Rego de Carvalho.

Armando Monteiro de Barros.

Antonio Oscar da Motta Junior.

Benjamin Constant de Souza Neves.

Carlos da Cama Garcia.

Clovis Lengnuber.

Carlos Severiano da Fonseca.

Turma suplementar:

Carlos Paixão.

Eurico Serzedello Machado.

Eduardo Pinto de Faria.

Felicio Saturnino Gesualdi.

Guilherme de Oliveira Ferreira.

Sala do concurso, 25 de junho de 1918.

— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICICO, INCLUSIVE INSTALLAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director o em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 21 do março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e installação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, o servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigências legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaisquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retratil, com freios de segurança ou para-freios automaticos, com redições de ferro T aplinado com resistencia para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio,

manobra a manicula electrica com contactos de carvão de cobre phosphoroso;

O elevador será provido de um aparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construcção;

O elevador será dotado de um aparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá tambem uma installação de luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha tambem ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e á collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura de quaisquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares danificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construcções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da installação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borroses.

O preço será global, comprehendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da installação, conforme os detalhes deste edital e que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma commissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 do abril de 1914.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição previa do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30 \$, que o proponente acceto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceita.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918.—J. M. de B. Pinto, Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importâncias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação de despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integralmente no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independentemente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal; o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga á recolher adiantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes do termino de cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois do findo o prazo de sua duração o sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada á mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemeifeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não

se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou correctos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes do beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 % papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 501.232 a 501.235, pertencentes a Antonio Manhães de Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de junho de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Belém*, entrado em 12 de junho de 1918:

Armazem n. 5. — ASP — FF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Alt: 10 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.066 e 1.063, avariadas.

AP: 5 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 20 ditas idem, repregadas e avariadas.

ADP&C: 3 ditas ns. 6, 4 e 5, idem idem.

AFA Ciola: 1 dita n. 02.265, idem idem.

Idem—Pará: 1 dita n. 02.267, idem idem.

Bracchi—Maria: 1 mala sem numero, idem idem.

BCSC: 1 caixa n. 142, avariada.

PARC: 1 dita n. 8.016, repregada e avariada.

Ribeiro, Ceará: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

SFB: 5 ditas idem, avariadas.
Idem: 2 engradados ns. 37 e 39, idem.
Idem: 1 caixa n. 34, idem.
SDC: 1 dita n. 09.628, repregada e avariada.
SFB: 1 engradado n. 38, avariado.
SDC: 1 caixa n. 09.630, repregada e avariada.
SMC—Pará: 2 ditas ns. 02.789 e 02.782, idem idem.
SMC: 1 dita n. 0112, idem idem.
SMC—Pará: 5 caixas diversos numeros, idem idem.
K&C: 30 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
L—103: 1 caixa sem numero, idem idem.
L—97: 1 dita idem, idem idem.
L—93: 1 dita idem, idem idem.
L—100: 1 dita idem, idem idem.
L—103: 1 dita idem, idem idem.
L—102: 1 dita idem, idem idem.
L—11: 1 dita idem, idem idem.
L—92: 1 dita idem, idem idem.
L—107: 1 dita idem, idem idem.
L—96: 1 dita idem, idem idem.
L—109: 1 dita idem, idem idem.
L—95: 1 dita idem, idem idem.
L—99: 1 dita idem, idem idem.
13: 1 dita n. 4.307, idem idem.
7.040—CGC: 1 dita n. 515, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 353, 301 e 506, idem, idem.
S—S—109—C: 1 dita n. 320, idem idem.
Idem: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.
S—9—109: 2 ditas ns. 350 e 351, idem, idem.
PARC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
FP&C: 1 dita n. 90, idem idem.
FBC: 2 barricas ns. 12 e 10, avariadas.
GC: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
G 9 L: 1 dita n. 632 C, idem idem.
Holsudar—20.213: 1 dita sem numero, idem idem.
Indo: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.
K&C: 10 barricas diversos numeros idem, idem.
CFIC: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
G—VC—C—A: 1 dita n. 538, idem, idem.
Casa Cruz: 2 caixas ns. 03.678 e 03.680, repregadas e avariadas.
CSC—Maranhão: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
CSC: 2 ditas ns. 02.018 e 311, idem idem.
CFIC—VC: 2 ditas ns. 7.483 e 7.396, idem, idem.
Casa Sucona: 1 dita n. 22, idem, idem.
Drogaria Berrini: 3 ditas ns. 1.714, 1.710 e 1.712, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 11, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 90.037, idem, idem.
FSSII: 1 fardo n. 1.964, roto e avariado.
SMC—Pará: 2 caixas ns. 01.153 e 02.787, repregadas e avariadas.
Armazem n. 7—CC: 81 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 63 ditas idem, idem, idem.
CCC: 9 ditas idem, idem.
NZ: 13 ditas idem, idem, idem.
LC: 46 ditas idem, idem, idem.
GC: 9 ditas idem, idem, idem.
GP: 12 ditas idem, idem, idem.
NP: 12 ditas idem, idem, idem.
AP: 2 ditas idem, idem, idem.
NZC: 10 barralozas idem, vasando.
Idem: 11 1/2 ditas idem, idem.
Vapor dinamiquez *California*, entrado em 7 de junho de 1918:
Armazem n. 6—CF+G—162.331: 4 caixas sem numero, avariadas.
Fontes: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

GCN: 1 barrica n. 6, idem, idem.
JC: 3 caixas, diversos numeros, idem, idem.
LAC: 2 ditas ns. 836 e 869, idem, idem.
LIC: 1 dita n. 6.756, idem, idem.
MC&C—25.933/1, 1 dita n. 2, idem, idem.
NMQ: 1 dita sem numero, idem, idem.
M—V—C2.635: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Navio: 1 dita n. 1.434, idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 303, idem.
53: 1 fardo n. 429, roto e avariado.
OM: 1 caixa n. 166.590, repregada e avariada.
A—P—C—Rio: 1 dita n. 6, idem.
PS: 1 dita n. 2, idem.
RA—C: 1 dita n. 32.629, idem.
SM—26.011: 2 ditas ns. 13 e 9, idem.
ABC: 3 ditas sem numero, avariadas.
MGC: 5 ditas idem, idem.
H da S: 8 ditas idem, idem.
AFI: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AJG: 1 dita n. 3, idem.
AFI: 1 dita n. 91, idem.
AF: 1 barrica sem numero, idem.
CSC: 4 ditas diversos numeros, idem.
C—P—C: 1 caixa n. 1, idem.
CF: 1 lata sem numero, com falta.
C—P—2: 1 caixa n. 6.755, repregada e avariada.
Oia: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 7 ditas diversos numeros, idem.
A—DPC: 2 ditas ns. 15 e 21, idem.
Idem: 6 ditas sem numero, avariadas.
ESC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
F—C—A: 6 ditas idem, idem.
BIP: 6 barricas idem, idem.
CTF: 1 dita n. 147, idem.
CM: 4 ditas, diversos numeros, idem.
ULC: 5 caixas, idem, idem.
ELSA: 1 caixa n. 155.400, avariada.
Fontes: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
HSF: 2 barricas ns. 1.193 e 1.194, idem, idem.
H&S: 1 caixa n. 1.049, idem, idem.
JC: 1 dita n. 2.989, idem, idem.
M&B—73: 3 barricas sem numeros, idem, idem.
M&F: 1 caixa n. 7, idem, idem.
M—E—C—C—MB: 1 dita n. 1, idem, idem.
OLI—381: 1 dita n. 39, idem, idem.
OF: 1 dita n. 39, idem, idem.
Sem marca: 10 barricas sem numeros, idem, idem.
C—C—T: 1 engradado n. 457, quebrado.
PMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Armazem n. 7—Portuguez Joé—Casa Reim: 4 ditas, repregadas.
JAW: 2 ditas, idem.
Portuguez Joé—Casa Reim: 1 dita, idem.
JAW: 1 dita, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas, idem.
BAC: 5 caixas, idem.
Vapor norueguez *Rio de La Plata*, entrado em 10 de junho de 1918:
Armazem n. 16—MB—2.521: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Sem marca: 55 garrações avariadas.
Idem: 75 amarrados de vime, idem.
Sublima: 45 saccos, idem.
Vapor italiano *Vittorio*, entrado em 6 de junho de 1918:
Armazem n. 17—SS—1.471: 1 engradado, avariado.
Idem—1.499: 1 dito, idem.
Idem: 2 caixas, idem.
Idem—1.719: 1 dita, idem.
Idem—1.495: 1 engradado, idem.
Idem—1.687: 1 caixa sem numero, avariada.
SDC: 5 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

STC: 4 fardos sem numero, avariados.
SAC: 1 dito idem, idem.
SS: 1 engradado idem, idem.
SC: 1 caixa idem, idem.
JCR: 2 caixas ns. 5.872 e 5.875, repregadas e avariadas.
Carvalho: 5 fardos sem numero, avariados.
AGC: 1 caixa idem, idem.
Carvalho: 1 fardo n. 510, roto e avariado.
GC&C: 2 caixas ns. 09.329 e 09.345, repregadas e avariadas.
GPC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
DDFV: 1 dita n. 1.419, idem idem.
Dia: 1 dita n. 0132, idem idem.
ECS: 1 dita n. 256, repregada e avariada.
EGB—1.610: 2 ditas sem numero, avariadas.
FTR—1.617: 1 dita idem, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita n. 03.723, avariada.
TL: 3 fardos sem numero, idem.
GC&C: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.
HC: 5 ditas idem, avariadas.
Idem: 2 pacotes, idem, idem.
AIG—1.766: 1 caixa idem, repregada e avariada.
HIG: 3 ditas idem, avariada.
IMSS—1.531: 1 caixa idem, idem.
Indo: 1 dita n. 09.390, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
LPB&C: 2 ditas idem, idem.
M—Y—C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa, avariada.
MBR—1.532: 1 dita, idem.
A—C—39—C: 1 dita, idem.
572: 1 fardo, idem.
H—T—248: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
H—T—247: 1 dita n. 2, idem idem.
V—S—459: 1 dita n. 453, idem idem.
P—B: 1 dita n. 0.160, idem idem.
A—HS: 1 dita n. 08.846, idem idem.
Idem: 1 fardo, avariado.
RMC&C: 1 dito, idem.
SS—1.889: 2 caixas, idem.
Idem—1.741: 7 ditas, idem.
Idem—1.863: 5 ditas, idem.
Idem—1.614: 15 ditas, idem.
Idem—1.492: 1 dita, idem.
Idem—1.491: 1 dita, idem.
SS: 6 ditas, idem.

Alfalega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE TRES FABRICAS DE SODA CAUSTICA

De accordo com o que ficou estabelecido no edital de 23 de maio ultimo sobre o processo a seguir no julgamento das propostas recebidas na concorrência realizada a 10 do corrente, para a instalação de tres fabricas de soda caustica com auxilio do Governo, faço publicar a integra, no presente numero do *Diário Official* e em numeros subsequentes, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, conforme a lista inserida no *Diário Official* de 15 do corrente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de junho de 1918.—O presidente da comissão, *Mario B. Carneiro*.

PROPOSTA N. 7

Que a Sociedade Anonyma A Carbonica, com sede nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 16, 1º andar, por seus directores abaixo-assignados, conselheiro Ruy Barbosa, engenheiro Julio V. Brandão e coronel Carlos V. Bandeira, apresenta ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do edital de concorrência para a instalação de fabricas de soda caustica, de accordo com os decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 de maio, publicado no *Diario Official* de 7 de maio.

Exmo. Sr. ministro — Ao apresentar á V. Ex. a proposta com a qual nos candidamos ao auxilio que o Governo quer emprestar ás iniciativas uteis em prol do desenvolvimento de um ramo industrial, imprescindivel ao nosso desenvolvimento economico, sejam as nossas primeiras palavras — um agradecimento á fôrma justa e equitativa — pela qual foram attendidas as condições necessarias á que a nossa companhia pudessem tomar parte na presente concorrência.

Na confecção desta proposta, e para seu bom entendimento, demos ás diferentes partes em que ella se divide, a seguinte ordem:

a) descripção do local da fabrica;

b) as condições de prazo, dentro do qual nos julgamos habilitados a concorrer ao mercado, com a soda caustica de nossa produção;

c) o custo por quanto nos fôr esse producto, tomando por base as condições actuaes do Brasil, e por unidade — tonelada produzida;

d) memorial descriptivo e justificativo, no qual se incluem: as razões da preferéncia do sistema adoptado; descripção do processo de fabricação; descripção detalhada da fabrica;

e) orçamento minucioso das obras realizadas e capital despendido o valor do capital ainda necessario á conclusão dos serviços complementares.

Além dessas partes, apresentamos ainda, em separado, um projecto para uma instalação electrolitica, á qual não concorremos, não só pelos motivos expendidos em nosso memorial, como, e sobretudo, por não podermos garantir levar a effeito essa instalação electrolitica, dentro das condições do edital, isto é: inicio da produção e inauguração da fabrica, dentro do prazo fatal de um anno.

O nosso unico intuito em apresentar tal trabalho é provar que também havíamos estudado a fabrica electrolitica e que, só depois de minucioso estudo, abandonámos a idea o optámos pelo processo "Solway" — que é o objecto da presente proposta.

Em envolvero separado, juntamos todos os desenhos, photographias e documentos outros elucidativos desta nossa proposta, tal como descripto no indice final do nosso memorial.

Esperamos que satisfaçam á V. Ex., as informações aqui fornecidas, e confiamos que o Governo do paiz reconheça a boa vontade e esforço nossos em bem auxilia-lo nos seus patrióticos intuitos.

Ao assignarmos esta, devemos declarar que a Sociedade Anonyma A Carbonica aceita todas as condições indicadas no edital de concorrência e com ellas integralmente se conforma.

Rio, 25 de maio de 1918. — Pela Sociedade Anonyma A Carbonica, Ruy Barbosa, director-presidente. — Julio V. Brandão, director-superintendente. — Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.

Reconheço as firmas Ruy Barbosa, Julio V. Brandão e Carlos V. Bandeira.

Rio, 1 de junho de 1918. — (Estava o signal publico). Huascar Guimarães, tabellião intencional.

O local da fabrica

Transcrevemos fielmente o que se contém na escriptura relativa ao terreno, no qual edificamos as nossas fabricas. Assim bem descripta fica a sua situação, com todos os seus limites e confrontações:

"Terreno que se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, compromisso, encargo e hypotheca, mesmo legal, salvo fôrros, situado á rua D. Clara, que vai até o canal ou valla de Bemfica, e em direcção ao mar, na freguezia de S. Christovão, desta cidade, tendo as seguintes divisas: metindo de frente para o canal ou valla de Bemfica 125 metros, mais ou menos; do um dos lados com a rua projectada, Lopes da Silva; de outro lado com terreno do Dr. Custodio Nunes ou com seus herdeiros ou successores; pelos fundos com uma valla que fica mais ou menos a sessenta metros da rua D. Clara, ou tenha seu perimetro sete mil quinhentos e sessenta metros quadrados."

Esta descripção é extrahida da escriptura lavrada em notas do tabellião Dr. Damasio de Oliveira, no livro 47, fls. 71, em 17 de novembro de 1918.

As condições de prazo, dentro do qual nos julgamos habilitados a concorrer ao mercado, com a soda caustica de nossa produção

Tendo iniciado todos os nossos trabalhos ha mais de seis mezes e encontrando-se elles, no momento em que fazemos esta proposta, quasi que totalmente terminados, poderíamos dizer que a nossa fabrica poderia desde logo iniciar o serviço, tanto mais quanto, inteiramente promptos a funcionar e com experiencias realizadas com exito, já se encontram as secções productoras da cal e do acido carbonico.

Entretanto, para que nos seja permittido concluir, em todas as suas minucias, todos os serviços complementares e terminar todas as instalações dos machinismos, na sua totalidade já chegado a esta capital, pedimos o prazo maximo de sessenta dias, nos termos da exigencia da clausula de concorrência, que ao prazo se refere.

As photographias que juntamos em separado, tiradas ha cerca de um mez, indicam pela mais positiva das provas, a asserção do que vimos de escrever. A nossa fabrica é um facto positivo e insophismavel: ella existe em condições de quasi completo funcionamento, e o auxilio que o Governo entender dever prestar concorrerá grandemente para que o prazo de seu funcionamento ainda possa ser mais restricto.

O preço de produção, por tonelada, da soda caustica

O preço de custo da soda caustica, pelo processo por nós adoptado, tomando para base da produção o volume de 20 toneladas — dia útil de trabalho — capacidade normal da nossa fabrica, deverá ser, por tonelada:

Combustivel (lenha).....	965000
Calcareao (da nossa produção)....	363000
Sal (extrahido de nossas salinas)...	733000
Mão de obra (pessoal operario)....	363000
Electricidade (força e luz).....	35000
Ammoniac (polas perdas).....	15500
	2175300

Esse preço precisa ser adicionado da porcentagem relativa ao juro do capital applicado, amortização e depreciação do material, por nós assim avaliado:

Amortização e juro para um capital de 2.511.000\$ (destinando-se para cada vertba 10 %)..... 562.2015000
os quaes divididos pelo numero de toneladas da produção annual, (20 x 300 = 6000) darão,

(302:2005000 + 6000 —) 835700 por tonelada; sommando-se essa parcella ao preço da produção (2175300 + 835700) teremos para o preço da produção por tonelada de soda caustica a importancia de 3315200.

Está bem visto que o juro de 10 % supra indicado, deverá ser reduzido: caso o Governo Federal nos conceda o auxilio de que solicita o decreto, que serve de base á presente concorrência. E para que se avalie da differença, no beneficio publico, desse auxilio, bastará alterarmos os termos da equação:

Amortização e juro para um capital de 2.511.000\$ (destinando-se para cada vertba 5 %)..... 251:1065000

os quaes divididos pelo numero de toneladas da produção annual (20 x 300 = 6.000) darão (251:1065000 — 6000) = 41850 por tonelada; sommando-se essa parcella ao preço da produção (2175300 + 41850) teremos para o preço da produção por tonelada de soda caustica a importancia de 2895350, ou menos cerca de 12.6/10 %, approximadamente.

Nota — O memorial descriptivo e justificativo no qual se incluem: as razões da preferéncia do sistema adoptado, descripção do processo de fabricação e de escripto detalhada das fabricas, que devia seguir-se aos assumptos acima expostos, nós o incluimos em capitulo separado do desenvolvimento que ao mesmo fôrmos o exigidos.

Rio, 25 de maio de 1918. — Sociedade Anonyma A Carbonica. — Ruy Barbosa, director-presidente. — Julio V. Brandão, director-superintendente. — Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.

A companhia e seus objectivos

Sob a denominação de "Sociedade Anonyma A Carbonica", foi constituída nesta Capital a companhia que tem a honra de apresentar a presente proposta. O seu capital integralizado, em dinheiro, é de mil contos de réis, o a sua sede está estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 16, 1º andar.

Todos os actos necessarios ao seu legal funcionamento constam dos ns. 1, 3 e 7, do maio do corrente anno, do *Diario Official*, tendo sido a companhia registrada na Junta Commercial, em 4 de maio. "Usoamente a esses actos, os incorporadores da companhia, coronel Carlos V. Bandeira e engenheiro Julio V. Brandão já haviam iniciado ha mais seis mezes os trabalhos de construção das fabricas de cal, gesso, acido carbonico, soda caustica e productos correlatos, hoje quasi totalmente aprelhadas.

Os documentos appensos, que constam de um numero do *diario A Rua*, copia do requerimento em tempo apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, provam que a prioridade da idea da montagem e inicio de execução pratica das fabricas de productos da industria chimica, referentes á soda caustica, cabe á proponente.

Nessas condições, anteriormente ao incentivo que o Governo Federal emprestou á idea, correndo a auxiliar as iniciativas que favorecessem os mercados nacionais com o producto tão necessariamente necessario como a soda caustica, esta companhia por seus incorporadores, cidadãos brasileiros, já haviam corrido ao encontro de tão patriótico intuito e, como era natural, não só cogitou da fabricação de productos correlatos como, e sobretudo, que a sua industria fosse integralmente brasileira e mantida em condições de vulto, para attender ás necessidades do consumo e á modicidade do preço do producto.

Sem querer, entretanto, salientarmos factos outros que muito abonam a seriedade de seus propositos, a companhia passa agora a tratar das razões que actuaram no espirito dos seus

incorporadores e dirigentes para a escolha do processo adoptado.

Razões da escolha do systema

Industrialmente fallando, são tres, em linhas geraes, os processos adoptados para a fabricação da soda caustica: o de Leblanc, o de Solvay e o de Castner-Kellner ou electrolytico, com suas varias modalidades, desde o processo com o emprego de diaphragmas, até o denominado «Processo do Niagara».

Porque não adoptamos o processo Leblanc

Não justificaremos com opinião propria as razões que nos levaram, desde logo, a não cogitar do emprego do processo Leblanc. Melhor, e com mais autoridade que a nossa, perfilhamos as opiniões expendidas pelos illustres chimicos, a quem se dirigiu esse ministerio, nos varios pareceres publicados no *Jornal do Commercio*, de 29 de maio do corrente anno. E assim é que diz o Dr. Henrique Morize:

«... O mais antigo, o de Leblanc, ainda funciona em algumas fabricas, installadas em favoraveis condições, especialmente de combustivel, o que lhes permite luctar com methodo do ammoniaco-anhydrido carbonico, o qual sob a forma mais perfeita, o processo Solvay, exige muito menos carvão e por isso se espalhou nos paizes em que este é caro e, mesmo na Inglaterra, conseguiu supplantar grande parte das uzinas Leblanc. As razões deste exito, diz o professor G. Lunge, acatada autoridade no assumpto, são principalmente duas: no processo Solvay, o metal sodio tem valor quasi nullo, porque se utilisam salmouras muito baratas, e a quantidade de combustivel é apenas metade da necessitada pelo processo Leblanc».

Com igual autoridade, assim se expande o Sr. Dr. I. H. Lee:

«... A ausencia no Brasil do carvão barato e a necessidade, caso seja adoptado esse processo, de crear, como medida preliminar, uma industria de acido sulfurico, tornam o processo Leblanc impossivel para o nosso meio...»

O professor Dr. Daniel Henninger, com a grande autoridade que todos lhes conhecem, tambem assim se exprime:

«... O processo Leblanc que, durante mais de meio seculo, serviu quasi exclusivamente para a fabricação industria do carbonato de sodio e da soda caustica soffreu com a introdução do processo Solvay, em 1866, um grande abalo, dando lugar a productos mais puros, e barateando o fabrico e ganhando este ultimo processo em pouco tempo a supremacia no mercado, como demonstram os diagrammas juntos.

Como se vê, apesar do augmento do consumo da soda, o processo Leblanc ficou quasi estacionario, depois de 1873 e se conseguiu manter-se foi porque — fornecendo o processo parte da soda no estado de hydrato e havendo entre os productos accessorios o acido chlorhydrico que, por si só, ou principalmente transformado em chloro, ou nos derivados deste ultimo, é indispensavel em muitas industrias, a sua venda permitia compensar o custo mais elevado do fabrico da soda pelo processo Leblanc em comparação com o processo Solvay.

Com a introdução do processo electrolytico em 1893 que, ao lado da soda caustica, fornece tambem chloro, a situação da soda Leblanc tornou-se insustentavel e a produção por este processo baixou enormemente a partir de 1898, como se pode verificar pelo diagramma acima.

A Allemanha, que em 1889 possuia 21 fabricas pelo processo Leblanc, estava reduzida em 1909 a duas e estas mesmas fabricavam, em vez de soda, sulfato de sodio para as fabricas de vidro.

A Inglaterra, paiz mais conservador, manteve mais tempo a maior parte de suas fabricas de soda Leblanc, estudando e introduzindo melhoramentos nos processos de fabricação, com o fim de baratear a produção; mas, mesmo assim, taes fabricas viram-se, em grande parte, na necessidade de fechar, tratando as restantes as lixivias da soda bruta para fabricar soda caustica.

Ninguém poderá, pois, pensar em applicar o processo Leblanc, nas fabricas a installar entre nós, mesmo sem levar em conta que para a sua applicação teriamos de começar, antes de tudo, por fabricar acido sulfurico.»

Acreditamos que, como já haviamos dito, endossando as razões apresentadas pelas tres notaveis autoridades supracitadas, nos desobrigamos de offerecer razões proprias, para justificar o não termos optado pelo processo Leblanc para fabricarmos industrialmente a soda caustica.

Porque não adoptamos o electrolytico.

Antes de qualquer julgamento de nosso criterio na adopção do processo electrolytico pesou-nos no espirito o factor — tempo. Premente é a solução do assumpto, prementes as condições de montagem da fabrica o, em si consciencia, acreditamos que ninguém possa contestar ser o processo electrolytico o de mais morosa e complicada montagem. As condições anormais, quer das industrias europeas quer norte-americanas, ás quaes em tempo consultamos; as difficuldades oriundas dos transportes, maritimos, nos fizeram, desde logo, comprehender, não nos ser possivel em prazo que satisfizesse ás exigencias do consumo, levar a effecto com eficiencia a montagem de uma fabrica de soda caustica pelo processo electrolytico. Assim, não mais cogitamos de levar a cabo semelhante montagem, para a qual fizemos os necessarios estudos, como prova o projecto appenso a esta proposta.

Razões de outra natureza calaram em nosso espirito para a convicção de que acertadamente tinhamos agido, em tomar a bombros a execução de nosso obiectivo com o processo Solvay, adianlo, para melhores tempos, o processo electrolytico. Sinão, vejamos:

A fonte imprescindivel — a energia electrica — para a implantação da industria electrolytica, nos poria na contingencia de subordinar o fornecimento dessa energia ás condições da companhia que monopoliza tal serviço, ou installar a fabrica nas vizinhanças de uma queda de agua consideravel, da qual fizessemos o aproveitamento.

A primeira hypothese collocar-nos-hia em condições muito precarias de dependencia industrial, e é obvio fazer considerações a respeito. A segunda hypothese era quasi inviavel, porquanto a installação hydro-electrica, dada a potencia que seria requerida, exigiria um capital talvez equivalente ao necessario á montagem da fabrica productora da soda caustica.

Relava ponderar que, si é verdade que os preços actuaes do mercado, relativamente á soda caustica, são largamente compensadores, não é menos verdade que a industria que se explorasse tomando por base taes preços, seria precaria; não subsistiria além do tempo da permanencia da alta do preço, alta essa derivada da guerra. A verdadeira industria nacional, para que subsista, deve ser baseada em calculos e estatisticas anteriores á actual conflagração, e no nosso espirito paira a duvida sobre a possibilidade de obter-se juros que compensem a applicação de elevadissimos capitais na industria da soda caustica, sabendo-se que a maxima importação annual desse producto não ultrapassou dez mil toneladas.

do-se que a maxima importação annual desse producto não ultrapassou dez mil toneladas.

Demais, o processo electrolytico tem sua maior applicação nos Estados Unidos da America do Norte, quasi o unico paiz onde poderiamos neste momento obter o material necessario á montagem da fabrica; mas, os Estados Unidos são, além disso, dos que maior interesse tem em conservar abertos á importação da soda caustica os nossos mercados e não acreditamos que procurem facilitar os meios para que nós mesmos a produzamos.

Seja-nos permitido, ainda, do trabalho dos eminentes sabios já citados, fazermos nossa a seguinte transcrição, que de certo modo auxilia as considerações que vimos expondo:

Relativamente ás ampliações do prazo, diz o Dr. H. Morize:

«... Creio tambem que o prazo especificado no edital (45 dias), é um pouco escasso, *porquanto a maior parte dosapparelhos deverá ser adquirida no estrangeiro*, e senão, devido ao estado de guerra, *bastante demorada a correspondencia*, os concorrentes encontram difficuldades em obter os dados que os habilitam a estabelecer os projectos e orçamentos minuciosos exigidos pelo decreto n. 19.291. Parece-me, pois, que seria conveniente prorogar o prazo da concorrência por mais 15 ou 20 dias.»

Sendo devido ao estado de guerra *bastante demorada a correspondencia*, como com acerto diz S. S., calcule-se o lapso de tempo preciso para a encomenda e remessa do material!

Aos olhos dos não familiarizados com os assumptos de que estamos cogitando, parecerá muitas vezes que o chamado processo electrolytico não necessita de combustivel; entretanto, convem notar, que para concentração da solução de hydrato de sodio, obtido pela electrolyse, necessita-se de mais calor do que no processo obtido por calcinação, hydratação e concentração, em consequencia de ser possível hydratar este ultimo sob determinada pressão, evitando consideravel volume de agua, o qual, como peso morto, acompanha o processo electrolytico.

Antes de fundamentarmos as razões que nos levaram a escolher o processo Solvay, seja-nos permitido apreciar as caracteristicas que differenciam este processo do electrolytico:

No electrolytico: A separação dos corpos sodio e chloro obtem-se pela energia electrica.

No ammoniacal, por meio de reagentes chimicos.

No primeiro, obtem-se, com custo consideravel, uma solução de soda caustica, ainda sem applicação; no segundo, obtem-se desde logo o bi-carbonato de sodio, muitissimo mais barato e representando immediatamente um producto de valor commercial.

Em ambos os processos o producto, para ser transformado em soda caustica commercial, necessita de calor ou vacuo, ou ambos conjuntamente, o que é obtido por combustivel ou pela energia electrica, caso este seja a muito baixo preço.

Por paradoxal que pareça, as fabricas de soda caustica por electrolyse, são antes fabricas de chloreto de calcio e oxygenio, porquanto para cada 100 kilos de producto sodio, dá-se a produção de 210 kilos de chloreto de calcio, salvo si se abandonar totalmente o chloro, o que não é commercial em tão custoso processo.

Em resumo: O processo electrolytico pôde ser mais vantajoso em paizes nos quaes os productos lateraes toem longa applicação. Presentemente é menos difficil importarmos soda caustica, que os machinismos para produzi-la, por via electrolytica.

E' facto sabido que, por enquanto no Brasil, a energia electrica é tres e meia vezes mais cara, que nos paizes produtoras de soda caustica, por processo electrolytico.

Ha ainda a considerar, no processo electrolytico, o ponto de vista hygienico, que obriga a serem tomadas serias cautelas na montagem das fabricas. Trata-se de chloro, gaz toxico em alto grau.

E' conhecido que, por kilo de soda caustica fabricada, a quantidade de chloro despendida equivale a 883 grammas, ou cerca de 600 litros. Para eliminar tal corpo é necessario prendel-o a um outro: a cal, por exemplo. Como o consumo de chloro de calcio é muito limitado e tem possibilidade de exportação, vale o seu custo pesar sobre o da soda caustica.

No processo ammoniacal o inconveniente desaparece: o chloro não se apresentando sob a forma de gaz, combina-se com o ammoniaco, produzindo o chloreto de ammonio o transforma-se na occasião da recuperação do ammoniaco, em combinação com a cal, em chloreto de calcio, que por sua vez, por processo muito simples e pouco custoso, se poderá transformar em chloreto de calcio.

Pedimos nos relevem o desenvolvimento desta exposição. Não vale nella critica de qualquer natureza a opiniões que contrariem as nossas. Apenas queremos patentear o esforço de acertar, que sempre nos tem inspirado desde que tomamos a hombros a tarefa de implantar esta nova industria em nosso paiz.

Si estivermos em erro nada nos será mais agradavel do que sermos elucidados, pois aqui não ha preocupação do tecnico, ha o interesse do industrial.

Porque escolhemos o processo Solvay

Já vimos quaes os motivos que nos levaram a não realizar o nosso objectivo—a fabricacão da soda caustica—pelos processos de Leblanc e electrolytico. Não havendo no campo industrial processos que radicalmente se afastassem dos tres conhecidos e tendo nós posto de lado os dous citados, parece que eram dispensaveis argumentos em favor dos motivos que nos fizeram optar pelo processo Solvay.

Entretanto, para prova do criterio adoptado, deixamos aqui apontados, embora ligeiramente, as razões da nossa preferencia.

E' conhecida a marcha das reacções para a obtenção da soda caustica pelo processo Solvay, tambem denominado «Processo pelo ammoniaco» —Ligeiramente assim o descrevem Privat-Deschanel e Focillon:

«O chloreto de sodio em solução saturada reagindo sobre o bicarbonato de ammonia, produz bicarbonato de sodio e chlorhydrato de ammoniaco.

O bicarbonato de sodio, muito pouco soluvel, deposita e uma ligeira calcinação transforma-o em carbonato neutro.

A solução concentrada do chloreto de sodio é antes saturada de ammoniaco. Nessa salmoura ammoniacal, faz-se passar uma corrente prolongada de gaz carbonico que produz o bicarbonato de ammoniaco, o qual reagindo sobre o chloreto de sodio fornece a reacção precedentemente indicada.

Nessa fabricacão é importante regenerar o ammoniaco contido nas aguas-mães no estado de chlorhydrato; o ammoniaco sendo um producto relativamente caro, faz-se essa regeneração distillando as aguas-mães com a cal proveniente da decomposição nos fornos de cal, de onde o acido carbonico é dirigido para a salmoura ammoniacal, afim de produzir a reacção principal.

A vista da descripção succinta e clara que vimos do fazer, deprehendendo-se, desde logo, que são bases no processo Solvay, os productos:

Chloreto de sodio (sal), gaz carbonico, cal e ammoniaco. Vejamos agora a possibilidade que temos de obter facilmente aquellos elementos para a nossa fabricacão de soda caustica.

Sal. A Sociedade Anonyma «A Carbonica» teve o maximo cuidado na escolha do local de suas fabricas, situando-as em Bemfica, á margem do canal do mesmo nome, em ligacão com o mar, a cerca de 150 metros de distancia. A extensão do terreno e a facilidade da communicacão com o mar, levaram a sociedade a estabelecer uma grande salineira em frente o parallelamente á fachada da fabrica, afim de obter, assim, todo o chloreto de sodio que se torna e preciso á sua industria. (Vide desenho).

Gaz carbonico e cal. A Sociedade Anonyma «A Carbonica» é hoje possuidora da Patente n. 9.731, concedida pelo Governo Federal, para um forno para a fabricacão de cal, gesso e similares o acido carbonico. Esse forno, já completamente installado, é capaz de cozer em 12 horas, 20 metros cubicos da materia prima, que darão cerca de 25.000 kilos de oxido de calcio que, a conveniente adição de agua, produzem cerca de 27.000 kilos de cal.

Assim, teremos o forno produzindo a seguinte quantidade de acido carbonico: Porcentagem existente na materia prima cosida: 43 % de 20 metros cubicos, ou 20.620 kilos. Calculando-se uma perda de 15 % durante o recolhimento ao tanque do deposito, e mais, descontando-se 15 % para rectificação e compressão, ficará a fabrica com um saldo disponivel de 14.490 kilos de acido carbonico commercial.

Ammoniaco—A sociedade tem já projectada e vai iniciar desde já, a construcção de uma secção para a fabricacão da ammonia, em larga escala, afim de não somente supprir as necessidades proprias, como tambem para vender esse novo producto com os seus correlatos, com applicação á agricultura, correndo assim ao encontro das iniciativas uteis, que tanto preocupam o patriotismo do actual Governo da Republica.

O systema que a sociedade adoptou é o mais moderno e consiste em deixar fermentar as materias fecaes, ao abrigo do ar, afim de evitar as emanações deletérias e aproveitar os gazes volateis, sendo as substancias urinosas liquefeitas, transformadas em carbonato de ammonia, de muito facil extracção.

Emquanto o estado de guerra não permittir á sociedade a importação dos machinismos precisos á completa installação desta industria, aproveitaremos desde já o nosso distillador e installaremos os tanques clarificadores e de fermentação com os respectivos filtros, accessorios, etc.

Do que vem sendo exposto, resulta—á evidencia—que estamos aparelhados completamente, para attender ás mais essenciais necessidades da fabricacão da soda caustica pelo processo Solvay.

Mas, ainda que taes condições não fossem primordialmente as que nos inclinassem a optar pelo processo em apreço, poderíamos ainda corroborar a nossa escolha baseada nas seguintes opiniões, que pedimos venia para citar:

Diz o Ph. D. A. D. Risteen:

«In 1838 the «ammonia» process was patented in England, but although this promised to be superior to the method of Leblanc, certain practical difficulties were encountered which proved to be fatal to its success, until they were overcome by Solvay, who erected the first commercially successful «ammonia process» plant near Brussels, in 1861, and for whom the process itself has since been

named. A certain proportion of the output of sodium carbonate is also manufactured by electrolysis; but the greater part is manufactured by the Solvay process.»

Transcrevemos, data venia, o que a respeito diz o Dr. Henrique Morizo, no seu parecer apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

«Quanto ao processo Solvay, é real que se pôde obter economicamente o anhydro carbonico pela calcinação de calcareo, ou pela combustão do carvão de lenha, ou, ainda em menor escala, pelo aproveitamento dos gazes das cubas do fermentação das grandes cervejarias. Mas, o ammoniaco, producto indispensavel, não se acha no mesmo caso, e teria de ser importado, ou o trahido das aguas ammoniacas das fabricas de gaz.»

Já vimos que a Sociedade Anonyma «A Carbonica» contornou a difficuldade, ou melhor, a objecção do illustre profissional, providenciando para obter — por meio proprio — o ammoniaco que se torna e preciso á sua industria, sem a necessidade de importação.

Apezar das preferencias do digno professor pelo processo electrolytico, S. S. concorda em que a fabricacão de soda caustica possa ser levada a effeito «pelo processo Solvay», comtanto que o contractante installasse uma fabrica de ammoniaco e seus compostos, não somente para compensar as perdas inevitaveis, como para poder fornecer á Agricultura os tubos azotados de que esta precisa». Essas condições, como já vimos, foram attendidas pela nossa Sociedade.

O illustre professor Dr. Alfredo de Andrade, tambem, referindo-se ao processo Solvay, diz, apezar de suas preferencias pelo processo electrolytico:

«Entretanto, não ha negar tenha o methodo de Solvay, pelo ammoniaco, feito sua consagração por provas repetidas e continuas; e modificações felizes lhe vão a pouco e pouco melhorando as operações e simplificando a apparellagem».

E accrescenta literalmente ainda, o que vem em abono das preteusões da nossa Sociedade:

«Penso no entanto, mereceria até a sua animação (do Governo) todo e qualquer processo que posto na pratica em vulto, lhe despertasse a consideração, pelas garantias do exito e por acudir, com mais brevidade, ás aperturas em que nos puzeram as restricções da exportação pelos paizes fornecedores».

E não ha negar que o nosso criterio se enquadrou perfeitamente dentro das indicações do digno sciencista.

Do sabio mestre professor Daniel Henninger, no parecer já citado, nos contentamos em reproduzir o seguinte trecho:

«Si o processo electrolytico já não tivesse durante a sua existencia demonstrado que é perfeitamente applicavel ao fabrico de soda caustica, o processo Solvay seria o naturalmente indicado para as nossas installações, e si já tivéssemos installado esse processo, compelia-nos conservá-lo, preparando por elle o carbonato de sodio para transformá-lo, pelos processos conhecidos, na soda caustica.»

A nossa fabrica é um facto. A sua construcção está quasi terminada. O processo por nós adoptado «tem feito sua consagração por provas repetidas e continuas», logo é dos que compete seja conservado».

Em conclusão: paréc-nos que, sob o ponto de vista tecnico e commercial, demonstramos a razão do nosso julgamento na adopção — dadas as condições de tempo, economia e condições especialissimas dos nossos elemen-

tos — do processo Solvay para, por elle, nos habilitarmos em prazo curtissimo a attender ás exigencias das industrias nacionaes, além da primazia que nos honra, da installação da primeira fabrica de soda caustica na America do Sul, além do intenso prazer patriótico em correremos ao encontro do Governo Federal na sua patriótica iniciativa.

Seja-nos permittido ainda acrescentar ao que vimos de expor, mais os seguintes argumentos, quasi que meramente de ordem economica, e que dizem respeito ao custo do producto, em relação aos tres processos — Leblanc, Solvay e electrolytico. Mesmo nesta hypothese parece ao nosso espirito que se justifica a escolha do systema que adoptamos:

Os principaes paizes productores de soda causticas foram, antes da guerra:

	Exportação Toneladas	Tonelações
Inglaterra com.....	420.000	230.000
França com.....	170.000	45.000
Allemanha.....	380.000	280.000

Os processos applicados na fabricação teem sido:

Na Inglaterra:
3% Electrolytico;
28% Processo Solvay (variado por Roland, Schreib, Schloessing, e outros);
69% Por processos varios (hoje julgados antiquados, taes como Leblanc e outros).

Na França:
4% Electrolytico;
68% Processo Solvay (variado);
28% Processo Leblanc (variado por diversos).

Na Allemanha:
6% Electrolytico;
78% Processo Solvay e similares;
16% Processo Leblanc (variado).

Nos ultimos annos anteriores á actual conflagração européa, especialmente na Suecia e Noruega, tentativas mais ou menos felizes foram feitas para a fabricação directa da soda caustica por via electrica.

Ainda a nossa situação em relação á hulha branca, não é — na generalidade dos casos — de molde a considerar-se o seu emprego como o mais vantajoso. O regimen de nossos rios varia em proporções taes que, em regra, obras hydraulicas obriem quasi sempre a construção de dispendiosas barragens, a fim de permittir grandes bacias de accumulção, para que se possa contar com um debito constante ao funcionamento das turbinas em plena carga.

O juro preciso para amortizar o capital despendido pesa de forma tal no preço de venda da unidade electrica, que os preços, na maioria dos casos ainda não são de molde a admittir-se que a hulha branca concorra para baratear enormemente a produção das industrias electro-quimicas.

A Suecia e a Noruega, com os degelos normaes, em épocas proprias e possuindo quedas d'agua de grande altura, estão incontestavelmente em melhor situação que nós: por aquellas circumstancias se encontram em condições incomparavelmente melhores que as nossas.

Antes da guerra, o preço de custo da fabricação de soda caustica pura, era por tonelada:

	Kilos	Francos
Carbono.....	4.000	40
Calcarea.....	1.750	4.40
Sal.....	1.500	28.10
Salitre.....	15	27.50
Ammoniac (sal).....	—	—
Mão de obra.....	—	25.00
		130.50

Processo Solvay:	
Carbono kilos 2.100, francos.....	21.00
Calcarea kilos 1.060, francos.....	4.20
Sal kilos 2.200, francos.....	41.30
Salitre kilos — francos.....	—
Ammoniac (sal) kilos 50 francos.....	19.00
Mão de obra kilos — francos.....	12.50
	98.00

O custo da fabricação de cada tonelada de soda caustica, no Brasil, deve custar, approximadamente:

Processo Leblanc:	
Combustivel (lenha) kilos 8.000.....	1325600
Calcarea kilos 1.750.....	605400
Sal (Gabo Frio) kilos 1.500.....	1258000
Pyrite kilos 4.100.....	453000
Salitre kilos 15.....	55000
Mão de obra kilos.....	355000
	4295600

Processo Solvay:	
Combustivel kilos 4.200.....	815300
Calcarea kilos 1.080.....	365400
Sal kilos 1.080.....	905000
Mão de obra.....	225500
	2325300

Processo electrolytico:	
Mão de obra.....	155790
Electricidade.....	1175000
Combustivel.....	1655000
Sal.....	455000
Agua e luz.....	105000
	4556590

Resumindo, preço por kilo (fabrico):

Leblanc.....	\$129
Electrolytico.....	\$405
Solvay.....	\$232

Seja dito, em abono de nosso projecto, que com o aproveitamento da agua do mar, no preparo da solução salina, a composição «sal» ficará custando mais ou menos 85 por tonelada, o que permittirá baixarmos o nosso preço de custo a 1425300 por tonelada ou sejam 142,5 reis por kilo.

Não entra em linha de conta na presente argumentação o custo, em si, da montagem e installação da fabrica, em função da qual teremos de elevar o preço do custo do producto com a parcella necessaria a cobrir a amortização, depreciação e juros do material empregado.

Mas, nessa hypothese, é demais conhecido que das installações, em igualdade de produção, a Solvay é incomparavelmente mais barata que a Electrolytica.

Antes de passarmos a outra ordem de idéas, seja-nos permittido em defesa do criterio adoptado, fazer as seguintes considerações em face de algumas objecções que lemos, nos luminosos pareceres apresentados ao Ex. Sr. Dr. ministro da Agricultura por duas das sabias autoridades a quem S. Ex. consultou.

As nossas considerações apenas demonstram o alto aprego em que temos os acatados mestres, por todos os titulos respeitaveis autoridades na materia.

—Do parecer do Exmo. Sr. Dr. Henrique Morize:

«Além disso os processos electrolyticos não necessitam de importação de materias primas dispendiosas, a não ser de combustivel, para a concentração final do producto, e isso mesmo em quantidade muito menor que a exigida pelos dois primeiros methodos. Estes precisam de substancias,

que terão de ser importadas ou então fabricadas localmente em condições pouco favoraveis.»

No que diz respeito ao processo por nós adoptado, o do ammoniac, como se verá pela leitura desta proposta, estamos não só isentos de importar materia prima, como aptos a produzir as de que precisamos, nas mais favoraveis condições.

Do parecer do Sr. Dr. Mario Saraiva:

«Outra fonte de economia (processo electrolytico) consiste no aproveitamento da metade de anhydrido carbonico que se combina com o sodio do chlorato. Aquecendo o bi-carbonato de sodio, desprende-se a metade de anhydrido carbonico, formando-se carbonato de sodio. Si as perdas inevitaveis não forem convenientemente reduzidas, encarece-se o producto ao ponto de não haver lucros na exploração industrial.

Essa necessidade de trabalhar bem exige operarios de primeira ordem. Não basta uma boa direcção technica superior. É indispensavel a concurrencia de boa mão de obra.

Cumpra notar que a recuperação do ammoniac, e da metade do anhydrido carbonico só se faz a custo de combustivel.»

O anhydrido carbonico é para nós um sub-producto na fabricação da cal e não tem valor sinão em estado liquido.

A sua applicação na fabrica de soda representa um processo de purificação necessaria e gratuita, nos fornecendo o gaz chimicamente puro para liquefacção.

A recuperação da ammonia, graças aos dispositivos de nossa fabrica, praticamente nada nos custa, pois a obtemos, sem dispendio, pelo calor dos gazes perdidos das fornalhas, antes de irem á chaminé.

Relativamente aos cuidados pessoais, cumpre-nos dizer que o trabalho automatico dos nossos carbonizadores, calcinadores e recuperador, apenas necessita de um dirigente e dous auxiliares, apesar da consideravel massa de material que se manipula.

Outras considerações constam dos pareceres mencionados, com as quaes nem sempre accordamos, taes como: as considerações feitas sobre o custo menor da installação electrolytica, comparada ás outras duas; as relativas ao custo do producto em função de produção de soda caustica e dos hypochloritos; ainda, a conveniencia do systema electrolytico em função das condições do Brasil, motivadas pelas quotas de agua que elle possui, etc.

Nas considerações anteriormente feitas e no correr desta proposta, deixamos, ao que nos parece, claras as razões da nossa discordancia, sobre essas e outras objecções.

Seguindo a ordem que nos propozemos a manter na confecção deste trabalho, passamos a tratar do processo que adoptamos e da sua marcha na nossa fabrica.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. Sociedade Anonyma «Carbonica». — Ruy Barbosa, director-presidente. — Julio V. Brandão, director-superintendente. — Carlos V. Bandeira, director-theosourceiro.

DESCRIÇÃO DA FABRICA E MARCHA DOS PROCESSOS ADOPTADOS PARA A FABRICAÇÃO DE ACIDO CARBONICO, BI-CARBONATO, CARBONATO, HYDRATO SULFATO DE SODIO, ASSIM COMO OUTROS PRODUCTOS.

A fabrica encontra-se situada nesta Capital, á rua D. Clara, em Benfica, á margem do canal do mesmo nome, por meio do qual ella se liga ao mar, distante 150 metros approximadamente. Em sua vizinhança passam as estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway e as linhas de carris da Companhia Light and Power.

A instalação compõe-se de cinco partes distintas, a saber:

1.ª) — *Fabrica de ácido carbonico*, cal, gases, etc., com uma área coberta e edificada de 190 metros quadrados. No seu interior achase o forno, *continuo*, de 20 metros cubicos de capacidade, de construção solida e com o peso de 108 toneladas. No mesmo edificio encontram-se installados os grandes recolhedores de gaz, tanques e o elevador para a materia prima.

Em edificio annexo, a casa de machinas, na qual se acham installados os compressores, ventiladores, electro-motores, quadros de distribuição, etc.

Produção — Esta parte da instalação permite a produção diaria de 25 toneladas de cal virgem a 18.000 kilos de anhydrido carbonico, o qual, em parte, será liquefeito, sendo a outra parte aproveitada na fabricação da soda caustica.

Intimamente aquelle producto liga-se a este para a formação de bi-carbonato, pela saturação da salmoura ammoniacal com o anhydrido carbonico, obtendo-se a recuperação do mesmo por calcinação. E' esta a forma mais racional da purificação e liquefacção do anhydrido carbonico, permitindo assim a venda do ácido carbonico liquefeito.

2.ª) — *A fabrica de soda caustica*, que abrange uma superficie coberta de 771 metros quadrados, por sua vez subdividida em duas partes distintas: 1.ª) a da saturação e absorção — com os diversos tanques de grande capacidade, e as duas torres de cimento armado, com 2.ª) 20 de base, cada qual tendo respectivamente as alturas de 16 e 20 metros e com uma capacidade interna, util, de 64.000 e 100.000 litros, respectivamente. A segunda parte, onde se encontram as grandes fornalhas e o aparelhamento destinado á calcinação, caustificação e concentração do bi-carbonato, do carbonato e do sodio, respectivamente. Nessa parte ai la se encontra o grande distillador e recuperador de ammonia.

Os calcinadores, verdadeiros caldeirões verticaes, tem a capacidade para 8.000 litros. O grande tanque simultaneamente reservatorio e concentrador da solução de sodio, tem a capacidade para 30.000 litros. Os tachos derretedores são para a capacidade de 1.200 litros cada um. Essa instalação por suas proporções, permite esperar, em cada 24 horas, uma produção de 18 a 20 toneladas de soda caustica.

Os calcinadores e tanques de concentração tem aparelhamento especial que permite — ao primeiros — o trabalho sob pressão, ou com vacuo, e — aos ultimos — com o vacuo somente, o que facilitará muito a celeridade da produção.

O distillador para o ammoniaco é da capacidade precisa para recuperar a quantidade de ammonia contida na solução chloro ammoniacal (d. o. r.). Vide desenhos.

3.ª) — *Instalação de dous gazometros*, um para ammoniaco, outro para anhydrido carbonico; o primeiro para 150.000 litros, o segundo para 90.000 litros.

4.ª) — *A instalação de um grande edificio*, composto de tres secções: um grande deposito para materias manufacturadas, com 220 metros quadrados; um escriptorio e um laboratorio para analyses chimicas; dependencias sanitarias.

5.ª) — *A instalação para o fabrico da ammonia em larga escala.*

O processo adoptado na fabricação do ácido carbonico representa um grande aperfeiçoamento neste ramo da industria. E' um privilegio da sociedade, concedido pelo Governo Federal, por carta patente n. 9.731. Emquanto, até hoje, pelos processos conhecidos, não se conseguiu retirar dos fornos de coke, dos tanques accumuladores, por fermentação, etc., senão uma mistura de gases diversos, dos quaes para que se lhes retirasse o gaz

carbonico puro se necessitava sujeital-os a processos complicados de lavagens e purificação, pelo nosso processo patenteado de uma forma elegante e economica obtém-se esse ácido carbonico, como se vê da seguinte engenhosa disposição: — Referindo-nos á planta annexa, os gases sahem do forno A para o recolhedor B, onde se expandem e se resfriam. Com essa expansão, já se obtém uma primeira separação dos gases; os mais leves, como o azoto, por exemplo, sahem pela chaminé C, em cuja bocca existe o tampo regulador D; o gaz carbonico, mais pesado, é obrigado a descer, já pelo proprio peso, já pela fraca pressão existente no recolhedor (pressão esta que pôde ser regulada pela tampa D); passa, assim, pelos conductores EE, dispostos no interior dos pilares, para o grande tanque accumulador F. Nesse accumulador o gaz carbonico, mais resfriado ainda, espalha-se e separando-se completamente dos gases estranhos, deixa-lhes livre o caminho para o ambiente livre, pelos conductores GG. Do accumulador F, é o gaz carbonico extrahido, por meio de uma bomba de sucção e leva-lo pelo tubo H — ou para o gazometro — ou para o carbonizador M — ou, directamente, para o systema do compressores K, afim de ser liquefeito.

Convém notar que o tubo H se acha collocado rente ao fundo do tanque, afim de ser sempre alimentado das camadas mais baixas e pesadas, consequentemente das mais puras.

E' conhecido o processo moderno para que se obtenha o gaz carbonico quimicamente puro: satura-se a solução de soda (carbonato), ou a solução ammoniacal pelo ácido carbonico, que, após se recupera pela acção do calor (calcinação). E' esse o elo que liga a fabricação do ácido carbonico á do carbonato e bi-carbonato de sodio e á da soda caustica.

E assim é que, mais facilmente, não podem existir outras fabricações de productos tão diferentes e tão organicamente ligados entre si como os supra citados.

O processo adoptado para a fabricação de soda caustica

O processo por nós adoptado, já anteriormente referido, é o denominado «Soda Ammoniacal ou Solvay», tendo soffrido porém em nossa uzina, sensiveis modificações e melhoramentos, já pela interpretação algo differente da até agora conhecida no que diz respeito ao processo chimico, já pela coloração da electricidade, sob a forma de correntes de alta tensão e das chamadas «descargas escurras».

Pela nossa adaptação do dispositivo electrico, no processo do primeiro producto, o bicarbonato de sodio, conseguimos acelerar a sua marcha e evitar a eliminação completa do producto intermediario insolúvel — o bicarbonato de ammonia — ao mesmo tempo enriquecendo o ambiente interno do absorvedor — n. 1 — de ammonia, pela hydratação do nitrogenio nelle existente, (que, embora em pequena escala se encontra de mistura com os gases obtidos do forno), procurando-se, assim, facilitar a transformação completa dos differentes corpos em acção, como depois demonstraremos.

O processo chimico na fabricação do primeiro producto da serie — bi-carbonato de sodio — se explica da seguinte maneira:

1.ª) — *Reacção do gaz carbonico sobre a ammonia contida em uma solução de chlorato de sodio, sob a influencia da descargas electricas:*

$2 \text{ Az H}^3 + \text{CO}_2 + \text{H}_2\text{O} = (\text{Az H}^4) 2\text{CO}_3$
Ammoniaco. Ac. Carb. Agua Carb. de ammonia neutro

2.ª) — *Reacção entre esse novo corpo formado, em estado nascente e o chlorato de sodio:*
 $(\text{Az H}^4) 2 \text{CO}_3 + 2 \text{ Na Cl} = \text{Na} 2 \text{CO}_3 + 2 \text{ Az H}^4 \text{Cl}$
Carb. de amm. neutro Chlor. de sod. Carb. sod. + Chlor. de amm.

3.ª) — *Transformação do carbonato de sodio neutro, pelo excesso de gaz carbonico, em presença da humidade, para bicarbonato de sodio, quasi insolúvel no meio fluido existente no aparelho.*

Como ficou demonstrado, o inicio é pelo processo da saturação da solução do chlorato de sodio pela ammonia, com 33—35 % ou 24 B., obtendo-se essa solução directamente das salinas, que se acham situadas junto á Fabrica, e o ammoniaco, provisoriamente, pela extracção do mesmo das aguas ammoniacas da Fabrica de Gaz, (que por ora as não aproveita), passadas no nosso distillador; mais tarde, da nossa instalação para a produção da ammonia das materias fecacas, obtidas das rodas da City Improvements Co., ou do melão da canna de açúcar.

Para iniciar o processo, dissolve-se uma quantidade de chlorato de sodio puro em uma outra de ammonia liquida a 10,5 % (Az H³, na proporção de 1 para 3,0: (Ammon.)); esta, na continuação do fabrico, se recupera pela distillação da solução de chlorato de ammonia com a cal, cobrindo-se as perdas inevitaveis, durante o processo, pela addição de agua ammoniacal (distillação de substancias animas, ossos, pedaços de pellos, etc., no nosso distillador de reserva — dr — que consta d' um tacho fechado, com tampo hermetico e ligado por tubulações ao *scraper* de ammoniaco — s — c —).

A solução salina applicada no correr do processo ficará completamente livre de impurezas, taes como: os saes de calcio e magnésio, em forma de chlorotos e sulfatos, ferro e outras.

Após a preparação e gradação cuidadosa da solução salina, vae ella para o tanque — deposito (I), construido em superposição sobre a torre — n. 1 — (absorvedora de ammoniacal). Esta torre — absorvedora — é construida de cimento armado, com base hexagonal e tem a altura de 13,50 m. é fechada na parte superior pelo deposito — L — ao qual se liga, no interior da torre, pelo tubo — M —, com a valvula — N — manejavel pela alavanca — O —, na base da torre. Esse tubo — M —, desemboca no interior da torre, tendo no extremo uma especie de grande chuveiro, — P — cujo objecto é distribuir em gotas muito finas, a solução salina introduzida na torre. No interior da mesma, a 30 centimetros acima da base, acha-se collocada uma serie de tubos — Q —, obturavos, de forma que a ammonia entrada por esses tubos, é sempre retida, em parte, para permittir se obtenha, pela expansão, um abaixamento na temperatura provocada pelo calor desenvolvido nas reacções chimicas, que se desenvolvem em seu interior.

Esta torre n. 1 forma, na sua base, um segundo deposito — R — no qual se accumula a salmoura ammoniacal á proporção que esta se vae formando dentro da torre, pela entrada constante, (sob determinada pressão), da ammonia que passa, primeiro em corrente pela solução já accumulada, revolvendo-a e após, de encontro a uma chava muito fina de solução salina, que cado continuamente do chuveiro — P —.

E' mister, para ter salmoura ammoniacal perfeita, isto é, perfeitamente saturada, que se regule a entrada da ammonia de accordo com os respectivos equivalentes chimicos, verificados pelos pesos moleculares dos corpos:

$\text{Na Cl} + \text{Az H}^3$
= 58,5 + 17, que indica 10 a 11 % de ammonia.

A salmoura ammoniacal obtida, é guardada ao abrigo do ar ambiente e, depois de convenientemente resfriada, posta em uma caldeira, sob pressão, e levada por essa, pressão, para o systema de serpentinas resfriadoras — RR —, que se encontram por cima da torre — N2 — (Carbonizador) nas quaes se mantém

constantemente uma pressão de 3 a 3 1/2 atmosferas. Esta torre n. 2 é também de base hexaedra, alargando-se, porém, na base, em forma tronco-conica; esse dispositivo tem por fim evitar as suas paredes o assentamento de crystaes do bi-carbonato em formação; da mesma forma, a torre n. 1 é construída de cimento armado, em condições capazes de supportar uma pressão interna até 10 atmosferas. A sua altura é de 20 metros.

Para o effeito de elucidar esta exposição, dividiremos o interior da torre (com paredes completamente lisas e preservadas por uma tinta especial, de accordo com a instalação dosapparelhos e com as reacções chimicas diferentes de cada parte), em tres zonas distinctas, que denominaremos—31,—32 e 33—. Em dois lados oppostos de cada zona é introduzido e installado no tubo—S—, munido de uma valvula de redução, com manometro, e de um esnalhador especial, para o gaz carbonico, o qual entra pelo tubo S. sob uma pressão de tres ou mais atmosferas, de forma a produzir, pela sua expansão, não só o grão de resfriamento desejado, como simultaneamente um choque brusco, que actua sobre as moleculas dos agentes chimicos do ambiente.

A pressão existente no interior da torre, a ser vencida pela do gaz carbonico e da solução que nella se introduz, é 1,75, atmosferas.

Em quatro paredes diametralmente oppostas da primeira zona—31—, acham-se collocados, por meio de tubos isoladores, um systema de electrodos—T— de cerca de 70 cm. de comprimento cada, rigorosamente isolados da terra, fabricados com carvão de graphite; delles partem fios fortemente isolados, que se dirigem até o condensador de um inductor—O—, o qual produz, alimentado por corrente electrica, descargas intermitentes, de alta tensão. Na segunda e terceira zonas—Z 2 e Z 3— acham-se installados electrodos identicos.

São as seguintes as reacções chimicas e electricas que se effectuam na zona—31—entro o gaz carbonico, como corpo acido, tirado do tanque accumulador do fuso—F—, que contém ainda vestigios de nitrogeneo, e a ammonia contida na solução salina, como corpo alcalino, que atravessa a zona em forma de gottas finas.

Entra em actividade a afinidade de dois corpos principaes—o alcalino e o acido, nos quaes, em primeiro, se contém no liquido em forma de gottas livres e em movimento da queda, e que só poderia ser atacado superficialmente, caso não houvesse, além dos agentes chimicos mencionados, outros agentes que auxiliassem o gaz carbonico no seu trabalho corrosivo e penetrante. São estes novos agentes os por nós introduzidos ao processo: o movimento mecanico obtido em a carbonizadora estável, pela forma adotta na introdução do gaz carbonico, tal como já ficou descrito, e as violentas e penetrantes descargas electricas, que lestroem a tensão superficial dos globulos salinos-ammoniacaes, pulverizando-os, activa a marcha dos «yon» e «electron» acelerando, assim, a formação em primeiro plano do carbonato de ammonia, seguida immediatamente da do carbonato de sodio e, em esta lo nascente, a do chloreto de ammonia.

As descargas electricas nesta zona—31, posuem, também, a força de activar o gaz nitrogenio, que em pequena quantidade se encontra de mistura com o gaz carbonico, proveniente do tanque accumulador—F—, hydratando para ammonia e semelhantes, servindo assim para augmentar o volume do mesmo gaz, considerado o mais precioso agente do processo.

A mistura de gaz o liquido descendo para a zona—Z2—(agora contendo quatro gases, em vez de um), o gaz carbonico, (que entra ahí, tanto quanto possivel, puro, e só a influencia electrica, e, ainda, como refrige-

rador e força mecanica como na zona—Z1—) opera transformando o resto da ammonia em carbonato de ammonia, o qual, por sua vez, transforma o restante do chloreto de sodio em carbonato de sodio.

As multiplas reacções, movimentos e attritos moleculares de gazes e corpos solidos (em formação), originam consideravel augmento de temperatura, o que poderia de certo modo ser prejudicial á boa marcha do processo; por isso, são ambas as torres absorvedoras, dotadas independentemente do systema de refrigeração interna pela expansão dos respectivos gazes, de um systema especial de refrigeração externa.

Consiste isto na irrigação das faces externas das torres por meio da agua do mar, que banha essas superficies continuamente; essa agua é sempre renovada e reconduzida pelas calhas e conductores—U—para o evaporador—V—, nelle auxiliando pelo calor absorvido, a concentração de solução salina.

Na zona Z 3, completa-se a formação do bicarbonato de sodio, que ahí apparece em crystaes regulares, e, se por acaso, ainda apparecesse alguma ammonia em suspensão no liquido, essa seria pelo jacto de gaz carbonico que o atravessa (revolvendo-o sempre), forçosamente transformada em carbonato d'ammonia, eliminando assim o restante de chloreto de sodio.

A solução final, que contém além do bicarbonato de sodio em suspensão como corpo solido, e a «solução mãe»—o chloreto de ammonia e algum carbonato neutro de sodio, etc., se descarrega por uma «torneira automatica»—W—(um tubo com valvula, que se regula de accordo com a pressão; destarte, esta valvula permite tanto maior abertura quanto maior for a pressão e vice-versa), para um jogo de turbinas centrifugas,—XX—, que retiram do liquido o bicarbonato, como corpo solido, e após lavagem com pouca agua fria se dirige aos descarbonizadores ou então, ao deposito, e dahi para o distillador ou tanque deposito.

O excesso do gaz carbonico, gazes inertes e algum ammoniaco e carbonato de ammonia, escapa por uma valvula reguladora automatica—Y—collocada na parte alta da zona—Z 1—, sendo levado a um «scraper»—Z—com algum acido diluido, o que permite retirar o ammoniaco, que será beneficiado no distillador regenerador de ammonia—A—. Este apparelho, com bastante capacidade para as necessidades da fabrica, é montado na base da chaminé—b—, sobre a passagem dos gazes perdidos, procedentes das diversas fornhalhas. O regenerador compõe-se, em linhas gerais, de um systema de tubos de ferro—C—, com torneira de descarga—d—; de uma caldeira de entrada das soluções—c—; de uma serpentina refrigerante—f—; tanque refrigerador—g—; de leite de cal—h—e de deposito—i—, para receber o chloreto de calcio, que se forma após a separação do ammoniaco.

O bicarbonato é submettido ao processo de «descarbonização», isto é, retira-se do mesmo—(Na H C¹³)—, metade do acido carbonico, por acção do calor, transformando-o em carbonato neutro (Na² C¹³) de sodio calcinado. Esse carbonato de sodio ou a «soda do commercio», que representa o segundo producto da fabrica, é fabricado dentro d'as calcinadoras—k k—, debaixo da temperatura de 30° C e com a maior economia, ainda com a possibilidade de aproveitamento do gaz carbonico produzido.

Os novos calcinadores—k k—, com o mesmo de tachos do ferro fundido sobre os quaes se acham montados cylindros de ferro batido, hermeticamente fechados, com valvula de segurança—l—; dois tubos para a entrada e saída de liquidos e gaz—m—: vapor—n—; porta autoclave para o carregamento—o—; uma abertura tubular—p—, no fundo do tacho, para permitir a descarga de corpos em massa; acima, outro tubo com torneira—t—,

para a descarga da lixivia; no centro a bucha, guida de um forte apparelho mechedor—q—, accionado por transmissão com diversas pás horizontaes, tendo, rente ao fundo, um forte raspador. O fundo dos tachos será exposto ao fogo branco das fornhalhas, enquanto as paredes, de ferro batido, são apenas expostas ao ar quente.

A caldeira-calcinadora será carregada com bicarbonato de sodio, quasi secco ao ar e na proporção que visa o futuro processo de hydratação. Sempre conservando-se o mechedor em movimento, aquece-se o caldeirão e conduz-se o gaz carbonico misturado com vapor d'agua para um refrigerador, condensando ahí o vapor, seguindo-o o gaz carbonico para a gazometro—r—.

Pela seguinte formula da descarbonização, demonstra-se reaver-se metade do gaz carbonico applicado no carbonizadora for:

2 Na HCO³ = Na² CO³ + CO² + H²O Bicar-bonato de sodio=Carbon. de sod. + acid. carb. + agua.

O carbonato restante será, agora, submettido ao processo de hydratação, o qual consiste em substituir o radical de acido carbonico por hydroxil, o que se obtém, fervendo a soda calcinada e dissolvida em agua quente, com leite de cal extinto—(Ca OH²)—. Pela tubulura—m—introduz-se quantidade calculada deste leite, aquecido pelo calor perdido dos tachos—concentradores—s—, em jacto lento, sempre revolvendo-se. Tendo sido introduzida toda a cal, fecha-se o caldeirão hermeticamente o aque-se até obter-se uma pressão de 2 e 3 atmosferas. O processo chimico, que se desenvolve na caldeira, rege-se pela seguinte combinação:

Na² CO³ + Ca OH² = 2 Na OH + Ca CO³. Carbonato de sodio + Hydrato do calcio = Hydr. d. Sod. + Carb. d. Calcio.

A applicação de certa pressão neste processo de hydratação recommenda-se por garantir, evitar a nova formação de carbonato de sodio—phenomeno conhecido; além disso a hydratação é possível, com uma porcentagem muito menor d'agua (o que é de summa importancia sob o ponto de vista economico, tanto mais quanto a pressão desejada obtém-se quasi automaticamente pela vaporização).

Com grande vantagem podem-se aproveitar estes caldeirões—calcinaidores, para concentrar a lixivia, antes de decantá-la para o deposito concentrador. Para este fim, fecha-se o caldeirão após a eliminação do carbonato de calcio e produz-se o vacuo no mesmo, continuando a fervura, com pouco consumo de combustivel; consegue-se concentrar a lixivia até 40° B.; decanta-lo a densois, para o deposito do repouso, pela torneira—t—. O segundo tubo—n—, da tampa, serve para descarga do vapor, sendo munido de manometro o valvula de segurança.

O deposito—u—é coberto e munido de um filtro para prevenir a acção do gaz carbonico do ar; com o se do um cylindro carregado com cal de pedra queimada, através do qual, circula o ar que entra e sae do deposito.

Em continuação das fornhalhas—v—, que servem para os caldeirões—calcinaidores—k—, seguem-se outras, que alimentam os tachos do ferro fundido para a concentração até 70 a 80 %, ou a fundição de soda caustica até 93 % = (Na OH). Os tachos—w w— são destinados á concentração do chloreto de calcio, até 40 B, e dahi, após a separação do chloreto lo solido, até a fabricação da cal fundida. A capacidade dos tachos varia de 2 a 5 toneladas de capacidade; são munidos de capacetes com tubos evaporadores; porta moveida em um la lo, communicando-se ao manipulador, e um disco de ferro multi-perfurado, preso no interior do capacete na sua parte superior, por meio de uma corrente movel, sobre rodazinha, para permitir ao operador poder do fora, facilmente mergulhar e suspender o disco na soda fervente, afim de evitar o transbordamento da mesma, o que é possível na tempera-

tura de 180 a 210°. Acima dessa temperatura a soda ferve tranquillamente, colorindo-se de escuro, e tendo aspecto espumoso, espumas essas que precisam ser retiradas, assim como a formação de depósitos de saes provenientes dos momentos de repouso, a que se sujeita a lixivia.

Chegando a soda a 400°, adiciona-se pequena quantidade de nitrato de sodio refinado, em pequenas porções, que se introduzem por meio de collieres de ferro, até o fundo do tacho.

Si a massa colorir-se de azul ou verde, após o resfriamento (em vez de cor branca), destroe-se aquella coloração com pequena porção de enxofre, que se deita no fundo do tacho pela maneira descripta.

Por fim, augmenta-se o fogo, para tornar bem fluida a soda e facilitar o deposito das impurezas, e, ao mesmo tempo, dirige-se uma corrente de ar sobre a superficie da massa para queimar o carvão que se formar.

Com collieres de ferro, retira-se, então, a soda limpida para os tambores, com destino ao consumo.

Rio, 25 de maio de 1918. Sociedade Anonyma A Carbonica.—Ruy Barbosa, director-presidente.—Julio V. Brandão, director-superintendente.—Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.

A FABRICAÇÃO DA AMMONIA

O systema adoptado é o mais moderno, consiste em deixar fermentar as materias fecas, ao abrigo do ar, afim de evitar as emanações, para o que se aproveitam tambem os gazes volateis que se desprendem da fermentação.

As substancias urinosas contidas se transformam em carbonato de ammonica, de muito facil extracção.

Do modo que, emquanto não é possível importar o machinismo preciso, pretendemos fazer essa extracção por meio do nosso distillador a, limitando-nos a construir, por emquanto, os tanques clarificadores e de fermentação, com os respectivos filtros, etc.

O projecto nosso é para uma fabrica que empregue 120 m3 de materias fecas diariamento, o que corresponderá a uma produção diaria de cerca de 2.500 kilos de sulfato de ammonia e 1.500 kilos de adubo phosphatico; ou tratando os liquidos fermentados e clarificados pelo nosso distillador, com leite de cal, somente aproveitando o carbonato de ammonia nelle contido, theoreticamente 507,5 kilos de azoto e, na pratica, 400 a 450 kilos, mais ou menos.

O processo da fabricação por nós seguido é o seguinte:

Os liquidos ammoniacaes obtidos da City são conduzidos para os tanques clarificadores x, e ali postos ao abrigo completo do ar á fermentação; depois, por intermedio dos filtros y, segue para os reservatorios z, ou para o nosso distillador a, ou, pelo tratamento pelo acido, para as columnas de distillação az, sob acção do leite de cal e do calor, onde se separa o gaz ammoniacal, que segue, ou para o gazometro am, ou para as torres de condensação co, afim de ser absorvido pelo acido sulfurico, formando o sulfato de ammonia. Em seguida é conduzido para os crystalizadores cr, de onde se retira para a exportação.

As materias distilladas e quentes são levadas para os recuperadores, de onde se dirigem para os depositos de, o depois para a prensa-filtro pf, emquanto as aguas restantes servem para adubos.

A área occupada por esta parte do nossas installações é de 595 m2.

Rio, 25 de maio de 1918. Sociedade Anonyma A Carbonica.—Ruy Barbosa, director-presidente.—Julio V. Brandão, director-superintendente.—Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.

ORÇAMENTO MINUCIOSO DAS OBRAS REALIZADAS E CAPITAL DESPENDIDO E VALOR DO CAPITAL AINDA NECESSARIO A' CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

N. 1 — Fabrica de acido carbonico, etc:

a) fundição pelo «Rost System» em cimento armado, adaptado á pessima qualidade do terreno, 125 m ² de chapa de concreto armado com espessuras diferentes com os respectivos pilões, a 210\$.....	26:250\$000	
b) edificio em cimento armado, com quatro andares em sua parte principal, 190 m ² , a 50\$.....	95:760\$000	
c) alto forno, construido com tijolos refractarios, 11 portas de ferro, base especial, 62 m ² de parede, a 696\$.....	43:152\$000	
d) machinas compostas de dous compressores para 100 atmospheras, motor electrico de 50 cavallos, tubulações, ventilador, etc.....	141:800\$000	306:962\$000

N. 2 — Fabrica de soda caustica:

a) área edificada de 771 m ² , construida em systema mixto; base de alvenaria com chapa em cimento armado, parede de tijolo, cobertura de telhas francezas, chão concretizado, etc., a 336\$.....	259:036\$000	
b) quatro descarbonizadores com mecanismo especial.....	114:000\$000	
c) um concentrador com bomba de vacuo.....	38:000\$000	
d) quatro concentradores e derretedores com machinismo especial.....	35:200\$000	
e) dous scruppers.....	20:400\$000	
f) corpo e fornalha com base especial de cimento armado e tijolos refractarios, com 182 m ² , a 580\$.....	105:560\$000	
g) grande distillador com tanques de refrigeração e leite de cal.....	46:390\$000	
h) chaminé.....	16:000\$000	
i) tubulagem, accessorios, etc.....	14:040\$000	
j) installação de duas torres em cimento armado com depositos, aparelhos de retenção, etc., installação esta para o systema de saturação.....	193:000\$000	
k) installação do systema de caustificação, descarbonização e concentração do bi-carbonato, carbonato e sodio, com aparelhos especiaes, dous scruppers, grande aparelho distillador, duas estufas, tanques diversos, motores e guindastes, etc., installação montada sobre uma base de concreto armado de 186 m ²	463:200\$000	
l) dous gazometros com capacidade para 450 e 90 mil litros, respectivamente, com tubulações e accessorios.....	240:000\$000	1.546:756\$000

N. 3 — Edificio com 220 m² para depósito:

Escriptorio e laboratorio, a 180\$, m ²	—	39:600\$000
--	---	-------------

N. 4 — Dependencias sanitarias:

21 m ² , a 180\$.....	—	3:780\$000
----------------------------------	---	------------

N. 5 — Linhas de communicação:

Linhas de communicação (decauvillo), concretização e macadamização das ruas da fabrica.....	—	46:800\$000
---	---	-------------

N. 6 — Salinas com installação de evaporadores, concentradores, tanques de tubulagem, em uma área util de 3.800 m²:

a) 2.800 m ² de movimento de terra.....	9:072\$000	
b) concretização dos taboleiros, 800 m ²	40:320\$000	
c) construcção de paredes e eclusas, com os respectivos filtros da agua, 457 m ²	7:677\$000	
d) evaporizador aereo e respectivo moinho de vento.....	24:500\$000	
e) deposito de agua doce para 50.000 litros, altura 15 metros.....	86:000\$000	
f) parede de concreto magro para cercar o terreno da fabrica, 378 metros.....	17:060\$000	184:635\$000

N. 7 — Fabrica para produção de ammoniaco, de construcção identica á da fabrica de soda caustica:

Com uma área de 595 m ² , a 336\$000.....	199:920\$000	
a) installação de um grande tanque fermentador, de cimento arnado.....	14:000\$000	
b) dous tanques de ferro, com revolvedor.....	38:000\$000	
c) cinco distilladores.....	80:000\$000	
d) um absorvedor de ferro.....	23:000\$000	
e) tres recuperadores de ferro.....	17:000\$000	
f) crystalizator com serpentinas de resfriamento.....	21:000\$000	
g) bombas, prensa hydraulica, compressores e demais aparelhos accessorios.....	52:000\$000	444:920\$000

N. 8 — Despesas de installação:

Valor do terreno da fabrica.....	60:000\$000	
a) Cinco caminhões para serviço de transporte.....	36:000\$000	
b) encanamentos de agua, esgotos, electricidade, etc.....	23:000\$000	119:000\$000

Extraordinarios e imprevistos (10 %).	—	2.662:453\$000
---	---	----------------

	—	266:245\$300
--	---	--------------

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — Sociedade Anonyma A Carbonica.—Ruy Barbosa, director-presidente.—Julio V. Brandão, director-superintendente.—Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.

PROCESSO ELECTROLYTICO

Modo de fabricação

Dentre os meios que a sciencia electrica dispõe para o fabrico do soda caustica, o da amalgama do sodio com o mercurio é, sem duvida, aquelle que maiores vantagens offerece para um fabrico verdadeiramente industrial, razão por que o escolhemos.

O fabrico por esse meio segue a marcha que vamos descrever.

A agua do mar, que já contém uma percentagem bastante apreciavel de chloreto de sodio, é trazida aosapparelhos saturadores (desenho I letra c) e ali passa a solução saturada de chloreto do sodio. Uma vez nesse estado é o liquido dirigido ao compartimento A (desenho IV), da cuba electrolytica, onde é electrolisado, soffrendo o desprendimento de gaz chloro, que é recolhido e aproveitado nos sub-productos ou destruido, e do sodio, que se vem amalgamar com o mercurio, que circula ininterruptamente no fundo da cuba.

Esta amalgama «mercurio-sodio», ao passar pelo compartimento B do mesmo desenho da cuba, ali é regenerado, isto é: sob a acção electrolytica e em presença do cathodo suplementar do ferro, e do hydrogenio da agua que contém este compartimento, dá-se o desprendimento do sodio e a sua composição com OH da agua, formando, portanto, Na OH, ou seja soda caustica em estado de solução. Nesta operação ha um desprendimento do hydrogenio o qual será também aproveitado.

É este em synthese o modo de obter-se uma solução, de grande pureza, de soda caustica e que representa uma percentagem de aproveitamento de 85 a 95 %. O licor assim obtido é, em apuração secundaria, levado ao grão desejado, por meio de evaporação e bem assim transformado em solido.

A cuba electrolytica

A cuba, que adoptamos, terá como se verifica pelos desenhos 1 e 2, seis metros de comprimento por um metro e vinte de largura, em dimensões totaes. Está ella dividida em dois compartimentos (desenho IV), dos quaes o A toma duas terças partes do tamanho total e é destinado á decomposição do chloreto de sodio. Este compartimento acha-se munido, em sua parte superior, dos anodos de carvão graphitico. Um tubo de porcellana serve á admissão constante do mercurio, que em uma espessura de tres millimetros circula em toda a extensão do fundo da cuba, occupando os concavos formados pela base de ferro, que constitue o cathodo do systema.

O compartimento B é alimentado por agua pura e dispõe de placas de ferro que constituem o cathodo auxiliar, pelas quaes passa uma corrente equivalente a 10 % da corrente total, e que, com o cathodo principal, formado pelo mercurio e pela base de ferro sobre a qual este se acha, onde se opera a regeneração do mercurio, conforme já ficou dito.

A energia electrica para esta função é, para cada cuba, de 4.200 ampéres sob quatro volts, corrente continua. Uma circulação constante da solução de chloreto de sodio, da agua e de mercurio, garantirá o perfeito funcionamento do apparelho, impedindo a formação de hypochloritos pela elevação da temperatura, que não deve exceder de 40 grãos centigrados.

Está assim, em breves palavras, descripta a função electrolytica para a produção do soda caustica por electrolyse humida.

Apparelhos complementares

Energia electrica.

Como acima se vê, necessita-se de uma corrente electrica sob a forma continua, de uma

intensidade de 4.200 sob 4 volts, para cada cuba, isto se obteria por meio do gerador e espeziaes que alimentarão as cubas.

Uma uzina propria, produtora de energia, dará a força necessaria para accionar os dynamos. Relativamente a esta parte, nos alongamos em capítulo outro.

A associação electrica das cubas será feita em série de quatro elementos, elevando-se assim a voltagem dos geradores a 20 volts, sendo levada em conta as perdas nos conductores etc. e o meio de ligação. Uma disposição especial impedirá que a corrente electrica se propague de uma cuba para outra, por intermedio do mercurio que, de todas se vem juntar no collector geral, que o leva á caixa de distribuição (10 e desenho II).

A produção

A produção de cada cuba é de cinco kilos de soda caustica por hora, ou sejam 62,5 centímetros cubicos de livia.

A produção de chloro será igual a 11 atomos deste gaz por um de sodio desprendido.

A de hydrogenio, será igual a 1. Sabendo-se que para a preparação de um kilo do chloreto de calcio necessitam-se 366 grammas de chloro e 600 de cal, tem-se aqui o primeiro aproveitamento deste gaz.

Parte do excedente ainda, combinando-o com o hydrogenio, fornecerá acido chlorydrico.

De outro modo será o chloro aproveitado e por ultimo, de qualquer maneira obstruido o seu excedente, de forma a não causar danos pessoas ou materiaes.

Poderemos assim prever uma produção de 440 kilos por hora; constantemente o dia de 20 horas, teremos uma produção diaria de 8.800 kilos e tomando o anno com 360 dias, se obterá um resultado annual de fabricação igual a 3.168 toneladas de soda caustica.

Operações complementares

A livia de soda, obtida nas cubas, acha-se a mais ou menos 20 grãos B, e é tratada em duas operações subsequentes.

Na primeira é ella levada aos evaporadores (desenho I-J) nos quaes perde dez partes de seu volume, com um consumo de combustivel para a produção do vapor necessario, igual a tonelada e meia por metro cubico de solução concentrada produzida.

A segunda operação é a da passagem da soda caustica do estado liquido ao estado solido e se opera em um apparelho de crystallização (desenho I-L). Esta operação absorve mais de meia tonelada de combustivel por tonelada de soda.

Para a obtenção do electrolytico, torna-se mister, a elevação de agua do mar ao estado de saturação pelo chloreto do sodio, e esta operação tem logar nos cylindros marcados no desenho I pela letra C...

O sal necessario, correspondente ao fabrico de um kilo de soda caustica, é de 1.400 grammas, das quaes uma parte é fornecida directamente pelo emprego da agua do mar, variando a proporção de accordo com o teor dessa agua.

Rio, 25 de maio de 1918. — *Ruy Barbosa*, director-presidente. — *Julio F. Brantão*, director-suprintendente. — *Carlos V. Bandeira*, director-thesoureiro.

INDICE DA PASTA N. 4

- Proposta, fl. 1.
- Local da fabrica, fl. 2.
- Condições de prazo, fl. 4.
- Preço do producto, fl. 5.
- Memorial descriptivo, fl. 7.

Processo adoptado, fl. 28.

Fabricação de ammonia, fl. 43.

Orçamento, fl. 43.

Processo electrolytico, fl. 49.

ANEXOS

Photographia n. 01—Vista parcial. Fabrica de acido carbonico, torres de saturação para soda caustica, depositos, etc.

Photographia n. 02—Vista geral do terreno destinado á instalação das salineiras.

Photographia n. 03—Vista parcial do forno de cal e produtor de gaz carbonico (secção de carga).

Photographia n. 04—Vista geral do deposito de productos, escritorio central e laboratorio.

Photographia n. 05—Vista posterior. Edificio do forno, mostrando o anexo para instalação das bombas.

Photographia n. 06—Vista parcial, mostrando o edificio do forno e torres de concentração em construção.

Photographia n. 07—Vista parcial. Secção de fornallias e descargas da fabrica de cal.

Photographia n. 08—Vista geral da sala de bombas compressoras de acido carbonico e motor electrico de 50 HP.

INDICE DA PASTA N. 2

1. Plantas baixas de todos os edificios e instalações.
2. Secções transversaes e longitudinaes dos edificios e instalações.
3. Fachadas.
4. Desenho e diagramma demonstrativo dos movimentos dos corpos em função das reacções chimicas.

PASTA N. 2

In lice da parte electrolytica

- N. 5 (6). Localização do edificio.
- N. 6 (4). Cubo electrolytica.
- N. 7 (2). Corte longitudinal.
- N. 8 (3). Planta da fabrica.
- N. 9 (3). Corte transversal.
- N. 10 (5). Fachada.

PROPOSTAS NS. 8 E 9

Os concorrentes, que apresentaram as propostas ns. 8 e 9, não foram julgados idoneos.

PROPOSTA N. 10

Exmo. Sr. Dr. ministro da Agricultura Industria e Commercio — O abaixo assignado, cidadão brasileiro, engenheiro civil, residente em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vem, de accordo com o edital de concorrência para instalação de fabricas de soda caustica no paiz, fazer a proposta abaixo para fundação de uma grande fabrica d'aquelle producto no Estado do Paraná, a fim de obter os favores de que trata o decreto n. 12.921 de 16 de março do corrente anno, declarando desde já que se sujeita a todas as obrigações dictadas por esse ministerio.

Proposta

I. O local da fabrica será na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná.

II. O systema a empregar na fabricação da soda será o do electrolise da solução de sal concentrado em células electrolyticas.

III. A fabrica será installada dentro do prazo de 11 mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto e começará a produzir dentro de quatro mezes a contar da data da conclusão da instalação.

IV. O preço minimo de produção, na fabrica, será nas condições actuaes do Paiz, de quatrocentos e quarenta e dois mil reis por tonelada de soda caustica pura de 95 %.

A produção minima annual será de duas mil toneladas.

Acompanham esta proposta os seguintes documentos em duplicata.

a) contracto com a empresa de electricidade Força e Luz da cidade do Rio Negro, representada por seu director Nicolão Bloy Netto, para fornecimento da energia electrica necessaria;

b) orçamento para construcção da fabrica;

c) calculo do custo de uma tonelada de soda caustica;

d) memorial descriptivo do projecto de installação da fabrica;

e) memorial descriptivo de uma cellula electrolytica;

f) projecto de conjuncto de um evaporador;

g) projecto de uma cellula electrolytica;

h) projecto de conjuncto da installação da fabrica.

Curitiba, 5 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu.*

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJECTO DE INSTALLAÇÃO DE UMA FABRICA DE SODA CAUSTICA NA CIDADE DO RIO NEGRO PARA O FIM DO DECRETO N. 12.921 DE 16 DE MARÇO DE 1918

Exmo. Sr. Dr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Aceitando as bases estipuladas no decreto n. 12.921 de 16 de março de 1918 e respectivo edital para a installação de fabricas de soda caustica no paiz, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta:

O local escolhido é a cidade do Rio Negro, no Estado do Paraná, cidade distante 300 kilometros do norte de S. Francisco, com uma força hydro-electrica já ha annos em plena e boa funcção.

Como se vê pelos projectos annexos o processo empregado é o de electrolyse de uma solução concentrada de sal commum, em cellulas electrolyticas de 2.000 ampéres consumo de 3,8 até 4 volts tenso. As cellulas são de tipo horizontal e bastante in-sensíveis ao emprego das soluções do sal impuro.

No de-olho e memorial annexos são ellas minuciosamente descritas.

Produzem por kilo-wattre dia (24 horas).

9,5 kilogrammas de Cl₂ e

10,6 kilogrammas de NaOH, em solução de 12 a 15 %;

Consumem 580 litros de salmoura por 24 horas, e comparam-se favoravelmente com qualquer cellula hoje existente em grande escala.

As cellulas são em numero de 116, dispostas em duas grandes casas, com os respectivos tubos adductores da salmoura, tubos aquecedores, tubos conductores da barrella produzida e aspiração do chloro, com consentivo aproveitamento deste pela liquefacção e absorpção pela cal virgem.

Um forno continuo moderno produz a necessaria cal.

A barrella fica pelo evaporador «Swenson» e vacua de duplo effeito, concentra-la até 40° Beau e pelo film evaporador annexo até 30° Beau; depois sujeita a final refinação e solidificação nos tachos especiaes de ferro fundido, representando finalmente um producto commercial de grande pureza, pois é cerca de 97 % para NaOH.

O necessario vapor a pressão é fornecido por uma caldeira de cerca de 150 H. P., annua para essa funcção.

A soda caustica refinada nos tachos é despolada nos tambores de folha de ferro, onde se solidifica, representando producto bem acabado e de grande pureza.

Sendo esta industria já bastante experimentada, não representa hoje quasi nenhuma diffi-

culdade e os innumerados tipos das cellulas diferentes (mais de 500) quasi não são occupadas, limitando-se essa industria ao uso de alguns tipos muito simples, cujo manejo é muito facil exigindo por isso pouca habilidade profissional, e dito uma eficiencia da corrente electrica bem elevada.

Sendo assim, torna-se mais difficil de dispor das grandes quantidades de chloro, sendo o emprego do chloro em relação ao da soda caustica muito limitado.

A situação da fabrica de soda caustica na cidade do Rio Negro tem a vantagem de dispor do chloro, associando aquella uma fabrica de cellulose das madeiras nacionaes, que abundam nos arredores daquela cidade.

Podem pois os favores do art. 1º e seus paragrafos do decreto n. 12.921 de 16 de março de 1918 para o capital effectivamente empregado naquella fabrica que não poderá ultrapassar do orçamento annexo.

Nossas conlhições temos a honra de submeter a proposta supra á apreciação do Exmo. Sr. Dr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio esperando a sua sabia e justa decisão.

Curitiba, 5 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu, engenheiro civil.*

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA CELLULA PARA ELECTROLYSE DAS SOLUÇÕES DOS SAES HALOGENICOS

Já são conhecidos centenares de tipos de cellulas para electrolyse das soluções dos saes halogenicos, mas, somente poucos tipos estão em uso effectivo nos grandes centros industriaes e em escala commercial.

O abaixo assignado tendo experimentado diversos tipos dessas cellulas achou nellas certos inconvenientes para a applicação da electrolyse das referidas soluções e proudeu um tipo horizontal com certas modificações, que tornam o manejo desse apparelho extremamente simples, permitindo o uso das soluções dos saes impuros communs, como elles existem no nosso mercado, e sobretudo facilitando a sua construcção no proprio paiz.

No desenho annexo esta cellula é representada em corte longitudinal: vista de cima e em corte transversal. As mesmas letras de referencia indicam as mesmas peças em todos os desenhos. Como indica o corte longitudinal a cellula consiste em um vaso rectangular de cimento, dividido em uma cuba rectangular grande ou camara propria de electrolyse e uma ante-camara que se communica com aquella por tubos de amiantho e um grande canal curvo na base.

Em uma cellula electrica chama-se pelo positivo o Anodio, e o liquido que banha este pelo «Anolyto»; o polo negativo catodio e o liquido «Catholyto».

Introduzindo-se uma solução de sal commum (salmoura) na cellula, forma-se perto do anodio o Chloro e hypochloritos, e no catodio a solução de soda caustica (barrella) e gaz hydrogenio. Na secção longitudinal a letra M indica na camara os anodios, feitos de uma chapa horizontal de graphite de Acheson ligadas por um cylindro de graphite, atravessando a cobertura da camara e ligadas pela fita metallica com o polo positivo da corrente;

Ao redor destas fitas de graphite forma-se o liquido anolytico, desprendendo o chloro que escapa pela abertura P na parede da camara.

A salmoura é introduzida pelo tubo de vidro «a» na altura das chapas de graphite e no mesmo nivel se acham tambem os tubos aquecedores — e — que aquecem o liquido anolyto, mantendo por isso, pela diferença de peso especifico, a divisão das camadas do anolyto e catholyto.

Toda a camara é coberta pela chapa de cimento, horizontal — d — que ao mesmo tempo

serve para supportar os anodios e o tubo para salmoura e tubos aquecedores.

Em determinada distancia abaixo das chapas de graphite, acham-se os catodios horizontaes — j — de fitas de ferro em angulo recto ou em forma de T coberto por um tubo de amiantho estirado por meio de peça especial para esse fim, formando desta maneira um canal conductor, um pouco inclinado como se vê no corte longitudinal, para a confluência do hydrogenio ali formado até a ante-camara.

Catodios

Por conveniencia pratica são os catodios feitos de duas peças — j — horizontal na camara o — h — vertical na ante-camara, os quaes são ligados ao polo negativo da corrente electrica como indicam os cortes transverse: d e vertical; os catodios horizontaes são ligados na ante-camara por uma peça transversal que conduz como o catodio vertical — h — para o polo negativo.

O liquido catodico forma a barrella com peso especifico maior do que o liquido anolytico, descendo por isso a base inclinada da camara e pelo canal curvo chega a ante-camara onde as bolhas do hydrogenio cobertas pela barrella escapam pelo espaço estreito das paredes da ante-camara e exercem uma acção de aspiração do dito liquido. Pela parte superior da ante-camara escapa o gaz de hydrogenio pelo orificio — e — e a barrella pela abertura — g —.

A torneira de descarga na parte baixa da ante-camara serve para a limpeza do cellula electrolytica.

As paredes que formam o canal capillar da ante-camara podem ser construidas separadamente e depois adaptadas nas paredes da ante-camara, permitindo assim acesso franco para a base da ante-camara.

Com este apparelho effectua-se a electrolyse da solução dos saes halogenicos da seguinte forma: Pelo tubo «a» corre constantemente a salmoura na altura dos anodios, a qual é aquecida por meio dos tubos — e — pela agua quente que circula nesses tubos; os tubos mantem pelo calor o peso especifico do anolyto mais leve do que as camadas baixas. O chloro ali formado escapa-se pela abertura — p — na parede da camara, para onde é convenientemente conduzida, applicando-se uma fraca aspiração por meio de bombas apropriadas.

No catodio, a barrella formada com seu peso especifico maior vai para baixo e ao mesmo tempo e hydrogenio que tambem se forma condosido pelo canal inclinado do tubo de amiantho, para a ante-camara, escapa pela parte estreita desta, exercendo uma aspiração notavel sobre a barrella, perto dos catodios horizontaes; retirando-se com presteza a barrella evita-se assim a contaminação com os productos do chloro anodico.

Na parte superior da ante-camara separa-se o hydrogenio da barrella escapando-se esta pela abertura — g — e o gaz pelo tubo — e — no vertice da cobertura concava da ante-camara.

A funcção desta cellula é continua e a separação das diversas camadas de liquido, graças ao aquecimento e a acção aspiradora na ante-camara, é praticamente tão perfeita que se pôde desprezar por completo o uso dos diaphragmas e ao mesmo tempo usar soluções de saes impuros, como sal do marinha. As impurezas não podem produzir embaracços no diaphragma porque nenhum existe, e uma vez depositados no fundo da cellula são escoados pela valvula de descarga, sem interromper a funcção da mesma cellula.

O aquecimento do anolyto torna maior o effeito da corrente electrica, augmentando a eficiencia da cellula.

Coritiba, 3 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu, engenheiro civil.*

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DE INSTALAÇÃO DE UMA FABRICA DE SODA CAUSTICA ELECTROLITICA, FORÇA 770 K. W., 116 CELLULAS ELECTROLITICAS E SUAS DEPENDENCIAS, COM UMA PRODUÇÃO DIARIA DE NOVE E MEIO KILOGRAMMAS DE CHLORO E DEZ E MEIO KILOGRAMMAS DE SODA CAUSTICA (98 %/100) POR K. W. DIA (DE 24 HORAS) PRODUÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM SETE CENTESIMAS KILOGRAMMAS DE SODA CAUSTICA POR 24 HORAS OU SEJA UM TOTAL DE DUAS MIL TONELADAS POR ANNO

A cellula electrolytica para ser adoptada conforme o desenho e memorial juntos é da seguinte especificação:

Construida de cimento armado com as dimensões seguintes:

Comprimento, sete metros;

Largura, 1,40 metro;

Altura, 1,40 metro.

de-peça de salmoura 380 litros por 24 horas.

Contem 32 chapas anodicas de 1^m.40 X 0.29 X 0.10 e 64 cylindros de 0^m.30 X 0^m.03 de diametro, tudo de graphite "Acherson" (unico adoptado para electrolyse), 119 peças catodicas horizontaes de 1^m.30 de comprimento, de ferro em forma de T e ligados por uma traveza conductora revestida com tubos de amiantho, completos com tubos aquecedores, escapamento de chloro, tubos para salmoura e soda caustica pelo preço de:

40 barriletes de cimento a 30\$000.....	30\$000
Metal de plomo.....	40\$000
Arço, formas e mão de obra.....	180\$000
32 anodos de graphite "Acherson".....	320\$000
119 peças de catodos de 1 ^m .30 com ligações, etc.....	200\$000
Tubos vitreos aquecedores dentro da cellula e conductores de agua quente.....	29\$000
420 tubos de amiantho com 0 ^m .05 de diametro e 1 ^m .20 de comprimento, a 4\$000.....	48\$000
Pequenos tubos e ligações de borracha com conductores para salmoura.....	50\$000
Tubo extrator para chloro.....	45\$000
Ligações electricas, fios de cobre, etc.....	50\$000
Custo de cada cellula.....	2.000\$000
116 cellulas electrolyticas deste typo (sendo quatro de reserva), a.....	2.600\$000

Uma casa com dous pavimentos construida em alvenaria de tijolos com 100 metros quadrados para um motor synchronico; dous geradores de corrente continua, quadro de distribuição, para-raios, interruptores a oleo, parafusos em espiral e accesorios.....

Duas casas de alvenaria de tijolos de 60^m.x23^m ou sejam 1.500^m² para 56 cellulas electrolyticas cada uma, com corredeiras para guindastes aereos destinados a levantar as cellulas, a 200\$ por metro quadrado.....

Um motor synchronico de 770 K, W. triphasico, 2.300 volts.

Dous geradores de corrente continua, cada um com 3.500 ampères, 110 volts, de cada lado desse motor e mon-

tados, um gerador de corrente continua no mesmo eixo, para trabalharem em paralelo produzindo 7.000 ampères e 110 volts com excitador, quadro de distribuição de corrente continua, medidores, chaves e excitador, tudo com o peso de cerca de 40 toneladas inclusive frete de Nova York.....

Quadro de distribuição para corrente triphasica, para-raios, aluminio "celles", ligações de cobre para as casas das cellulas e diversos accesorios com frete inclusive.....

Um evaporador typo "Swenson" Chicago, a vacuo de effeito duplo com 700 pés quadrados de area de vaporização, um film evaporator com quatro tachas correspondentes de cerca de 2^m de diametro para o acabamento de soda caustica de cerca de 98 % pura.....

Ligações de cobre, cubos de cobre e diversas peças de ligaduras nas duas casas de cellulas cerca de 3.000 kilogrammas a 0\$500.....

Uma calheira de pressão a vapor para cerca de 150 H. P. industrial montagem, etc.....

Uma casa de 12^m.x12^m para caldeira e evaporador, chaminé, etc.....

Uma casa de 12^m.x8^m para quatro tachas, fundações, chaminé, etc.....

Uma casa de 16^m.x8^m para offinas de concertos e fabrico de tambores para soda caustica.....

Machinismos necessarios a officina para concertos e reparos, machinismos para a fabricação de tambores para a soda caustica, transmissão e pertences.....

Uma casa para deposito de sal, dissolvedores de salmoura, com seis bombas centrifugas com motores electricos sendo duas bombas de reserva.....

Casa para deposito de soda caustica.....

Casa para administracão.....

Bomba centrifuga (em duplicata) para sucção do chloro, de feutito especial (Dunlop) para cerca de 7.000 kilogrammas de chloro por 24 horas com motor electrico.....

Uma casa para compressão de chloro com compressor e motor, com uma bateria de cylindros de aço para chloro liquefacto.....

Tres camaras para absorção de chloro opela cal virgem e adicionalmente em baticas. Paredes revestidas com lençol de chumbo, 72 metros quadrados cada uma.....

Um forno continuo moderno para o fabrico de cal.....

Dous guindastes apropriados para as casas das cellulas a.....

Iluminação electrica de todas as casas em numero de 12.....

Trilhos, chaves de estrada de ferro, appparelhos para o transporte de sal e soda caustica dentro da fabrica, ligações por meio de trilhos das diversas dependencias.....

Eventuales 10 %.....

Total.....

Coritiba, 5 de junho de 1918. — *Caudilo Ferreira de Abreu*, engenheiro civil.

CALCULO DE CUSTO DA PRODUÇÃO DE UMA TONELADA DE SODA CAUSTICA 98 %, PURA, NA CIDADE DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ

Capacidade 7.000 Kg. por 24 horas, Condições actuaes do paiz.	
Custo do sal—10 1/2 toneladas a 100\$, posto em Paranaguá...	1:030\$020
Frete da Estrada de Ferro Paranaguá a Rio Negro.....	189\$0.0
Energia electrica, 779 K. W. a 20 réis por 24 horas.....	369\$000
Custo de evaporação e fundir...	100\$000
Gastos com electrodos.....	20\$300
Pessoal, 110 salarios diarios a 5\$ cada um.....	700\$000
Amortização, 8 % de todo o capital durante 24 horas.....	473\$300
Acondicionamento, hoje, em barricas de madeira.....	140\$000
Direcção e pequenas despesas...	50\$000
Custo de sete toneladas.....	3:092\$300
Custo de uma tonelada de soda caustica 98 %, pura.....	442\$000

Curitiba, 5 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu.*

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA QUE ENTRE SI FAZEM NICOLAU BLEY NETTO E O DR. CANDIDO FERREIRA DE ABREU

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Curitiba, em casa de residência do engenheiro civil Candido Ferreira de Abreu, presentes este e o cidadão Nicolau Bley Netto, industrial, residente na cidade do Rio Negro, perante as testemunhas abaixo assignadas, foi entre elles ajustado e contractado o seguinte :

Primeiro — O primeiro contractante, Nicolau Bley Netto, concessionario da Empresa de Electricidade da cidade do Rio Negro, neste Estado, obriga-se, por bem deste contracto, a fornecer ao segundo contractante, Dr. Candido Ferreira de Abreu, até oitocentos e cinquenta (850) cavallos electricos e oitocentos e trinta e seis (836) watts cada um, destinados a fabrica de soda caustica que o mesmo segundo contractante instalar na referida cidade do Rio Negro.

Segundo — A energia electrica acima referida será entregue na subestação geradora existente na cidade do Rio Negro sob a forma de corrente alternativa triphasica de dois mil volts e cinquenta cycles.

Terceiro — A energia electrica de que tratam as clausulas anteriores poderá ser fornecida continuamente durante as vinte e quatro horas do um dia, sem prejuizo da energia que for necessaria a noite, para a iluminação publica e particular da cidade do Rio Negro e das horas indispensaveis para descanso do pessoal e concertos imprescindiveis na usina e suas dependencias.

Quarto — O segundo contractante, Dr. Candido Ferreira de Abreu, obriga-se a pagar mensalmente, até o dia dez do mez subsequente, a energia effectivamente dispendida, a razão de vinte réis por kilo watt-hora.

Quinto — O segundo contractante sujeita-se a todas as condições estipuladas no contracto celebrado entre a Camara Municipal do Rio

Negro e o primeiro contractante, referentes aos consumos loraes de energia electrica, menos quanto ao preço, que será o determinado na clausula anterior.

Sexto — Este contracto é valido por dez annos, a partir da data da inauguração da fabrica de que o mesmo cogita, e ficará de nenhum effeito, si aquella fabrica não for installada dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

E de como assim contractaram fizeram o presente contracto em tres vias, sendo a primeira manuscrita pelo primeiro contractante Nicolau Bley Netto, sellada com estampilhas feitoras de quarenta mil réis, correspondentes a vinte contos de réis, em quanto arlitraram o valor do presente contracto, a qual ficará em poder do primeiro contractante, e as outras duas, escriptas a machina, sellada cada uma com o selo fixo de seicentos réis, as quaes ficarão em poder do segundo contractante, todas assignadas pelas partes contractantes, e pelas duas testemunhas presentes e abaixo assignadas.

Curitiba, 4 de maio de 1918. — *Nicolau Bley Netto.* — *Candido Ferreira de Abreu.*

Testemunhas : *Marius Alves de Carvalho.* — *José Pinto Rebello Junior.*

PROPOSTA N. 10 A

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — O abaixo assignado, cidadão brasileiro, engenheiro civil, residente em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vem de accordo com o edital de concorrência para a installação de fabricas de soda caustica no Paiz, fazer a proposta abaixo, para a fundação de uma grande fabrica de aquelle producto, no Estado do Paraná, afim de obter os favores de que trata o decreto n. 12.921, de 16 de março do corrente anno, declarando desde já que se sujeita a todas as obrigações ditadas por esse ministerio.

PROPOSTA

I. O local da fabrica será no municipio da União da Victoria, Estado do Paraná, a margem do Rio Iguassú, vinte kilometros a jusante da cidade daquelle nome.

II. O sistema a empregar na fabricação da soda caustica será o de fornos electricos para electrolyse do sal em via de fusão.

III. A fabrica será installada dentro do prazo de onze mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto e começará a produzir dentro de quatro semanas, a contar da data da conclusão da installação.

IV. O preço minimo da produção, na fabrica, será, nas condições actuaes do paiz, de trezentos e cinquenta e dois mil réis por tonelada e em época normal de duzentos e cinco mil réis por tonelada de soda caustica pura de 98 %.

V. A produção minima annual será de 2.700 (duas mil e setecentas) toneladas.

Accompanham esta proposta os seguintes documentos em duplicata:

a) *Diario Official* do Estado do Paraná contendo o contracto feito entre o Governo daquelle Estado e o Dr. José Ferencz, para o aproveitamento da energia electrica da queda do «Funil» no rio Iguassú;

b) *Diario Official* do mesmo Estado com o termo de transferencia que o Dr. José Ferencz fez ao Dr. Candido Ferreira de Abreu da energia necessaria para a installação de uma fabrica de soda caustica;

c) Memorial sobre a fabricação de soda caustica e demonstração das vantagens da installação da fabrica na União da Victoria.

d) Memoria descriptivo do forno electrico;

e) Memorial descriptivo do projecto da fabrica;

f) Orçamento das despesas de installação;

g) Calculo do custo de produção da soda caustica.

h) Projecto de conjunto e detalhado da fabrica e installar (cinco plantas):

1ª, planta do Salto do Funil;
2ª, proposto hydro-electrico;
3ª, installação dos fornos;
4ª, forno para electrolyse;
5ª, proposto de conjunto da fabrica.

(Três photographias, sem duplicata, correspondencia treçada com fabricas deapparelhos e machinismos electricos, sem duplicata).

Na exposição de motivos, que acompanha o referido decreto, são apontadas especialmente as cidades do Rio de Janeiro, Santos e Bahia como pontos onde vantajosamente se pôde collocar uma fabrica de soda caustica.

No memorial anexo demonstramos, *data venia*, como a installação daquelle fabrica, poderá ser mais vantajosa em logares onde exista energia hydro-electrica mais barata e onde se possa dispor do chloro resultante da fabricação de soda caustica. Assim entendemos que nenhum outro lugar se apresenta em melhores condições para esse fim do que a cidade de União da Victoria no Estado do Paraná e nesse sentido temos a honra de submeter á apreciação do Exmo. Sr. Dr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio o seguinte projecto:

Utilizando uma queda do rio Iguassú, denominada «Salto Grande» ou «Funil», que dista rio abaixo cerca de 30 kilometros da União da Victoria, Estado do Paraná, podemos fazer por de uma força hydro-electrica extremamente barata, adoptar os fornos de electrolyse de sal em fusão, reduzindo desse modo enormemente as despesas de uma fabrica de soda caustica, e ao mesmo tempo dando possibilidade de utilizar o chloro restante para uma industria de papel bem necessaria: papel esse feito exclusivamente de fibras das florestas nacionaes.

Uma fabrica de soda caustica pela electrolyse em células de uma produção annual de 2.000 toneladas NaOH 98 % pura deve custar hoje não menos de 2.200.000\$000.

Pois bem, no orçamento detalhado anexo nos propomos a construir uma fabrica completa de maior produção, usando fornos electricos para electrolyse do sal em fusão, em vez das células electrolyticas, por um preço de 2.061.930\$, incluindo neste preço a construção e montagem da referida usina de força hydanlica, dentro do prazo estipulado de 12 mezes.

Para grandes unidades a célula electrolytica fica demasiadamente cara e bastante grande e para aquella produção annual são necessarias 116 células electrolyticas de grandes dimensões.

As casas deverão ser enormes para conter essas células; as ligações extensas e os evaporadores bastante grandes. E' necessario dissolver o sal em grãos, para depois de clo

otrolysado produzir uma solução aquosa de 15% de sôda caustica; essa solução deve ser evaporada para obter afinal um producto solido em tambores. Dissolver o sal na agua para depois evaporar e obter finalmente o producto desejado não se pode considerar um processo economico e ideal.

Reportando-nos á descripção e desenho minucioso do forno electrico annexo, temos a acrescentar o seguinte: A electrolyse do sal em fusão emprega fornos electricos que são construídos para utilizar uma corrente electrica de 20.000 ampéres. São unidades grandes, relativamente baratas e só são necessarias 8 para produção annual de 2.700 toneladas.

Consomem mais energia electrica do que nas cellulas electrolyticas equivalentes em produção, o por isso só podem ser usadas nos logares com força electrica extremamente barata.

Os fornos consomem sal commum, passado por um seccador horizontal de tipo conhecido e produzem sôda caustica derretida, que, uma vez refundida em tachos simples para depositar certos sacs de magnesio, representa um producto commercial de grande pureza 98% de NaOH puro.

Dispensa-se por isso o uso dos dissolvedores de sal e evaporadores da solução de sôda caustica, com as necessarias grandes caldeiras a vapor e o consumo consideravel do combustivel.

Outra grande vantagem da construção da fabrica de sôda caustica com fornos electricos é a sua facil ampliação ao dobro da produção annual proposta, só precisando para isso de um outro jogo de motor-gerador de corrente continua com 8 fornos correspondentes, cuja despesa relativa será de 30% do custo da primeira instalação.

Podemos assim acceitar desde já esse onercargo da duplicação da produção annual, si necessario for.

Dispondo dos elementos, que expuzemos acima, tambem ficaria favorecida a industria do papel no paiz a qual tambem merece o apoio do Governo, pois é intenção dos proponentes fundar ao lado da fabrica de sôda caustica, uma outra do papel, com aproveitamento do pinho do Paraná e do chloro daquella primeira fabrica.

Um processo da fabricação de sôda caustica semelhante ao proposto já está provado por varios annos em escala commercial nos paizes industriaes.

O aproveitamento do chloro é feito do modo usual, pela liquefacção de uma parte e formação de chlorureto de cal em camaras de absorpção.

Para os fins logaes nos sujeitamos a todas as clausulas do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, declarando mais que dentro do prazo de 11 mezes concluiremos a instalação da fabrica e usina de accôrdo com as plantas e memoriaes annexos e dentro do quatro semanas espijado aquelle prazo estaremos habilitados a introduzir no mercado a sôda caustica de 98%.

Actualmente só os Estados Unidos da America do Norte podem fornecer os apparelhos electricos indispensaveis; as duas mais bem apparelhadas fabricas General Electric em Shenectaday e a Westinghouse em Pittsburg, exigem oito mezes para fornecer as machinas f. o. b., Nova York. Desta maneira contando com quatro a seis semanas para o transporte aos portos do Brasil o prazo marcado difficilmente pôde ser diminuido.

Em resumo os proponentes propõem:

1º, a instalar uma fabrica de sôda caustica pelo processo do fornos electricos com capa-

cidade de produção de 2.700 toneladas annuaes, á margem direita do Rio Iguaçu, no municipio de União da Victoria, Estado do Paraná, de accôrdo com as plantas e orçamentos annexos;

2º, a duplicar, caso seja preciso, aquella produção;

3º, a inaugurar officialmente a fabrica dentro do prazo de 11 (onze) mezes e a produzir a sôda caustica dentro de quatro semanas a contar da expiração daquelle prazo. E pedem os favores do art. 1º o seus parographos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918 para o capital effectivamente empregado naquella fabrica que não poderá ultrapassar do orçamento annexo.

Nessas condições temos a honra de submeter a proposta supra á apreciação do Exmo. Sr. Dr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio esperando a sua sabida e justa decisão.

Coritiba, 5 de Junho de 1918.— *Candido Ferreira de Abreu*, engenheiro civil.

MEMORIAL SOBRE A FABRICAÇÃO DE SODA CAUSTICA

Na exposição de motivos que acompanha o decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, foram mencionadas as necessidades que justificam amplamente as medidas adoptadas pelo Governo para crear no Paiz a industria da sôda caustica.

Dos tres processos conhecidos para a fabricação da sôda caustica, o primeiro foi inventado no anno de 1789, pelo medico francez Nicolau Leblanc, e emprega como materias primas, o sal commum, o acido sulfurico, o carvão e a cal, produzindo primeiramente sulphato de sôda, para transformal-o depois, por meio de fornos rotativos, em carbonato de sôda, commercialmente conhecido pelo nome de sôda.

Esse processo necessita, pois, de acido sulfurico e muito carvão.

As maiores fabricas estão situadas na Inglaterra, onde o carvão e o sal são muito baratos, regulando cada um cerca do oito a 12 shillings por tonelada.

Ha muito, porém, eram conhecidas as possibilidades de se transformar directamente o sal commum em carbonato de sôda, por intermedio dos sacs ammoniacaes, mas só o genio inventivo de Solvay resolveu o problema e, por meio das gigantescas «Colonas», apparelhos de reacção em via contracorrente, foi estabelecida a grande industria do fabrico da sôda pelo systema ammoniacal.

Como materias primas nesse processo entram o sal commum, a cal viva, o carvão e o gaz ammoniacal, sendo este ultimo sempre recu-sado.

Para se obter a sôda caustica por esses processos mistura-se uma solução da sôda com cal viva, causticando desta maneira a sôda e se obtém uma solução da sôda caustica impura que, depois de evaporada e refinada, constitue a sôda caustica de 72% pura e é conservada em tambores de ferro, commercialmente conhecido em todo o globo.

O paiz que quasi tem o monopolio dessa sôda caustica é a Inglaterra, onde com preços do carvão a oito shillings, sal a 12 shillings e cal de dois a tres shillings por tonelada, offerecia C. I. F.—Portos do Brasil—a 110 réis ouro ou 182 réis papel o kilogramma de sôda caustica 72% pura, acondicionada em tambores de ferro.

A esta industria, solidamente estabelecida, surgiu em 1900 um formidavel competidor nas fabricas que, por meio de electrolyse, convertem o sal commum directamente em sôda caustica 98% pura e chloro.

Depois de annos de lucta, durante os quaes todas as fabricas mal fundadas desapareceram, ficou celebrando um convenio que fixou em cerca de 10 £ 8 sh. a tonelada de sôda

caustica 72% pura e em 88 sh. a tonelada do chlorureto de cal.

Uma grande fabrica electrolytica, Castner Kellner Comp. (Inglaterra) fundada com capital de 9.000 contos do réis, usando cerca de 4.000 cavallos a vapor, distribuia entre 6 a 8% de dividendos annuaes.

As principais difficuldades encontradas eram o preço elevado do força electrica (21 réis kilowatt-hora) e os preços pagos pelo uso das referidas patentes, que montavam em 38 sh. (ca. de 40j) por tonelada do producto da fabrica.

Hoje em dia existem grandes fabricas electrolyticas da sôda caustica nos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Alemanha, Russia e muitos outros paizes e certamente a força electrica aproveitada para esse fim ultrapassa de 400.000 cavallos.

No Brasil onde o carvão é excessivamente caro, assim como o é tambem o sal, ao passo que as forças hydraulicas aproveitaveis são abundantes, parece realmente quo o systema electrolytico deve ser o mais vantajoso.

Como é sabido, uma solução aquosa de sal commum, estando sujeita em apparelhos proprios, chamados cellulas electrolyticas, á acção de uma corrente continua electrica, decompõe-se em sôda caustica e chloro.

Orçam por 400 a 500 as cellulas electrolyticas conhecidas; entretanto, só poucas são empregadas no uso commercial. Todas ellas produzem uma solução aquosa de 10 até 16% de sôda caustica e uma quantidade equivalente de chloro.

Em algarismos redondos, 1.500 kg. de sal commum, com força de 4.500 cavallos-horas, produzem 1.000 kg. de sôda caustica sólida de 98% e cerca de 2.000 kilos do chlorureto de calcio, ou o peso equivalente em chloro.

Um kilowatt-hora equivale a 1,34 cavallo-hora;

Um cavallo-hora equivale a 0,746 kilowatt-hora.

Assim 3.400 kilowatt-horas produzem uma tonelada de sôda caustica pura em solução aquosa de 12 até 16% e uma quantidade de cerca de 900 kilogrammas de chloro, com peso duas vezes maior quo o ar, necessitando como materia prima de 1.500 kg. de sal commum e ca, de dois a tres metros de lenha para evaporadores e tachas especiaes.

A sôda caustica solida assim produzida é de 98% pura.

Pelas estatisticas commerciaes a maior importação de sôda caustica cabe ao Rio de Janeiro e Santos, cujos mercados consomem a maior quantidade desse producto.

O producto importado é sôda caustica commum, de 72% pura, em tambores, que differe muito da sôda electrolytica, que é geralmente de 98% pura.

Naturalmente aquellas duas cidades devem, á primeira vista, ser preferidas para a nova industria, porque tendo o sal de marinha barato, dispõem tambem de usinas electricas já montadas e consumo local.

Entretanto, as grandes fabricas da sôda caustica nos paizes industriaes são geralmente montadas fóra dos centros de consumo; ellas procuram a força electrica, o sal e o carvão mais baratos possiveis.

Assim no Niagara Falls (America do Norte) estão installadas quatro grandes fabricas (a Kastner Electrolytic Company consome 6.000 kilowatts durante o anno) e pagam por kilowatt anno, 26 dollars, isto é, 12 réis por kilowatt-hora, ao cambio de 13,5; o carvão custa alli cerca de 3 dollars por tonelada; as cellulas são de tipo com mercurio.

No Rio e Santos difficilmente se obterá um kilowatt-hora por menos de 30 réis, sendo este preço o triplo dos preços americanos para fins electro-quimicos. A razão disso é o custo elevado das captações hydraulicas e a trans-

missão muito longa. Dahi decorre que a força hydraulica vem a ser muito cara, influindo nisso também a facil venda, por preço mais remunerativo, aos diversos consumidores da força produzida, inclusive para a iluminação publica e particular dessas cidades.

O preço do carvão é muito elevado no Rio e em Santos, regulando em tempos normaes a 40\$ por tonelada; a lenha é escassa e também cara.

Demais a fabricação da sôda caustica pelo processo electrolytico produz, como é sabido, uma grande quantidade de chloro, que é geralmente usado como gaz liquefeito, comprimido em tubos de aço, ou transformado pela cal virgem, em chlorureto de calcio.

Essa grande quantidade do chloro, de que disporá uma grande uzina, tornar-se-á de difficil venda, naquellas cidades.

O chloro é um gaz muito nocivo. A poluição da atmosphera é intoleravel.

Assim, o que fará uma grande fabrica de sôda caustica no Rio ou em Santos, si não puder dispor do chloro produzido?

A fabricação da sôla caustica electrolytica em certos prazos é limitada pelo consumo do chloro e o balanço da sôla caustica necessaria para o consumo é feito pelo processo do Solvay.

Todas essas difficuldades terão uma natural solução si se quizer associar a industria da sôda caustica por electrolyse, a uma outra industria que consuma consideravel quantidade do chloro.

Ha muitos annos, já, as fabricas de cellulose ou massa chimica de madeira para o fabrico de papel estão intimamente ligadas ao fabrico de sôla caustica electrolytica.

Uma fabrica de cellulose consumindo grande quantidade de chloro para seus productos, e, dispondo de uma energia electrica barata e lenha abundante, offerêcerá uma associação ideal para fabricação de sôla caustica em grande escala. Nos Estados Unidos muitas das grandes fabricas de cellulose são ao mesmo tempo fabricas de sôda caustica.

Por essas razões vamos demonstrar as possibilidades e vantagens do local por nós escolhido para uma fabrica de sôda caustica e ao mesmo tempo para a industria de papel, podendo um e outro producto supprir vantajosamente os mercados do Rio e S. Paulo.

O local escolhido fica á margem direita do Rio Iguaçu, cerca de 20 kilometros abaixo de União da Victoria, no Estado do Paraná, sendo aquella parte do rio perfeitamente navegavel durante todo o anno.

O primeiro porto de embarque (União da Victoria), é ligado por via ferrea aos portos maritimos de Paranaguá (Paraná) e S. Francisco (Estado de Santa Catharina), distando 554 kilometros do primeiro e 461 kilometros do segundo. O segundo porto de embarque (Porto Amazonas) dista sómente 227 kilometros de Paranaguá, sendo o transporte de União da Victoria ao Porto Amazonas feito pelo rio Iguaçu, que é perfeitamente navegavel, durante oito a 10 mezes do anno, para vapores e lanchas, e do Porto Amazonas a Paranaguá, por via ferrea.

O frete em vigor, por tonelada de sal ou sôla caustica (a mesma tabella da via ferrea), em regra, não excede de 18\$, sendo o frete total, da fabrica ao Porto de Paranaguá de 223,00.

A queda do Iguaçu chamada «Funi», forneceria, abundantemente, e por preço de 10 a 12 réis o kilowatt-hora, a energia necessaria para fins electro-chimicos e outros.

A lenha é muito barata naquello local e existem proximo excellentes nucleos coloniaes que suppririam os necessarios jornaleiros, sendo os salarios muito menos elevados do que no rio e em Santos.

Em resumo, são vantagens do local por nós escolhido:

1. Possibilidade de dispor de chloro em grande quantidade;

2. Força electrica por preço reduzido, mesmo em tempo de paz, igual ao mais economico do mundo industrial;

3. Lenha abundante e porconsequente mais barata;

4. Trabalhadores com salarios relativamente baixos;

5. A fabrica ficaria no interior do Estado, em local apropriado para industrias electro-chimicas e centro de viação fluvial e ferrea.

As vantagens de uma fabrica situada no Rio ou em Santos seriam sómente as seguintes:

1. Consumo no local onde o artigo é produzido;

2. Sal transportado por via maritima e por preço mais baixo.

O consumo da sôla caustica é sempre crescente, mas o do chlorureto de calcio, irmão gêmeo daquella, não é igual e não acompanha a importação da mesma.

Para dispor de grande quantidade do chloro que produzirá uma fabrica de sôla caustica, necessitaremos de uma industria annexa que absorva pelo menos grande parte daquelle chloro, e a industria da cellulose chimica para fabricação de papel é naturalmente indicada para esse fim. Para uma fabrica de sôla caustica poder se manter depois da guerra, necessitaremos de nos approximar o mais possivel do maior exportador daquelle producto que é a Grã-Bretanha, onde o preço de sal é de 12 a 13 sh., o do carvão de 8 a 10 sh. e o da cal virgem de 2 a 3 sh. por tonelada.

Com estes preços o custo de força electrica para electrolyse torna-se muito barato e é calculado em 20 réis o kilowatt-hora.

O transporte pelas estradas de ferro naquello local é também muito modico.

O transporte maritimo em tempo de paz desce até 15 sh. por tonelada, porta no Rio, para uma mercadoria de grande peso como a sôda em tambores. Assim se compara na Inglaterra a sôda caustica pura do 98 % por 3 d. a libra, acondicionada em pequenas latas metalicas.

Para garantir a nova industria no futuro e principalmente depois da guerra, as fabricas de sôda caustica deverão ser installadas em locais com força electrica barata, com amplo consumo e aproveitamento do chloro e com combustivel barato. Seria indispensavel também um pequeno aumento da actual taxa a luauera para se poder enfrentar a concorrência de além m.r. Com o imposto actual, de 60 réis por kilowatt-hora, será difficil uma fabrica nacional, mesmo nas melhores condições, competir com as estrangeiras.

O nosso sal é de inferior qualidade e raramente é vendido a menos de 4 \$ a tonelada; o frete das nossas estradas de ferro é elevadissimo; a nossa navegação de cabotagem é também muito cara.

Um artigo que custa 182 réis o kilogramma C. I. F. bordo do navio nos portos brasileiros, não poderá pagar, sómente pela energia electrica consumida, o preço de 199 réis panel, o que corresponde a 36 réis por kilowatt-hora, como é vendido actualmente no Rio e em Santos.

As industrias devem escolher locais apropriados e, reduzi-los sabiamente os fretes ferro-viarios, poderão prestar excellentes serviços ao paiz; mas, artificialmente mantidas, pelos impostos exagerados, só dificultarão o seu desenvolvimento.

Dentro do prazo de um anno é certamente possivel montar uma boa fabrica de sôda caustica no paiz.

As cellulas devem e podem ser feitas aqui, com os nossos proprios recursos; existem innumerables tipos de cellulas, muitas delleas já experimentadas, que poderão perfeitamente ser adoptadas em grande escala.

Quaes a adoptar? Pôde-se mesmo dizer que é uma questão de gosto.

As cellulas com «Catodio» mercurial são caras e necessitam de grande quantidade de mercurio vivo. Uma installação de 6 000 HP. precisaria de 76.000 kgs. de mercurio (typo Kastner, Kellner, Wildemann, etc.).

As cellulas verticaes com catodios complicados e diaphragmas de amiantho são também caras e só podem ser construidas em tamanho relativamente pequeno. (Typo Allen-Moore e Nelson, Hargreaves, Birde, etc.).

Para nosso emprego talvez sejam preferiveis as cellulas do typo horizontal, como as de Griesheim, Hottinger, Loicam e muitissimas outras.

A vantagem destas é a possibilidade de se usar a solução de sal impuro, como é o da marinha; necessitam pouca cautela e pessoal pouco habilitado; são facies de construir, mesmo com os nossos proprios recursos; dão uma solução de 12-15 % de sôla caustica e aproveitam a força electrica pelo menos até 85 e 90 %, o que é um coefficiente bem satisfactorio. A principal desvantagem é que occupam um espaço muito grande, sendo as casas necessarias também muito grandes.

O capital necessario para montagem de uma fabrica com cellulas electrolyticas será bastante elevado, pois, sendo as cellulas necessarias em grande numero e do tamanho consideravel com as casas correspondentes, bem como muito complicado todo o aparelhamento para a sucção do gaz, condnção da barella o salmoura, torna-se a installação bastante dispendiosa.

Emfim, dissolver o sal secco para obter uma solução aquosa, depois uma barella aquosa, e, com evaporadores, reduzir outra vez essa solução ao estado solido, não se pôde considerar um processo ideal.

Do uma simplicidade suggestiva, confronta esse processo, a electrolyse do sal em via de fusão.

O sal secco derretido no forno electrico e sujeito a electrolyse, fornece sôla caustica fundida, que já por si representa um producto commercial de grande pureza.

Nos lugares com força electrica muito barata devem ser adoptados os fornos electricos para electrolise do sal em via de fusão, os quaes consomem mais energia electrica, mas, em compensação, fornecem sôla caustica derretida, que não necessita de evaporadores e, ao mesmo tempo, simplificam o barateam extraordinariamente a construção de todo o estabelecimento. Assim elles podem ser construidos para consumo de 10 a 20.000 ampères, equivalentes em produção a cerca de 10 a 15 cellulas electrolyticas de grandes dimensões.

Um augmento de produção ao dobro de uma fabrica nestas condições, em relação ao processo por cellulas, é apenas de 25 a 30 % do custo destas.

O capital para montagem de uma fabrica com fornos electricos é menor e, com força electrica bem barata, o custo da produção é menor que o de qualquer um dos processos acima mencionados. Em todas as fabricas electrolyticas o custo da produção depende do preço da energia electrica consumida, e para os fornos é este preço a condição essencial. Sob este aspecto os fornos não tem competidores, nem em tempo de paz, nem nas condições actuaes do paiz.

Si já nos paizes onde o carvão e o sal são baratos e a energia electrica relativamente cara (fornecida pelas machinas a vapor) as fabricas electrolyticas competiam com as de Leblanc e Solvay em tempo de paz, agora, nas condições actuaes, quando cada tonelada de carvão custa 200\$, o preço do sal está elevadissimo e o do enxofre ou acido sulfurico é quasi phantastico, indiscutivelmente as fabricas que usam electrolyse estão em posição muito vantajosa.

Nessas condições é fóra de duvida que os processos electrolyticos devem ser adoptados. São estas as considerações que julgamos op-

Portuno fazer o que devem acompanhar a nova proposta de construção de uma fabrica de soda caustica á margem do rio Iguaçu, no Estado do Paraná.

Corytiba, 5 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu*, engenheiro civil.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE UM FORNO ELECTRICO PARA ELECTROLYSE EM FUSÃO DOS SEUS HALOGENICOS

As células electrolyticas são geralmente empregadas para electrolyse dos sais halogenicos em solução aquosas.

No anodio (polo positivo) liberta-se o chloro e no cathodio (polo negativo) se forma a bauxita do metal constituinte em solução aquosa de 12 a 16 %.

Para essa acção pôde-se utilizar de electrolyse exercida em fornos electricos, empregando os sais em via de fusão pela electricidade.

O forno necessario consiste em uma base quadrangular feita de ferro fundido «a», coberto de uma camada de chumbo com cathodio. As partes lateraes fig. II são revestidas de tijolos de magnesite (1) para resistir á acção do chloro.

O forno é coberto com uma cobertura «N» de cimento armado, com dois anodos de graphite «Acheson» (a) distantes dois centimetros da base cathodica de ferro, coberto de chumbo.

O sal (chlorureto de sodio em grãos) sujeito á acção electrica, derrete (ponto de fusão 801° C.) e se decompõe em seus constituintes: Chloro, que é aspirado por meio da bomba pelo tubo «K» e solio metallico, que se liga com chumbo no cathodio, formando uma liga *chumbo solio metallico*.

A *liga chumbo solio*, conduzida pelo tubo de ferro e pelo canal «g» para baixo da camara da reacção, é levada pela pressão do vapor ao tubo «e» e forçada pelo tubo «C» para a antecâmara, forma com o vapor, soda caustica pura derretida.

A soda caustica separa-se do chumbo, fluctuando em camara superior e escoando pela abertura «C».

O chumbo desce e volta pelo tubo «g» para a base do forno electrico afim de ser novamente convertido em liga metallica (chumbo-sodio).

O chumbo é usado como carregador de sodio metallico do forno para a camara de reacção, podendo ser substituido por metais semelhantes como bismutho, estanho, cadmio, os quaes formam facilmente ligas com sodio metallico.

A eficiencia dos fornos electricos é só 65 % da das células electrolyticas.

Mas os fornos podem ser facilmente construidos para consumirem 2) ou mais mil ampéres, permitindo, por conseguinte, poucas unidades de grande produção e de construção muito barata, substituindo assim ás innumeras células electrolyticas, de grandes tamanhos e relativamente caras e eliminando ao mesmo tempo os evaporizadores, que são desnecessarios, porque a soda caustica produzida é quasi de 98 % pura!

Corytiba, 5 de junho de 1918. — *Candido Ferreira de Abreu*, engenheiro civil.

ORÇAMENTO DAS DESPESAS PARA A MONTAGEM DE UMA FABRICA DE SODA CAUSTICA, A INSTALLAR-SE EM 12 KILOMETROS A MONTANTE DO SALTO DO FUNIL NO RIO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ

Systema electrico — Forno electrico de electrolyse em fusão.

Produção diaria (24 horas) 7.500 kilogrammas de soda caustica 98 % pura ou 2.700 toneladas por anno.

Fornos electricos em numero de oito, cada forno com a capacidade de aproveitamento de

20.000 ampéres a 7, 8 volts, typo conforme a planta e o memorial que acompanha. Sete fornos em trabalho e um reserva.

Capacidade de utilizar 20.000 ampéres e 7 volts, carga de 2,7 até 3 ampéres por centimetro quadrado nos anodos de graphite «Acheson». Precisa de anodos, dois paralelos de 0m,75 de largura e 0m,33 de grossura com cerca de 0m,70 de altura.

Feito de alvenaria de tijolos refractarios, cimento armado, anodos de graphite «Acheson», cathodio de ferro fundido, tudo envolto em areia para ter as peças de ferro o necessario jogo a dilatação pelo calor.

Cathodio de ferro fundido com uma camada de chumbo em fusão, sendo de 0m,90 de largura e 0m,00 de comprimento.

As paredes lateraes da camara do fusão são revestidas de tijolos de magnesite, os quaes resistem bem a acção do chloro e do calor.

Preço de um forno completo;

Forma de ferro fundido para base da camara do fusão e camara de reacção, conforme o desenho e com o peso de cerca de 1.000 kilos..... 1:000\$

Anodos de graphite «Acheson» com o peso de 200 kilos, a 2.500 por kilo e frete..... 500\$

Chumbo 100 kilos... 400\$

Construção em tijolos refractarios, magnesite, revestimento e armação de ferro..... 1:500\$

Aspiração do chloro, bombas para esse fim..... 750\$

Ligação de cobre, melilores..... 2:500\$

Transmissora etc... 1:000\$

Somma do custo de cada forno..... 7:650\$

Oito fornos electricos a..... 7:650\$ 61:200\$000

Construção na grande queda «Victoria» ou «Funil» do Rio Iguaçu

Derivação das aguas, conforme desenho annexo, construção por meio de um canal adutor de 15 m de seção e 150 metros de comprimento, inclusive caixões «cofferdam»:

1.400 m³ de escavação em rocha com revestimento das paredes a cimento a 30\$ o m³..... 42:000\$

1.100 m³ de muros em alvenaria de pedra e argamassa de cimento a 80\$ o m³, inclusive os necesarios caixões «cofferdam»..... 80:000\$

Grehas e colocação..... 4:000\$

Comportas e armação..... 24:000\$

150:000\$000

A turbina typo vertical de 3.50 cavallos com servomotor, regulador 178 revol.

por minuto para ser ligada directamente a um gerador de corrente triphasica, preço sem gerador.....

220:000\$000

Parte electrica

1 gerador «Westinghouse» de 3.000 K.V.A. triphasico, 2.200 volts, 60 cyclos, 175 r.p.m., destinado a accionamento directo pela turbina já especificada.

1 excitador typo SK., de 35 K.V., 128 volts, 775 r.p.m., completo com base e poli.

1 quadro typo EB em marmore preto, montado sobre armação de ferro, destinado ao gerador, contendo amperometro, wattmetro, voltmetro, combinação de reostatos para o gerador e excitador, etc., etc.

2 transformadores «Westinghouse» de 1.000 K.V.A. cada um, monophasicos, 60 cyclos, para elevar a voltagem de 2.200 a 22.000 volts de resfriamento a oleo, completos.

3 transformadores para baixar a voltagem de 22.000 a 2.200 volts.

2 para-raios electrolyticos, para linha triphasica de 22.000 volts, para montagem externa.

6.850 kilos de fio de cobre nú n. 4 B & S = aproximadamente a 36 kilometros.

450 isoladores de porcellana, para 25.000 volts;

450 pinos de aço rectos, compridos, para os isoladores acima.

1 motor-gerador «Westinghouse», de 1.000 K.V., triphasico, 2.200 volts, 60 cyclos, 900 r.p.m.

2 geradores de 475 K.V. cada um, 5.000 ampéres, 55 volts.

Preço englobado, conforme a oferta dos representantes da Westinghouse Electric Co., para a parte electrica.

884:000\$000

Construção da usina, em alvenaria de podra e cimento, com fundações para machinas, canal de descarga para agua, com montagem das machinas.....

180:000\$000

Casa para motor-geradores, de corrente continua de alvenaria de tijolos com dois pavimentos de 10x10 mts. fundação, inclusive assentamento das machinas....

46:800\$000

Casa para fornos electricos, com dois pavimentos cada uma, de 15x8,50 mt.

30:000\$000

Uma casa para tachos com 20 metros quadrados.....	3:000\$000
Casa para administração de 8 ^m x 10 ^m	13:000\$000
Uma casa para depósito de sal de 8 ^m x 10 ^m	10:000\$000
Uma casa para depósito de soda caustica, de 10 x 15 ^m	20:000\$000
Uma caldeira a vapor, de 50 HP.....	35:000\$000
Um seccador, tipo forno rotativo, de 8 ^m , 0, inclinado, com motor e forno (tipo "Rugles Cooles").....	40:000\$000
Uma casa apropriada, de 32 mts. com chaminé.....	25:000\$000
Bomba em duplicata, para sucção do chloro.....	50:000\$000
Uma casa para compressão de chloro com compressor o motor, com uma bateria de cylindros de aço para chloro liquefacto.....	50:000\$000
Tres camaras para absorção de chloro pela cal virgem e acondicionamento em barricas, com as paredes revestidas com lençol de chumbo 72 ms. ² cada uma a 50:000\$.....	150:000\$000
Um forno continuo, moderno, para o fabrico da cal.....	50:000\$000
Um guindaste para a casa de fornos electricos.....	25:000\$000
Iluminação electrica de todas as dependencias.....	40:000\$000
Lancha-rebocador a vapor. Dois motores a gazolina, portatéis.....	50:000\$000
Apparelhos portadores, elevadores para o transporte de sal e soda caustica, ligação por trilhos das diversas dependencias.....	30:000\$000
Uma casa: officina de concerto com machinas apropriadas e para fabrico de tambores para soda caustica, com motor e pertences, comprehendendo-se os tornos, plainas, machinas de broquear, esmeril, serras circular e de fita, plaina para madeira, officina de carpintaria e ferraria com os pertences.....	130:000\$000
Somma.....	1.793:000\$000
15 % do augmento devido o encarecimento de todo o material necessario.....	268:950\$000
Somma total.....	2.061:950\$000

Curitiba, 5 de junho de 1918.—Candido
Ferreira de Abreu, engenheiro civil.

CALCULO DO CUSTO DA PRODUÇÃO DE UMA TONELADA DE SODA CAUSTICA 98 % PURA EM UNIÃO DA VICTORIA, ESTADO DO PARANÁ

Condições actuaes do paiz.

Com um gerador de 1.000 K. W. e fornos electricos de grande amperagem é possível produzir 7.500 até 8.000 kilogrammas de soda caustica 90 % pura, em 24 horas.

Custo do sal, 12 toneladas de sal a 100% posto em Paranaguá....	11200\$000
Frete de estrada de ferro e lanchas a 2-25 a tonelada.....	264\$000
Energia electrica no maximo a 10 réis por K. W. hora, 1.000 K. W. por 24 horas.....	240\$000
Custo de refundir.....	30\$000

Pessoal sufficiente, 100 salarios diários a 35 cada.....	500\$000
Amortização da fabrica, 8%, a fabrica calculada em 1.400 contos (sem usina).....	320\$000
Acondicionamento em barricas de madeira.....	100\$000
Gastos de electrodios e fornos....	50\$000
Direcção e pequenas despesas....	50\$000
Custo de 8 toneladas.....	2:814\$000
Preço de uma tonelada de soda caustica.....	352\$000
Preço de tonelada no porto do Paranaguá.....	374\$000

Considerando que é facil montar em Paranaguá uma salina com evaporadores finaes, para produção da materia prima, cujo custo não excederá de 35\$ por tonelada, o preço da tonelada de soda caustica ficará reduzido a 350\$000.

Curitiba, 5 de junho de 1918.—Candido
Ferreira de Abreu, engenheiro civil.

Contracto para o aproveitamento da energia hydraulica da queda de agua denominada «Salto do Funil», ou «Victoria», existente no rio Iguaçu, logo abaixo da cidade de União da Victoria, de acordo com a concessão feita pelas leis ns. 1.637, de 5 de abril de 1916, e 1.810, de 11 de abril de 1918, e decreto n. 362, de 2 de maio de 1918

Aos quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo secretario interino excellentissimo senhor doutor Enéas Marques dos Santos, engenheiro chefe da secção technica, doutor Carlos Ross, na ausencia do engenheiro director de Obras e Viação, doutor João Moreira Garcez, o procurador dos Feitos da Fazenda, doutor Albano Drumond dos Reis, commisso David Silveira da Motta, 2º official interino da primeira secção da Directoria de Obras e Viação, compareceu o doutor José Fereñez que declarou vir assignar o presente contracto para o aproveitamento industrial da queda de agua denominada «Salto do Funil» ou «Victoria», existente no rio Iguaçu, logo abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros aproximadamente, a jusante da barra do rio Palmatal, de conformidade com as leis numero mil seiscientos e trinta e sete (1.637), de cinco de abril de mil novecentos e dezesseis, e mil oitocentos e dez (1.810), de onze de abril do corrente anno e nos termos das clausulas, approvadas pelo decreto numero trescentos e sessenta e dois, de tres do corrente mez e que vão abaixo transcriptas:

Primeira — Fica concedido ao cidadão Dr. José Fereñez ou á empresa que o mesmo organizar, salvo direito de terceiros, a concessão por trinta (30) annos, para o aproveitamento industrial da queda de agua denominada «Salto do Funil», existente no rio Iguaçu, á jusante da cidade de União da Victoria, com o fim de ser a respectiva energia utilizada na fabricação de papel, soda caustica e outros productos electro-quimicos.

Segunda — O concessionario gosará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação á custa propria e de acordo com as leis em vigor, dos terrenos de dominio particular que forem necessarios á installação da

fabrica ou fabricas e suas dependencias bem como á installação da usina de força hydraulica e demais obras de captação e canalização especificadas nos estudos definitivos;

b) isenção de impostos de exportação pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data da inauguração official da fabrica, para a polpa de papel, para o papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná (*araucaria brasiliensis*);

c) isenção dos impostos de «Commercio» para os machinismos indispensaveis e destinados á fabrica, bem como para o material accessorio, não existente no paiz;

d) direito de transferir a presente concessão, mediante prévia autorização do Governo.

Tercera — O concessionario fica obrigado a:

a) assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres (3) mezes a contar de 30 de abril do corrente anno;

b) submeter á aprovação do Governo dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do presente contracto os estudos definitivos de todas as obras da usina de força hydraulica, captação e canalização a serem executadas, acompanhados aquellos dos respectivos orçamentos;

c) iniciar a execução das obras dentro do prazo de um (1) anno a contar da data da aprovação dos estudos e orçamentos;

d) concluir as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do inicio da respectiva execução.

Quarta — Os estudos definitivos a que se refere a letra b da clausula anterior, comprehendem:

a) planta geral em original na escala de um por dois mil (1:2.000) do trecho do rio a ser aproveitado pelo concessionario, indicando com a maxima precisão toda a zona sujeita á inundação pelo represamento da agua, considerando as maximas cheias provaveis, e mencionando todas as obras a serem executadas, afim de ser elevado o nivel da agua ou derivado o seu curso. Na planta deverão tambem figurar, devidamente localizados, todos os predios e installações a serem desapropriados, com a designação dos nomes dos respectivos proprietarios, declarando-se si são ou não cultivados, e qual a cultura existente, com a respectiva área: tudo, enfim, que se fizer necessario para o pleno conhecimento do estado actual e futuro da zona a ser utilizada pelo concessionario. A topographia do terreno será indicada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e traçadas com tinta terra de sienne; as obras a serem executadas deverão figurar com tinta vermelha e as bemfeitorias existentes serão mencionadas de acordo com as convenções technicas usuas, sendo que a zona sujeita á inundação será representada com tinta aquarella azul, esbatida, limitada por uma linha da mesma cor, forte;

b) projectos completos e convenientemente detalhados de todas as obras da usina, captação e canalização a serem executadas e memoriaes descriptivos que determinem convenientemente o funcionamento daquella;

c) planta de todas as propriedades, cuja desapropriação se torne necessaria, indicando si as mesmas estão sujeitas á inundação pelo represamento das aguas ou si são necessarias para o estabelecimento de qualquer obra que se relacione com a concessão;

d) cadernetas autenticas de todas as operações feitas no terreno;

e) orçamentos completos de todas as obras da usina, captação e canalização a serem executadas, acompanhados aqueles de todos os dados e especificações convenientemente detalhadas, que permitam a sua fácil verificação.

Quinta — A aprovação de que trata a cláusula anterior será feita por decreto do Governo, dentro de noventa (90) dias contados da data da entrega dos estudos a esta secretaria. Tais estudos serão considerados aprovados si, findo esse prazo, não tiver o Governo se manifestado a respeito, quer approvando-os, quer exigindo alguma modificação.

Sexta — No caso de não serem aceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionário um prazo razoável, mediante termo lavrado na Secretaria de Estado competente, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionário obrigado a satisfazer, no prazo estabelecido, as exigências do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionário do Governo.

Sétima — Todas as obras só serão executadas após a aprovação do Governo, sendo que na sua execução só será empregado material de boa qualidade.

Oitava — Todas as indemnizações e mais despesas decorrentes desta concessão serão feitas exclusivamente pelo concessionário.

Nona — Todas as installações feitas pelo concessionário deverão apresentar perfeita estabilidade e não poderão em hypothese alguma ameaçar ou damnificar as propriedades ribeirinhas, ficando o Governo com o direito de mandar fazer por conta do concessionário todas as obras de segurança necessárias para o fim de serem verificadas aquellas condições.

Decima — A fiscalização dos serviços da installação da força hydraulica do que trata este contracto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas decorrentes das inspecções, procedidas por funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, effectuadas por conta do concessionário.

Decima primeira — Salvo caso de força maior, caducará a presente concessão o favores a que a mesma se refere:

a) si não for assignado o contracto dentro do prazo estipulado na letra a da cláusula terceira;

b) si não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos exigidos na cláusula quarta, dentro do prazo fixado na letra b da cláusula terceira;

c) si não forem iniciados os trabalhos de construcção dentro do prazo estabelecido na letra c da cláusula terceira;

d) si não forem concluidas as obras dentro do prazo de que trata a letra d da cláusula terceira.

Decima segunda — Pela inobservancia de qualquer das cláusulas deste contracto incorrerá o concessionário em multas que variarão de (200\$000) duzentos mil réis a um conto de réis (1:000\$000), conforme a gravidade da falta commettida (a juizo do Governo o no dobro em caso de reincidencia).

Decima terceira — Findo o prazo da concessão o Governo terá o direito de resgatar todos os serviços a que a mesma se refere, sendo o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pela fórmula estabelecida na cláusula decima quarta deste contracto, tendo em vista o custo real das construcções o mais a quantia adicional de vinte por cento (20 %) sobre aquelle custo; ou então

poderá a mesma concessão ser prorogada mediante o pagamento por parte do concessionário de um arrendamento annual que então será estipulado tendo por base a força effectivamente aproveitada.

Fica entendido que a presente cláusula não abroga os direitos de desapropriação por utilidade publica a que tem direito o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

Decima quarta — No caso de desacordo sobre a intelligencia das cláusulas deste contracto, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, sendo os arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pelo concessionário e o terceiro por accordo entre estes, decidindo em falta desse accordo a sorte entre quatro nomes apresentados, dous pelo Governo e dous pelo concessionário.

Decima quinta — A rescisão da concessão nos termos da cláusula decima primeira será declarada por decreto do Governo.

Decima sexta — O concessionário dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.

Decima sétima — Verificada a rescisão da concessão não será devida ao concessionário indemnização alguma por parte do Governo.

Decima oitava — Caso o concessionário organize uma companhia ou empresa para o fim de ser explorada a concessão, deverá, a companhia ou empresa, ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes para tratar ou resolver definitivamente perante o administrativo e o judiciario estaduais quaisquer questões que com ella se suscitarem, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que sejam réus ou autores o concessionário ou seus successores serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo o fóro o de Curitiba.

Decima nona — Para que se torne efectiva a isenção de que tratam as letras b e c da cláusula segunda será necessario que o concessionário a solicite do Governo por intermedio da secretaria de Estado competente, apresentando a relação do material e especificando a respectiva qualidade e quantidade.

Cessará por completo esse favor ficando o concessionário sujeito ao pagamento dos respectivos direitos si se provar que o mesmo alienou por qualquer titulo objectos favorecidos pela letra e da cláusula citada, sem que precedesse licença do Governo a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

E para produzir todos os effectos legais, foi lavrado o presente contracto em que assignam o excellentissimo senhor doutor Enéas Marques dos Santos, secretario de Estado, interino, dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o engenheiro civil Carlos Ross, engenheiro chefe da secção tecnica, doutor Albano Drumond dos Reis, procurador geral dos Feitos da Fazenda, o concessionário contractante doutor José Ferencz e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste contracto, commigo David Silveira da Motta, 2º official interino da primeira secção da Directoria de Obras e Viação, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de tres contos cento e oitenta e cinco mil réis (3:185\$000), sendo 2:000\$ de imposto de concessão, 1:080\$ do sello de duração de contracto e 105\$ de sello de taxa, de accordo com a guia

da Collectoria estadual desta capital sob numero 125 desta data, resstando pagar o sello do valor do contracto que será pago por occasião da aprovação dos estudos definitivos. — Enéas Marques dos Santos. — Carlos Ross. — Albano Drumond dos Reis. — Dr. José Ferencz. — Testemunhas: — Francisco Camargo Junior e Roberto Muller. — David Silveira da Motta.

Termo pelo qual se transfere ao senhor doutor Candido Ferreira de Abreu o contracto lavrado com o senhor doutor José Ferencz, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda da agua «Salto do Funil» ou «Victoria», existente no rio Iguassú

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo secretario, o excellentissimo senhor doutor Caetano Munhoz da Rocha, engenheiro chefe da secção tecnica, doutor Carlos Ross, na ausencia do engenheiro director de Obras e Viação, doutor João Moreira Garcez, o procurador dos Feitos da Fazenda, Dr. Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Motta, segundo official interino da Secretaria de Obras e Viação, compareceram os senhores doutores Candido Ferreira de Abreu e José Ferencz, os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto, vinham assignar o presente termo de transferencia ao senhor doutor Candido Ferreira de Abreu dos direitos e obrigações inherentes ao contracto lavrado nesta secretaria em quatro de maio do corrente anno, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda da agua denominada «Salto do Funil» ou «Victoria», existente no rio Iguassú, logo abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros aproximadamente á jusante da barra do rio Palmital, de accordo com a concessão feita em virtude das leis numero mil seiscientos e trinta e sete (1.637), de cinco de abril de mil novecentos e dezesseis, e mil oitocentos e dez (1.810), de onze de abril deste anno, ficando desta data em diante pertencendo ao senhor doutor Candido Ferreira de Abreu todos os direitos, sujeitando-se ás obrigações constantes do mencionado contracto. Requerimento — Excellentissimo senhor doutor Presidente do Estado. O abaixo assignado, concessionário da queda da agua do rio Iguassú, denominada «Victoria» ou «Funil» e situada logo abaixo da cidade de União da Victoria, deste Estado, para o aproveitamento da mesma na fabricação de papel e outras industrias electro-químicas, conforme contracto lavrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em quatro de maio proximo findo, vem, respectivamente, pedir a vossa excellencia se digne de autorizar-o, nos termos da letra d da cláusula segunda daquelle contracto, a transferir ao engenheiro civil Candido Ferreira de Abreu, a força hydraulica da referida queda, que este precizar para a installação de uma grande fabrica de soda caustica e seus derivados, no municipio de União da Victoria. Do deferimento espera receber mercê. Sobre uma estampilha do valor de dous mil réis: Curitiba, tres de junho de mil novecentos e dezoito. — Doutor José Ferencz. Despacho. — Como requer. Em quatro de junho de mil novecentos e dezoito. — Afonso Camargo. E para produzir todos os effectos legais foi lavrado o presente

termo de transferencia em que assignam o excellentissimo senhor doutor Caelano Munhoz da Rocha, secretario do Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, doutor Carlos Ross, engenheiro chefe da secção tecnica, Dr. Albano Drumond dos Reis, procurador dos Feitos da Fazenda, os doutores José Ferencz e Candido Ferreira de Abreu e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste termo, commigo David Silveira da Motta, 2º official interino da primeira secção da Directoria da Obras e Viação, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 35\$000. — Dr. Caelano Munhoz da Rocha. — Carlos Ross. — A. Drumond dos Reis. — Dr. José Ferencz. — Candido Ferreira de Abreu. Testemunhas: — Rodolpho Casemiro da Rocha. — Francisco de Paula Camargo. — David Silveira da Motta.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.981, dos Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado;

N. 9.982, de Hugo Corrêa da Silva;

N. 9.983, de Ramon Vasquez Lopez;

N. 9.984, de Alfred George Spencer e Charles William Cresswell Hine;

N. 9.985, de The Firth Brearley Stainless Steel Syndicate, Limited;

N. 9.986, Robert Richard Rothman;

N. 9.987, de John George Robinson;

N. 9.985 B, de Manoel Faura.

Copvido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 26, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de junho de 1918. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dois tampoos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residen-

cias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

De pois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seis tarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 118; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira,

Os proponentes devem declarar que accoitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diário Official* de 10 do maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o scicente nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellitas de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1. Roçado em capoeira, metro quadrado.....
2. Roçado em capoeira de machado, metro quadrado...
3. Roçado em mata virgem, metro quadrado.....
4. Destocamento, metro quadrado.....

II — Trabalhos de execução

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5. Escavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....
6. Dita em moleão, idem, idem, metro cubico.....
- 6 A. Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....
7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....
8. Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....
- 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....
- 8 B. Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....

2º) Em cavas para fundação:

9. Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....
10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....

11. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....

3º) Em tunelões

12. Excavação em terra; metro cubico.....
13. Excavação em rocha, metro cubico.....

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....
18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....
19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....
20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....
21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
23. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
25. Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
26. Alvenaria de aparelho com argamassa, n. 8, metro cubico.....
27. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....
28. Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....
30. Alvenaria ordinaria de pedra soca, metro cubico.....
31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....
32. Apparellho grosso em pedra, a ponteio ou picão, metro quadrado.....
33. Apparellho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....
34. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....
35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
- 35 A. Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiais das excavações por decumetro de distancia horizontal, metro cubico.....
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decumetro de distancia horizontal, metro cubico.....
44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
47. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
48. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
49. Empilhamento, metro quadrado.....
50. Empilhamento de pedra, metro cubico.....
51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....
52. Revestimento com leivas, a fricção, metro quadrado.....
53. Esgoto com canos de barro, de 6" a 30 de diametro, metro linear.....
54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 4" a 50 de altura, além do primeiro 1" a 50, metro cubico.....
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....
56. Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....
57. Apilamento de terra, em camadas de 0" a 20, metro cubico.....
58. Forro em obra para bracedeiras, ponteiros aneis etc., kilogramma.....

Observação — Para aquellos trechos incravados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario, Jose Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A LINHA DE PARAOPÉA**

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo U de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m ² .00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.090
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlinas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A LINHA DO PARAOPÉA**

Trilhos tipo C.....	5.94T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	531T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	186T030
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T030
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes aprovadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marrianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que aceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas aprovadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciente nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes aprovadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Tabelas de preços para tarefas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	—	—	—
2.	Loção em capoeira de machado, metro quadrado...	—	—	—
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	—	—
4.	Destocamento, metro quadrado.....	—	—	—

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestinos, camilhões de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	—	—
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico....	—	—	—
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	—	—	—
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico....	—	—	—
8.	Dita em pedra inteira, idem, idem, metro cubico....	—	—	—
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	—	—
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear....	—	—	—

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	—	—
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....	—	—	—
11.	Acrescimo de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	—	—

3º) Em tunneis:

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	—	—	—
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	—	—

- III — Alvenaria e trabalhos comarcos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	436\$386	—	—
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$238	—	—
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189\$154	—	—
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150\$792	—	—
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038	—	—
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797	—	—
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	48\$000	—	—
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	45\$498	—	—

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	5\$97	7\$370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171\$974	5\$203	177\$180
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	110\$126	5\$203	115\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$947	5\$203	91\$850
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	12\$873	35\$755	48\$630
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	13\$957	20\$509	34\$470
28.	Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico....	9\$019	20\$509	30\$530
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	13\$499	8\$978	22\$480
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico....	6\$538	8\$978	15\$540
31.	Alvenaria de tijolo com argumassa n. 8, metro cubico.....	23\$203	41\$983	34\$290
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	5\$366	5\$370
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado....	—	40\$890	40\$890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....	4\$936	8\$19	2\$736
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....	1\$497	8\$19	2\$330
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	7\$950

IV — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiaes das excavações por decanamento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5\$017	5\$017
43.	Transporte dos materiaes das obras de arte por decanamento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5\$026	5\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$300	4\$300
45.	Podra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	5\$280	14\$030
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$619	6\$763	16\$380
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	1\$161	9\$900
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico....	8\$745	6\$316	15\$060
49.	Empedramento, metro quadrado.....	2\$183	2\$941	5\$120
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	8\$800	8\$800
51.	Revestimento com laivas ao chato, metro quadrado....	—	3\$350	3\$350
52.	Revestimento com laivas, a tijão, metro quadrado....	—	4\$834	4\$830
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	3\$774	3\$770
54.	Levantamento dos materiaes das excavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,30, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico....	—	3\$270	3\$270
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico....	—	3\$384	3\$380
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	5\$800	5\$800
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma.....	1\$310	5\$121	4\$330

Observação — Para aquellos trechos incavados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 1º das "Condições geraes", poderá o director da estrada conceder uma abatimento de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 30 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, afim de recolher a importancia de 635030 (sessenta e cinco mil e cincoenta réis), pela qual foi responsabilizado pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.035, de 1 de julho de 1916, como responsavel pelo extravio dos registrados ns. 143 e 152, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo de França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felippo de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria a importancia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 673, procedente de Jundiahy e endereçado a Joaquim Canguçu, em Meira, Estado da Bahia.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 941/2, de 22 do maio ultimo, do Sr. director geral, como responsavel pelo extravio do registrado n. 3.734 B, procedente de Riocirão Prato e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importancia de 935 (noventa e tres mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 de corrente, pelo extravio do registrado n. 2.112, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 102\$, pela qual foi responsabilizado pela

portaria n. 1.052/2, de 7 de junho do corrente anno, como culpado pelo extravio dos registrados ns. 2.269, procedente de Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Ministerio da Guerra**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DE 2ª LINHA (GUARDA NACIONAL)**

São chamados pelo presente os majoros da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transito nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem neste quartel general á praça da Republica n. 197, nos dias 24, 25 e 26 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, trazendo suas patentes ou documentos que proveem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel general, 22 de junho de 1918. — Pela commissão, *Manoel Antonio da Cruz Britlhante*, general.

Quinta região militar**PRIMEIRO MUNICIPIO — DISTRICTO DA CANDELARIA****De convocação para o alistamento militar**

Francisco Mariano de Amorim Carrão, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no Quartel do 3º regimento de infantaria, antigo Arsenal de Guerra. O 1º municipio abrange as seguintes ruas, praças, becos e travessas:

Avenida Rio Branco, do ns. 1 a 137 e de 2 a 126; rua da Quitanda, do ns. 41 ao fim e de 46 ao fim; Visconde do Inhauma, de 1 a 91 e de 2 a 84; Theophilo Otttoni, de 1 a 71 e de 2 a 76; Ouvidor, de 1 a 109 e de 2 a 108; Rosario, de 1 a 115 e de 2 a 129; Hospicio, de 1 a 61 e de 2 a 60; Alfandega, de 1 a 59 e de 2 a 60; General Camara, de 1 a 73 e de 2 a 68; S. Pedro, de 1 a 71 e de 2 a 78; Seta de Setembro, de 1 a 81 e de 2 a 70; Julio Cesar, de 41 ao fim e de 38 ao fim; S. Bento, de 1 a 21 e de 2 a 32; D. Geraldo, Candelaria. Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Visconde do Itaboraity, Sachet e Mercado.

Travessas Conselheiro Saraiva, Commercio e Tocantins.

Becos Bragança, Barbeiros, Lapa e Cancellia.

Praças Marinhãs e Quinze de Novembro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de circulação do municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *Francisco M. de Amorim Carrão*, presidente.

Quinta região militar**SEGUNDO DISTRICTO—SANTA RITA****Edital de convocação para o alistamento militar**

Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Archivo da Marinha, á rua Concelheiro Saraiva n. 22, das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, o que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 2 de junho de 1918. — *Alvaro Bulhões Vieira Barcellos*, presidente.

Quinta Região Militar**TERCEIRA DIVISÃO DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito, faço publico que serão recebidas neste quartel-general, até ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para vendas de cavallos para as unidades desta região, sendo os proponentes obrigados á entrega dos mesmos neste quartel-general, mediante aviso prévio, sendo todos de um metro o quarenta e oito centimetros de altura, medido do sólo ao alto das cruzes, no vertical, com a idade maxima de oito annos, pellos escuros, fortes, gordos, sem defeitos, mansos e castrados, não sendo aceitos os de pellos brancos e pampas. Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel-general, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — *Eugenio Azambuja*, tenente-coronel intendente.

2º grupo do 1º districto de artilharia de costa**(FORTE DO IMBUIHY)****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que até o dia 25, ás 12 horas, serão recebidas, na sede deste grupo (forte do Imbuihy) propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; farinha de mandioca, kilo; carne secca, mania ou pato, kilo; farello, kilo; gí-abada, kilo; manteiga nacional, kilo; massa branca, kilo; matte, kilo; queijo do Minas, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro.

A concorrência obedecerá as condições especificadas nas instruções sobre concurren-

cias e contractos do Ministerio da Guerra do 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Imbuhy, 18 de junho de 1918.—
Euclydes Loretti Ferreira, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados o do accordo com a lei foram recebidas em primeira concorrência realizada no dia 20 do corrente mez para o fornecimento de enxoval o fardamento durante o segundo semestre do anno de 1918, as seguintes propostas:

Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 35: fardamento do brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e um mil e seiscentos réis;

Ferreira Souto & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151: botinas gaspadas de couro preto, par, dezesseis mil e quinhentos réis; chinello de couro amarello, par, cinco mil e quinhentos réis e perneiras de couro preto, par, quinze mil quatrocentos e cincoenta réis;

Dias & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 51: camisa de cretone para dia, peito com pregas e faldas compridas, uma, oito mil réis; camisa de cretone para dormir, uma, oito mil réis; ceroula branca de cretone, uma, quatro mil e setecentos réis; cobertor de lã encarnada tendo dous metros por um e quarenta centímetros, um, vinte e seis mil réis; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um, oitocentos réis; fiadores de couro preto envernizado, um, sete mil réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e tres mil e quinhentos réis; lençol de cretone, embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centímetros, um, onze mil e quinhentos réis; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par, mil e trescentos réis; perneira de couro preto, par, dezoito mil réis.

Alves dos Santos & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 202: collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um, quinhentos e noventa réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e dous mil quinhentos e noventa réis; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis por quarenta e um centímetros, uma, mil trescentos e sessenta réis; meias de algodão, sem costura e cano alto, par, oitocentos e oitenta réis; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par, novecentos e setenta réis; perneira de couro preto, par, quatorze mil quatrocentos e noventa e nove réis.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — 1º tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Red Star Company

Sociedade em commandita por acções sob a firma *D. da Silva & Comp.*

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL Á REALIZAR-SE EM 26 DE JUNHO DE 1918

Srs. accionistas:

De accordo com a determinação dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas relativos ao anno de 1917, e bem as

sim o parecer do conselho fiscal relativo ás mesmas.

A subida extraordinaria de todas as materias primas e a difficuldade sempre crescente da importação de artigos indispensaveis á nossa industria tem, naturalmente, impedido o desenvolvimento do negocio, e restringido a percentagem do lucro, que se resento, pela difficuldade de augmentar os preços de venda na mesma proporção.

As repetidas greves de operarios, exigindo salarios maiores e diminuição nas horas do trabalho, tem tambem concorrido eficazmente para a perturbação da industria e do commercio de moveis.

Aguardamos, pois, que com a normalização commercial e industrial, que só poderá attin-gir-se após a terminação da guerra, que infelicitou o mundo, poderemos esperar uma compensação regular para o nosso esforço e capitais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *D. da Silva & Comp.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Contractos e marcas registradas.....	11:157\$200
Armações, moveis e utensilios.....	18:782\$400
Despezas de installação.....	10:740\$740
Deposito de luz electrica.....	260\$000
Caixa.....	1:943\$380
Juros a amortizar.....	21:390\$250
Luvras e contractos a amortizar.....	19:387\$200
Contas correntes.....	190:938\$987
Fazendas geraes.....	201:468\$290
Titulos em carteira.....	82\$000
	476:893\$427

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Titulos descontados.....	155:763\$100
Contas correntes, depositos...	418\$000
Fundo de reserva.....	10:023\$091
Lucros suspensos.....	14:622\$836
Clubs em liquidação.....	1:343\$900
Contas correntes.....	12:242\$400
Obrigações a pagar.....	82:477\$000
	476:893\$427

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.
— *D. da Silva & Comp.* — *J. Alves de Araujo*,
guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo anterior.....	2:791\$800
Contractos e marcas registradas.....	908\$150
Armações, moveis e utensilios.....	1:528\$300
Despezas de installação.....	87\$230
Luvras e contractos a amortizar.....	6:242\$400
Juros a amortizar.....	7:386\$750
Despezas geraes.....	104:304\$860
Imposto do negocio.....	11:659\$680
Juros e descontos.....	15:068\$200
Despezas judiciaes.....	58\$900
Propaganda.....	17:318\$600
Fundo de reserva.....	1:217\$281
Lucros suspensos.....	10:955\$329
	181:466\$180

Credito

Fazendas geraes.....	181:466\$180
	181:466\$180

Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1917. —
D. da Silva & Comp. — *J. Alves de Araujo*,
guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal do The Red Star Company, sob a firma *D. da Silva & Comp.*, foram-nos presentes os livros da escripturação mercantil, que minuciosamente examinámos, achando em ordem todos os lançamentos.

E' nos grato apreciar os esforços dos seus dignos gerentes para o augmento e progresso da nossa companhia, mas a carestia das materias primas para a confecção dos moveis incidiu nos interesses que se deviam razoavelmente auferir, por não ser possivel encarecer os preços na proporção do custo das materias primas.

Temos que aguardar melhores tempos e, si os interesses auferidos não permittem a distribuição de dividendo, nem por isso deixaram de ser sufficientemente volumosos para attender ás grandes despezas e, ainda, com sobras.

Somos, pois, de opinião que sejam approvadas as contas do anno findo de 1917, com justo louvor para os gerentes da companhia.

Rio do Janeiro, 24 de junho de 1918. —
Visconde de Castro Guidão. — *Antonio Joaquim da Rosa Baptista.* — *Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga.*

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1917, E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE SERÃO APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 1918

Srs. accionistas:

Nossos lucros liquidados em 1917 foram 131:366\$769

que tiveram a seguinte applicação:

Fundo de reserva 5 % sobre 131:366\$769	6:568\$339
Porcentagem da directoria e conselho fiscal 3 % sobre 124:798\$430	3:743\$953
Dividendo de 48000 em 23.175 acções em circulação	92:700\$000
Imposto, dividendo 5 %	4:635\$000
Lucros suspensos	23:719\$477
	131:366\$769

ESTRADA DE FERRO DE CAXIÁS A CAJAZEIRAS

Receita

7.540 passageiros	27:623\$556
148.045 kilogrammas de bagagens e encomendas	9:031\$541
12.897.114 kilogrammas de mercadorias	85:319\$981
Trens especiaes	5:157\$280
120 animaes	230\$930
Telegraphos	1:935\$500
Rendas accessorias	5:811\$175
Rendas diversas	417\$150
	135:527\$113

Despesa

Administração	36:022\$623
Trafego	16:554\$502
Locomoção	41:672\$854
Via Permanente	40:451\$395
Fiscalização	12:000\$000

149:701\$374

Deficit 14:174\$261

O deficit de 1916 foi de quatro contos e, como se acaba de mostrar, o do anno passado elevou-se a quatorze contos. Esse facto explica-se facilmente: a receita de 1917 foi inferior a de 1916 em mais de dez contos, ao passo que a despesa o foi apenas em menos dois contos.

Si houvessemos de ajuizar do progresso economico do Estado do Maranhão pelo augmento que tem tido a receita de sua unica via ferrea, seríamos tomados, Srs. accionistas, de grande tristeza. Tanto mais quanto ella não presta serviços unicamente áquelle Estado, senão também ao do Piauí. Dir-se-lia que na sua zona a vida paralisou-se, que se trabalha hoje tanto ou menos que ha vinte annos! Mas não desanimemos: assim como já chegou áquellas remotas regiões o conselho da parceria que, segundo consta, tem sido seguido muito fielmente e até exaggerado, não de chegar também ás instantes recommendações da intensificação da produção agricola. Nossa principal confiança está, porém, em outra parte. Não é crível que nosso providente e providente Governo consinta que se estraguem e inutilizem todo

o trabalho e todo o material da «S. Luiz-a Caxias», que representam dezenas de milhares de contos de réis; com certeza evitará elle este erro, que seria ao mesmo tempo o mais criminoso desperdicio da fazenda publicá. A grande via ferrea ha de ser construída e aberta ao trafego; e então poderemos encetar com tranquillidade, sem receios o futuro da nossa estrada.

Tendo fallecido em 24 de fevereiro o Sr. Frank Lorain Kirki, director interno da «Caxias a Cajazeiras», que durante muitos annos nos prestou optimos serviços, foi nomeado para o mesmo cargo o Sr. engenheiro Dr. Anniballe Comette, que já o estava interinamente exercendo. Acreditamos que foi acertada nossa escolha, pois o Sr. Comette tem cumprido de modo satisfactorio as obrigações do seu emprego, revelando bastante competencia e muito zelo.

Material do almoxarifado

O existente em 31 de dezembro era avaliado em 65:735\$397.

Material fixo e rodante

E' em geral bom, merecendo este serviço a especial attenção do Sr. Dr. director.

Accidentes

Infelizmente, temos que registrar um: o descarrilhamento do trem mixto de passageiros e cargas do dia 12 de fevereiro no desvio do kilometro 22, do

qual resultou a fractura de uma perna do guarda-freio do carro de passageiros, além do deterioramento de um carro mixto de passageiros e de um vagão aberto de carga.

Eleição

Tendo o nosso respeitavel consocio Dr. Raymundo de Castro Maya renunciado o cargo de director-thesoureiro, do qual estava ha muito licenciado por motivo de molestia, cumpre-vos elger o seu successor, assim como o conselho fiscal e supplentes.

Si de outras informações precisardes, promptamente vos serão prestadas.

Rio, 10 de junho de 1918. — *Laurenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, no desempenho de seu dever, e em cumprimento dos estatutos, examinou o relatório e contas da directoria, relativos ao balanço geral do anno de 1917 e havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, e de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria, praticados no decurso daquelle anno.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *M. de Siqueira*. — *Pedro Guedes de Carvalho*.

BALANÇO ANNUAL DE 1917

Activo		Passivo	
Acções a emittir (800).....	80:000\$000	Capital:	
Acções resgatadas (8.023).....	802:500\$000	800 acções a emittir.....	80:000\$000
		8.023 acções resgatadas.....	802:500\$000
Concessões.....	300:000\$000	23.175 acções em circulação.....	2.317:500\$000
Titulos caucionados.....	69:015\$000		3.200:000\$000
Estrada do ferro do Caxias a Cajazeiras.....	2.404:249\$322	Fundo de reserva.....	99:587\$640
Movéis.....	1:450\$000	Fundo de depreciação.....	400:282\$213
Titulos de empresas diversas em liquidação.....	179:390\$000	Fundo da carteira commercial em liquidação.....	179:390\$000
Apólices, debentures e outros valores.....	212:124\$400	Lucros suspensos.....	193:616\$471
Depósitos.....	208:400\$000	Caução da directoria.....	48:000\$000
Fiscalização da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras.....	6:000\$000	Cauções diversas.....	21:015\$000
Rendas a arrecadar.....	66:443\$335	Titulos depositados.....	208:103\$000
Devedores.....	1:622\$980	Porcentagens da directoria e conselho fiscal.....	3:743\$953
Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeira C/c.....	83:148\$276	Credores.....	3:700\$000
Caixa, dinheiro no cofre e em bancos.....	94:539\$834	Dividendo: atrasados não reclamados	44:782\$800
		Idem deste anno a 43 em 23.175 acções.....	92:700\$000
		Imposto de dividendo.....	4:635\$000
	4.508:883\$047		4.508:883\$047

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Laurenço Cavalcanti de Albuquerque*, presidente. — *I. Quadros*, guarda-livros.

COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO

NOTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, reunidos no descriptorio da avenida Rio Branco, numero 46, 5º andar, sede da companhia,

nove accionistas da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, representando dez mil cento e oitenta e nove acções, o presidente da companhia Dr. Miguel Arrojad Lisboa, diz que, havendo numero legal, estava aberta a sessão e propõe que seja designado para presidir os trabalhos o Dr. Sancho de Barros Pimentel, o qual, sendo aclamado pela assembléa, assumiu a presidencia, convi-

dando para secretarios os Srs. Antonio de Azevedo Maia e Manoel A. Lisboa.

O Sr. presidente declarou que a presente assembléa foi convocada para tomar conhecimento da operação financeira que a directoria julgou opportuno realizar no interesse dos objectivos sociais e de accordo com a autorização que para isso tinha.

O presidente da companhia, Dr. Ar-

rojado Lisboa, pedindo a palavra, expõe o andamento dos negócios e as providências adoptadas para a rápida construção da estrada de ferro do Urucum, o estabelecimento da navegação do rio Paraguay e o início dos serviços de extração do minério, relatando ao mesmo tempo os trabalhos realizados no Urucum pelos engenheiros chimicos Drs. Guilherme Florence e Moraes Rego e topographos Guilherme Lane e Gavião Gonzaga.

Em seguida põe a assembleia ao corrente da correspondencia trocada entre a companhia e o governo de Matto Grosso e o seu representante em Cuyabá e, por essa forma, mostra como todas as medidas tomadas permittem desde já assegurar a assembleia o rapido e pleno exito do empreendimento, sendo certo que no correr do mez de outubro a estrada estará trafegando e exportando o minério e já então estaremos com a navegação apparelhada para o transporte fluvial.

Quanto á mina, os estudos realizados em detalhe, inclusive as 200 analyses executadas no laboratorio installado no local, confirmaram plenamente as expectativas, tanto a respeito do teor metallico do minério, como quanto á tonelagem commercialmente exportavel, como os Srs. accionistas podem ver pelas plantas, mapas e quadros que estão sobre a mesa e os alloramentos da jazida são favoraveis a uma grande extração inicial.

A realização do emprestimo, que o Sr. presidente vae submeter a sua approvação, completa a série de medidas que garantem o successo da empresa.

Para a realização desse emprestimo considerou diversos altivos, terminando por julgar mais vantajoso o que realizou e permittiu associar os interesses da companhia a um grupo financeiro de grande valor e com capacidade e disposição para apoiar a nos seus empreendimentos futuros, sem necessidade de recorrer a outros.

Em seguida mostra que o capital realizable em dinheiro era sufficiente para a execução immediata dos planos em vista, accrescido de um emprestimo de 1.500 contos. Este emprestimo foi feito pela sociedade J. P. Corrêa & Comp. desta praga, ao juro de 7 % e mediante compensações que não importam em desembolso de dinheiro anterior á exportação de minério.

Essa operação foi realizada por intermedio do Sr. Raul Pereira e Maia com o qual a directoria celebrou um contracto que tambem vae ser submettido á approvação da assembleia.

Pede, pois, ao Sr. presidente da assembleia que mande ler e submeta á discussão e votação os contractos referidos.

O Sr. presidente manda ler os contractos pelo segundo secretario e submete-os a discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra são postos successivamente a votos os contractos, que são approvados unanimemente.

O Sr. presidente congratula-se com os Srs. accionistas pela situação da companhia que está agora definitivamente apparelhada para a realização dos seus objectivos.

O Sr. Raul Pereira e Maia pede a palavra para propor que seja consignado

em acta um voto de louvor á directoria da companhia pelo bom resultado até agora obtido em todos os negocios sociais, o que é submettido a votos e approvedo unanimemente.

O Dr. Arrojado Lisboa pede a palavra para agradecer á assembleia, em nome da directoria, o voto de louvor e declara que considera esta manifestação como extensiva aos outros accionistas que, sem fazerem parte da directoria, tem colaborado com ella de uma maneira valiosa e efficaz em todos os negocios.

O Sr. Azevedo Maia pede a palavra para dizer que, em vista da grande responsabilidade e actividade que cabe á directoria da companhia com o andamento actual dos negocios, sejam fixadas desde já as gratificações dos directores, de accordo com os estatutos, e que essas gratificações mensaes sejam de um conto de réis para o director presidente e para o director em Corumbá, e de quinhentos mil réis para os demais.

Submettida a votos essa proposta, é approveda unanimemente.

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, dá por encerrados os trabalhos da assembleia e suspende a sessão para o fim de ser lavrada esta acta, que depois de lida e approveda é assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — Dr. Sancho de Barros Pimentel. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Dr. Deodato Villela dos Santos. — Raul P. Maia. — Antonio Azevedo Maia. — Manoel José da Silva. — Dr. José de Moraes. — Miguel A. R. Lisboa. — Manoel O. Lisboa.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO DE 1917

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 147, § 1º da lei que rege as sociedades anonymas, a directoria vem relatar os factos mais importantes da vida social da companhia durante o anno de 1917.

A directoria congratula-se com os Srs. accionistas pelo estado prospero em que se acha a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo em consideração a situação precaria em que permaneceu durante longos annos e aos recursos financeiros de que poude dispor para substituir e concertar o material imprestavel que possuia e adirir novo material para augmentar a produção de suas minas expandindo e desenvolvendo a sua exploração carbonifera. São do dominio publico os factos que testemunham essa prosperidade de um modo insophismavel como sejam: a alta do valor das accções; a subscrição do augmento do capital realizado ao par; o resgate da divida hypothecaria de 1.500 contos em obrigações ao portador; o pagamento em dia de todos os seus compromissos financeiros; o augmento consideravel de sua produção carbonifera, cujo resultado bruto foi em 1917, de 2.180:571\$410, quando tinha sido em 1916, de 1.535:353\$360, sendo que a produção que, no 1º semestre de 1917 fôra de 29.666 toneladas, elevou-se no segundo a 51.670 toneladas; a terminação do segundo poço com o respectivo apparelhamento e o inicio dos trabalhos de perfuração do terceiro poço e aquisição do material necessario para o seu funcionamento; o augmento das linhas

ferro-viarias e do material rodante fluctuante; a construção de um novo embarcadouro; o saldo em moeda corrente em caixa e nos bancos; o augmento do fundo de reserva; as dotações para os dois novos fundos de regularização de dividendos e aquisição de material; e finalmente a retomada da distribuição de dividendos suspensos desde 1890.

Essa prosperidade não é devida somente á alta dos preços do carvão, como podia se afigurar a muitos, porque correlativamente os salarios se conservam elevados e os materiaes e utensilios indispensaveis para as installações e exploração tem subido assombrosamente de preço.

E' ella antes devida ao augmento da produção que é toda collocada e a economia e prudencia com que tem procedido a directoria na applicação dos dinheiros da companhia; no desenvolvimento da produção das minas e melhor apparelhamento de suas installações, tendo em vista não só as vantagens do actual momento, como tambem garantindo o futuro da companhia, quando ella tiver de competir com a concurrencia do carvão estrangeiro depois da terminação da guerra mundial.

A directoria communica que a companhia recebeu auxilios do Governo da Republica, dos quaes os mais importantes foram a cessão de materiaes, a venda de trilhos para prolongamento da sua via-ferrea e um emprestimo de 400 contos com a garantia de um contracto de fornecimento de carvão que se acha actualmente inteiramente liquidado.

Accresco que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo decreto n. 12.767, de 24 de dezembro de 1917, autorizou o Ministerio da Fazenda a emprestar á companhia 1.300 contos com garantia hypothecaria e a juro de 4 % ao anno e prazo de cinco annos. Para esta operação a directoria estava autorizada pela assembleia de 17 de novembro de 1917.

Consignando estes factos, a directoria aproveita a occasião para dar testemunho do interesse que o Exmo. Sr. Presidente da Republica tem demonstrado pela solução da questão do carvão nacional, disposto a auxiliar ás empresas que, effectivamente, procuram resolver o problema, como succedeu com a nossa.

Afim de poder conseguir recursos para o desenvolvimento da exploração, a directoria fez duas operações financeiras, autorizadas pela assembleia geral dos accionistas: elevação do capital social a 6.000 contos e resgate do emprestimo por debentures.

Pela assembleia geral de 27 de outubro de 1917 foram reformados os estatutos da companhia, reforma esta que se acha archivada na Junta Commercial.

Os serviços administrativos e os da exploração carbonifera tem corrido regularmente, procurando todos os empregados cumprir com os seus deveres.

Foram convertidas 78.883 accções (122 nominativas e 78.761 ao portador) em novas accções do capital de 6.000 contos.

— A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, dando desempenho ao seu mandato, examina as contas da directoria, relativas ao exercicio de 1917, verificando a sua clareza e exactidão.

Como, em virtude da autorização da assembleia geral de 28 de março de 1917, fôra empregado o saldo da conta de lucros e perdas do 1º semestre do exercício em aquisição de material, na importância de 432.405\$817, destinado à exploração das minas, foi elle lançado à conta nova de depreciação de material, que pela primeira vez apparece nos balanços da companhia.

Julga o conselho fiscal opportuno salientar o desinteresse com que se houve nessa emergencia a directoria, renunciando á commissão que em virtude do art. 11 dos estatutos em vigor lhe cabia sobre os lucros liquidados apurados nesse 1º semestre.

Do minucioso exame das contas, procedido, resalta a situação prospera em que se encontra a companhia, o que ao conselho fiscal parece dever em grande parte ser attribuido ao zelo, criterio e competencia, manifestados pela directoria nos actos de sua gestão. Portanto, é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria attinentes ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.
— *Cetano Ernesto da Fonseca Costa*.
— Por procuração de *Fonseca Macedo & Comp., R. da R. Miranda*. — *Cypriano Bruno Ribeiro*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Debita

Fabrica de briquetes . . .	160:000\$000	
Material fluctuante . . .	381:050\$570	
Estrada de ferro em tra-		
sego	992:842\$800	
Officinas	171:321\$323	
Installações em nar-		
quedas	144:617\$000	
Estudos e concessões fe-		
deraes — Datas mi-		
neraes e prolongamen-		
tos e ramacs da estra-		
da de ferro	2.990:021\$680	
Olaria	38:565\$156	
Fabrica de polvora . . .	9:643\$000	
Terrenos e sondagens . .	561:612\$308	
Semoventes	510\$000	
Material rodante	603:251\$739	
Edificações	107:938\$060	
Machinismos e acces-		
sorios	712:850\$825	
Laboratorio	156\$500	
Moveis e utensilios . . .	27:502\$000	
Novo embarcadouro . . .	71:516\$565	
Plantação de eucalyptus	6:791\$660	
Concessão municipal —		
Telephone, força e luz		
em S. Jeronymo	238:304\$800	
Poço n. 1	148:527\$400	
Poço n. 2	197:521\$230	
Poço n. 3	136:550\$010	
Contas cor-		
rentes	388:906\$580	
Almoxa-		
rifado	358:351\$161	
Contas a re-		
ceber	9:948\$760	
Depositos e		
cauções	30:040\$140	787:338\$611
Caução da directoria . .	15:000\$000	
Caixa	4:385\$552	
Bancos	198:839\$210	
Agencia em		
Porto Ale-		
gre	17:969\$216	221:193\$978
S. E. ou O.	8.723:654\$175	

Credito

Capital:

Dividido em 120.000	
ações	6.000:000\$000
Ações caucionadas da	
directoria	15:000\$000
Fundo de reserva . . .	206:109\$930
Fundo de depreciação	
do material	432:405\$817
Fundo de regularização	
do dividendo	66:860\$017
Fundo de aquisição do	
material	66:860\$017
Lucros suspensos . . .	397:939\$080
Obrigações a pagar . .	408:074\$860
Contas a pagar	62:084\$210
Salarios a pagar . . .	130:235\$200
Cauções e contractos .	196:204\$500
Diversas contas	105:067\$304
Dividendo a ser distri-	
buido	600:000\$000
Imposto sobre o divi-	
dendo	36:810\$150
S. E. ou O.	8.723:654\$175

Visto. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente. — *Jonathas Chaves Campello*, contador.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá logar ás 11 horas do dia 25 de junho, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas, até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 18 até o dia seguinte ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Fallencia de M. da Silva Machado

Convidamos os Srs. credores a apresentar seus titulos no escriptorio do nosso advogado *Dr. Solidonio Leite*, á rua da Alfandega n. 81, sobrado, das 13 ás 16 horas.

Rio, 24 de junho de 1918. — Os syndicos, *João Reynaldo Coutinho & Comp.*

Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria que terá logar ás 3 horas da tarde no dia 15 de julho proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião, e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — *A directoria*.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde deste banco, para eleição de directoria, visto extinguir-se neste mez o mandato da actual.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores das acções da sociedade em commandita «A Noite» a receber o 5º dividendo de 21\$00 (vinte e quatro mil réis) por acção, á razão de 12 %, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 41, 1º andar, em qualquer dia útil, das 14 ás 16 horas, a partir de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — *Marinho & Comp.*

Companhia Brasileira Carboneto de Cálcio

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carboneto de Cálcio, á rua Principe de Marão n. 33, o sétimo dividendo á razão de 16 % ao anno, (16\$ por acção) correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, assim como os juros de 8 % ao anno (8\$ por debenture) dos debentures desta companhia, referentes ao mesmo semestre. Dessa data em diante serão resgatados os 180 debentures sorteados e que constam dos annuncios do *Jornal do Commercio* de 22, 24 e 26 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *P. Canella*, presidente.

Companhia Gamboa

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Convidam-se os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da companhia, á rua da Gamboa n. 110, do dia 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas, o dividendo de 8\$ (oito mil réis), por acção, correspondente ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — *A directoria*.